



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMENTÁRIO ELETRÔNICO

2022-2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO

Tribunal Pleno

Desembargador Rúbio Paulino Coelho – Presidente
Desembargador Fernando Galvão da Rocha – Vice-Presidente
Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos – Corregedor
Desembargador James Ferreira Santos – Diretor da Escola Judicial Militar
Desembargador Osmar Duarte Marcelino – Ouvidor
Desembargador Jadir Silva
Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Primeira Câmara

Desembargador Fernando Galvão da Rocha – Presidente da Primeira Câmara
Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Segunda Câmara

Desembargador James Ferreira Santos – Presidente da Segunda Câmara
Desembargador Jadir Silva
Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos



MATÉRIA CRIMINAL

– PROCESSO FÍSICO –

APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO A UMA PENA DE 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL – TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS DA ÚLTIMA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE.

APELAÇÃO – Processo n. 0000524-17.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/03/2022. Publicação: 21/03/2022.

MATÉRIA CRIMINAL

– PROCESSOS ELETRÔNICOS –

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – O ART. 117 DA LEI N. 7.210/84 PREVÊ A POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA PARTICULAR QUANDO SE TRATAR DE CONDENADA (MÃE) COM FILHO MENOR – POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA QUANDO A NECESSIDADE DE CUIDADOS COM O FILHO MENOR DEPENDER EXCLUSIVAMENTE DO PAI – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CRIANÇA DEPENDA EXCLUSIVAMENTE DOS CUIDADOS DO AGRAVANTE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000806-36.2021.9.13.0004; Referência: Processo n. 0003199-76.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 15/03/2022. EPROC: 17/03/2022.



AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO PELO ESTUDO – POSSIBILIDADE RESTRITA AOS CONDENADOS QUE CUMPREM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME FECHADO OU SEMIABERTO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000806-36.2021.9.13.0004; Referência: Processo n. 0003199-76.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 15/02/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DO DECRETO N. 11.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000815-95.2021.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 0002022-48.2016.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 02/03/2023. EPROC: 08/03/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – LIVRAMENTO CONDICIONAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO – CONDENAÇÃO POR CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA – ART. 7º, INCISO II, DO DECRETO N. 11.302/2022 – AGRAVO PROVIDO PARA REVOGAR A DECISÃO CONCESSIVA DO BENEFÍCIO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000392-10.2022.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 0003234-36.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/03/2023. EPROC: 10/03/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DO DECRETO N. 11.302/2022 – CONCURSO DE CRIMES – REEDUCANDO EM CUMPRIMENTO DE PENA TAMBÉM POR DELITO IMPEDITIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 permite a concessão do indulto natalino ao condenado pela prática do delito de falsidade ideológica. Todavia há vedação expressa de concessão do benefício, contida no parágrafo único do art. 11, nas



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

hipóteses de concurso de crimes em que o reeducando também esteja em cumprimento de pena pela prática de delito impeditivo, como se verifica no caso, já que o sentenciado encontra-se cumprindo pena pelo crime de corrupção passiva. Assim, não tendo o apenado cumprido o requisito objetivo para o indulto natalino, inviável é a concessão da benesse.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000406-88.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 07/03/2023. EPROC: 15/03/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE INDEFERIMENTO DO INDULTO NATALINO E CONSEQUENTE RESTABELECIMENTO DO PERÍODO DE PROVA DO SURSIS – ACOLHIMENTO DO PEDIDO EM RAZÃO DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 7º, INCISOS II E VII, DO DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302/22, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000695-18.2022.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000028-06.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/03/2023. EPROC: 21/03/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – RECURSO DEFENSIVO – PEDIDO DE CONCESSÃO DO INDULTO – SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE – RECURSO PREJUDICADO – PERDA DO OBJETO.

- Sobrevindo decisão do Juízo de Execução que declarou extinta a punibilidade pelo cumprimento integral da suspensão condicional da pena, resta prejudicada a apreciação do pleito recursal, pela perda de seu objeto.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000213-16.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 23/03/2023. EPROC: 28/03/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONVERTIDA EM PENA RESTRITIVA DE DIREITO – CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DO DECRETO N. 11.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – EXPRESSA VEDAÇÃO NO ART. 8º, I, DA MESMA NORMA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO PROVIDO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000136-27.2023.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000175-92.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/03/2023. EPROC: 03/04/2023.



AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME DOLOSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Incabível é a concessão de indulto aos agentes públicos que integram o Sistema Único de Segurança Pública condenados por crimes dolosos, em observância ao art. 2º do Decreto n. 11.302/2022. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator)

V.V. – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME CUJA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA COMINADA É INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS – VÁRIAS HIPÓTESES CONCESSIVAS DE INDULTO CONSTANTES DO DECRETO N. 11.302/2022 – OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA UMA DAS HIPÓTESES NÃO SE ESTENDE ÀS OUTRAS – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000746-32.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 18/04/2023. EPROC: 02/05/2023.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME CUJA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA COMINADA É INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS – VÁRIAS HIPÓTESES CONCESSIVAS DE INDULTO CONSTANTES DO DECRETO N. 11.302/2022 – OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA UMA DAS HIPÓTESES NÃO SE ESTENDE ÀS OUTRAS – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000830-33.2022.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 0000309-69.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/05/2023. EPROC: 16/05/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DO INDULTO NATALINO – PRÁTICA DE CRIMES DOLOSOS – VEDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – RECURSO IMPROVIDO. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator)

V.V. - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- A previsão do art. 2º do Decreto não é especial em relação à previsão do art. 5º. O Decreto concede indulto para várias situações distintas.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Para a hipótese de concessão do indulto prevista no art. 5º não se aplicam os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 2º. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000453-62.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 09/05/2023. EPROC: 15/05/2023.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME DOLOSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Incabível é a concessão de indulto aos agentes públicos que integram o Sistema Único de Segurança Pública condenados por crimes dolosos, em observância ao art. 2º do Decreto n. 11.302/2022.

(Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator)

V.V. - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- A previsão do art. 2º do Decreto não é especial em relação à previsão do art. 5º. O Decreto concede indulto para várias situações distintas.

- Para a hipótese de concessão do indulto prevista no art. 5º não se aplicam os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 2º.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000571-38.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 09/05/2023. EPROC: 17/05/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CONDENÇÃO POR CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013 – CUMPRIMENTO DE APENAS 16% DA PENA IMPOSTA – PROGRESSÃO DE REGIME – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA E SUSPENDEU A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA – PERDA DO OBJETO DO AGRAVO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000189-42.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/05/2023. EPROC: 31/05/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – DECRETO PRESIDENCIAL – ARTIGO 209, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CRIME PRATICADO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA – VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO II DO ART. 7º DO DECRETO N. 11.302/2022 – PROVIMENTO NEGADO.

- O indulto natalino concedido pelo Decreto n. 11.302/2022 não abrange os crimes praticados mediante violência contra a pessoa.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000041-34.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 01/06/2023. EPROC: 07/06/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DO INDULTO NATALINO – PRÁTICA DE CRIMES DOLOSOS – VEDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302/22, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – RECURSO IMPROVIDO. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator)

V.V. EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DECRETO N. 11.302/22 – CONCESSÃO DE INDULTO EM VÁRIAS HIPÓTESES – A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 5 NÃO RESTRINGE A SUA APLICAÇÃO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA – NÃO CABE AO JUIZ IMPEDIR A CONCESSÃO DO INDULTO EM CASO EM QUE O DECRETO PRESIDENCIAL NÃO IMPEDIU – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000454-47.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 20/06/2023. EPROC: 27/06/2023.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME DOLOSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Incabível é a concessão de indulto aos agentes públicos que integram o Sistema Único de Segurança Pública condenados por crimes dolosos, em observância ao art. 2º do Decreto n. 11.302/2022.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000066-47.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 31/07/2023. EPROC: 07/08/2023.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – DECRETO N. 11.302/2022 – ARTIGO 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CRIME PRATICADO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA – EXPRESSA VEDAÇÃO NO INCISO II DO ART. 7º – PROVIMENTO NEGADO.

- O indulto natalino concedido pelo Decreto n. 11.302/2022 não abrange os crimes praticados mediante violência contra a pessoa.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000289-03.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/08/2023. EPROC: 18/08/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE OFÍCIO – HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRA A MESMA DECISÃO QUESTIONADA NO PRESENTE RECURSO NÃO FOI CONHECIDO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES – RECURSO CONHECIDO – CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME DOLOSO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Incabível é a concessão de indulto aos agentes públicos que integram o Sistema Único de Segurança Pública condenados por crimes dolosos, em observância ao art. 2º do Decreto n. 11.302/2022.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000285-66.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 08/08/2023. EPROC: 22/08/2023.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RECURSO MINISTERIAL – SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM BASE NO TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO IMPOSTA NO CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO – ART. 50, INCISO V, DA LEI N. 7.210/84 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP) – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DAS FALTAS GRAVES SUPOSTAMENTE PRATICADAS – REGRESSÃO DO REGIME SE COMPROVADAS AS FALTAS GRAVES – ART. 118 DA LEP – RECURSO PROVIDO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000544-61.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 29/08/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – REGIME ABERTO – OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS FALTAS DISCIPLINARES – NÃO-APURAÇÃO E INOCORRÊNCIA DE DEVIDA JUSTIFICAÇÃO – CONTAGEM DE PRAZO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE PRISÃO DE PROCESSO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DISTINTO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE PENA – DESCABIMENTO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

- Com a notificação nos autos de supostas práticas de faltas disciplinares graves pelo reeducando, deverá ser designada audiência de justificação, nos termos do artigo 118, §2º, da Lei de Execução Penal, para se verificar a possibilidade de eventual aplicação das sanções legais inerentes à prática da indisciplina no curso da execução.

- Conforme orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça, há possibilidade do cômputo do período da prisão cautelar em processo distinto apenas nas hipóteses em que o agente tenha sido absolvido ou tenha sido declarada extinta a sua punibilidade, e, ainda, em que a segregação provisória ocorra em data posterior ao delito referente ao qual o sentenciado cumpre pena (precedente: STJ, AgRg no HC n. 738.445/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 17/5/2022, DJe de 19/5/2022)

- Recurso provido parcialmente.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000484-88.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/08/2023. EPROC: 22/08/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE IMPÔS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONFIRMADA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO – POSTERIOR DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ACOLHEU O PEDIDO DEFENSIVO E CONVERTEU A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO CASTRENSE – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

- É inaplicável às condenações por crimes militares a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, prevista no art. 44 do Código Penal, por ausência de previsão na legislação castrense.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000494-98.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/08/2023. EPROC: 04/09/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO OU MULTA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR – INSTITUTO INCOMPATÍVEL COM AS PARTICULARIDADES ATINENTES AO MILITAR E À VIDA MILITAR – A LEI FEDERAL N. 9.174/98, QUE TRATA DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, LIMITOU-SE A ALTERAR O CÓDIGO PENAL, NÃO ALCANÇANDO OS CRIMES MILITARES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000639-48.2023.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/09/2023. EPROC: 28/09/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – INDULTO NATALINO – DECRETO N. 11.302/2022 – FALSIDADE IDEOLÓGICA – ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PENA MÁXIMA DE CINCO ANOS COMINADA AO TIPO PENAL – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO – RECURSO PROVIDO.

- O decreto que concede o indulto natalino é de competência constitucional e privativa do Presidente da República, que define as condições e os requisitos que entender cabíveis para a concessão do benefício, não competindo ao Poder Judiciário o estabelecimento de condições não previstas no decreto presidencial para o deferimento do benefício.

- O art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 concede indulto natalino às pessoas condenadas por crimes cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos, como ocorre na hipótese em exame.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000803-56.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/09/2023. EPROC: 10/10/2023.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – REJEIÇÃO DA PREFACIAL DEFENSIVA DE NULIDADE DA DECISÃO COMBATIDA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – MÉRITO – CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO – IMPOSSIBILIDADE – REEDUCANDO CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO DE LESÃO CORPORAL – VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO INCISO II DO ART. 7º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Deve ser rejeitada a preliminar contrarrecursal de intempestividade do agravo de execução penal se o recurso foi interposto dentro do prazo legal.

- Sendo possível extrair da decisão vergastada os fundamentos para o indeferimento do pedido de concessão do indulto natalino, deve ser rechaçada a prefacial defensiva.

- Consonante vedação expressa contida no inciso II do art. 7º do Decreto Presidencial n. 11.302/2022, o indulto natalino não abrange os crimes praticados mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa.

- Se o apenado foi condenado pelo delito de lesão corporal, inviável é a concessão do indulto natalino, por não ter sido preenchido requisito objetivo.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000690-05.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 17/10/2023. EPROC: 24/10/2023.



AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – DECRETO PRESIDENCIAL – ARTIGO 209, §1º, DO CÓDIGO PENAL (CPM) – CRIME PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA – VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO II DO ART. 7º DO DECRETO N. 11.302/2022 – PROVIMENTO NEGADO.

- O indulto natalino concedido pelo Decreto n. 11.302/2022 não abrange os crimes praticados mediante violência contra a pessoa.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000311-24.2023.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/10/2023. EPROC: 25/10/2023.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – DECURSO DO PERÍODO DE PROVA SEM QUE TENHA HAVIDO O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS – INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO IRRECORRÍVEL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Se não restou comprovado que o apenado descumpriu as condições impostas quando da concessão da suspensão condicional da pena, considerando-se que a fixação de medidas protetivas não equivale à condenação irrecorrível, incabível é a revogação do benefício.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000090-18.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/11/2023. EPROC: 11/12/2023.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME DOLOSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Incabível é a concessão de indulto aos agentes públicos que integram o Sistema Único de Segurança Pública condenados por crimes dolosos, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto n. 11.302/2022.

(Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão)

V.V. - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO QUE INDEFERIU O INDULTO NATALINO – REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA – NÃO ENQUADRAMENTO DO AGRAVANTE NAS HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DO INCISO VII DO ART. 7º DO DECRETO N. 11.302/2022 – PARA A HIPÓTESE DE CONCESSÃO DO INDULTO PREVISTA NO ART. 5º, NÃO SE APLICAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS DO ART. 2º – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA CONCEDER INDULTO NATALINO AO AGRAVANTE.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000164-38.2022.9.13.0001; Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 28/11/2023. EPROC: 13/12/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – DECURSO DO PERÍODO DE PROVA SEM QUE TENHA HAVIDO O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS – INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO IRRECORRÍVEL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Se não restou comprovado que o apenado descumpriu as condições impostas quando da concessão da suspensão condicional da pena, considerando-se que a fixação de medidas protetivas não equivale à condenação irrecorrível, incabível é a revogação do benefício.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000090-18.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/11/2023. EPROC: 11/12/2023.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – INSURGÊNCIA CONTRA OS TERMOS ESTABELECIDOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PENA PRIVATIVA SUPERIOR A UM ANO – POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO EM MENOR TEMPO – FACULDADE DO APENADO, CONTUDO MANTENDO-SE A PROPORCIONALIDADE DE HORAS DE TRABALHO [INTELIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 46, §4º, DO CÓDIGO PENAL (CP)] – REFORMA DA DECISÃO.

- O juiz da execução pode reduzir o tempo de cumprimento da pena de prestação de serviço à metade da pena privativa de liberdade fixada, conforme lhe permite o §4º do art. 46 do CP, contudo as horas de tarefas totais deveriam corresponder à soma da razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, desde que não venha prejudicar a jornada normal de trabalho do condenado.

- Recurso provido.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000618-72.2023.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 11/01/2024.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – NÃO ACOLHIMENTO – PEDIDO PARA ADEQUAÇÃO DE ESCALA DE TRABALHO E DE SALVO CONDUTO PARA ALTERAR HORÁRIO DE RECOLHIMENTO AO PERNOITE – IMPOSSIBILIDADE.

1. Interposto o agravo de execução penal no prazo de 5 (cinco) dias, afasta-se a preliminar de intempestividade do recurso, nos termos da Súmula 700 do Supremo Tribunal Federal (STF).

2. O art. 126, § 6º, da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), apenas faculta ao condenado, remir parte do tempo de execução de sua pena, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, sem qualquer caráter de obrigatoriedade.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

3. Para amearhar o direito que lhe é facultado, deve o sentenciado se adaptar às condições que lhe foram impostas pelo sistema prisional para cumprimento da pena, e não o contrário.

4. Agravo de Execução Penal a que se nega provimento.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000414-37.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 12/01/2024.

AGRAVO INTERNO

AGRAVO INTERNO – ART. 1.021 DO CPC – DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL SEM A APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO – ERRO GROSSEIRO CONFIGURADO – CABIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – ART. 1.042 DO CPC – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE.

- A interposição de agravo interno em face da decisão que inadmitiu o apelo nobre sem utilizar, como fundamento, entendimento firmado pela sistemática de recursos repetitivos configura erro grosseiro, o que torna incabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000089-36.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000309-69.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 16/02/2022. EPROC: 24/02/2022.

AGRAVO INTERNO – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO AGRAVO NO REGIMENTO INTERNO DO TJMMG – RECURSO NÃO CONHECIDO.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000165-60.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000761-32.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 28/04/2022. EPROC: 04/05/2022.

AGRAVO INTERNO EM DECISÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ARTIGO 1.030 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), NO QUE TANGE ÀS MATÉRIAS EM QUE FOI APLICADA A SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – INEXISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DO AGRAVO INTERNO E DOS AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – DESCUMPRIMENTO DO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1.003, § 5º, DO CPC – RECURSO IMPRÓPRIO E INTEMPESTIVO – AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

- Para impugnar decisão que obsta trânsito a recurso excepcional e que contenha simultaneamente fundamento relacionado à sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral (art. 1.030, I, do CPC) e fundamento relacionado à análise dos pressupostos de admissibilidade recursais (art. 1.030, V, do CPC), a parte sucumbente deve interpor, **simultaneamente, agravo interno (art. 1.021 do CPC)**, caso queira impugnar a parte relativa aos recursos repetitivos ou de repercussão geral, e agravo em recurso especial e extraordinário (art. 1.042 do CPC), caso queira impugnar a parte relativa aos fundamentos de inadmissão por ausência dos pressupostos recursais.

- A defesa do recorrente interpôs, nos Eventos 69 e 70 dos autos, somente os agravos em recurso especial e extraordinário, **deixando de apresentar simultaneamente o recurso de agravo interno**, para questionar o ponto da decisão que negou seguimento ao recurso e não aplicou a sistemática de repercussão geral.

- Descumprimento do prazo previsto no artigo 1.003, § 5º, do CPC.

- Recurso impróprio e intempestivo.

- Agravo interno não conhecido.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 0001124-66.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 21/09/2022. EPROC: 27/09/2022.

AGRAVO INTERNO – RECURSO QUE TEM POR OBJETO A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL EM SEGUNDA INSTÂNCIA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO EXCLUSIVA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO APELO CRIMINAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO NÃO PROVIDO.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000205-33.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/12/2022. EPROC: 15/12/2023.

AGRAVO INTERNO – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – PROCESSO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA QUE EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – PROVA PRESCINDÍVEL E CONTRÁRIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE – O FIM PRETENDIDO PELA DEFESA PODE SE CONCRETIZAR COM MESMO VALOR PROBANTE, POR MEIO DE DECLARAÇÃO ESCRITA DAS TESTEMUNHAS INDICADAS – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000117-67.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 15/02/2023. EPROC: 01/03/2023.

AGRAVO INTERNO – INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELA DEFESA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

- O Regimento Interno desta e. Corte não dispõe sobre produção de provas em Representação para a Perda da Graduação.
- O indeferimento da produção de prova testemunhal não pode ser considerado cerceamento de defesa.
- Agravo a que se nega provimento. (Desembargador James Ferreira Santos, relator)

V.V. - AGRAVO INTERNO – INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELA DEFESA – CERCEAMENTO DE DEFESA – PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – DIREITO FUNDAMENTAL À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – SENDO A PROVA LÍCITA, NÃO PODE O MAGISTRADO INDEFERIR A SUA PRODUÇÃO OU DETERMINAR A PRODUÇÃO DE OUTRA – CABE À PARTE ESCOLHER A ESTRATÉGIA DE DEFESA – RECURSO PROVIDO.

- A omissão do Regimento Interno não pode inviabilizar uma garantia expressamente prevista na Constituição.
- É a parte que escolhe a prova que pretende produzir e não o juiz. Sendo a prova lícita, não pode o juiz negar a produção da prova pretendida pela parte ou determinar que produza outra.
- Previsão na Lei n. 8.038/90 para a oitiva de testemunhas nos processos de competência originária dos tribunais superiores. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000075-18.2022.9.13.0000 (RPG); Referência: Processo n. 10024160809539001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 01/03/2023. EPROC: 15/03/2023.

AGRAVO INTERNO – RECURSO QUE TEM POR OBJETO O CONHECIMENTO DE RECURSO APRESENTADO DE FORMA INTEMPESTIVA – ALEGAÇÃO DE ERRO NO SISTEMA ELETRÔNICO, QUE ATRIBUIU AO RECORRENTE PRAZO DIVERSO DO ESTABELECIDO NORMATIVAMENTE – ÔNUS DA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS É DO RECORRENTE – RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO NÃO PROVIDO.

- A contagem dos prazos processuais previstos em lei é ônus único e exclusivo do interessado em recorrer, o que não se altera por eventuais indicações de prazo oferecidas automaticamente pelo sistema eletrônico de peticionamento, que não é



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

forma de pronunciamento judicial, e, portanto, não pode modificar os prazos processuais.

AGRAVO INTERNO – Processo n. 2000021-18.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000100-31.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 17/05/2023. EPROC: 24/05/2023.

AGRAVO INTERNO - PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ALEGAÇÃO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS - AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL - CRIMES MILITARES - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo n. 2000065-37.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.

AGRAVO INTERNO - ATRIBUIÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA MILITAR - COOPERAÇÃO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ATUAÇÃO CONJUNTA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE PROMOTORIA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA MILITAR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo n. 2000070-59.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.

AGRAVO INTERNO – RECURSO QUE TEM POR OBJETO O CONHECIMENTO DA INICIAL DE REVISÃO CRIMINAL – INTERESSE DE AGIR DO AUTOR – PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO DO AUTOR, CONDIÇÃO MAIS ABRANGENTE E MAIS BENÉFICA QUE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA APÓS A CONDENAÇÃO – PRESENÇA DO INTERESSE DE AGIR, MAS AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DA REVISÃO CRIMINAL – DECISÃO QUE INDEFERE A INICIAL – PRERROGATIVA DO RELATOR – POSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO NÃO PROVIDO.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000153-75.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000456-85.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/10/2023. EPROC: 31/10/2023.



APELAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL – OS MESMOS FATOS QUE CONSTITUEM OBJETO DO PROCESSO QUE SE PRETENDE TRANCAR FORAM OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL – IDENTIDADE DE SITUAÇÕES FÁTICAS – OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA E DO *BIS IN IDEM* – A DENÚNCIA DEVERIA TER SIDO REJEITADA E ARQUIVADA – RECURSO PROVIDO PARA TRANCAR O RESPECTIVO PROCESSO PENAL – ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000488-95.2018.9.13.0003; Referência: Processo n. 2000022-71.2021.9.13.0000; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 01/02/2022. EPROC: 12/02/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL (ART. 209, “CAPUT”, DO CPM) – PRESCRIÇÃO CONSIDERANDO A PENA APLICADA – DECURSO DO PRAZO LEGAL – RECONHECIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002067-86.2015.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/02/2022. EPROC: 09/02/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – INSURGÊNCIAS CONTRA A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARRESTO DE BENS PARA ASSEGURAR O RESSARCIMENTO CIVIL DO DANO CAUSADO PELA INFRAÇÃO AO MEIO AMBIENTE – DEMONSTRAÇÃO DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* – NECESSIDADE – MANUTENÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000814-53.2020.9.13.0002; Referência: Processo n. 2000564-17.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/02/2022. EPROC: 17/02/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE – DADOS DO GPS DA VIATURA COMPROVAM QUE O APELANTE PERMANECEU NO LOCAL DOS FATOS – VÍDEO COMPROVA QUE O TEMPO QUE A VIATURA PERMANECEU NO LOCAL DOS FATOS É O MESMO QUE OS DADOS FORNECIDOS PELO GPS – PROVAS DEMONSTRAM A AUTORIA DO DISPARO DE ELASTÔMERO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002203-75.2018.9.13.0003;
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador
Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 22/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONCUSSÃO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA – VERSÕES CONTRADITÓRIAS – PROVAS TESTEMUNHAIS FRÁGEIS – LESÃO CORPORAL – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA LESÃO CORPORAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000313-96.2020.9.13.0003; Referência:
Processo eproc n. 2001280-78.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador
Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho;
Julgamento (unânime): 22/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – PROVAS NÃO PERMITEM RECONHECER AS EXCLUDENTES DE ILICITUDE DE LEGÍTIMA DEFESA E DE ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – AGRESSÃO GRATUITA E SÉRIA PRATICADA PELO APELANTE – VÍTIMA EM ESTADO VEGETATIVO – INADMISSÍVEL QUE UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO AGRIDA INJUSTIFICADAMENTE UMA PESSOA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000715-85.2018.9.13.0003;
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador
Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 22/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA PROVA SUSCITADA PELA DEFESA – MATERIALIDADE DEMONSTRADA POR FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO E EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO – AUTORIA NÃO COMPROVADA – INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS – VERSÕES CONTRADITÓRIAS APRESENTADAS PELO OFENDIDO E PELAS TESTEMUNHAS DO PROCESSO – DÚVIDA PREVALENTE – IMPOSSIBILIDADE DE SE MANTER O DECRETO CONDENATÓRIO.

1. A materialidade do delito de lesão corporal grave restou comprovada por via da Ficha de Atendimento Médico a que se submeteu o ofendido, no dia dos fatos, tendo sido confirmada, ainda, a posteriori, por meio de Exame de Corpo de Delito Indireto.

2. O mesmo não pode ser afirmado em relação à autoria do delito, na medida em que o ofendido e as testemunhas do processo apresentaram, tanto na fase investigativa, como na fase da instrução criminal, versões contraditórias entre si, e totalmente diversas das que foram apresentadas pelas testemunhas de defesa, o que conduz ao princípio do in dubio pro reo.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

3. É impossível manter-se o decreto condenatório de um acusado, se a dúvida é o que mais prevalece nos autos. Ainda mais que a negativa de autoria pelo acusado, Cb PM Alessandro Dias Pereira, foi confirmada por testemunhas, dentre as quais, o Cb PM Acácio Kennedy Rhodes, que, durante seus depoimentos na fase de IPM e em juízo, confirmou ter sido ele, Cb PM Acácio, o responsável pela abordagem e pela revista minuciosa no ofendido.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002427-86.2013.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 24/02/2022. EPROC: 04/03/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO – ARTIGO 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – CRIME DE MERA CONDUTA – DOLO COMO ELEMENTO SUBJETIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PRIMEIRO ANO DE CUMPRIMENTO DO *SURSIS* DEVERÁ SER NA PRÓPRIA UNIDADE EM QUE SERVE O SENTENCIADO E NÃO EM ENTIDADE ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA EM FAVOR DA SOCIEDADE, COMO CONSTA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O conjunto probatório carreado aos autos e a descrição da dinâmica dos fatos são mais do que suficientes para demonstrar que é verdadeiro o fato que se encontra narrado na denúncia, para formar com segurança a convicção de que a saída do apelante foi realmente sem autorização, abandonando, sem ordem superior, o lugar de serviço para o qual havia sido designado, antes do término do seu turno de trabalho.

- O núcleo do tipo é expresso pelo verbo “abandonar”, que significa desamparar, desprezar, renunciar. O militar deixa ao desamparo o posto ou o lugar de serviço, local em que deveria permanecer em razão da missão ou ordem que lhe foi confiada.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000138-05.2020.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2001276-41.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 08/03/2022. EPROC: 11/03/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR DE FLAGRANTE PREPARADO NÃO ACOLHIDA – FLAGRANTE ESPERADO – NO MÉRITO, COMPROVADA A PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – DOSIMETRIA DA PENA NÃO MERECE REPAROS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há como se confundir o flagrante preparado (do qual se ocupa a Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal) com o flagrante esperado, que é aquele em que a polícia, previamente informada do crime, que não provocou, simplesmente aguarda



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

o momento da sua execução, a fim de proceder à prisão do agente infrator. A Súmula 145 não se aplica ao flagrante esperado, em que a atuação policial é legítima. Preliminar afastada.

- No mérito, o núcleo do tipo penal deste crime é “receber”, que quer dizer aceitar em pagamento ou simplesmente aceitar algo, aceitar vantagem indevida para a prática de ato ilícito, contrário aos deveres funcionais.
- Autoria e materialidade delitivas comprovadas.
- Dosimetria da pena correta.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002037-77.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 08/03/2022. EPROC: 11/03/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA COMPROVADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O crime de corrupção passiva sempre ocorre através do recebimento de vantagem indevida. Receber quer dizer aceitar em pagamento ou simplesmente aceitar algo. A pessoa que fornece a vantagem indevida pode estar preparando o agente público para que, um dia, dele necessitando, solicite algo, mas nada pretenda no momento da entrega do mimo.
- A vantagem indevida pode ser qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito – ou seja, contrário ao direito –, que fere a moralidade administrativa. Exige-se o elemento subjetivo específico, que é o dolo, consistente na vontade de praticar a conduta para si ou para outrem. Não há a forma culposa.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000948-14.2019.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000883-19.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 08/03/2022. EPROC: 11/03/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA NÃO RESTARAM COMPROVADOS – DEFICIÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO – PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL – A INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NÃO REUNIU OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CRIME – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000596-93.2019.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 0002448-92.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho;
Julgamento (unânime): 08/03/2022. EPROC: 21/03/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO DE PENAL MILITAR) – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001400-24.2019.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000857-21.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/03/2022. EPROC: 22/03/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ASSÉDIO SEXUAL – ART. 216-A DO CÓDIGO PENAL (CP) – ELEMENTOS OBJETIVOS DO TIPO – CONSTRANGIMENTO IMPOSTO À VÍTIMA COM A INTENÇÃO DE OBTER FAVORECIMENTO SEXUAL – ASCENDÊNCIA FUNCIONAL – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA – DECOTE DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – REDUÇÃO DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Restou incontroverso nos autos a comprovação das elementares do tipo penal previsto no art. 216-A do CP, quais sejam: o constrangimento sofrido pela vítima com as mensagens de cunho sexual enviadas pelo acusado com o objetivo de obter favorecimento sexual, bem como o fato de que o acusado possuía ascendência sobre a vítima inerente a função que exercia como chefe da seção na qual a mesma trabalhava.

- O fato de o acusado não possuir competência para demitir a vítima não desconfigura a ascendência funcional exercida sobre ela – elementar do tipo –, considerando que a sua condição de policial militar e chefe da seção em que a vítima trabalhava se mostraram suficientes para impor o receio de represálias e/ou prejuízos, conforme relatado.

- A consumação do delito se dá com o constrangimento sofrido pela vítima e independentemente da comprovação de que tenha sido necessária a submissão da mesma a tratamentos de natureza médica ou psicológica em face da importunação sofrida.

- É necessária a decotação da circunstância agravante prevista no art. 70, inciso II, alínea “a”, do Código Penal Militar (CPM) quando os fundamentos que subsidiaram a sua aplicação são inerentes ao tipo penal em tela.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002938-11.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 10/03/2022. EPROC: 28/03/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DO DESARMAMENTO – POSSE DE MUNIÇÃO E ARMA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONFIGURAÇÃO DE DELITOS PREVISTOS NA LEI N. 10.826/03 – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

- A prova para embasar um decreto condenatório deve ser plena, robusta e estreme de dúvidas, não podendo se basear em meras conjecturas e deduções.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0003060-30.2018.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 0002479-85.2013.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/03/2022. EPROC: 01/04/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS NÃO COMPROVAM A PRÁTICA DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL E FALSIDADE IDEOLÓGICA – NÃO É POSSÍVEL INFERIR QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA CONTERIA INFORMAÇÕES FALSAS – INCONSISTÊNCIA DA PROVA ORAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo n. 2000343-34.2020.9.13.0003; Referência: Processo n. 2001431-44.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 29/03/2022. EPROC: 02/04/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA FUNDAMENTADA EM PROVAS PRODUZIDAS EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL – EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA – A VIOLÊNCIA APURADA EM QUESTÃO NÃO É INERENTE À EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO PRATICADA PELOS MILITARES – LESÃO CORPORAL GRAVE – EXAME ATESTOU A INCAPACIDADE DO OFENDIDO PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0003134-81.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 29/03/2022. EPROC: 02/04/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS – PENA-BASE FIXADA NO SEU MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CAUSA DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, §1º, DO CPM. CONTINUIDADE DELITIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO DAS DEFESAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. É descabida a tese defensiva articulada pelo réu Luciano Rodrigues da Silva, de não comprovação nos autos do ânimo associativo indispensável para caracterizar o referido delito.
2. É igualmente descabida a tese defensiva articulada pelo réu Edmilson César de Oliveira, de que a intenção do tipo penal somente se prova com a consciência e a vontade dos agentes de se organizarem com o fim de obterem vantagem de qualquer natureza, de forma estável e permanente.
3. É também descabida a tese defensiva articulada pelo réu Cristiano Alves da Silva, de que a configuração desses delitos depende da demonstração de existência de uma estrutura permanente, hierárquica, organizada e associativa destinada à prática de atos ilícitos.
4. Os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por civis, policiais civis e policiais militares, todos liderados por Jonathan Magnum Peres, vulgo Danone, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem direta e indiretamente vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majoradas, visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níquel, tipificadas como jogos de azar, na cidade de Nova Lima, mais especificamente no bairro Jardim Canadá, além de diversos outros bairros da Capital e da região metropolitana.
5. As ações penais em curso na Primeira Instância revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive.
6. São fartas as provas de recebimento das vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos realizados nas contas correntes dos réus por Danone. APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000321-76.2020.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000093-10.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 31/03/2022. EPROC: 19/04/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – PREVARICAÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO DE INDIVÍDUO QUE FOI ABORDADO PELOS RÉUS – FALSIDADE IDEOLÓGICA – COMPROVADA OMISSÃO DE FATOS E TAMBÉM INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS, EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ALTERAR FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE – EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO – PRINCÍPIO DA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CONSUNÇÃO – CONCUSSÃO – CONDOTA MAIS ABRANGENTE QUE INTEGRA A EXIGÊNCIA DA VANTAGEM ECONÔMICA INDEVIDA E O CONSTRANGIMENTO À LIBERDADE DA PESSOA, MEDIANTE SEQUESTRO – DESPROPORCIONALIDADE NA DOSIMETRIA DAS PENAS – REFORMA – PROVIMENTO PARCIAL.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000907-24.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 31/03/2022. EPROC: 29/04/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – PROVA DOCUMENTAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO E ATIPICIDADE DA CONDOTA – O APELANTE ASSINOU O DOCUMENTO CONTENDO AS IMPUTAÇÕES DE PRÁTICA DOS CRIMES DE TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE – PETIÇÃO PROTOCOLADA FORA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CRIME DE CALÚNIA – A PENA APLICADA NÃO FOI SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA – RECURSO PROVIDO EM PARTE PARA AJUSTAR A PENA APLICADA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000188-28.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/04/2022. EPROC: 27/04/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DO CRIME DE REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL – IMPUTABILIDADE DO APELANTE – EXAME PERICIAL – CONFISSÃO EM INTERROGATÓRIO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COMO ATENUANTE – CONFISSÃO EXTEMPORÂNEA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE – DUPLA VALORAÇÃO DE FATOS COMO AGRAVANTES E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AJUSTAR A PENA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000338-12.2020.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000314-81.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/04/2022. EPROC: 27/04/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO APELANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 326 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – READEQUAÇÃO DA PENA – A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA É UM PADRÃO GENÉRICO UTILIZADO EM DIVERSAS SENTENÇAS – O INCISO IX DA ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO DISPÕE EXPRESSAMENTE QUE TODAS AS DECISÕES JUDICIAIS DEVEM SER FUNDAMENTADAS, SOB PENA DE NULIDADE – § 2º DO ART. 315 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ESTABELECE QUE NÃO SE CONSIDERA FUNDAMENTADA QUALQUER DECISÃO JUDICIAL QUE INVOCAR MOTIVOS



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

QUE SE PRESTARIAM A JUSTIFICAR QUALQUER OUTRA DECISÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000162-04.2019.9.13.0003; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 05/04/2022. EPROC: 27/04/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR O APELADO APENAS PELA PRÁTICA DO CRIME DE DESACATO (ART. 299 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DO CONDENADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001240-73.2018.9.13.0001; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 05/04/2022. EPROC: 27/04/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE. PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, TANTO PELA PENA EM ABSTRATO QUANTO PELA PENA EM CONCRETO. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000028-06.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 03/05/2022. EPROC: 09/05/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA E FALSIDADE IDEOLÓGICA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS CONVERGEM PARA O RECEBIMENTO DA VANTAGEM INDEVIDA E DAS NARRATIVAS FALSAS NO REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL (REDS) – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Ao estudar este processo, é perfeitamente possível identificar e interpretar o conjunto de sinais, indícios, depoimentos de testemunhas e documentos constituintes do somatório de fatores que contribuíram para o desfecho que culminou com a aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas instalações da Empresa Recuperadora Gaúcha Ltda, sendo que, numa posterior vistoria, realizada por profissionais competentes, foi verificado que o projeto não poderia ter sido aprovado e nem ter sido lavrado um REDS com narrativas falsas, com o claro objetivo de se auferir vantagem indevida. A culpabilidade do apelante



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

surge nos bastidores deste processo de forma incontroversa. A verdade despontou derrubando a máscara do recorrente no chão. As condutas criminosas vieram à tona.

- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001399-10.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/05/2022. EPROC: 09/05/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE INJÚRIA. PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL COM BASE NA PENA EM CONCRETO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA COM BASE NO ART. 125, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

- Havendo sentença condenatória de que somente o réu tenha recorrido, a prescrição regula-se pela pena imposta, sendo declarada, sem prejuízo do andamento do recurso, quando entre a última causa interruptiva do curso da prescrição e a data da leitura da sentença, que possibilita o conhecimento inequívoco das razões de decidir pelo réu, decorreu tempo suficiente.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002511-20.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 03/05/2022. EPROC: 10/05/2022.

APELAÇÃO MINISTERIAL – PRÁTICA, EM TESE, DE DELITO DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (ART. 322 DO CPM) – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ART. 439, “E”, DO CPPM) – AUSÊNCIA DE PROVAS CONCLUSIVAS SOBRE A PRÁTICA DE VIOLÊNCIA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO – IMAGENS DE VÍDEO NÃO POSSUEM QUALIDADE SUFICIENTE PARA PERCEBER A SUPOSTA AGRESSÃO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000452-45.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000116-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/05/2022. EPROC: 16/05/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR REJEITADA – ART. 9º, II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MÉRITO – RESISTÊNCIA MEDIANTE VIOLÊNCIA – DISPARO DE ARMA DE FOGO – COMPROVAÇÃO – PROVA TESTEMUNHAL – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Policial militar da ativa que, ainda que de folga, se opõe, de forma violenta, à execução de ordem legal, para impedir a atuação da guarnição policial que fora



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

acionada para atender a ocorrência de violência doméstica em sua residência, e, ainda, efetua disparos de arma de fogo no local, comete os crimes previstos no art. 177 do Código Penal Militar e no art. 15 do Estatuto do Desarmamento.

- Negado provimento ao recurso de apelação interposto, para manter a sentença *primeva*.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000496-67.2020.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000476-76.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 05/05/2022. EPROC: 17/05/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS – PENA-BASE FIXADA NO SEU MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CAUSA DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, §1º, DO CPM. CONTINUIDADE DELITIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO DAS DEFESAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. É descabida a tese defensiva de nulidade das provas, por quebra na cadeia de custódia, sem demonstrar concretamente, nos autos, quais falhas procedimentais teriam sido cometidas pelos policiais militares e ensejado a quebra e sem apontar, efetivamente, quais os prejuízos que esses atos que pretende anular teriam causado à defesa.

2. É igualmente descabida a tese de não terem sido periciadas as provas derivadas dos dados extraídos dos telefones celulares do líder da organização criminosa por profissional competente. A uma, porque essas provas, os *prints*, não foram as únicas produzidas pelo Ministério Público nos autos. A duas, porque a simples extração de *prints* de telas de aparelhos celulares não demanda maior especialização, sobretudo em razão da ferramenta empregada – Solução *Cellebrite UFED Touch 2d* –, universalmente utilizada.

3. Também sem cabimento a tese defensiva de inexistência de prova de liame subjetivo entre o réu e qualquer outro membro da organização criminosa, já que a testemunha Ten Cel PM Adriano Nepomuceno de Carvalho confirmou que o ora apelante não conversava com mais ninguém que não fosse a pessoa de Danone, acrescentando, ainda, que sequer se lembrava da existência de algum diálogo entre Daniel e as demais pessoas investigadas.

4. Os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por 45 (quarenta e cinco) membros, entre civis, policiais civis e



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

policiais militares, todos liderados por Jonathan Magnum Peres, vulgo Danone, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem direta e indiretamente vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majoradas, visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níquel, tipificadas como jogos de azar, na cidade de Nova Lima, mais especificamente no bairro Jardim Canadá, além de diversos outros bairros da Capital e da região metropolitana.

5. As ações penais em curso na Primeira Instância revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive.

6. São fartas as provas de recebimento das vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos realizados por Danone na conta corrente do réu e, inclusive, na conta corrente de uma terceira pessoa por ele indicada.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000275-47.2021.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000288-46.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/05/2022. EPROC: 20/05/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 166 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – PENA IN CONCRETO – NÃO OCORRÊNCIA – TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – ART. 125, §§ 1º E 5º, DO CPM – INÉPCIA DA DENÚNCIA – ART. 77 DO CPM – DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS TÍPICAS COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000473-30.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 12/05/2022. EPROC: 24/05/2022.

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 251 DO CPM – CONDUTAS DESCRITAS NA DENÚNCIA NÃO CONSTITUEM CRIME – DENÚNCIA NÃO DESCREVE QUAL ARDIL TERIA SIDO EMPREGADO PELO APELANTE – A CONDUTA DO APELANTE NÃO SE AMOLDA AO TIPO PENAL A ELE IMPUTADO – ATIPICIDADE DA CONDUTA – RECURSO PROVIDO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001292-69.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 24/05/2022. EPROC: 28/05/2022.



APELAÇÕES CRIMINAIS – PRELIMINARES: 1ª) INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO MILITAR – INOCORRÊNCIA – FATOS DESCRITOS QUE ENVOLVEM MILITARES EM ATIVIDADE, OS QUAIS TERIAM CONTATO COM O CIVIL ENVOLVIDO MEDIANTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POLICIAL MILITAR – 2ª) INÉPCIA DA DENÚNCIA – ALEGAÇÃO APÓS O PROFERIMENTO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – APLICAÇÃO DE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE “A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA TORNA SUPERADA A TESE DE INÉPCIA DA DENÚNCIA” (RESP 1881928/SC, AGRG NO ARESP 1746539/SP E AGRG NOS EDCL NO HC 501984/RN) – REJEIÇÃO – MÉRITO: MILITARES – CONDENAÇÃO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003) E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS A SUSTENTAR A PRETENSÃO ACUSATÓRIA – MERAS CONJECTURAS – DÚVIDA COMPUTADA EM FAVOR DOS ACUSADOS. ABSOLVIÇÃO DECRETADA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000047-83.2019.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 00000373-9.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/05/2022. EPROC: 01/06/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CPM) E DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 326 DO CPM) – CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE – CONDUTA CARACTERIZADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000295-23.2017.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 0000836-56.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 26/05/2022. EPROC: 13/06/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA, MATERIALIDADE E ELEMENTARES DO TIPO DEVIDAMENTE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

- O crime de coação no curso do processo depende de dolo específico, ou seja, de violência ou grave ameaça capaz de intimidar a parte ofendida com a finalidade de favorecer interesse próprio ou alheio em demanda judicial, policial, administrativa ou em juízo arbitral.

- Constatada a prática do delito pelo réu, torna-se impossível o acolhimento do pleito absolutório.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002773-67.2018.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2000421-97.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/06/2022. EPROC: 07/06/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO-FURTO (ART. 303, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA, PARA A CONDENAÇÃO DO MILITAR – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE OCORRÊNCIA DE SUBTRAÇÃO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, DE MUNIÇÕES, VALENDO-SE DA FACILIDADE QUE LHE PROPORCIONA A QUALIDADE DE MILITAR – MERAS CONJECTURAS – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000117-92.2021.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 5000007-13.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/06/2022. EPROC: 07/06/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITOS DE ABANDONO DE POSTO E DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE POSTERIOR OITIVA DE TESTEMUNHA PREVIAMENTE SUBSTITUÍDA A PEDIDO DA PRÓPRIA DEFESA – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO INDEFERIMENTO. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA AMBOS OS CRIMES – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – DOSIMETRIA – RECONHECIMENTO DE *ERROR IN JUDICANDO* NA APLICAÇÃO DE CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA QUE, NA VERDADE, REPRESENTA AGRAVANTE – AGRAVANTE FIXADA NO TERMO MÉDIO – REDUÇÃO DA PENA – INOCORRÊNCIA DE *REFORMATIO IN PEJUS* – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000718-95.2021.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000152-61.2021.9.13.00000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 07/06/2022. EPROC: 14/06/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” – NÃO CABIMENTO DE REFORMA DA DECISÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Considerando-se que as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório, em respeito ao princípio “in dubio pro reo”, a manutenção da absolvição dos réus é medida que se impõe.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000291-58.2009.9.13.0003;
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador
Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/06/2022. EPROC: 14/06/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA ALIADA A OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PENA CONCRETA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA.

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, especialmente pela palavra da vítima aliada a outros elementos de prova, a condenação do réu é medida que se impõe.

- Fixada reprimenda ao réu inferior a 1 (um) ano, é forçoso reconhecer-se, após o trânsito em julgado para a acusação, a incidência do instituto da prescrição, na modalidade retroativa, considerando-se que entre a data do recebimento da denúncia e o presente julgamento transcorreu prazo superior a 2 (dois) anos.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001193-62.2019.9.13.0002;
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador
Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/06/2022. EPROC: 14/06/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 326 (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL) CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDUTA CARACTERIZADA – PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 0000169-36.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador
James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento
(unânime): 09/06/2022. EPROC: 13/06/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DO CRIME DE CONCUSSÃO – ART. 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – DECLARAÇÕES DA SUPOSTA VÍTIMA NÃO FORAM COMPROVADAS – TESTEMUNHOS E PROVAS NÃO COMPROVAM A EXIGÊNCIA – AUSÊNCIA DA PROVA DA EXISTÊNCIA DO FATO – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 2000095-65.2020.9.13.0004; Referência: Processo
eproc n. 2001213-16.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão
da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento
(unânime): 14/06/2022. EPROC: 22/06/2022.



APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINARES RELATIVAS A CERCEAMENTO DE DEFESA – IRREGULARIDADES OU NULIDADES NÃO CONSTATADAS. MÉRITO – USO DE DOCUMENTO FALSO – ARTIGO 315 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – INCIDÊNCIA DE AGRAVANTE GENÉRICA NO MÍNIMO DA FRAÇÃO ESTABELECIDA OBJETIVAMENTE – DOSIMETRIA CORRETA DA PENA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA FIXADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002274-80.2018.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 5000249-15.2018.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/06/2022. EPROC: 06/07/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AO RÉU – PENA-BASE FIXADA NO SEU MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CAUSA DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO USO E EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, §1º, DO CPM. CONTINUIDADE DELITIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO DA DEFESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. É descabida a tese defensiva de nulidade das provas, por terem se baseado em denúncia anônima, na medida em que a doutrina confirmada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) assegura validade a esse tipo de prova, bastando, para tanto, que a autoridade investigativa apure se há verossimilhança nos fatos denunciados, antes de se instaurar o respectivo inquérito policial.

2. É igualmente descabida a tese defensiva no sentido de que o HD externo apensado aos autos pelo Ministério Público não esteja completo quanto aos dados que deveria conter e, por isso, a defesa não tenha tido acesso à integralidade das provas. As partes que supostamente faltam no referido arquivo não fizeram falta aos julgadores, porquanto não foram as únicas a sustentarem a sentença condenatória e, portanto, não representam qualquer prejuízo para a defesa. A sentença condenatória se apoiou, também, e muito mais, nos dados trazidos no Ofício n. 106/2020-GCOC, colacionado aos autos em versão do Word, com possibilidade de se executarem todos os arquivos.

3. Igualmente sem cabimento a tese defensiva de nulidade do Painel Administrativo colacionado aos autos, sob a alegação de ter sido redigido a mando de um superior hierárquico da testemunha Ten Matheus, para atender a interesses pessoais. O



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

pedido ou ordem do superior para se registrarem os fatos decorreu de uma necessidade profissional do referido superior, para impedir a transferência do réu para a Unidade que comandava, devido à falta de aceitação por parte dos próprios pares.

4. Não pode prevalecer a tese defensiva alegada quanto ao mérito, de inexistência dos fatos pertinentes ao réu, que agiu mediante estado de coação irresistível, forçado que foi a transmitir recados entre oficiais, mesmo sendo um soldado, ao passo que todos os envolvidos sabiam do que se tratava e o que estava acontecendo.

5. Os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por 45 (quarenta e cinco) membros, entre civis, policiais civis e policiais militares, todos liderados por Jonathan Magnum Peres, vulgo Danone, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem, direta e indiretamente, vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majoradas, visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níquel, tipificadas como jogos de azar, na cidade de Nova Lima, mais especificamente no bairro Jardim Canadá, além de diversos outros bairros da Capital e da Região Metropolitana.

6. Os autos tramitados nesta colenda Segunda Câmara revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, algumas empregadas para a prática de homicídios, inclusive.

7. Se, por um lado, não há nos autos comprovação do recebimento de vantagem indevida pelo réu, por outro, não pode prevalecer qualquer dúvida quanto à aceitação por ele da promessa de recebimento da mesma vantagem indevida.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000288-46.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/06/2022. EPROC: 06/07/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL E LESÃO CORPORAL – CONDENAÇÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO – ARTIGO 439, “E”, DO CPPM.

- Se o caderno probatório é insuficiente para demonstrar de forma inequívoca a prática delitativa, a absolvição dos acusados é medida que se impõe, em observância ao princípio constitucional do *in dubio pro reo*.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000959-43.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/06/2022. EPROC: 08/07/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE – ARTIGO 209 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PRESCRIÇÃO RETROATIVA – ARTIGOS 123, INCISO IV, E 125, INCISO VII, §1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PROVIMENTO PARCIAL.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000516-06.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/06/2022. EPROC: 08/07/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – SUPOSTAS VÍTIMAS NÃO OUVIDAS – DEPOIMENTO CONFUSO DE APENAS UMA TESTEMUNHA – AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E SUPOSTAS VÍTIMAS – ART. 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000214-29.2020.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000169-25.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 02/08/2022. EPROC: 08/08/2022.

APELAÇÕES CRIMINAIS – PRELIMINARES: 1ª) ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO SOBRE A PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA – INOCORRÊNCIA – A SENTENÇA PROFERIDA MONOCRATICAMENTE TORNA-SE PÚBLICA COM A SUA INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO PROCESSUAL, SENDO MARCO TEMPORAL DE PRAZO PRESCRICIONAL – 2ª) PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO: OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO DE PERMANECER NA RESERVA DA CORPORAÇÃO MILITAR COM A DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO PÚBLICO – EFEITO AUTOMÁTICO QUE NÃO PREVALECE NA JUSTIÇA MILITAR DIANTE DA APLICAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 125, §4º – REJEIÇÃO – 3ª) INÉPCIA DA DENÚNCIA – ALEGAÇÃO APÓS O PROFERIMENTO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – APLICAÇÃO DE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE “A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA TORNA SUPERADA A TESE DE INÉPCIA DA DENÚNCIA” (RESP 1881928/SC , AGRG NO ARESP 1746539/SP E AGRG NOS EDCL NO HC 501984/RN) – REJEIÇÃO – MÉRITO: MILITARES – CONDENAÇÃO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE TORTURA (ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997) – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS A SUSTENTAR A PRETENSÃO ACUSATÓRIA – MERAS CONJECTURAS – DÚVIDA COMPUTADA EM FAVOR DOS ACUSADOS. ABSOLVIÇÃO DECRETADA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002224-51.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/08/2022. EPROC: 09/08/2022.



APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 298 (DESACATO A SUPERIOR), 299 (DESACATO A MILITAR), 157 (VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR) E 223 (AMEAÇA), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – TESES DEFENSIVAS – AUSÊNCIA DE DOLO – EMBRIAGUEZ DO ACUSADO – NÃO CONFIGURAÇÃO DOS DELITOS DE DESACATO A SUPERIOR E VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR EM RELAÇÃO A UM DOS OFENDIDOS QUE POSSUIA A MESMA GRADUAÇÃO DO ACUSADO – NÃO ACOLHIMENTO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – RECURSO DESPROVIDO.

- Deve ser mantida a condenação pelos crimes de desacato a superior e desacato a militar se o contexto fático probatório demonstra que o acusado, livre e conscientemente, proferiu palavras com conotação pejorativa contra seus superiores hierárquicos, procurando deprimir sua autoridade, bem como em desfavor de seu par, no exercício de sua função.

- O art. 49 do CPM determina a inimputabilidade do acusado apenas nas circunstâncias em que estiver comprovada a embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou de força maior, o que não é a hipótese dos autos.

- Conforme inteligência do art. 24 do CPM, resta caracterizada a superioridade de um dos ofendidos, em relação ao acusado, pois, no momento da conduta delitiva, o ofendido estava em serviço, em atendimento à ocorrência que envolvia o apelante, que se encontrava de folga.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001971-69.2018.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 0001192-80.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 04/08/2022. EPROC: 16/08/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AO RÉU – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CAUSA DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO USO E EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, §1º, DO CPM. CONTINUIDADE DELITIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO DA DEFESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- São descabidas as teses defensivas arguidas em preliminar de mérito:

De nulidade das provas, porque baseadas em prints de mensagens do aplicativo *WhatsApp*. A tarefa foi executada por meio de equipamento de extração forense utilizado mundialmente – Solução *Celebritte UFFED TOUCH 2* – por



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

pessoa devidamente habilitada para tal e sob a coordenação do Gaeco e com prévia autorização judicial.

De cerceamento de defesa devido ao indeferimento pelo juízo de produção de provas na fase do art. 427 do CPPM. O requerimento indeferido referiu-se à produção de provas inovadoras, sem vínculo com a instrução processual, de interesse exclusivo do acusado e que poderiam ter sido providenciadas pela defesa.

De nulidade do feito por descumprimento do rito para os processos castrenses. O rito seguido foi o determinado legalmente para o processo castrense, não sendo razoável nem possível mesclar procedimentos da legislação geral com procedimentos da legislação específica, para atender interesses pontuais de qualquer das partes.

Não pode prevalecer, de igual forma, a tese defensiva alegada quanto ao mérito, de desclassificação do crime de organização criminosa para o delito previsto no artigo 288 do Código Penal ou, alternativamente, a aplicação do princípio da consunção para que o delito de organização criminosa absorva o de corrupção passiva.

Restou cabalmente provado nos autos que o réu estava intimamente inserido em um complexo, estruturado e ordenado grupo criminoso, em favor do qual exercia as tarefas que lhe eram atribuídas pelo líder da organização, sendo equivocado afirmar que ele se associara a outras pessoas com o fim específico de promover a exploração de jogos de azar.

Tampouco se aplica o princípio da consunção para a absorção do delito do artigo 308, § 1º, do CPM pelo crime do artigo 2º, caput, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei n. 12.850/13.

O fato de a corrupção ter sido cometida no contexto da organização criminosa não afasta a necessidade de responsabilização do réu por sua consumação, sobretudo porque as condutas tipificadas em cada um dos tipos penais em questão violam normas penais distintas, não se verificando, desse modo, qualquer dependência entre as duas ações a ponto de uma conduta poder ser considerada absorvida pela outra.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000541-34.2021.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000321-76.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/08/2022. EPROC: 19/08/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 439, ALÍNEA “A”, DO CPM – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS – RECURSO PROVIDO – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PARA ALTERAR A FUNDAMENTAÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DO APELANTE PARA A SEGUNDA PARTE DA ALÍNEA “A” DO ART. 439 DO CPPM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001076-74.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/08/2022. EPROC: 18/08/2022.



APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS A SUSTENTAR A PRETENSÃO ACUSATÓRIA – MERAS CONJECTURAS – DÚVIDA AVALIADA A FAVOR DO ACUSADO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001134-11.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 11/08/2022. EPROC: 18/08/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO – ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO NEGADO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000223-57.2021.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000500-10.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/08/2022. EPROC: 18/08/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO – GOLPE DENOMINADO “MATA LEÃO” – EXCESSO COMPROVADO – IMPERÍCIA CARACTERIZADA – SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – AGRAVANTES QUE SE IDENTIFICAM COM O PRÓPRIO TIPO PENAL – NÃO INCIDÊNCIA DAS AGRAVANTES – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO EM PARTE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001332-82.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/08/2022. EPROC: 30/08/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DO RÉU – AUSÊNCIA DE PROVA JUDICIALIZADA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO COM BASE EXCLUSIVAMENTE EM ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS NA FASE EXTRAJUDICIAL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Ausente prova judicializada da prática do delito de falsidade ideológica, necessária é a manutenção da absolvição do réu, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*, não sendo possível a prolação de uma sentença condenatória lastreada, exclusivamente, em elementos informativos colhidos na investigação. Inteligência do art. 297 do Código de Processo Penal Militar.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002050-82.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/08/2022. EPROC: 31/08/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – RECUSA DE OBEDIÊNCIA, VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR E LESÃO CORPORAL – PROVA TESTEMUNHAL – DOLO COMPROVADO – CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Se a palavra do ofendido apresentou-se firme e coerente, aliada ao restante do conjunto de provas, sobretudo a testemunhal, têm-se elementos de convicção suficientes para embasar a condenação imposta.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001676-32.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 25/08/2022. EPROC: 05/09/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – PECULATO-FURTO – SUBTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE ORGÂNICA DA INSTITUIÇÃO MILITAR – ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR – ELEMENTOS DE PROVA HARMÔNICOS ENTRE SI E SUFICIENTES PARA A IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

- Se o arcabouço probatório apresenta provas harmônicas entre si e aptas a demonstrar que o militar subtraiu combustível pertencente à Polícia Militar para abastecer o seu veículo particular, impõe-se a sua condenação pelo crime de peculato-furto previsto no art. 303, § 2º, do Código Penal Militar.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0003338-31.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 01/09/2022. EPROC: 12/09/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – AS PROVAS PRODUZIDAS NA AÇÃO PENAL NÃO PERMITEM CONFIRMAR AS ACUSAÇÕES CONSTANTES NA DENÚNCIA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO ESPECIAL FIM DE AGIR EXIGIDO PARA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TORTURA – ART. 437 DO CPPM – AUSÊNCIA DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA E REQUERIMENTO NAS RAZÕES RECURSAIS – AS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS DEIXAM DÚVIDAS SOBRE AS VERSÕES DAS VÍTIMAS – DIVERGÊNCIA ENTRE O LAPSO TEMPORAL DA ABORDAGEM POLICIAL INDICADO PELAS VÍTIMAS E AQUELES OBTIDOS EM DOCUMENTO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002721-10.2014.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/09/2022. EPROC: 13/09/2022.



APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – AS PROVAS PRODUZIDAS NA AÇÃO PENAL NÃO PERMITEM CONFIRMAR AS ACUSAÇÕES CONSTANTES NA DENÚNCIA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO – PROVAS DESTOANTES DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001630-37.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/09/2022. EPROC: 13/09/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA PENA-BASE IMPOSTA – NECESSIDADE DE ABRANDAMENTO DO REGIME – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- Imperiosa é a manutenção da condenação se o dolo específico, consistente no especial fim de agir para alterar fato juridicamente relevante, restou devidamente comprovado nos autos.

- Não tendo sido bem dosada a pena-base imposta do réu, em razão da análise equivocada de algumas circunstâncias judiciais do art. 69 do Código Penal Militar, necessária é sua reparação.

- Sendo o réu primário e a reprimenda imposta inferior a 4 (quatro) anos, cabível é a fixação do regime inicial aberto para cumprimento de pena, notadamente quando as circunstâncias judiciais, em sua maioria, foram-lhe consideradas favoráveis.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000154-33.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 06/09/2022. EPROC: 09/09/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA, EM CONTRARRAZÕES, PELA ACUSAÇÃO – MÉRITO – CRIME DE DESRESPEITO A SUPERIOR – DOLO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO – DELITO DE DESACATO A MILITAR – IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE INJÚRIA – OFENSA PROFERIDA A POLICIAL MILITAR QUE SE ENCONTRAVA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A eventual apresentação extemporânea das razões recursais constitui mera irregularidade e, portanto, não impede o conhecimento da pretensão recursal, desde que observado o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição da apelação.

- Se as declarações do ofendido e os depoimentos das testemunhas não deixam dúvidas sobre a postura afrontosa e desrespeitosa sustentada pelo acusado em relação ao seu superior hierárquico, incabível é a reforma da condenação, estando devidamente demonstrado o dolo na conduta praticada.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Inadmissível é a desclassificação do delito de desacato a militar para o de injúria se o réu menosprezou o ofendido, em razão da sua condição de subordinado, no momento em que ele se encontrava no exercício da função de militar.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000515-79.2020.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2001610-81.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/09/2022. EPROC: 09/09/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE EXTORSÃO – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E DO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0006625-09.2012.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/09/2022. EPROC: 19/09/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II DA LEI N. 12.850 DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, § 1º DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688 DE 1941 – SEM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ART. 439, ALÍNEA “E” DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO DE APELAÇÃO MINISTERIAL IMPROVIDO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.

1. Em que pese os fortes indícios de cometimento das condutas imputadas ao acusado, o Ministério Público não logrou convertê-los em provas robustas e suficientes para sustentarem o decreto condenatório.

2. Prevalecendo a dúvida quanto à autoria delitiva e sua materialidade, a medida impositiva passa a ser a absolvição.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000539-64.2021.9.13.0004; Referência: Processos eproc n. 2000539-64.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/09/2022. EPROC: 21/09/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL – IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE FALSO TESTEMUNHO NA MODALIDADE “CALAR A VERDADE” – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VERDADE SOBRE A OCORRÊNCIA DE PROFERIMENTO DE PALAVRAS DE AMEAÇA POR PARTE DE UM MILITAR EM DESFAVOR DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

OUTRO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS A SUSTENTAR A PRETENSÃO ACUSATÓRIA DE TESTEMUNHO FALSO – DÚVIDA AVALIADA A FAVOR DO ACUSADO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000264-58.2020.9.13.0002; Referências: Processos eproc ns. 2000947-32.2019.9.13.0002 e 2000594-21.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/09/2022. EPROC: 29/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA DO § 1º – RECONHECIMENTO – RECURSO DE APELAÇÃO DA DEFESA IMPROVIDO – SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.

1. Ao contrário da insuficiência de provas que amparou a absolvição do réu pelo crime de organização criminosa e pela contravenção penal da prática de jogos de azar, restou cabalmente demonstrado, nos autos, o cometimento do crime de corrupção passiva do art. 308 do Código Penal Militar, com reconhecimento da causa especial de aumento de pena do §1º.

2. A tese defensiva de que o depósito no valor de R\$200,00 em dinheiro realizado na conta bancária do réu se refere a pagamento pela venda de um perfume a terceiro não pode prevalecer.

3. O precitado depósito foi realizado por Tais Aparecida de Oliveira Silva, esposa do líder da organização criminosa, Jonathan Magno Peres, e sua auxiliar no controle das contas e dos pagamentos de propina no âmbito da organização.

4. O terceiro mencionado trata-se do corréu 3º Sgt PM Luciano Rodrigues da Silva, envolvido na operação Hexagrama, que teve sua condenação pelos crimes de organização criminosa e corrupção passiva confirmados em Segunda Instância, conforme os Autos originais n. 2000321-76.2020.9.13.0002.

5. A data do depósito é posterior à data em que o réu favoreceu Jonathan Magno Peres com repasse de dados pessoais de dois policiais militares, que manifestaram desejo de se encontrarem pessoalmente com o líder da organização criminosa.

6. Tais dados foram repassados pelo réu ao corréu 3º Sgt PM Luciano Rodrigues da Silva, a seu pedido, para atender demanda apresentada pelo líder Jonathan Magno Peres, que teve dúvidas quanto aos verdadeiros propósitos daqueles policiais militares.

As informações passadas pelo réu deram conta de que os referidos policiais militares planejavam prender Jonathan Magno Peres e, por isso, manifestaram desejo de atraí-lo para um encontro pessoal.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000542-19.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/09/2022. EPROC: 07/10/2022.



APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – CRIME FORMAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS – IRREGULARIDADES NAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS NÃO VERIFICADAS – PROVAS JUDICIALMENTE AUTORIZADAS – REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE – CABIMENTO – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR E.L.S.

CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – CRIME FORMAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS – IRREGULARIDADES NAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS NÃO VERIFICADAS – PROVAS JUDICIALMENTE AUTORIZADAS – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR A.S.A. – REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE, DE OFÍCIO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001493-32.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/10/2022. EPROC: 13/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA [ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II DA LEI N. 12.850, DE 2013]; CORRUPÇÃO PASSIVA [ART. 308, §1º DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)] – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CAUSA DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO USO E EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, §1º DO CPM. CONTINUIDADE DELITIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CPM – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO DAS DEFESAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. Não podem ser acatadas as teses arguidas pela defesa do réu Claudinei, para requerer sua absolvição ou, subsidiariamente, a desclassificação do crime de corrupção passiva para o de violação de sigilo funcional previsto no artigo 326 do CPM, bem como para a fixação das reprimendas nos mínimos legais, tanto no que concerne à pena-base, quanto no que diz respeito ao percentual de elevação pelas causas de aumento.

2. Do mesmo modo, não podem prevalecer as teses suscitadas pela defesa do réu Dimitri, para requerer sua absolvição ou, subsidiariamente, o decote das causas de aumento pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de funcionário



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

público, bem como a alteração das penas-base para os mínimos legais e, ainda, a redução do percentual de elevação das penas pelas causas de aumento.

3. A autoria e a materialidade dos delitos perpetrados por ambos os réus, previstos no art. 2º *caput* e §§ 2º e 4º, inciso II da Lei n. 12.850 de 2013, no art. 308, § 1º do CPM, restaram claramente comprovadas.

4. Os valores em dinheiro depositados na conta bancária do réu Claudinei pelo líder da Organização Criminosa em nada se assemelha ao delido do art. 326 do CPM, mas, ao contrário, configuram sem dúvida, o tipo penal militar do art. 308 do mesmo diploma legal.

5. A majorante prevista no § 2º do art. 2º da Lei n. 12.850 de 2013 não se limita apenas a quem tenha efetivamente empregado a arma de fogo, devendo alcançar a todos os integrantes da mesma Organização Criminosa que se beneficiaram de qualquer forma com os resultados obtidos em razão do emprego da arma de fogo.

6. Não procede o pedido para se decotar o aumento da pena, se em desfavor dos réus, como no caso presente, foram confirmadas algumas das circunstâncias judiciais do art. 69 do CPM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000540-49.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 17/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DE DELITOS DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR (ART. 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) E LESÃO CORPORAL (ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INOCORRÊNCIA – OBRIGATORIEDADE DE DECOTE DE PERÍODO DE CUMPRIMENTO PARCIAL DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PROCESSO – MÉRITO: ALEGAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS SOBRE A VIOLÊNCIA A SUPERIOR E A OCORRÊNCIA DE LESÃO CORPORAL – CONJUNTO PROBATÓRIO COM LAUDO DE CORPO DE DELITO COMPATÍVEL COM O DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS SOBRE A OCORRÊNCIA DE DISCUSSÃO E AGRESSÕES MÚTUAS ENTRE MILITARES – PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – LESÕES CORPORAIS LEVES DEVIDAMENTE COMPROVADAS – NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DO §6º DO ART. 209 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – REDIMENSIONAMENTO COM ADEQUAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DECOTE DE UMA DAS AGRAVANTES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000908-06.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 17/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DO DOLO DO AGENTE (ELEMENTO SUBJETIVO) DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 251 DO CÓDIGO PENAL



MILITAR – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002136-87.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 18/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II DA LEI N. 12.850 DE 2013; CORRUPÇÃO PASSIVA ART. 308, §1º DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AO RÉU – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CAUSA DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO USO E EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, §1º DO CPM. CONTINUIDADE DELITIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CPM – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO DAS DEFESAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. As teses defensivas arguidas em preliminar de mérito pela defesa não merecem acolhimento.

2. A ordem judicial na qual foi edificado este processo crime está encartada nos autos da Medida Cautelar n. 2000404-86.2020.9.13.0004, comum a todos os processos correlatos e relacionados à operação Hexagrama.

3. Cada material apreendido pelas equipes de policiais militares designadas para cumprirem os mandados de busca e apreensão, em face dos suspeitos de integrarem a operação Hexagrama, foi apresentado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), devidamente lacrado, com a transcrição, no respectivo Relatório de Evento de Defesa Social (REDS), do número de cada lacre, o que torna possível a individualização e a rastreabilidade de cada dispositivo, sendo importante destacar, ainda, que a integralidade desses dados foi apresentada aos juízos competentes, que os aceitaram e os valoraram no âmbito de cada processo, conforme seu livre convencimento motivado.

4. A extração de dados contidos nas mensagens trocadas através de telefones celulares, via *WhatsApp*, não demanda perícia técnica, e foi executada por pessoa habilitada para a tarefa.

5. No mérito, de igual modo não se sustenta a tese defensiva de que as provas produzidas na investigação criminal não tenham sido confirmadas em juízo.

6. A materialidade e a autoria dos delitos imputados ao réu restaram fartamente comprovadas.

7. Os valores em dinheiro depositados na conta bancária do réu pelo líder da Organização Criminosa configuram, sem nenhuma dúvida, o tipo penal militar do art. 308 do CPM.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

8. A participação destacada do réu nas atividades da Organização Criminosa, estando no exercício da função pública e mesmo fora dela, restou cabalmente comprovada.

9. A majorante prevista no § 2º do art. 2º da Lei n. 12.850 de 2013 não se limita apenas a quem tenha efetivamente empregado arma de fogo, devendo alcançar a todos os integrantes da mesma Organização Criminosa que se beneficiaram de qualquer forma com os resultados obtidos em razão do emprego da referida arma.

10. Não é plausível o pedido para se decotar o aumento da pena, se em desfavor dos réus, como no caso presente, foram confirmadas algumas das circunstâncias judiciais do art. 69 do CPM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000538-79.2021.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 17/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – IMPORTUNAÇÃO SEXUAL – ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL – CONDENAÇÃO – PALAVRA DA VÍTIMA INCONSISTENTE E ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO DE PROVAS – *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “E”, DO CPPM – RECURSO PROVIDO.

- Nos crimes de natureza sexual, comumente praticados às escondidas, a palavra da vítima assume extrema importância quando coerente e em harmonia com outros elementos de convicção do processo. Todavia, quando esta se apresenta inconsistente e isolada no conjunto probatório, deve incidir o princípio *in dubio pro reo*.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001172-49.2019.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2001056-43.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 18/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – PREJUDICIALIDADE DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA – MÉRITO DECIDIDO A FAVOR DO APELANTE – OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 282, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CRIME DE RECUSA DE OBEDIÊNCIA – ATIPICIDADE DA CONDUTA – ABSOLVIÇÃO NECESSÁRIA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- “Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta”. Inteligência do art. 282, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicado, por analogia, ao processo penal militar. Assim, o provimento do apelo, para absolver o réu, torna prejudicado o exame da preliminar de nulidade do aditamento da denúncia, suscitada pela defesa.

- Se o réu não se recusou a obedecer a ordem emanada por seu superior hierárquico sobre assunto de serviço, inexistindo afronta à disciplina e à hierarquia militar, necessária é a absolvição, diante da atipicidade da conduta.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000587-66.2020.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2000343-40.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/10/2022. EPROC: 21/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – LEGÍTIMA DEFESA – NÃO HÁ PROVAS SOBRE A OCORRÊNCIA DE AGRESSÃO IMINENTE – INAPLICÁVEL A DISPOSIÇÃO PREVISTA NO § 3º DO ART. 209 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDUTA INTENCIONAL DO APELANTE – DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO NÃO CARACTERIZADO – AUSENTES OS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DO SURSIS ESPECIAL – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000013-42.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/10/2022. EPROC: 26/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DO ART. 15 DA LEI N. 10.826/2003 (DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA) – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CR/88 E DO ART. 489, § 1º, DO CPC/2015 – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA COM FUNDAMENTOS MERAMENTE CONDENATÓRIOS – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000644-84.2020.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2000998-46.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 11/10/2022. EPROC: 18/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – LEI N. 9.455/97 – PRELIMINAR – SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM APÓS O ADVENTO DA LEI N. 13.491/2017 – NULIDADE ABSOLUTA – INCOMPETÊNCIA – ACOLHIMENTO – INCIDÊNCIA IMEDIATA DA LEI QUE AMPLIOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – REMESSA DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA QUE SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0012230-70.2011.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 20/10/2022. EPROC: 31/10/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II DA LEI N. 12.850 DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA ART. 308, §1º DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AO RÉU – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688 DE 1941 ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, §1º DO CPM. CONTINUIDADE DELITIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO DA DEFESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.

1. As teses defensivas de nulidade do feito preliminarmente arguidas não podem ser acatadas, uma vez que não restou demonstrado, concretamente nos autos, quais os prejuízos que esses atos que pretende anular teriam causado à defesa.
2. Deve ser rejeitada, também, a tese defensiva que pleiteia a absolvição do réu com os fundamentos das alíneas “c” e “e” do art. 439 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).
3. Os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por 45 (quarenta e cinco) membros, entre civis, policiais civis e policiais militares, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem direta e indiretamente vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majoradas, visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níquel, tipificadas como jogos de azar, na cidade de Nova Lima, mais especificamente no bairro Jardim Canadá, além de diversos outros bairros da Capital e da região metropolitana.
4. As ações penais em curso na Primeira Instância revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive.
5. São fartas as provas de recebimento das vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos realizados por Danone na conta corrente do réu e, inclusive, na conta corrente de uma terceira pessoa por ele indicada.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000545-71.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/10/2022. EPROC: 03/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA – PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO DECRETADA EM FAVOR DO RÉU EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO [ART.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

205, §2º, INCISO I, COMBINADO COM O ART. 30, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)] E DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR [ART. 157 DO CPM] – PRELIMINARES:

1) INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – INOCORRÊNCIA – MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE RECORRER EM ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO.

2) ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – INACOLHIMENTO – PRESENÇA DO BINÔMIO ADEQUAÇÃO MAIS NECESSIDADE OU UTILIDADE – PEDIDO COM INTUITO DE AFASTAMENTO DE EFEITOS EXTRAPENAIIS, CÍVEL E ADMINISTRATIVO.

3) ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCEDIMENTAL RELACIONADA A APLICAÇÃO DE INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 – VEDAÇÃO PREVISTA NO DISPOSITIVO DA PRÓPRIA LEI – CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 90 – A DA LEI N. 9.099/95 JÁ APRECIADA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (PRECEDENTES: HC 135677 ED, RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO; HC 151333-AgR, RELATORIA DO MINISTRO LUIZ FUX; E HC 99743, RELATORIA MINISTRO MARCO AURÉLIO).

MÉRITO: PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO – ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DE CONDUTA – DESCABIMENTO – PROVAS INSUFICIENTES PARA FORMAR-SE UM JUÍZO DE CONVICÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS DELITOS, SEM AFASTAR-SE A INOCORRÊNCIA DA CONDUTA – FATOS GRAVES – BENEFÍCIO DA DÚVIDA EM FAVOR DO RÉU – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO NOS MOLDES DA SENTENÇA – PRELIMINARES AFASTADAS, RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000053-22.2020.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000103-54.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/10/2022. EPROC: 28/10/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – DESRESPEITO A SUPERIOR (ART. 160 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ATIPICIDADE DE CONDUTA – NÃO REALIZAÇÃO DO TIPO PENAL, ESPECIALMENTE DA ELEMENTAR “DIANTE DE OUTRO MILITAR” – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – DELITO DE AMEAÇA – PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM ALEGAÇÕES ORAIS – INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DO ART. 497, LETRA “A”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000406-56.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000252-38.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/10/2022. EPROC: 28/10/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL – IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 CÓDIGO PENAL MILITAR) E PREVARICAÇÃO (ART. 319 CÓDIGO PENAL MILITAR) – SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE MILITARES EM ABORDAGEM DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE INTERVENÇÃO DE MILITAR SUPERIOR EM ATUAÇÃO DAS PRAÇAS QUE ATUARAM NA OCORRÊNCIA – PRESENÇA DE COORDENADOR DE POLICIAMENTO DA UNIDADE NO LOCAL ANTES DO OFICIAL QUE CONCORDOU COM AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS MILITARES QUE FIZERAM A ABORDAGEM – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000730-86.2019.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000714-35.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 27/10/2022. EPROC: 07/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – IMPUTAÇÃO DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE (ART. 209, §3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – AUSÊNCIA DE PROVA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS POSSÍVEIS LESÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO ACUSADO E AS LESÕES QUE LEVARAM O OFENDIDO A ÓBITO – DEPOIMENTO DE MÉDICO LEGISTA QUE REALIZOU A NECROPSIA – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

- Diante da inexistência de nexo de causalidade entre as possíveis lesões decorrentes da atuação do acusado e a morte da vítima, não restará configurado o crime previsto no art. 209, §3º, segunda parte, do Código Penal Militar, devendo ser decretada a absolvição.

- Recurso improvido.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000817-08.2020.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 0007090-18.2012.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 27/10/2022. EPROC: 07/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA – ABANDONO DE POSTO (ART. 195 DO CPM) – DELITO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO – MILITAR QUE DEIXA O SERVIÇO ANTES DE SEU TÉRMINO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEU SUPERIOR – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – AGRAVANTE DE MOTIVO FÚTIL – DECOTE – RECURSO IMPROVIDO – REDIMENSIONAMENTO DA PENA DE OFÍCIO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000175-92.2021.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000021-74.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 27/10/2022. EPROC: 08/11/2022.



APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – PECULATO-FURTO – CARACTERIZAÇÃO – ELEMENTOS DE PROVA HARMÔNICOS ENTRE SI E SUFICIENTES PARA A IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

- Caracteriza o peculato impróprio, também denominado na doutrina de peculato-furto, previsto no art. 303, § 2º, do Código Penal Militar, a ação do militar que, em razão das facilidades que lhe proporcionava sua função, subtrai bem móvel apreendido e acautelado na Companhia PM a que pertencia.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000286-82.2021.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000369-35.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 27/10/2022. EPROC: 11/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – *IN DUBIO PRO REO* – REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO PROVIDO.

- Inexistindo provas seguras e suficientes das agressões noticiadas na exordial acusatória, a absolvição do réu é medida que se impõe, em obediência ao princípio *in dubio pro reo*.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000050-61.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2001306-79.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 27/10/2022. EPROC: 11/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 209 DO CPM – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DE OFENSA À DIGNIDADE HUMANA E DO ELEMENTO SUBJETIVO DE CAUSAÇÃO DE GRAVE SOFRIMENTO FÍSICO OU MENTAL – COMPROVADAS AS ELEMENTARES DO TIPO PENAL CONTIDO NA LEI N. 9.455/97 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002555-78.2014.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/11/2022. EPROC: 29/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – PRELIMINAR – ALEGAÇÃO DE QUE O CONSELHO DE JUSTIÇA NÃO PODERIA CONDENAR QUANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTAR PELA ABSOLVIÇÃO – DECISÃO JUDICIAL NÃO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ESTÁ VINCULADA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE PRECEDENTES DA SEXTA TURMA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REJEIÇÃO. MÉRITO – DESRESPEITO A SUPERIOR (ART. 160 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DE CONDUTA POR ESTAR EM REINVIDICAÇÃO DE DIREITOS – COMPORTAMENTO NÃO CONDIZENTE COM ACATAMENTO EXIGIDO PELA DISCIPLINA E HIERARQUIA DA CASERNA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000261-77.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/11/2022. EPROC: 11/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – DESACATO A SUPERIOR (ART. 298 DO CPM) – ALEGAÇÃO DE INSTABILIDADE PSÍQUICA – INCIDENTE DE INSANIDADE INSTAURADO – LAUDO NO SENTIDO DE DISCERNIMENTO DO AGENTE PRESERVADO – AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE APONTEM A INCAPACIDADE DE AUTODETERMINAÇÃO OU DE AUSÊNCIA DE DOLO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002357-93.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/11/2022. EPROC: 11/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AO SEGUNDO APELANTE – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DEVIDAS AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, § 1º, DO CPM – CONTINUIDADE DELITIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CPM – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO DA DEFESA DO SEGUNDO APELANTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL – INSUFICIÊNCIA DE PROVA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO APELANTE – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE.

1. As teses defensivas de nulidade do feito, preliminarmente arguidas pelo réu Guilherme Augusto Pires da Silva, não podem ser acatadas, uma vez que não restaram demonstrados, concretamente nos autos, quais os prejuízos que esses atos processuais que pretende anular teriam causado à defesa.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

2. Deve ser rejeitada, também, a tese defensiva que pleiteia a absolvição do réu com os fundamentos das alíneas “c” e “e” do art. 439 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).
3. Os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por 45 (quarenta e cinco) membros identificados, entre civis, policiais civis e policiais militares, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem direta e indiretamente vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majorada – visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níqueis, conduta tipificada como jogos de azar –, na cidade de Nova Lima, mais especificamente no bairro Jardim Canadá, e em diversos outros bairros da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte.
4. As ações penais em curso na Primeira Instância revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive.
5. São fartas as provas de recebimento das vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos na conta corrente do segundo apelante.
6. O órgão acusador não logrou, por outro lado, demonstrar, nos autos, o efetivo envolvimento do primeiro apelante. E, embora presentes nos autos fortes os indícios de sua participação na organização criminosa, estes, por si sós, não podem sustentar um decreto condenatório.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000536-12.2021.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000540-49.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/11/2022. EPROC: 29/11/2022.

APELAÇÕES CRIMINAIS – DELITOS DE ABANDONO DE POSTO [ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)], RECUSA DE OBEDIÊNCIA (ART. 163 DO CPM) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – CONDENAÇÃO POR ABANDONO DE POSTO EM RELAÇÃO A FATOS DIVERSOS DA DESCRIÇÃO FÁTICA APONTADA NA DENÚNCIA – INOBSERVÂNCIA DE CORRELAÇÃO – RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CONDENAÇÃO E DECLARAÇÃO DA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO ABANDONO DE POSTO, PORQUANTO A AUSÊNCIA FOI JUSTIFICADA – ORDEM EXPRESSA DE COORDENADOR DE POLICIAMENTO DA UNIDADE (CPU) PARA REALIZAÇÃO DE “OPERAÇÃO PRESENÇA” EM LOCAL DIVERSO DO CARTÃO-PROGRAMA – AVERIGUAÇÃO, POR MEIO DO GPS DA VIATURA, DE QUE O TRAJETO E A PERMANÊNCIA DA VIATURA SE DERAM EM LOCAIS DIVERSOS DOS LOCAIS DA ORDEM EMITIDA PELO CPU – RECUSA DE OBEDIÊNCIA MANIFESTA – ADESÃO DE CONDUTA PELO CONDUTOR DA VIATURA – CONDENAÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE E HARMÔNICO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001558-56.2018.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2000040-55.2022.9.12.0001; Relator: Desembargador Jadir



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 17/11/2022. EPROC: 30/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DO PRIMEIRO RÉU – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – ART. 129, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS – VERSÃO DO RÉU ISOLADA NO ACERVO PROBATÓRIO – PALAVRAS DAS VÍTIMAS COERENTES E HARMÔNICAS ENTRE SI E CORROBORADAS PELO LAUDO PERICIAL – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO – RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONDENAÇÃO DO SEGUNDO RÉU PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – ART. 129, CAPUT, DO CPM – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS – VERSÃO DO RÉU ISOLADA NO ACERVO PROBATÓRIO – PALAVRAS DAS VÍTIMAS COERENTES E HARMÔNICAS ENTRE SI E CORROBORADAS PELO LAUDO PERICIAL – CONDENAÇÃO MANTIDA – INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 70, II, “G”, DO CPM – REFORMA DA PENA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA – INCIDÊNCIA – ART. 123, IV, E ART. 125, VII, 1º, AMBOS DO CPM – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001682-10.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/11/2022. EPROC: 11/12/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR; EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR (ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.668, DE 1941) – FORTES INDÍCIOS – CONDUTAS NÃO COMPROVADAS – INSUFICIÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE.

1. Os indícios de participação do acusado na organização criminosa são muito fortes, e suas respostas aos questionamentos que lhe foram formulados durante seu interrogatório não me pareceram verossímeis.

2. Não é crível a versão apresentada pelo réu no seu interrogatório. Por certo não se estava falando de serviço. O diálogo transcrito e que não foi negado, mas apenas ajustado aos interesses defensivos, aponta para uma possível participação do acusado na organização criminosa e acena também para sua participação no crime de corrupção passiva.

3. Os autos revelam, ainda, que o acusado integrava a guarnição composta por outros dois corréus, ambos condenados no âmbito da Operação Hexagrama, com penas agravadas na segunda instância, inclusive.

4. Mas uma condenação no processo penal precisa ir além. Para se condenar um acusado, será sempre necessário individualizar sua conduta e demonstrar, nos



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

autos, com provas firmes e irrefutáveis, a prática delitiva cometida. Se isso não for possível, será imperioso aplicar, no caso concreto, o princípio do *in dubio pro reo*.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000182-21.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc de n. 2000321-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/11/2022. EPROC: 29/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE ARMA DE FOGO APREENDIDA – AUSÊNCIA DE INTERESSE AO PROCESSO – REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) PREENCHIDOS – REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO E DO PORTE DE ARMA COMPROVADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Se os crimes imputados ao apelante na denúncia não guardam qualquer relação com a arma de fogo apreendida, encontra-se demonstrada a ausência de interesse na manutenção de sua apreensão.

- Preenchidos os requisitos previstos no art. 191 do CPPM, uma vez que não há dúvidas sobre a propriedade da pistola e que inexistente interesse na manutenção de sua apreensão, necessária é a restituição da arma de fogo ao seu proprietário, estando devidamente comprovada a regularização do seu registro e do seu porte.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000646-20.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 21/11/2022. EPROC: 25/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MÉRITO – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – SUBSUNÇÃO DO FATO AO TIPO PENAL INCRIMINADOR – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000151-73.2021.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2000067-12.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/11/2022. EPROC: 28/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO – DENÚNCIA NARRA QUE O APELANTE TEVE AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR DE POLICIAMENTO DA UNIDADE PARA SE AUSENTAR DE SEU LOCAL DE SERVIÇO A FIM DE BUSCAR AUXÍLIO MÉDICO – AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O MILITAR COMPARECEU AO HOSPITAL – ATIPICIDADE – O MILITAR NÃO TINHA O HOSPITAL COMO SEU POSTO OU LUGAR DE SERVIÇO – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000503-25.2021.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000346-52.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro;
Julgamento (unânime): 21/11/2022. EPROC: 02/12/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – MÉRITO – DISPARO DE ARMA DE FOGO – AUTORIA CONFESSA – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA E DO ESTADO DE NECESSIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE – INEXISTÊNCIA DE REAÇÃO VIOLENTA DOS CIVIS EM ABORDAGEM POLICIAL – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO – CONDENAÇÃO DECRETADA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001127-45.20019.9.13.0003; Referência: Processo n. 0000116-23.2016.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 24/11/2022. EPROC: 29/11/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – DELITO PREVISTO NO ART. 290 (TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR) DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – MILITAR QUE TINHA EM DEPÓSITO E GUARDAVA DROGAS EM ARMÁRIOS DE UNIDADE E SUBUNIDADE MILITARES – FLAGRANTE DE DELITO DESCOBERTO EM CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO PELA JUSTIÇA COMUM – NEGATIVA DE CONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DA DROGA E POSTERIOR ALEGAÇÃO DE SER DEPENDENTE QUÍMICO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE USUÁRIO E TRÁFICO NO TIPO CASTRENSE – BEM JURÍDICO PENAL-MILITAR TUTELADO NO ART. 290 DO CPM NÃO SE RESTRINGE À SAÚDE DO PRÓPRIO MILITAR FLAGRADO COM DETERMINADA QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, MAS, SIM, À TUTELA DA REGULARIDADE DAS INSTITUIÇÕES MILITARES (PRECEDENTE DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (HABEAS CORPUS 9.8447/CE, SEGUNDA TURMA, RELATORA ELLEN GRACIE) – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E LEGAIS QUE AUTORIZAM A APLICAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – ATENUANTE DA CONFISSÃO QUE SE APLICA SOMENTE SE FOR UTILIZADA PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR (ENUNCIADO DA SÚMULA 545 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000888-13.2020.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2000169-34.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 24/11/2022. EPROC: 29/11/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGOS 312 E 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ABSOLVIÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 439, ALÍNEAS “C” E “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, RESPECTIVAMENTE – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO COM BASE EM FUNDAMENTO DIVERSO – INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO – *IN DUBIO PRO REO* – ART. 439, ALÍNEA “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001552-49.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 24/11/2022. EPROC: 13/12/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TORTURA – LEI N. 9.455/1997 – PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.491/2017 – NÃO ACOLHIMENTO – PRELIMINAR – *BIS IN IDEM* – NÃO OCORRÊNCIA – CRIMES DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL E TORTURA – CONDUTAS E DELITOS AUTÔNOMOS PRATICADOS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS EM FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO – DE OFÍCIO, FOI DECOTADA DA SENTENÇA PRIMEVA A DETERMINAÇÃO DE PERDA DO CARGO PÚBLICO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000271-82.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 24/11/2022. EPROC: 13/12/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE CONGRUÊNCIA COM A DENÚNCIA – DENÚNCIA SATISFATÓRIA, COM DESCRIÇÃO OBJETIVA DOS FATOS – POSSIBILIDADE DE AMPLA DEFESA PELO RÉU – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – PENA CORRETAMENTE ESTABELECIDADA, OBSERVADOS OS DITAMES LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000005-29.2021.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000829-22.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 29/11/2022. EPROC: 06/12/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE OPOSIÇÃO A SENTINELA E DE PUBLICAÇÃO OU CRÍTICA INDEVIDA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS APENAS QUANTO AO DELITO DE CRÍTICA INDEVIDA – AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO QUANTO AO CRIME DE OPOSIÇÃO A SENTINELA – PENA CORRETAMENTE ESTABELECIDA PARA O CRIME DE PUBLICAÇÃO OU CRÍTICA INDEVIDA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA PENA EM CONCRETO, NOS TERMOS DO ART. 125, VII, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000246-11.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/11/2022. EPROC: 06/12/2022.

REABILITAÇÃO – ART. 94 DO CÓDIGO PENAL E ART. 134 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – PEDIDO INSTRUÍDO COM CERTIDÕES QUE COMPROVAM QUE O APELADO NÃO ESTÁ SENDO PROCESSADO POR CRIME – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PROMOVEU O RESSARCIMENTO DO DANO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA – ART. 202 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000320-26.2022.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 0000448-08.2007.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 29/11/2022. EPROC: 12/12/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE. PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE CONGRUÊNCIA COM A DENÚNCIA – RECONHECIMENTO DE AGRAVANTE GENÉRICA NÃO DEDUZIDA NA INICIAL ACUSATÓRIA – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – PENA-BASE ESTABELECIDA EM DESACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVA PENA, COM REDUÇÃO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA PENA EM CONCRETO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000048-91.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000383-13.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/11/2022. EPROC: 06/12/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE DESACATO A MILITAR E DE RESISTÊNCIA MEDIANTE VIOLÊNCIA OU AMEAÇA – AUTORIA E



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA OS DELITOS – CRIMES INDEPENDENTES, SEM A OCORRÊNCIA DA CONSUNÇÃO ENTRE ELAS – PENAS-BASE ESTABELECIDAS EM DESACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVAS PENAS, COM REDUÇÃO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA PENA EM CONCRETO, CONSIDERANDO CADA CRIME ISOLADAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 125, VII E § 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001187-52.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/11/2022. EPROC: 06/12/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO FUNDADA NAS SANÇÕES DO ART. 15 DA LEI N. 10.826/2003 – DISPARO DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001220-79.2018.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000534-42.2012.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/12/2022. EPROC: 12/12/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL – NATUREZA GRAVE – ART. 209, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DOLO EVENTUAL CONFIGURADO – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO – CRIME DE DANO – AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO DO SEGUNDO CORRÉU PARCIALMENTE PROVIDO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO CORRÉU.

- Evidenciado que os acusados, em desconformidade com os ensinamentos técnicos adotados pela Corporação Militar, desferiram diversos disparos de arma de fogo contra o automóvel em que estava a vítima, sem que a mesma apresentasse qualquer esboço de ameaça ou perigo durante a perseguição policial, resta patente o dolo eventual em suas condutas, pois assumiram o risco da produção do resultado (atingir e lesionar um dos ocupantes do veículo perseguido ou de terceiros que estivessem na via pública).

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001222-12.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/12/2022. EPROC: 14/12/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – DÚVIDA – IN DUBIO PRO REO.

- Existindo dúvida quanto à autoria do delito imputado ao réu, sua absolvição é medida que se impõe, em homenagem ao princípio do *in dubio pro reo*.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000749-61.2020.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2001135-28.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/12/2022. EPROC: 14/12/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE – USO DE MUNIÇÃO DE ELASTÔMERO – ELEMENTOS DE PROVA QUE AUTORIZAM CONCLUIR QUE O APELANTE FOI O AUTOR DO CRIME – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – NÃO CONSTITUI DEVER DO POLICIAL AGIR EM DESACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES E LEGAIS – OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA – § 2º DO ART. 38 DO CPM – CUMPRIMENTO DE ORDEM MANIFESTAMENTE CRIMINOSA NÃO EXCLUI A ILICITUDE DOS ATOS PRATICADOS PELO INFERIOR – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS RECONHECIDAS COMO DESFAVORÁVEIS NÃO FORAM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO RECONHECIMENTO DE AGRAVANTES – PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APENAS PARA REDUZIR A PENA IMPOSTA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000878-60.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/12/2022. EPROC: 16/01/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A IMPOSIÇÃO DE DECRETO CONDENATÓRIO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NA ALÍNEA “E” DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000320-54.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/12/2022. EPROC: 15/12/2022.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA ALIADA A OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PENA CONCRETA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA.

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, especialmente pela palavra da vítima aliada a outros elementos de prova, a condenação do réu é medida que se impõe.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Fixada reprimenda ao réu inferior a 1 (um) ano, é forçoso reconhecer-se, após o trânsito em julgado para a acusação, a incidência do instituto da prescrição, na modalidade retroativa, considerando-se que entre a data do recebimento da denúncia e o presente julgamento transcorreu prazo superior a 2 (dois) anos.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000060-08.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/12/2022. EPROC: 17/01/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA FIXAÇÃO DAS PENAS – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADE NÃO ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREJUÍZO AO RÉU – OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 160 DO STF – ABSOLVIÇÃO – DELITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR E NO ART. 230 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA IMPOSTA EM RELAÇÃO AO DELITO DO ART. 230 DO ECA – MÍNIMO LEGAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 230 DO ECA – TRANSCURSO DE LAPSO SUPERIOR A 2 ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO/LEITURA DA SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000362-51.2018.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2000660-75.2019.9.13.0000; Relator para acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 06/12/2022. EPROC: 19/01/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – O APELANTE, CONSCIENTEMENTE E POR VONTADE PRÓPRIA, OPTOU POR DEIXAR SEU SERVIÇO PARA EXERCER A ATIVIDADE DE MOTORISTA PARTICULAR REMUNERADO – CRIME DE ESTELIONATO – O APELANTE SE ENCONTRAVA EM LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE – DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA, O APELANTE PRESTOU SERVIÇOS DE MOTORISTA PARTICULAR REMUNERADO – ARTIGOS 61 E 62 DO ESTATUTO DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DOSIMETRIA DA PENA – IMPOSSIBILIDADE DE FUNDAMENTAR A EXASPERAÇÃO DE UM CRIME COM AS RAZÕES REGISTRADAS PARA OUTRO CRIME – INEXISTÊNCIA DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AJUSTAR A PENA DOS CRIMES DE ESTELIONATO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002378-75.2018.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 0002119-17.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 12/12/2022. EPROC: 19/01/2023.



APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – INADIMISSIBILIDADE DA COMPENSAÇÃO DE CULPAS – O APELANTE DEIXOU DE EMPREGAR A CAUTELA A QUE ESTAVA OBRIGADO POR LEI E OCASIONOU CULPOSAMENTE A MORTE DA VÍTIMA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001822-10.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 12/12/2022. EPROC: 19/01/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – PREJUDICIAIS DE MÉRITO SUSCITADAS PELAS DEFESAS – PRIMEIRO APELANTE (INÉPCIA DA DENÚNCIA E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA) – SEGUNDO APELANTE (AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO NO JULGAMENTO DA SENTENÇA E *MUTATIO LIBELLI* NA ELABORAÇÃO DA SENTENÇA) – TERCEIRO APELANTE (CERCEAMENTO DA DEFESA ANTE A NÃO APRECIÇÃO DE RELEVANTES TESES DEFENSIVAS) – INOCORRÊNCIA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE *ERROR IN JUDICANDO* (PRIMEIRO APELANTE). AFIRMAÇÃO QUANTO A TER COMUNICADO O FATO AO COMANDO SUPERIOR (SEGUNDO APELANTE) – DIREITO DE NÃO SE AUTOINCRIMINAR (TERCEIRO APELANTE) – DESCABIMENTO NAS HIPÓTESES. PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO, ART. 319 DO CPM – IMPUTAÇÃO AO PRIMEIRO E AO SEGUNDO APELADOS – IMPROCEDÊNCIA – PROCEDÊNCIA QUANTO AO QUARTO.

1. O *error in judicando* alegado pelo primeiro apelante, ao entendimento de não ter responsabilidade na elaboração do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), uma vez que exercia a função de motorista da viatura, não encontra sustentação nas imagens da agressão presenciada e relatada por ele próprio, ao comandante do serviço, sobretudo depois que reconheceu ter validado o histórico do mesmo REDS, fato incontroverso nos autos.

2. A frase inserida pelo segundo apelante no Relatório de Atividades [...] **3) RIXA (2018-005203778-001) SENDO UMA. VITIMA ENCAMINHADA A UPA [...]** -, sob nenhum ângulo de observação pode ser tomada como relatório para retratar episódio tão grave, restando irretocável a sentença de primeiro grau, que o condenou pelo crime de prevaricação, ao entendimento de ter praticado, indevidamente, ato de ofício contra expressa disposição de lei, para assegurar a impunidade de um subordinado hierárquico, quanto a autoria, em tese, em outro delito.

3. O direito de não se autoincriminar alegado pelo terceiro apelante é inconteste. Tanto é assim que a própria Constituição Federal de 1988 assegura ao acusado optar pelo silêncio, e por não responder a qualquer pergunta que lhe for formulada durante seu interrogatório. O que não constitui direito, entretanto, e por isso, não pode ser acatado, é a tentativa da defesa de substituir a alternativa ao silêncio do réu por um afrontoso abuso, para trapacear perante o Poder Judiciário, em



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

audiência solene e regular, expondo e descrevendo uma versão falaciosa, e frontalmente contrária aos fatos, nos termos revelados por imagens produzidas da cena, fartamente divulgadas pela mídia, e trazidas aos autos em inúmeros momentos, como, por exemplo, no Evento 12, vídeo 3.

4. Quanto ao primeiro e ao segundo apelados, que não presenciaram a agressão, deles não se pode exigir que fizessem constar do REDS versão distinta daquela que lhes foi apresentada pelos integrantes da guarnição que atendeu a ocorrência. A imputação é procedente, contudo, quanto ao quarto apelado, que, embora não tendo presenciado a agressão, dela tomou conhecimento, conforme cabalmente demonstrado nos autos.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001402-68.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 23/01/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS – RECURSO MINISTERIAL – LESÃO CORPORAL – ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – AUTORIAS E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – CONDENAÇÃO – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – ARTIGOS 123, INCISO IV, E 125, INCISO VII, §1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – OCORRÊNCIA ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A LEITURA/PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – DECLARADA, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PROVIDO – RECURSO DEFENSIVO – CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA – ARTIGO 322 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PRELIMINAR ACOLHIDA – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – ARTIGOS 123, INCISO IV, E 125, INCISO VII, §1º AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – OCORRÊNCIA ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A LEITURA/PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000349-41.2020.9.13.0003; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 15/12/2022. EPROC: 20/01/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÕES CORPORAIS CULPOSAS (ART. 303 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) – LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO QUANTO AO MOTIVO GERADOR DO ACIDENTE – LAUDO DO EXAME DE CORPO DE DELITO REVELANDO LESÕES CORPORAIS LEVÍSSIMAS. REGRA DO §6º DO ART. 209 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – APLICABILIDADE POSSÍVEL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA – AMBOS COM PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000946-21.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 23/01/2023.



APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – LEI N. 9.455/97 – PRELIMINAR – SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM APÓS O ADVENTO DA LEI N. 13.491/2017 – NULIDADE ABSOLUTA – INCOMPETÊNCIA – ACOLHIMENTO – INCIDÊNCIA IMEDIATA DA LEI QUE AMPLIOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS POR JUÍZO INCOMPETENTE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – ART. 508 DO CPPM – RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA QUE SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002471-16.2010.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 10/01/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA [(ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)]. CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AOS APELANTES. PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO USO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA DO § 1º DO ART. 308 DO CPM. CABIMENTO. CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, § 1º, DO CPM – CONTINUIDADE DELITIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CPM. CONCURSO DE CRIMES. PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS. RECURSO DA DEFESA DOS APELANTES. CONHECIMENTO. PRELIMINARES AFASTADAS. IMPROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO. RECURSOS MINISTERIAIS A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.

1. As teses defensivas arguidas, preliminarmente, pelo primeiro e pelo segundo apelantes: (inépcia da denúncia; ilegalidade no sorteio do Conselho Especial de Justiça; ausência de fundamentação da decisão de recebimento da denúncia e de nulidade do feito por inobservância da cadeia de custódia); tanto quanto a suscitada pelo Ministério Público, nas contrarrazões ao recurso de apelação aviado pelo terceiro apelante (de não recebimento do recurso, por lhe faltar um dos pressupostos gerais de sua admissibilidade, representado pelo interesse da parte, o que teria tornado o recurso impróprio e as partes ilegítimas), foram todas afastadas.

2. No mérito, os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por pelo menos 45 (quarenta e cinco) membros identificados, entre civis, policiais civis e policiais militares, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem direta e



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

indiretamente vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majorada – visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níqueis, conduta tipificada como jogos de azar –, na cidade de Nova Lima, mais especificamente no bairro Jardim Canadá, e em diversos outros bairros da capital e da região metropolitana de Belo Horizonte.

3. As ações penais em curso na Primeira Instância revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive.

4. São fartas as provas de recebimento das vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos nas contas correntes do primeiro e do segundo apelantes, e por recebimento em espécie, pelo terceiro apelante, conforme demonstrado através de prova testemunhal, segundo a qual este último jamais admitiu repassar os dados de sua conta bancária para o líder da organização criminosa.

5. A testemunha arrolada na acusação, durante seu longo depoimento, que prestou com todo cuidado, atenção e paciência no Evento 290, confirmou, em juízo, todas as provas produzidas na fase investigativa e, ao contrário do que alegou a defesa, não se limitou somente aos *prints* das conversas mantidas entre o réu e o líder da organização criminosa, via aplicativo do *WhatsApp*.

6. A testemunha respondeu todas as perguntas, com a serenidade indicada, com grande capacidade de memória, com bom poder de síntese e com a precisão esperada de um profissional no desempenho de sua atividade.

7. A testemunha não imputou qualquer fato aos réus sem referenciá-lo, adequadamente, aos documentos que produziu. Quando soube, respondeu. Quando não soube, ressaltou eventual engano e se reportou aos autos, onde a resposta está, com certeza, se positiva, ou não está, com certeza, se negativa.

8. Em outras palavras, a defesa não conseguiu elidir as provas consistentes e incontestes produzidas em desfavor dos réus, na fase investigativa e confirmadas em juízo, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 17/01/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 158 (VIOLÊNCIA CONTRA MILITAR DE SERVIÇO), 209 (LESÃO CORPORAL) E 223, PARÁGRAFO ÚNICO (AMEAÇA), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – RECURSO DA DEFESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.

1. Por insuficiência de provas, conforme estabelecido na alínea “e” do art. 439 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), mantém-se a decisão primeva, na parte que absolveu o acusado do crime previsto no art. 233, parágrafo único, do CPM.

2. As lesões corporais levíssimas reveladas pela ficha de atendimento médico a que se submeteu uma das vítimas, no dia da ocorrência, ensejam manter a sentença de primeiro grau, que desclassificou o crime do art. 209, *caput*, para o crime do art. 209, § 6º, ambos do CPM.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

3. A agressão cometida pelo réu contra a vítima, por ter-se dado antes da passagem do serviço, enquadra-se, adequadamente, nas elementares do tipo regulado no art. 158 e inviabiliza a desclassificação para o art. 175, ambos do CPM, conforme pleiteado pela defesa.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000903-73.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 23/01/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA POR OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – OMITIU-SE O APELADO, MESMO DIANTE DE UMA SUPOSTA ORDEM CRIMINOSA DE SE OMITIR QUANTO AOS FATOS – § 1º DO ART. 1º DA LEI N. 9455/97 – PERDA DO CARGO PÚBLICO – INDEFERIMENTO – §5º DO ART. 125 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (CR) DE 1988 – RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA CONDENAR O APELADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000114-77.2020.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000122-26.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 07/02/2023. EPROC: 15/02/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR CRIME DE DIFAMAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000544-26.2020.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000518-28.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 15/02/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DIFAMAÇÃO – COMUNICAÇÃO DIRIGIDA AO COMANDANTE PARA RELATAR FATOS E PEDIR PROVIDÊNCIAS – AUSÊNCIA DE DOLO DE DIFAMAR – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO CAPAZ DE OFENDER A HONRA OBJETIVA DA SUPOSTA VÍTIMA – RECURSO PROVIDO, PARA ABSOLVER O RECORRENTE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000001-89.2021.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000597-10.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 07/02/2023. EPROC: 15/02/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR FURTO SIMPLES – FUNDAMENTAÇÃO JURIDICAMENTE INVÁLIDA PARA CIRCUNSTÂNCIAS



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

JUDICIAIS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA AGRAVAÇÃO EM PATAMAR MÁXIMO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A PENA IMPOSTA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002471-32.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 15/02/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PECULATO-FURTO – RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – REFORMA DA PENA FIXADA EM PRIMEIRO GRAU – PROVIMENTO DO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000690-41.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 02/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE. PRELIMINARES – AUSÊNCIA DE PERÍCIA EM IMAGENS – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO – NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – SENTENÇA ABSOLUTAMENTE BEM FUNDAMENTADA, COM ANÁLISE DE TODOS OS FATOS E PROVAS PRODUZIDAS – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. MÉRITO – AUSÊNCIA DE DOLO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA – DESCLASSIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE – REDUÇÃO DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA EM RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO COPORAL GRAVE PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA, COM A AGRAVANTE RELATIVA À INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE PROFISSÃO PARA O DISPARO DE ELASTÔMERO – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001804-52.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/02/2023. EPROC: 23/02/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – MÉRITO – CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, ANTERIORMENTE PREVISTO NO ART. 3º, ALÍNEA “I”, DA LEI N. 4.898/65 – AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO – DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO ALIADO A OUTROS ELEMENTOS DE PROVA (RELATÓRIO MÉDICO, FILMAGEM, PALAVRA DA VÍTIMA E DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS) – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DAS PENAS – NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS PENAS-BASE IMPOSTAS – MANUTENÇÃO DAS AGRAVANTES PREVISTAS NAS ALÍNEA “G” E “L” DO INCISO II DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSOS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- Se restaram devidamente caracterizadas as ações dos réus na denúncia, permitindo a eles o conhecimento dos fatos dos quais deveriam se defender, incabível é o acolhimento da alegação de sua inépcia. Além disso, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a tese de inépcia da denúncia fica superada com a superveniência de sentença penal condenatória.

- A Lei n. 4.898/65 foi revogada com o advento da Lei n. 13.869/19, porém não houve *abolitio criminis* dos fatos imputados aos réus, mas, sim, uma continuidade normativa típica, tendo em vista que a infração penal revogada permanece tipificada em diploma normativo diverso. Isso porque, apesar de o crime de abuso de autoridade mediante atentado à incolumidade física do indivíduo, anteriormente previsto no art. 3º, alínea “i”, da Lei n. 4.898/65, não mais existir no ordenamento jurídico, certo é que a conduta de deliberadamente atentar contra a integridade física de outrem permanece tipificada pelo ordenamento jurídico, estando expressamente prevista no art. 209 do Código Penal Militar. Como os réus já haviam sido denunciados pela prática do delito de lesão corporal leve, afasta-se a condenação pela prática do delito de abuso de autoridade mediante atentado à incolumidade física do indivíduo, permanecendo, tão somente, a condenação pelo crime previsto no art. 209, *caput*, do Código Penal Militar.

- Demonstradas a materialidade e a autoria do delito de lesão corporal leve, por meio do exame de corpo de delito indireto, do relatório médico, das filmagens, da palavra da vítima e dos depoimentos das testemunhas, necessária é a manutenção da condenação dos réus.

- Não tendo sido bem dosadas as penas-base impostas aos réus, em razão da análise equivocada de algumas circunstâncias judiciais do art. 69 do Código Penal Militar, necessária é reparação das reprimendas.

- Considerando-se que o crime de abuso de autoridade mediante atentado à incolumidade física do indivíduo foi afastado, tendo permanecido, apenas, o delito de lesão corporal, cabível é a manutenção da agravante prevista na alínea “g” do inciso II do art. 70 do Código Penal Militar, uma vez que os réus praticaram o delito no desempenho da função, quando estavam realizando policiamento ostensivo.

- Na linha do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a agravante de “estar em serviço”, prevista na alínea “l” do inciso II do art. 70 do Código Penal Militar, não pode ser aplicada, sob pena de configurar *bis in idem*, somente quando for inerente ao delito cometido, o que não se verifica no caso em tela.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000828-40.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 14/02/2023. EPROC: 24/02/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA OS DELITOS –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVAS PENAS, COM REDUÇÃO – MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, DE SEMIABERTO PARA ABERTO, SEM A CONCESSÃO DO SURSIS PENAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001756-98.2015.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/02/2023. EPROC: 23/02/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO ALIADO A OUTROS ELEMENTOS DE PROVA (PRONTUÁRIO MÉDICO, FOTOGRAFIAS, PALAVRA DA VÍTIMA E DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS) – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não deve ser acolhida a prejudicial de mérito da prescrição, tendo em vista que, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, não houve o escoamento do lapso temporal de quatro anos, aplicável à espécie, salientando-se que, em hipótese alguma, é possível se reconhecer a prescrição, após a pena imposta ao condenado, com base na data dos fatos.

- Demonstradas a materialidade e a autoria do delito de lesão corporal grave, por meio do exame de corpo de delito indireto, do prontuário médico, de fotografias, das palavras da vítima e dos depoimentos apresentados, necessária é a manutenção da condenação do réu.

- Inadmissível é a desclassificação do delito de lesão corporal grave para o de lesão leve se restou comprovado nos autos que o ofendido ficou incapacitado, por mais de 30 (trinta) dias, para exercer suas ocupações habituais.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000647-02.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/02/2023. EPROC: 24/02/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE USO DE GÁS TÓXICO OU ASFIXIANTE – PRELIMINAR ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PENA EM CONCRETO – ACOLHIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000317-39.2020.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000081-87.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/02/2023. EPROC: 02/03/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – MÉRITO – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Se a sentença condenatória se encontra devidamente fundamentada em elementos colhidos ao longo da persecução penal e guarda total correlação com a denúncia oferecida pelo Ministério Público, incabível é o acolhimento da preliminar de nulidade.

- Imperiosa é a manutenção da condenação se o dolo específico, consistente no especial fim de agir para alterar fato juridicamente relevante, restou devidamente comprovado nos autos.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001432-40.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 28/02/2023. EPROC: 07/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO E INÉPCIA DA INICIAL ACUSATÓRIA – VICIOS NÃO CONSTATADOS – CRIME DE PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM E CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO – O CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 10.826/03, OFENDE A INCOLUMIDADE PÚBLICA – NÃO CARACTERIZAÇÃO NO CASO DE PERIGO INDIVIDUAL – PROVIMENTO PARCIAL PARA ABSOLVER DO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000492-93.2021.9.13.0003; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 28/02/2023. EPROC: 02/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – INIMPUTABILIDADE DO APELANTE – SITUAÇÃO NÃO CONSTATADA – RECURSO NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000100-90.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/02/2023. EPROC: 02/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PECULATO-FURTO – IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PENA-BASE IMPOSTA – MANUTENÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NA ALÍNEA “L” DO INCISO II DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – NECESSIDADE DE ABRANDAMENTO DO REGIME – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Deve ser mantida a condenação pelo delito de peculato-furto, não sendo possível sua desclassificação para o crime de apropriação de coisa achada, uma vez que restou devidamente demonstrado que o acusado se valeu da facilidade que lhe proporcionava a qualidade de militar para subtrair, em proveito próprio, um aparelho celular, bem este que não se tratava de coisa alheia perdida.
 - Não tendo sido bem dosada a pena-base imposta ao réu, em razão da análise equivocada de algumas circunstâncias judiciais do art. 69 do Código Penal Militar, necessária é sua reparação.
 - Na linha do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a agravante de “estar em serviço”, prevista na alínea “I” do inciso II do art. 70 do Código Penal Militar não pode ser aplicada, sob pena de configurar *bis in idem*, somente quando for inerente ao delito cometido, o que não se verifica no caso em tela, pois o fato de o agente estar em serviço não integra o tipo penal de peculato-furto.
 - Não há como reconhecer a atenuante da confissão espontânea, uma vez que o réu não confessou ter praticado o delito de peculato-furto, bem como suas palavras não contribuíram para a elucidação dos fatos.
 - Sendo o réu primário e a reprimenda imposta inferior a 4 (quatro) anos, cabível é a fixação do regime inicial aberto para cumprimento de pena, notadamente quando as circunstâncias judiciais, em sua maioria, foram-lhe consideradas favoráveis.
- APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000344-79.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 28/02/2023. EPROC: 07/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – IMPUTAÇÃO DE LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 209, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PROVA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES DO OFENDIDO E AS AÇÕES DO MILITAR NA CONDUÇÃO DA OCORRÊNCIA – TESTEMUNHAS PRESENCIAIS CONFIRMAM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – LAUDO MÉDICO COMPROVA A DEBILIDADE PERMANENTE DE FUNÇÃO MASTIGATÓRIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – REPARAÇÃO DE DANO – PEDIDO EXPRESSO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – VALOR FIXADO A PARTIR DE ORÇAMENTOS ODONTOLÓGICOS APRESENTADOS PELO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA PARA SE LEVANTAR A EXTENSÃO DOS DANOS E OS VALORES PARA A REPARAÇÃO DESTES – DECOTE DO VALOR FIXADO PELO JUÍZO “A QUO” A TÍTULO DE REPARAÇÃO DO DANO (PRECEDENTE: STJ, AGRG NO RESP N. 1.745.628/MS, RELATORA MINISTRA LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, JULGADO EM 19/3/2019, DJE DE 3/4/2019) – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000302-73.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/03/2023. EPROC: 08/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CONCUSSÃO – ART. 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – OCORRÊNCIA – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE



DEFESA – INOCORRÊNCIA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – ARTS. 69 E 70 DO CPM – DOSIMETRIA DA PENA ALTERADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – REFORMA DA SENTENÇA APENAS PARA ALTERAR O QUANTUM DA PENA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000573-76.2020.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000340-79.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 02/03/2023. EPROC: 15/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL – ABSOLVIÇÃO COM BASE NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ART. 439, “E”, DO CPPM – AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A JUSTIFICAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA, PARA CONSIDERAR A ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 439, “E”, DO CPPM. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor e relator para o acórdão)

V.V. – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL – ASSÉDIO SEXUAL (ART. 216-A, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL) – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVÂNCIA – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, a condenação do réu pelo crime de assédio sexual é medida que se impõe.

- Nos casos de delitos contra a dignidade sexual, a palavra da vítima, se coerente, firme e consistente, como no caso em exame, tem especial valor probatório, notadamente se confortada pela prova oral. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator – vencido)

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000069-67.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000037-65.2020.9.13.0003; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 07/03/2023. EPROC: 14/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – PREVARICAÇÃO E INVASÃO DE DOMICÍLIO – AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE LASTREAR UMA CONDENAÇÃO – ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 439, ALÍNEA “A”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001842-98.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/03/2023. EPROC: 15/03/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE RECUSA DE OBEDIÊNCIA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000786-88.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/03/2023. EPROC: 15/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – LESÃO CORPORAL LEVE – ABSOLVIÇÃO – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – AÇÃO DESPROPORCIONAL E INJUSTIFICADA – ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES PARA A IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

- Se a atuação do acusado, no momento da prisão da vítima, se apresentou desproporcional, injustificada e em desacordo com o que preconizam os cadernos doutrinários da Corporação Militar, deve ser afastada a incidência da excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal.

- Reforma da sentença primeva, para condenar o acusado nas iras do *caput* do art. 209 do Código Penal Militar.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000093-61.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 09/03/2023. EPROC: 17/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850 DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CONDOTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941 – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ART. 439, “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ABSOLVIÇÃO – CONTINUIDADE DELITIVA – APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ART. 71 DO CPM – ACRÉSCIMO DE 1/3 À PENA-BASE – PRELIMINARES DE MÉRITO AFASTADAS – RECURSOS DESPROVIDOS.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000392-09.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/03/2023. EPROC: 30/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE FALSO TESTEMUNHO, POR DUAS VEZES – DEPOIMENTOS PRESTADOS EM INQUÉRITO NA POLÍCIA CIVIL E EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES COM BASE NA SUFICIÊNCIA DAS PROVAS – CRIME CONTINUADO – APLICAÇÃO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DA REDUÇÃO FACULTATIVA DA PENA, CONFORME § 1º DO ART. 81 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000224-84.2018.9.13.0001; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 14/03/2023. EPROC: 21/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PARA O DELITO DE INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO, NA MODALIDADE NEGLIGÊNCIA – NORMA PENAL EM BRANCO – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA NORMA INFRINGIDA – VÍCIO NA FUNDAMENTAÇÃO – CONDENAÇÃO DISSONANTE DOS TERMOS DA EXORDIAL ACUSATÓRIA – NULIDADES NÃO ARGUIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA – OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 160 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ABSOLVIÇÃO DO RÉU – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000664-46.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/03/2023. EPROC: 27/03/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO – PROVA SUFICIENTE DE QUE HOUVE DESLOCAMENTO NÃO AUTORIZADO PARA LOCAL FORA DO PERÍMETRO DE ATUAÇÃO DA GUARNIÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000484-19.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/03/2023. EPROC: 04/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE TORTURA, COM RESULTADO MORTE, NA MODALIDADE COMISSIVA E OMISSIVA – SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TORTURA, COM RESULTADO MORTE, NA MODALIDADE COMISSIVA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DOSIMETRIA DA PENA – REDUÇÃO QUE SE IMPÕE, COM MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TORTURA, COM RESULTADO MORTE, NA MODALIDADE OMISSIVA, IMPONDO A ABSOLVIÇÃO DOS MILITARES AOS QUAIS É IMPUTADA A PRÁTICA DO CRIME – RECURSO PROVIDO EM PARTE. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator para o acórdão)

V.V. - APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE TORTURA, COM RESULTADO MORTE, NA MODALIDADE COMISSIVA E OMISSIVA – IMPUTAÇÃO DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PRÁTICA DA TORTURA NA MODALIDADE COMISSIVA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR PRÁTICA OMISSIVA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO E SENTENÇA – RECURSO DA DEFESA PROVIDO PARA ABSOLVER DOIS DOS RECORRENTES – IDENTIFICAÇÃO DOS DOIS MILITARES QUE AGREDIRAM A VÍTIMA DESTOANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA SOBREVIVENTE – INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER OS OUTROS DOIS RECORRENTES. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator - vencido)

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001432-21.2009.9.13.0001; Relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 28/03/2023. EPROC: 02/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE PECULATO, POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, E CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES COM BASE NA SUFICIÊNCIA E ROBUSTEZ DAS PROVAS – DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA PENA – MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000771-22.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 28/03/2023. EPROC: 02/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA – CONJUNTO HARMÔNICO DA PROVA TESTEMUNHAL QUE LEVA À CONCLUSÃO DA PRÁTICA DO DELITO E DA SUA AUTORIA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MILITAR – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000467-80.2021.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000024-32.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/03/2023. EPROC: 02/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA [ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)] – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AO RÉU – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, NÃO COMPROVADA – CONTINUIDADE DELITIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – SUSTENTAÇÃO ORAL DA TRIBUNA – FACULDADE – ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO – DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR.

1. As teses defensivas de nulidade do feito preliminarmente arguidas não podem ser acatadas, por serem improcedentes e uma vez que não restou demonstrado, concretamente, nos autos, quais os prejuízos que esses atos que se pretende anular teriam causado à defesa.

2. Os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por 45 (quarenta e cinco) membros, entre civis, policiais civis e policiais militares, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem direta e indiretamente vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majoradas, visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níqueis, tipificadas como jogos de azar, na cidade de Nova Lima, mais especificamente, no bairro Jardim Canadá, além de diversos outros bairros da Capital e da região metropolitana.

3. As ações penais em curso na Primeira Instância revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive.

4. São fartas as provas de recebimento das vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos realizados por Danone na conta corrente do réu e, inclusive, na conta corrente de sua esposa.

5. A parte não tem direito ao adiamento da sessão para realizar sustentação oral, sendo facultativo ao julgador deferir ou não o pedido, segundo os critérios de relevância e efetiva demonstração do justo impedimento, sendo imprescindível, em qualquer hipótese, que o pleito seja formulado em tempo hábil. Precedente. (AgRg no REsp 1804368/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgado em 06/06/2019, DJe 13/06/2019).

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000313-93.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000538-79.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/03/2023. EPROC: 11/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E DE PRATICAR VIOLÊNCIA – LEI N. 4.898/65 REVOGADA PELA LEI N. 13.869/19 – ABOLITIO CRIMINIS QUANTO AO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – CRIME DE PRATICAR VIOLÊNCIA NÃO CONFIGURADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO LEVÍSSIMA, CONFIGURANDO APENAS TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor e relator para o acórdão)

EMENTA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA E ABUSO DE AUTORIDADE – ART. 322 DO CÓDIGO PENAL FOI REVOGADO PELO ART. 3º, ALÍNEA "I", DA LEI N. 4.898/65 – LEI 13.869/19 REVOGOU EXPRESSAMENTE A LEI 4.898/65 – ABOLITIO CRIMINIS QUANTO AO ATENTADO À INCOLUMIDADE FÍSICA DO INDIVÍDUO – APLICAÇÃO DO ART. 2º DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
(Desembargador Fernando Galvão da Rocha)

V.V. EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PENA CONCRETA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA.

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, especialmente pela palavra da vítima aliada a outros elementos de prova, a condenação do réu é medida que se impõe.

- Fixada reprimenda ao réu inferior a 1 (um) ano, é forçoso reconhecer-se, após o trânsito em julgado para a acusação, a incidência do instituto da prescrição, na modalidade retroativa, considerando-se que, entre a data do recebimento da denúncia e o presente julgamento, transcorreu prazo superior a 2 (dois) anos.
(Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator - vencido).

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0003040-36.2018.9.13.0002; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 11/04/2023. EPROC: 18/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – DESACATO A SUPERIOR – PROVAS SOBRE A INTENÇÃO DELIBERADA DE OFENDER O SUPERIOR – INFLUÊNCIA DE EMBRIAGUEZ NÃO COMPROVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000316-20.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/04/2023. EPROC: 18/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR, SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELO SEGUNDO APELANTE – REJEIÇÃO DA PREFACIAL DE INÉPCIA DA DENÚNCIA AVENTADA PELO PRIMEIRO APELANTE – MÉRITO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE NULIDADE DO JULGAMENTO REFERENTE AO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA SUSCITADAS PELO SEGUNDO APELANTE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) – CONDENAÇÃO DO SEGUNDO APELANTE PELO DELITO DE TORTURA-CASTIGO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CONDUTA NÃO NARRADA NA DENÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE EM RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA – SÚMULA N. 160 DO STF – ABSOLVIÇÃO – NECESSIDADE – CRIME DE TORTURA POR OMISSÃO – ABSOLVIÇÃO DO PRIMEIRO APELANTE – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” – NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO DO SEGUNDO APELANTE MANTIDA – REDUÇÃO DA PENA DO SEGUNDO APELANTE – POSSIBILIDADE – RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PENA CONCRETA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA.

- Se restou devidamente caracterizada a ação do primeiro apelante na denúncia, permitindo a ele o conhecimento dos fatos dos quais deveria se defender, incabível é o acolhimento da alegação de sua inépcia. Além disso, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a tese de inépcia da denúncia fica superada com a superveniência de sentença penal condenatória.

- A jurisprudência dos tribunais superiores é firme no entendimento de que, para o reconhecimento de eventual nulidade, ainda que absoluta, faz-se necessária a comprovação do efetivo prejuízo à parte, o que não se verifica no caso em exame. Logo, devem ser rejeitadas as preliminares aventadas pelo segundo apelante de nulidade do julgamento no tocante ao delito de falsidade ideológica.

- Não tendo sido descritos na denúncia os elementos do tipo pelo qual o segundo apelante foi condenado, seria o caso de se anular a sentença. Entretanto, como a nulidade não foi arguida pela defesa e seria reconhecida em prejuízo do réu caso acolhida, violando o disposto na Súmula n. 160 do STF, imperiosa é a absolvição do segundo apelante do delito de tortura-castigo.

- Considerando-se que as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório pelo crime de tortura-omissão, em respeito ao princípio “in dubio pro reo”, a absolvição do primeiro apelante é medida que se impõe.

- Imperiosa é a manutenção da condenação do segundo apelante referente ao delito de falsidade ideológica se o dolo específico, consistente no especial fim de agir para alterar fato juridicamente relevante, restou devidamente comprovado nos autos.

- Se a pena do segundo apelante, no que tange ao delito de falsidade ideológica, não foi bem dosada, cabível é a sua reparação.

- Após o redimensionamento da reprimenda do segundo apelante, é forçoso reconhecer-se, após o trânsito em julgado para a acusação, a incidência do instituto da prescrição, na modalidade retroativa, considerando-se que entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença transcorreu prazo superior a 4 (quatro) anos.

V.V. - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELA D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR – NECESSIDADE – RECURSO INTERPOSTO PELO SEGUNDO APELANTE FORA DO QUINQUÍDEO LEGAL.

- Nos termos do art. 529 do Código de Processo Penal Militar, o prazo de interposição do recurso de apelação criminal é de cinco dias. Conseqüentemente, decorrido o quinquídio legal, o recurso interposto pelo segundo apelante é intempestivo. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator)



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000125-82.2016.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 11/04/2023. EPROC: 24/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR CRIMES DE PREVARICAÇÃO E PECULATO-APROPRIAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE NÃO CONSTATADA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE PREVARICAÇÃO – PROSSEGUIMENTO DOS RECURSOS PARA EXAME DE MÉRITO – ART. 125, §1º, DO CPM – APROPRIAÇÃO DE COISA DE QUE O SUJEITO JÁ TEM A POSSE OU DETENÇÃO OCORRE NO PLANO SUBJETIVO COM A MUDANÇA DE INTENÇÃO DO SUJEITO, QUE PASSA A CONSIDERAR A COISA COMO INTEGRANTE DE SUA ESFERA DE DISPONIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE O ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO DA APROPRIAÇÃO – ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE A OMISSÃO DO ATO DE OFÍCIO E A SATISFAÇÃO DO INTERESSE PESSOAL – ATIPICIDADE DA CONDUTA EM RELAÇÃO AO CRIME DE PREVARICAÇÃO – ABSOLVIÇÃO QUE PREJUDICA A DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ABSOLVER OS RECORRENTES.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000989-86.2017.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 0002906-06.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 18/04/2023. EPROC: 27/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE PECULATO-FURTO, POR DUAS VEZES. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DA NULIDADE ALEGADA – REJEIÇÃO. MÉRITO – IMPUTABILIDADE DO AGENTE – EXAME DE INSANIDADE MENTAL – AUTOR COM PLENA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DAS CONDUTAS E DE SE SITUAR CONFORME ESTE ENTENDIMENTO – MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTÁVEIS, COM A CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES COM BASE NA TOTALIDADE DAS PROVAS – CRIME CONTINUADO – REFORMA NA DOSIMETRIA, COM REDUÇÃO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000246-69.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 18/04/2023. EPROC: 27/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA NA MODALIDADE CASTIGO – AÇÃO REGULAR E LEGÍTIMA DOS MILITARES – INEXISTÊNCIA DE PROVA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DA OCORRÊNCIA DO DELITO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 439, “A”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000040-17.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 18/04/2023. EPROC: 27/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Considerando-se que as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório, em respeito ao princípio “in dubio pro reo”, a manutenção da absolvição do réu é medida que se impõe.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000156-58.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/04/2023. EPROC: 02/05/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS – DELITOS DE LESÃO CORPORAL GRAVE [ART. 209, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)], E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – SENTENÇA PENAL NO SENTIDO DE CONDENAÇÃO DE UM DOS MILITARES PELA PRÁTICA DE LESÃO CORPORAL E ABSOLVIÇÃO DE OUTRO PELA PRÁTICA DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DE UM SEGUNDO ACUSADO PELA PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) E DE MAJORAÇÃO DA PENA APLICADA AO PRIMEIRO ACUSADO – FALSIDADE IDEOLÓGICA CONSISTENTE NA MODIFICAÇÃO DOS FATOS NO HISTÓRICO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO (BOS) – OMISSÃO DE IRREGULARIDADES DA ABORDAGEM POLICIAL, OCULTANDO O USO IMODERADO DE FORÇA CONTRA CIVIS E AUSÊNCIA DA CONSULTA AOS DADOS DOS ABORDADOS – REFORMA DA SENTENÇA PARA A CONDENAÇÃO DO MILITAR PELA PRÁTICA DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – DOSIMETRIA DA PENA EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A MAJORAÇÃO – INSURGÊNCIA DA DEFESA CONTRA A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE DELITO DE LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 209, §1º, DO CPM) – PRELIMINARES DE OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTES DA TOMADA DEPOIMENTO DE UM DOS OFENDIDOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO PROCESSUAL E AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA DOS ACUSADOS NO ATO DE REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL – REJEIÇÃO – MÉRITO: ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA – AFIRMAÇÃO DE QUE AS LESÕES DECORRERAM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – TESE DE DEFESA DIVERSA DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO RELATIVA À



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

LESÃO CORPORAL GRAVE – RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002484-34.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/04/2023. EPROC: 02/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA – ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AO RÉU – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941 – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ART. 439, “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ABSOLVIÇÃO – CONTINUIDADE DELITIVA – APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ART. 71 DO CPM – ACRÉSCIMO DE 1/3 À PENA-BASE – PRELIMINARES DE MÉRITO AFASTADAS – RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO – RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A tese defensiva arguida, preliminarmente, de quebra na cadeia de custódia das provas foi afastada.
 2. Os dados dos aparelhos de telefone celular apreendidos com o líder da Organização Criminosa foram extraídos pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, órgão do Ministério Público credenciado e habilitado para a tarefa, mediante autorização judicial.
 3. A defesa não demonstrou, nos autos, eventual violação das provas produzidas na fase investigativa, essas que foram confirmadas durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
 4. As ações penais que tramitam por esta Segunda Câmara revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive, incidindo a causa de aumento de pena do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.850, de 2013.
 5. São fartas as provas do recebimento de vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos na conta corrente do apelante – oito depósitos no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).
 6. Recurso defensivo desprovido. Recurso da acusação provido parcialmente.
- APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000543-04.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/04/2023. EPROC: 05/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – PRELIMINAR REJEITADA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – ART. 156 DO CPPM – AUSÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À IMPUTABILIDADE DO ACUSADO – AUSÊNCIA DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CERCEAMENTO DE DEFESA – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – DOLO EVIDENCIADO NA PROVA ORAL PRODUZIDA EM JUÍZO – REDUÇÃO DA PENA – SEMI-IMPUTABILIDADE – AUSÊNCIA – INAPLICABILIDADE DO ART. 48 DO CPM – NÃO CONFIGURAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 72, III, “D”, DO CPM – AUTORIA CONHECIDA – PROVIMENTO NEGADO.

- Para a configuração do crime de estelionato é exigível que o agente empregue qualquer meio fraudulento, induzindo ou mantendo alguém em erro, com o fim de obter, em prejuízo alheio, uma vantagem ilícita para si ou para outrem.

- Se o caderno probatório é robusto e suficiente para demonstrar a autoria e a materialidade dos crimes de estelionato imputados ao réu, deve ser mantida a sentença condenatória, sendo inviável o pretendido pleito absolutório.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000116-10.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 20/04/2023. EPROC: 26/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – ABUSO DE AUTORIDADE (LEI N. 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019) – NECESSIDADE DE CONJUGAÇÃO DO ART. 13, II, COM O ART. 1º, §1º, DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE – AUSÊNCIA DO FIM ESPECIAL DE AGIR DE PREJUDICAR OUTREM OU BENEFICIAR A SI MESMO OU A TERCEIRO, OU, AINDA, POR MERO CAPRICHOU OU SATISFAÇÃO PESSOAL – ATIPICIDADE DE CONDUTA – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000395-56.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/04/2023. EPROC: 28/04/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABUSO DE CONFIANÇA OU BOA-FÉ (ART. 332 DO CPM) – PRESCRIÇÃO CONSIDERANDO A PENA APLICADA – DECURSO DO PRAZO LEGAL – RECONHECIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000006-42.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/04/2023. EPROC: 02/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 322 DO CÓDIGO PENAL E ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS OFERECIDAS EM ALEGAÇÕES FINAIS – INOBSERVÂNCIA AO PRECEITO CONTIDO NO ART. 93, IX, DA CF/88 – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – O CRIME DE LESÃO CORPORAL NÃO CONSTITUIU MEIO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

NECESSÁRIO PARA O DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – BENS JURÍDICOS TUTELADOS DIVERSOS – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000608-96.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 20/04/2023. EPROC: 04/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME DE AMEAÇA – ART. 223 DO CPM – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CRIME DE DESACATO – ART. 299 DO CPM – OCORRÊNCIA – CONDENAÇÃO À PENA DE 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO – RECURSO PROVIDO – SEMI-IMPUTABILIDADE RECONHECIDA – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR TRATAMENTO AMBULATORIAL (ART. 113 DO CPM) – ACOLHIMENTO – SENTENÇA REFORMADA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000312-74.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 27/04/2023. EPROC: 08/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL (ART. 209 DO CPM) – PRELIMINAR – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONDUÇÃO COERCITIVA DE TESTEMUNHA – IMPOSSIBILIDADE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA LASTREAR UMA CONDENAÇÃO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000760-61.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 27/04/2023. EPROC: 08/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – ART. 318, “CAPUT” (FALSA IDENTIDADE), DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO TIPO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000058-38.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/05/2023. EPROC: 10/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA QUE ABSOLVEU O APELANTE PARA ALTERAÇÃO DE SEU FUNDAMENTO – INTERESSE DO RECORRENTE, TENDO EM VISTA OS REFLEXOS DA DECISÃO CRIMINAL –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ABSOLVER O APELANTE QUANTO AOS CRIMES DO ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) (PREVARICAÇÃO), COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA “A”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM), E DO ART. 326 DO CPM (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL), COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA “B”, DO CPPM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000789-06.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 09/05/2023. EPROC: 16/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA – ART. 209, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DOLO EVENTUAL CONFIGURADO – ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO QUALIFICADA PELO RESULTADO, PREVISTO NO ART. 209, §3º, DO CPM – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – REDUÇÃO DA PENA – NECESSIDADE.

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, bem como o dolo, ainda que eventual, a manutenção da condenação do réu pelo crime de lesão corporal gravíssima é medida que se impõe.

- Não tendo sido bem dosada, cabível é a reparação da pena do acusado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001350-95.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/05/2023. EPROC: 17/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – FUGA DE PRESO – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E SUFICIENTE – MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

- Se o conjunto probatório demonstra que o acusado deixou de adotar a cautela e a atenção necessárias na guarda do preso que estava sob sua guarda, deve ser mantida a condenação nas iras do art. 179 do Código Penal Militar.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000403-73.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/05/2023. EPROC: 26/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINARES – NULIDADE DAS PROVAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ARTIGOS 158 E 299 CPM – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO ENTRE SI – REFORMA DA PENA APLICADA AO CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA MILITAR DE SERVIÇO – DECOTAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – ARTIGO 70, II, “A” DO CPM – *BIS IN IDEM* – DECOTAÇÃO – INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

NO ARTIGO 72, I, DO CPM – APLICAÇÃO – DECOTAÇÃO DO EFEITO DA CONDENAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 109, II, “A”, DO CPM – NÃO CONFIGURAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000386-65.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/05/2023. EPROC: 26/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – ABSOLVIÇÃO DO MILITAR PELOS CRIMES CONTIDOS NOS ARTIGOS 339 DO CÓDIGO PENAL (CP) E 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – ACERVO PROBATÓRIO CONTROVERSO – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS CONFLITANTES – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0013095-90.2011.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva. Julgamento (unânime): 18/05/2023. EPROC: 10/06/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ABANDONO DE POSTO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA OS DELITOS – CRIMES INDEPENDENTES – PENAS CORRETAMENTE ESTABELECIDAS – REFORMA PARCIAL QUE SE IMPÕE APENAS PARA UNIFICAR AS PENAS FIXADAS EM SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000094-46.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE. PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – OMISSÃO DE FORMALIDADE NA OITIVA DE TESTEMUNHAS – OBSERVÂNCIA DA NORMA PROCESSUAL PENAL MILITAR – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA O CRIME DE LESÃO GRAVE – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, CONSIDERANDO O RESULTADO NA FORMA CULPOSA – CRIME QUE SE CLASSIFICA NO ART. 209, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NOVA DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVA PENA, COM REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000205-33.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU PELO CRIME CONTIDO NO ART. 305, C/C O ART. 70, INCISO II, ALÍNEA “L”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO NEGADO – PEDIDO DA DEFESA PARA AFASTAR A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 70, II, “I”, DO CPM – ACOLHIMENTO – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRO GRAU, PARA DECOTAR-SE A MENCIONADA AGRAVANTE, MANTENDO-SE, CONTUDO, A CONDENAÇÃO DOS APELANTES PELO CRIME DE CONCUSSÃO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000213-44.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 25/05/2023. EPROC: 05/06/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEMONSTRADAS EM ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – ART. 13, INCISO II, DA LEI N. 13.869/2019 – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE QUE O ACUSADO SUBMETEU O OFENDIDO, POR MERO CAPRICHOU OU PARA SATISFAZER SENTIMENTO PESSOAL, A SITUAÇÃO VEXATÓRIA OU CONSTRANGIMENTO NÃO AUTORIZADO EM LEI – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000310-76.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/05/2023. EPROC: 02/06/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE PECULATO-APROPRIAÇÃO – ART. 303, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DEFENSIVAS – NECESSIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO, PREVISTO NO ART. 324 DO CPM – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – APLICAÇÃO DAS ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 72, INCISOS II E III, ALÍNEA “A”, DO CPM – INVIABILIDADE – RECURSO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – DECOTE DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 35 DO CPM – NECESSIDADE – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Se não restou evidenciada qualquer irregularidade passível de ensejar nulidade do feito, inviável é o reconhecimento das preliminares defensivas.
 - Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, a manutenção da condenação do réu pelo crime de peculato-apropriação é medida que se impõe.
 - Inviável é a aplicação das atenuantes previstas no art. 72, incisos II e III, alínea “a”, do CPM se inexistem provas nos autos a viabilizar o seu reconhecimento.
 - A aplicação do instituto previsto no art. 35 do CPM requer a comprovação de que o autor supõe lícito o fato, por ignorância ou por erro de interpretação da lei, desde que o erro seja escusável, hipótese essa não evidenciada nos autos.
- APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000119-96.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/05/2023. EPROC: 12/06/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS – INVIABILIDADE DO RECONHECIMENTO DO CRIME DE TORTURA – PATENTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – DENÚNCIA NÃO ADITADA – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DEFENSIVA, COM O CONSEQUENTE RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO EXAME DO RECURSO MINISTERIAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA (ART. 209, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ANIMUS LAEDENDI NÃO DEMONSTRADO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE.

- Inviável é o reconhecimento do delito de tortura imputado ao réu em alegações finais, pela acusação, em razão de patente violação ao princípio da correlação, já que não houve aditamento da denúncia. Logo, deve ser acolhida a preliminar contrarrecursal defensiva e julgado prejudicado o exame do recurso ministerial.
 - Não tendo sido devidamente comprovado o *animus laedendi*, deve ser o réu absolvido.
- APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000392-09.2006.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Osmar Duarte Marcelino. Julgamento (unânime): 30/05/2023. EPROC: 12/06/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 223 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONTRADIÇÕES NO ACERVO PROBATÓRIO – INSUFICIÊNCIA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – IN DUBIO PRO REO – PROVIMENTO NEGADO.

- Se o conjunto probatório se apresentou contraditório e insuficiente para a imposição de um decreto condenatório, a manutenção da absolvição do réu, com fundamento no art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar, é medida que se impõe, em observância ao princípio do *in dubio pro reo*.
- APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000245-81.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 01/06/2023. EPROC: 07/06/2023.



APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL – IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – ATUAÇÃO IRREGULAR DE MILITAR EM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA – ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL (REDS) SEM INDICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS E COM HISTÓRICO DIVERSO DOS FATOS – PRESENÇA DO SUPOSTO AGRESSOR E DAS TESTEMUNHAS NO LOCAL QUE NÃO FORAM INDICADAS NO DOCUMENTO PÚBLICO – CONFIGURAÇÃO DO FALSO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000885-23.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/06/2023. EPROC: 07/06/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DE RECURSO SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES MINISTERIAL – RECURSO INTERPOSTO NA SESSÃO DE LEITURA DE SENTENÇA – RAZÕES APRESENTADAS FORA DOS PRAZO – MERA IRREGULARIDADE – MÉRITO – IMPUTAÇÃO DE LESÃO CORPORAL (ART. 209, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ABORDAGEM POLICIAL – USO IMODERADO DE FORÇA – LESÕES VISÍVEIS NA VÍTIMA – AUTO DE CORPO DE DELITO QUE DEMONSTRA O EXCESSO NA ABORDAGEM – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000268-55.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/06/2023. EPROC: 07/06/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – DELITO CAPITULADO NO ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – TRABALHO DE MILITAR EM EMPRESAS PARTICULARES DE SEGURANÇA PRIVADA FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO – PUNIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL – DESCABIMENTO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.

- Militar que exerce trabalho em empresas particulares fora do horário de trabalho não comete crime, mas, sim, transgressão disciplinar, nos termos do art. 14, XIX, do Código de Ética e Disciplinas dos Militares do Estado de Minas Gerais.

- Recurso a que se nega provimento.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000758-83.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/06/2023. EPROC: 14/06/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO CAPITULADO NO ART. 319 COMBINADO COM O ART. 70, INCISO II, ALÍNEA” L”, AMBOS DO CPM – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONJUNTO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MILITAR – EXARCEBAÇÃO DA PENA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DA PENA APLICADA NA SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000815-04.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/06/2023. EPROC: 14/06/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRIMEIRA PRELIMINAR – COISA JULGADA – REJEIÇÃO – CONDUTAS DELITUOSAS DISTINTAS PRATICADAS EM UM MESMO CONTEXTO FÁTICO QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DE AÇÕES PENAS NA JUSTIÇA COMUM E NA JUSTIÇA MILITAR – REMESSA DA AÇÃO PENAL ORIUNDA DA JUSTIÇA COMUM COM O ADVENTO DA LEI N. 13.491/17 – SEGUNDA PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA FORMA RETROTATIVA – ACOLHIMENTO – ARTIGO 123, IV E ARTIGO 125, VI e §§ 1º E 5º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0003143-43.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos. Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACUSAÇÃO DO ART. 311 (FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO) DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – IMPROCEDÊNCIA – ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO – MEDIDA QUE SE IMPÕE – ADITAMENTO DA DENÚNCIA – INFRINGÊNCIA DO ART. 315 DO CPM – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS – ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. Restou cabalmente demonstrado nos autos que o réu, utilizando-se de documento falsificado (atestado médico), manteve-se afastado de suas atividades laborais e ausente de sua unidade por 4 (quatro) dias consecutivos, com prejuízo para a Administração Militar e para o Serviço Militar.
2. Restou igualmente demonstrado nos autos que o documento falsificado não foi percebido como tal no momento de seu recebimento.
3. A tese de crime impossível arguida pela defesa se revela divorciada da realidade fática caracterizada nos autos.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000099-11.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 29/06/2023. EPROC: 06/07/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL PELA DEFESA – CRIMES DE TENTATIVA DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR [ART. 233 C/C O ART. 30, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) E PECULATO (ART. 303 DO CPM)] – ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO PARA A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NA FORMA TENTADA – CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL – RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA ALIADA ÀS DEMAIS PROVAS – ALEGAÇÃO DE QUE AS ARMAS NÃO FORAM APROPRIADAS OU DESVIADAS DE SUA FINALIDADE – A MERA DETENÇÃO DO OBJETO MATERIAL (A COISA MÓVEL) PODE ENSEJAR O CRIME DE PECULATO, PORQUANTO O TIPO PENAL DO ART. 303 DO CPM UTILIZA-SE DA EXPRESSÃO “POSSE OU DETENÇÃO” – DELITOS CONFIGURADOS – RECURSO IMPROVIDO.

- “É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que, em crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino, não podendo ser desconsiderada, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios” (STJ, AgRg no AREsp n. 2.222.784/SP, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 21/3/2023, DJe de 28/3/2023).

- A mera detenção do objeto material (a coisa móvel) pode ensejar o crime de peculato porquanto o tipo penal do art. 303 do CPM utiliza-se da expressão “posse ou detenção”.

- Recurso improvido.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002057-34.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 29/06/2023. EPROC: 06/07/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – LESÃO CORPORAL – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL – OCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA – PROVIMENTO NEGADO.

- Restando demonstrado que o acusado, no exercício da sua função de policial militar, agiu no estrito cumprimento de seu dever legal, a manutenção da sentença absolutória é medida que se impõe.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000601-07.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 29/06/2023. EPROC: 10/07/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIA A PRÁTICA DE DOIS CRIMES DE AMEAÇA FEITAS DE MANEIRA DISSIMULADA SOB A APARÊNCIA DE BRINCADEIRA – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000807-24.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/07/2023. EPROC: 17/07/2023.



APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS – NECESSIDADE – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO – DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE – ART. 4º, ALÍENA “A”, DA LEI N. 4.898/95 (VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS) – ABSOLVIÇÃO DO OUTRO ACUSADO – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” – RECURSO DEFENSIVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Se não foi comprovado o alegado excesso na ação de um dos réus, deve ser mantida a sentença que o absolveu do delito de lesão corporal leve.

- Considerando-se que as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório, em respeito ao princípio “in dubio pro reo”, a absolvição do outro acusado do delito de abuso de autoridade é medida que se impõe.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000385-49.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/07/2023. EPROC: 26/07/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA – POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITO CULPOSO – FALTA DE DESCRIÇÃO FÁTICA DA DENÚNCIA DE INOBSERVÂNCIA DE UM DEVER DE CUIDADO OBJETIVO – VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE MUTATIO LIBELLI EM SEGUNDO GRAU – SÚMULA 453 DO STF – RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR A ABSOLVIÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO À IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DO DELITO DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE.

- Diante da ausência de demonstração de dolo na conduta do agente e não havendo qualquer descrição, explícita ou implicitamente, na denúncia, de uma conduta de inobservância de um dever de cuidado objetivo (imprudência, imperícia ou negligência), já que o acusado foi denunciado por crime doloso, a condenação do acusado pelo delito de lesão corporal culposa ou homicídio culposo violaria o princípio da correlação.

- Vedada a realização de *mutatio libelli* em segundo grau, conforme enunciado da Súmula n. 453 do excelso Supremo Tribunal Federal, a absolvição se impõe.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001354-40.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos. Julgamento (unânime): 13/07/2023. EPROC: 21/07/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS – PRELIMINAR – NULIDADE DO JULGAMENTO RECONHECIDA DE OFÍCIO, A FIM DE ANULAR SENTENÇA ABSOLUTÓRIA POR INCOMPETÊNCIA DO COLEGIADO PARA JULGAMENTO DO CRIME



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PREVISTO NO ART. 342 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – ARTIGO 125, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – COMPETÊNCIA DO JUIZ PARA JULGAR SINGULARMENTE – NOVO JULGAMENTO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA ANULADA POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – MANUTENÇÃO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – CRIME COMPROVADO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – REFORMA DA PENA IMPOSTA – CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – ART. 70, II, “G”, DO CPM – FUNDAMENTO JÁ UTILIZADO PARA IMPOSIÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – DECOTAÇÃO – INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 70, II, “H”, DO CPM – APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – ART. 125, VI E §1º, DO CPM – RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001135-04.2015.9.13.0001; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Relator: Desembargador Jadir Silva. Julgamento (majoritário): 13/07/2023. EPROC: 25/07/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO OUVIDAS FORA DO ÂMBITO DE CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO DEPOIMENTO DA INFORMANTE E DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO – PARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – REDUÇÃO DA PENA – NECESSIDADE – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- A jurisprudência dos tribunais superiores é firme no entendimento de que, para o reconhecimento de eventual nulidade, ainda que absoluta, faz-se necessária a comprovação do efetivo prejuízo à parte, o que não se verifica no caso em exame.
- Inviável é o acolhimento da preliminar de nulidade do depoimento da testemunha de acusação se não restou demonstrada a alegada parcialidade.
- Deve ser mantida a condenação do réu se restam comprovados nos autos a materialidade e a autoria delitivas, bem como o dolo específico, consistente no especial fim de agir para alterar fato juridicamente relevante.
- Se a pena do réu não foi bem dosada, cabível é a sua reparação.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000683-41.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – ART. 301 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Considerando-se que as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório, em respeito ao princípio “in dubio pro reo”, a manutenção da absolvição do réu é medida que se impõe.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000350-58.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 31/07/2023. EPROC: 04/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE [ART. 209, §3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)] – LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA CONFIGURADA – ERRO ESCUSÁVEL – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Se o acervo probatório demonstrou que o comportamento da vítima ensejou a equivocada crença no acusado de que poderia ser agredido, tendo apenas, em razão disso, agido para se defender de uma iminente e injusta agressão imaginária, imperiosa é sua absolvição.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001645-74.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 31/07/2023. EPROC: 04/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE. PRELIMINAR – NULIDADE EM FACE DA PROVA ILÍCITA – GRAVAÇÃO DE VÍDEO FEITA POR TERCEIRO EM VIA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE ILICITUDE – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – MODIFICAÇÃO NAS CONDIÇÕES DO *SURDIS* PENAL, COM ESTABELECIMENTO DE JORNADAS EXTRAS DE SERVIÇO À PRÓPRIA CORPORAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000655-73.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 31/07/2023. EPROC: 07/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE, NA FORMA DOLOSA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – EXCLUSÃO DE AGRAVANTE NÃO JUSTIFICADA NA SENTENÇA – NOVA DOSIMETRIA DA PENA –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVA PENA, COM REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000035-92.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 31/07/2023. EPROC: 07/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ART. 303 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – OCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001451-35.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/08/2023. EPROC: 22/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – DELITO DE FUGA DE PRESO (ART. 179 DO CPM) – OCORRÊNCIA – MILITAR NÃO AGIU COM A DEVIDA CAUTELA – SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO PARA IMPOSIÇÃO DE UMA CONDENAÇÃO – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – CONDENAÇÃO – CONCESSÃO DO *SURSIS* NOS TERMOS DO ART. 84 DO CPM – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000238-89.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/08/2023. EPROC: 22/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ABUSO DE AUTORIDADE – ART. 13, INCISO II, DA LEI N. 13.869/19 – BUSCA PESSOAL – EXCESSO – SITUAÇÃO VEXATÓRIA OU CONSTRANGIMENTO NÃO AUTORIZADO EM LEI – CONFIGURAÇÃO – ROBUSTO CADERNO PROBATÓRIO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – MOTIVO TORPE – DECOTAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000829-25.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/08/2023. EPROC: 18/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO – DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR LAUDO PERICIAL E TESTEMUNHAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – RECURSO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – REDUÇÃO DA PENA-BASE DE OFÍCIO – CABIMENTO – CRIME DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

FALSIDADE IDEOLÓGICA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- O reconhecimento fotográfico é válido para formar o convencimento do julgador, ainda que não tenha sido observado o rito previsto no art. 368 do Código de Processo Penal Militar, notadamente quando ratificado em juízo e apoiado em outros elementos de prova, como na hipótese em apreço, de modo que a preliminar defensiva deve ser rejeitada.

- Deve ser mantida a condenação do réu pelo delito de lesão corporal leve se a materialidade e a autoria delitivas restaram devidamente comprovadas, sobretudo porque a palavra da vítima foi corroborada por laudo pericial e pelas testemunhas.

- Se a pena-base do réu no tocante ao delito de lesão corporal não foi bem dosada, viável é a sua reparação.

- Cabível é a condenação do acusado pelo delito de falsidade ideológica se ficaram demonstradas nos autos a materialidade e a autoria delitivas, bem como o dolo específico, consistente no especial fim de agir para alterar fato juridicamente relevante.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000772-70.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 08/08/2023. EPROC: 18/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PEDERASTIA OU OUTRO ATO DE LIBIDINAGEM – AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O ATO PRATICADO PELO MILITAR SE DEU EM LUGAR SUJEITO A ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM QUE O ACIDENTE SE DEU COM O CARRO PARTICULAR DO APELANTE, E NÃO COM UMA VIATURA POLICIAL, NÃO HAVENDO, POIS, QUE SE FALAR EM PREJUÍZO PARA ADMINISTRAÇÃO OU SERVIÇO MILITAR – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000720-65.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 08/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DO ARTIGO 319 (PREVARICAÇÃO) DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – DENÚNCIA RECEBIDA EM 24/06/2020 – PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRO GRAU EM 03/11/2022 – ÚLTIMO MARCÓ INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO – PENA EM CONCRETO MENOR QUE 1 ANO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRELIMINAR ACOLHIDA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – COMPROVADA – TESE DEFENSIVA ACOLHIDA.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CRIME DO ART. 303 (PECULATO) DO CPM – INSUFICIÊNCIA DE PROVA – PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA – FUNDAMENTO DA ALÍNEA “E” DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – RECURSO DA APELAÇÃO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000456-85.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – PROLAÇÃO SUPEERVENIENTE DA SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE – MÉRITO – CRIME DO ART. 324 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO, DANDO CAUSA DIRETA À PRÁTICA DE ATO PREJUDICIAL À ADMINISTRAÇÃO MILITAR – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Prolatada a sentença condenatória, não há que se falar em inépcia da petição inicial acusatória, a teor da pacífica jurisprudência dos tribunais superiores.

2. A defesa não logrou demonstrar, como alegado, o engarajamento da viatura oficial na sede da 85ª Cia PM em Timóteo, tese sem qualquer harmonia com as demais provas dos autos, sobretudo, o relatório de análise de combustível, que revelou discrepância de 198 Km entre os dias 8 e 11 de novembro de 2019.

3. Recurso improvido.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000667-93.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE – ATIPICIDADE DA CONDUTA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Deverá ser mantida a sentença absolutória por atipicidade da conduta, se a prova oral produzida sob o crivo do contraditório demonstra que o acusado, apesar de ter adotado uma conduta inadequada para a solução da controvérsia, não invocou a sua condição de agente público para se eximir de obrigação legal.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000186-87.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 29/08/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE CONCUSSÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DOS VOTOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES MILITARES – DESCABIMENTO – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 438, §2º, DO CPPM E 119, XII, DA LEI COMPLEMENTAR N. 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2001 (LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS) – ADESÃO EXPRESSA COM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, COM A APOSIÇÃO DE ASSINATURA DE CADA INTEGRANTE DO CONSELHO DE JUSTIÇA – PRELIMINAR DE NULIDADE DECORRENTE DA NÃO GRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PELO CPJ – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA QUE MANTÉM COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS E ELEMENTOS APURADOS NA AÇÃO PENAL – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000287-75.2019.9.103.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 20/08/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE EXTORSÃO SIMPLES – AUSÊNCIA DE PROVAS – PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSOS PROVIDOS PARA REFORMAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA E ABSOLVER OS APELANTES – CRIMES DE EXTORSÃO QUALIFICADA – RECONHECIMENTO DE TENTATIVA – O NÚCLEO DO TIPO INCRIMINADOR PREVISTO NO ART. 243 DO CÓDIGO PENAL MILITAR É CONSTITUÍDO PELO VERBO “OBTER”, QUE SE RELACIONA À INDEVIDA VANTAGEM ECONÔMICA – INCIDÊNCIA DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 30, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL MILITAR – A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DEVE INCIDIR SEGUNDO O MÉTODO SUCESSIVO, QUE IMPÕE A INCIDÊNCIA DA SEGUNDA CAUSA SOBRE O RESULTADO DA OPERAÇÃO QUE ENVOLVEU A INCIDÊNCIA DA PRIMEIRA CAUSA – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A ALGUNS CRIMES DESCRITOS NA INICIAL ACUSATÓRIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIAL FECHADO – DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0006625-09.2012.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 20/06/2023. EPROC: 28/06/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Deve ser mantida a condenação do réu se ficam comprovadas nos autos a materialidade e a autoria delitivas, bem como o dolo específico, consistente no especial fim de agir para alterar fato juridicamente relevante.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000185-11.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 22/08/2023. EPROC: 29/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABANDONO DE POSTO E CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – AÇÃO REGULAR DOS MILITARES, QUE NÃO CONSTITUEM ILÍCITOS PENAIS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 439, “B”, DO CPPM – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000378-63.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 22/08/2023. EPROC: 28/08/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DO CRIME DE FURTO – ART. 240 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – PREJUDICIAIS DE MÉRITO SUSCITADAS PELA DEFESA (VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA) AFASTADAS. MÉRITO – SENTENÇA CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

1. A instalação do incidente de insanidade do acusado no curso do processo pode ser determinada, tanto de ofício, pelo juízo do feito, como a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, ou do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do acusado (art. 156 do CPM).

2. Se, em virtude de doença ou deficiência mental, houver dúvida a respeito da imputabilidade penal do acusado, deverá ele ser submetido à perícia médica.

3. O princípio da insignificância não tem aplicabilidade na Justiça castrense. (ARE 856183 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 30/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-165 DIVULG 21-08-2015 PUBLIC 24-08-2015).

4. Se foram comprovadas nos autos, com provas materiais e testemunhais, a autoria e a materialidade da prática delitiva imputada, não há que se falar em sentença contrária às provas dos autos.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002076-80.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/08/2023. EPROC: 06/09/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS – MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA DOS SENTENCIADOS – PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA REFERENTE A VÍCIO NO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO – INOCORRÊNCIA – AUTORIA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DEFINIDA A PARTIR DAS DECLARAÇÕES DOS RÉUS DE REALIZAÇÃO DA ABORDAGEM POLICIAL E DISCRIMINAÇÃO DE ENVOLVIDOS NO REDS – PRELIMINAR REJEITADA.

MÉRITO – CONDENAÇÃO PELO DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE – INEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO FÁTICA DO DELITO – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA – ABSOLVIÇÃO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR TORTURA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE ELEMENTARES DO TIPO – COMPROVAÇÃO DE LESÃO CORPORAL LEVE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM DOS SUPOSTOS OFENDIDOS – INCOERÊNCIA DOS DEPOIMENTOS DOS SUPOSTOS OFENDIDOS – DURAÇÃO DA OCORRÊNCIA POLICIAL COMPATÍVEL COM AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS FURTADOS – MATERIALIDADE E AUTORIA DA LESÃO CORPORAL PERPETRADA EM DESFAVOR DE UM OFENDIDO – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS PRÓPRIOS DO TIPO PARA MAJORAR A PENA-BASE – REDIMENSIONAMENTO DA PENA APLICADA – IMPROVIMENTO DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS DA DEFESA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000363-31.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/08/2023. EPROC: 06/09/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS – RECURSO MINISTERIAL – CONCUSSÃO – ART. 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – *IN DUBIO PRO REO* – PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO DEFENSIVO – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – ART. 226 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR ACOLHIDA – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – ARTIGOS 123, INCISO IV, E 125, INCISO VII, §1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – CRIME DE CONCUSSÃO – MANUTENÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL QUE SUBSIDIOU A ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS – ART. 439, ALÍNEA “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000082-75.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/08/2023. EPROC: 04/09/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS EM DOCUMENTOS PÚBLICOS DISTINTOS – CONCURSOS DE CRIMES – UNIFICAÇÃO DE PENA – APLICAÇÃO DO ART. 79 DO CPM – CRIME DE PREVARICAÇÃO – ELEMENTOS OBJETIVO E SUBJETIVO DO TIPO COMPROVADOS PELAS PROVAS DOS AUTOS -



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CONDENAÇÃO COM NOVA UNIFICAÇÃO DE PENAS – AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DO CRIME EM RELAÇÃO A UM DOS APELADOS – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000028-38.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/09/2023. EPROC: 05/10/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – CONFIGURAÇÃO DO CRIME COM BASE NA SUFICIÊNCIA E ROBUSTEZ DAS PROVAS – DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA PENA – SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A VEDAÇÃO AO BENEFÍCIO – CONCESSÃO DO *SURSIS* PENAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000330-07.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/09/2023. EPROC: 28/09/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA O CRIME DE LESÃO GRAVE – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, CONSIDERANDO O RESULTADO NA FORMA CULPOSA – CRIME QUE SE CLASSIFICA NO ART. 209, §§ 1º E 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NOVA DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVA PENA, COM REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor e relator para o acórdão)

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000489-41.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 19/09/2023. EPROC: 28/09/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE – ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO – EQUÍVOCO DO APELANTE NOS ARGUMENTOS RELATIVOS À ATIPICIDADE E ILICITUDE DA CONDUTA – COMPROVADA A EFETIVA LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO EXCESSO E DA IMINENTE OU INJUSTA AGRESSÃO – ABSOLVIÇÃO COM BASE PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000446-07.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 19/09/2023. EPROC: 28/09/2023.



APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO – INÉPCIA DA DENÚNCIA – INEXISTÊNCIA – FATO DELITUOSO ADEQUADAMENTE DESCRITO NA PEÇA ACUSATÓRIA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA – AO MAGISTRADO COMPETE AVALIAR A NECESSIDADE DA PROVA REQUERIDA DIANTE DO CONJUNTO JÁ PRODUZIDO – AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – DECISÃO SOBRE A ADMISSIBILIDADE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NOS PROCESSOS CRIMINAIS DE CONHECIMENTO – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – PRELIMINAR ACOLHIDA – DECLARAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO A PARTIR DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000329-22.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 19/09/2023. EPROC: 05/10/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – CONDENAÇÃO – ART. 209, CAPUT, C/C O ART. 70, III, “D”, “G”, “I” E “L”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO TAMBÉM PELO CRIME DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO NAS IRAS DO ART. 322 DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 70, II, “D” E “I”, DO CPM – RECURSO PROVIDO.

- Se o conjunto probatório demonstra que o acusado, no exercício de suas funções, praticou agressões físicas contra a vítima, violência esta sem amparo em circunstância excludente de ilicitude, deverá ser condenado também pelo crime de violência arbitrária.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000704-23.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/09/2023. EPROC: 02/10/2023. 10/10/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO – ART. 15 DA LEI N. 10.826/2003 – CONFIGURAÇÃO DO CRIME COM BASE NA SUFICIÊNCIA DAS PROVAS, ROBUSTAS E HARMÔNICAS – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000644-84.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/09/2023. EPROC: 02/10/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DO DELITO DE ESTELIONATO, COM AGRAVAMENTO DE PENA (ART. 251, §3º, DO CPM) – MILITAR QUE OBTÉM A LICENÇA E NÃO A CUMPRE NO LUGAR INFORMADO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

À ADMINISTRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NA OBTENÇÃO DA LICENÇA CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO – POSSÍVEL TRANSGRESSÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE ESTELIONATO – RECURSO PROVIDO – ABSOLVIÇÃO DECRETADA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000742-35.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 28/09/2023. EPROC: 05/10/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS.

APELAÇÃO DO RÉU – CRIME DE ATO DE LIBIDINAGEM. PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE PERÍCIA EM VÍDEO – FILMAGEM REALIZADA POR SISTEMA MONITORADO E CONTROLADO PELO PRÓPRIO RÉU – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS APTAS A EMBASAREM UM DECRETO CONDENATÓRIO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME DE LIBIDINAGEM – PENA BEM ESTABELECIDADA, SEM POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO – EFETIVA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO Sursis Penal – VEDAÇÃO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA VEDAR O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA AO RÉU CONDENADO. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM O DECRETO CONDENATÓRIO – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO IMPROVIDO NESTE SENTIDO, COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PARA O CRIME DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001119-05.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/09/2023. EPROC: 02/10/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO NÃO PREJUDICA O ANDAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO UNICAMENTE PELA DEFESA DO CONDENADO - INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PELO MAGISTRADO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - CORREIÇÃO PARCIAL JÁ APRECIADA E JULGADA PELO TRIBUNAL - EXAME DE CORPO DE DELITO REALIZADO POR UM PERITO OFICIAL - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA - REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA LESÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE POR INEXISTÊNCIA DE VALIDAÇÃO DE IMAGENS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE SOBRE AS AGRESSÕES - EXCESSO NA ABORDAGEM POLICIAL COMPROVADO - IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZA LESÃO CORPORAL CULPOSA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO NO QUE DIZ RESPEITO AO PLEITO ABSOLUTÓRIO - PROVIMENTO PARA DECLARAR



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

**A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM SEUS EFEITOS
RETROATIVOS.**

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001179-12.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro. Julgamento (unânime): 26/09/2023. EPROC: 03/10/2023.

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A
MULHER (ART. 147-B DO CÓDIGO PENAL) – MANUTENÇÃO DA
ABSOLVIÇÃO – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO
DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO A QUE SE NEGA
PROVIMENTO.**

- Considerando-se que as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório, em respeito ao princípio *in dubio pro reo*, a manutenção da absolvição do réu é medida que se impõe.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000761-04.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 26/09/2023. EPROC: 28/09/2023.

**APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DO DELITO
DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 315 DO CPM) – PRELIMINARES: 1ª)
DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DAS PROVAS OBTIDAS ATRAVÉS
DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO
– ENCONTRO FORTUITO DE CRIME – DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DA
MEDIDA CAUTELAR COM FUNDAMENTO – REJEIÇÃO. 2ª) DA SUPOSTA
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE E INTIMIDADE – DEPOIMENTO
PRESTADO PELA TESTEMUNHA VOLTADO PARA A VALIDADE E
AUTENTICIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS – AUSÊNCIA DE
CONTRADIÇÃO – SUPOSTO VÍCIO NÃO ARGUIDO EM FASE DE ALEGAÇÕES
FINAIS – REJEIÇÃO. 3ª) DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – VÍCIO NÃO ARGUIDO
EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE
NULIDADE REALIZADO INOPORTUNAMENTE – REJEIÇÃO. 4ª) DA SUPOSTA
NULIDADE DOS “PRINTS” DAS MENSAGENS DE WHATSAPP – ELEMENTOS
INDICIÁRIOS QUE NÃO FORAM CONSIDERADOS COMO PROVA PARA A
FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO ÓRGÃO JULGADOR – REJEIÇÃO. 5ª)
DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 12, § 5º, DA LEI N. 11.419/2006, 14 E 6º,
II, DA RESOLUÇÃO N. 234/16 DO CNJ (*ERROR IN PROCEDENDO*)
INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º, 11, 189 E 205, 3º, DO CPC,
DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA ACERCA DA
VIRTUALIZAÇÃO DO PROCESSO, CONFIGURANDO O CERCEAMENTO DO
DIREITO DE DEFESA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE –
IMEDIATO CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS APÓS A
VIRTUALIZAÇÃO – INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA PARTICIPAÇÃO DE
AUDIÊNCIA EM QUE SE DISCUTIA A PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO**



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PERSECUÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO ALEGAÇÃO DO SUPOSTO VÍCIO – REJEIÇÃO. 6ª) DO PEDIDO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TORNA SUPERADA A ANÁLISE DE ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DE DENÚNCIA – REJEIÇÃO. MÉRITO – COMPROVAÇÃO DO DOLO DA UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SABIA SEREM FALSOS – NÃO COMPARECIMENTO EM CONSULTAS MÉDICAS – PREENCHIMENTO DO ATESTADO UTILIZANDO FOLHAS SUBTRAÍDAS DE UMA PROFISSIONAL MÉDICA – CONFIGURAÇÃO DO DELITO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000351-56.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 28/09/2023. EPROC: 05/10/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DE CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ART. 439, “E”, DO CPPM) – ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADE (RAT) BASEADO EM FATOS FICTÍCIOS – INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM DOCUMENTOS PÚBLICOS – PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL COERENTES E HARMÔNICAS NO SENTIDO DE PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000841.93-2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 28/09/2023. EPROC: 05/10/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DE ABANDONO DE POSTO [ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)], PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CPM) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – PRESCRIÇÃO CONSIDERANDO A PENA APLICADA EM RELAÇÃO AOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 195 E 319 DO CPM – DECURSO DO PRAZO LEGAL – RECONHECIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO RECONHECIDA EM RELAÇÃO AO DELITO DE PREVARICAÇÃO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – CONFIRMAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES PELA SUPOSTA VÍTIMA, EM JUÍZO, NO LOCAL E EM RAZÃO DE FATOS DESCRITOS NO BOLETIM SIMPLIFICADO DE OCORRÊNCIA – VALIDADE DO DOCUMENTO PÚBLICO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – RECURSO PROVIDO PARA DECRETAR A PRESCRIÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO E ABSOLVIÇÃO DO APELANTE DA IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DO DELITO DE ABANDONO DE POSTO (ART. 195 CPM) E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 CPM).

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000565-08.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 28/09/2023. EPROC: 18/10/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – COAÇÃO (ART. 342 DO CPM) – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL E INCAPAZ DE DEMONSTRAR QUE O MILITAR PRATICOU O DELITO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000848-85.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 05/10/2023. EPROC: 19/10/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 209, §3º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELO RESULTADO – AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA – REJEIÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – ART. 84 DO CPM – REQUISITOS PREENCHIDOS – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL.

- Se o conjunto fático probatório comprova a autoria e materialidade do delito de lesão corporal qualificada pelo resultado morte, imperiosa é a manutenção da condenação firmada em primeira instância, tendo em vista que as lesões provocadas pelo apelante contribuíram para o fatídico desfecho, ceifando a vida da vítima, e, sobretudo, quando não demonstrado que agiu amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000176-49.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/10/2023. EPROC: 20/10/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO, DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – REJEIÇÃO – MÉRITO – CRIME DE FALSO TESTEMUNHO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA – LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA – REFORMULAÇÃO DA SENTENÇA – CONDENAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000118-80.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 17/10/2023. EPROC: 31/10/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO CAPITULADO NO ART. 303 (PECULATO) DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO DA PENA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000200-08.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva. Julgamento (unânime): 16/11/2023. EPROC: 27/11/2023.

APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ABANDONO DE POSTO (ART. 195 DO CPM) E DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO (ART. 196 DO CPM) – IMPUTAÇÕES DE QUE OS MILITARES TERIAM DEIXADO O SERVIÇO ANTES DE SEU TÉRMINO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEU SUPERIOR E NÃO EFETUADO O SERVIÇO CONFORME CARTÃO-PROGRAMA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ELEMENTOS INDICATIVOS DE PERMANÊNCIA DE MILITARES NA UNIDADE E NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000832-34.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos. Julgamento (unânime): 16/11/2023. EPROC: 22/11/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO-FURTO – ART. 303, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – SUBTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE VIATURA POLICIAL – ARCABOUÇO PROBATÓRIO SUFICIENTE E APTO PARA A MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

- Se os elementos e as circunstâncias que compõem o arcabouço probatório são suficientes e aptos a demonstrar que o militar, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava a qualidade de militar, subtraiu combustível de viatura policial pertencente ao destacamento de sua lotação, para abastecer o seu veículo particular, impõe-se a manutenção da condenação pelo crime de peculato-furto previsto no art. 303, §2º, do CPM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000847-03.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/11/2023. EPROC: 22/11/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL – IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – SUPOSTA INSERÇÃO DE VERSÃO INVERÍDICA DE FATOS EM REGISTRO DE EVENTOS NA DEFESA SOCIAL (REDS)/BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) – HISTÓRICO DE REDS/BO CONFORME NARRATIVA DAS TESTEMUNHAS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DO FIM ESPECIAL DE AGIR EXIGIDO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- O delito de falsidade ideológica se configura na forma dolosa, sendo estabelecido dolo específico de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
- Inexistência de elementos que indicam que as versões das testemunhas narradas no histórico no boletim de ocorrência divergem das declarações prestadas por elas no momento da redação do boletim de ocorrência.
- O boletim de ocorrência possui fé pública relativa, porquanto traz versões das partes envolvidas para noticiar o crime e tais versões se sujeitam a investigação por autoridade própria.
- Recurso de apelação a que se nega provimento.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001198-24.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos. Julgamento (unânime): 16/11/2023. EPROC: 22/11/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA [(ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)]. CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AOS APELANTES. PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO USO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA DO § 1º DO ART. 308 DO CPM. CABIMENTO. CONTINUIDADE DELITIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CPM. CONCURSO DE CRIMES. PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS. RECURSO DA DEFESA. CONHECIMENTO. PRELIMINARES AFASTADAS. IMPROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.

1. As teses defensivas arguidas, preliminarmente, pelo apelante – de incompetência da Justiça Militar Estadual para processar e julgar este feito; de nulidade da sentença por ausência de perícia nas provas documentais que embasam a pretensão acusatória; de nulidade do processo, por uma suposta quebra na cadeia de custódia das provas; de cerceamento de defesa, por não se ter conferido à defesa técnica o direito amplo e irrestrito de acessar todos os elementos informativos, desde o início da persecução penal – foram todas afastadas.

2. No mérito, os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por pelo menos 45 (quarenta e cinco) membros identificados, entre civis, policiais civis e policiais militares, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem direta e indiretamente vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majorada – visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níqueis, conduta tipificada como jogos de azar –, na



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

cidade de Nova Lima, mais especificamente no bairro Jardim Canadá, e em diversos outros bairros da capital e da região metropolitana de Belo Horizonte.

3. As ações penais em curso na Primeira Instância revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive.

4. São fartas as provas de recebimento das vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos nas contas correntes do apelante.

5. A testemunha arrolada pela acusação, durante seu longo depoimento, que prestou com todo o cuidado, atenção e paciência no evento 3, vídeos de 03 a 09, confirmou, em juízo, todas as provas produzidas na fase investigativa e, ao contrário do que alegou a defesa, não se limitou somente aos *prints* das conversas mantidas entre o réu e o líder da organização criminosa, via aplicativo *WhatsApp*.

6. A testemunha respondeu a todas as perguntas, com a serenidade indicada, com grande capacidade de memória, com bom poder de síntese e com a precisão esperada de um profissional no desempenho de sua atividade.

7. A testemunha não imputou qualquer fato ao réu sem referenciá-lo, adequadamente, aos documentos que produziu. Quando soube, respondeu. Quando não soube, ressaltou eventual engano e se reportou aos autos, onde a resposta está, com certeza, se positiva, ou não está, com certeza, se negativa.

8. Em outras palavras, a defesa não conseguiu elidir as provas consistentes e incontestes produzidas em desfavor do réu, na fase investigativa e confirmadas em juízo, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000544-86.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva. Julgamento (unânime): 16/11/2023. EPROC: 22/11/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESCLASSIFICAÇÃO PELO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA CONDOTA PREVISTA NO ART. 2º DA LEI 12.850/2013 POR AQUELA PREVISTA NO ART. 288 DO CÓDIGO PENAL - ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS INDICA A SATISFAÇÃO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA POR APENAS UM DOS RÉUS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA EM CONTINUIDADE DELITIVA - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DO OUTRO RÉU POR FRAGILIDADE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO - RECURSO DO MILITAR CONDENADO - REDUÇÃO DA PENA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA SUA EXASPERAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL - RECURSO PROVIDO - CONCURSO DE CRIMES - UNIFICAÇÃO DAS PENAS NA FORMA DO ART. 79 DO CÓDIGO PENAL MILITAR - RECURSO DO MILITAR ABSOLVIDO - ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO PARA O ART. 439, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO COM



FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - RECURSO NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000226-48.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro. Julgamento (unânime): 20/11/2023. EPROC: 30/11/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – AÇÃO REGULAR DOS MILITARES – INEXISTÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DOS FATOS AOS TIPOS PENAIIS INVOCADOS NA DENÚNCIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000562-10.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 20/11/2023. EPROC: 23/11/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – INSURGÊNCIA CONTRA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE NULIDADE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DE DEIXAR DE OBSERVAR PRINCÍPIOS DE BOA EDUCAÇÃO E CORREÇÃO DE ATITUDES (ART. 15, III, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002) – SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO POR ADVERTÊNCIA VERBAL (ART. 10 DO CEDM) – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS DESCRITOS NA PORTARIA INAUGURAL E O ENQUADRAMENTO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÕES DO APELANTE VOLTADAS PARA A DISCUSSÃO DA VALORAÇÃO DA PROVA E DAS RAZÕES DE CONVENCIMENTO DA AUTORIDADE MILITAR – IMPOSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 20001670-78.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 23/11/2023. EPROC: 01/12/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – FALSIDADE IDEOLÓGICA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – ART. 439, ALÍNEA "A", DO CPPM – FATOS QUE NÃO SE AMOLDAM AO TIPO PENAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000395-62.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 23/11/2023. EPROC: 05/12/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PREVARICAÇÃO – ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ELEMENTO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

OBJETIVO QUE CONSTITUI O TIPO PENAL – AS PROVAS CARREADAS NOS AUTOS NÃO DEMONSTRAM QUE O APELADO TENHA PRATICADO ATO CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000610-38.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/11/2023. EPROC: 05/12/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA NÃO JUNTADA DA MÍDIA COM SUPOSTOS ÁUDIOS ENCAMINHADOS PELO APELADO – MATÉRIA DE MÉRITO – PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA – JUNTADA SUPERVENIENTE DE DOCUMENTOS EM GRAU RECURSAL – POSSIBILIDADE – ART. 231 DO CPP E ART. 378 DO CPPM – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PELO APELADO – CRIME CONTINUADO – UNIFICAÇÃO DAS PENAS NA FORMA DO ART. 80 DO CPM COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.688/2023 – EXECUÇÃO DA PENA EM REGIME INICIAL FECHADO – APLICAÇÃO DO ART. 33, §3º, CÓDIGO PENAL – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000423-24.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/11/2023. EPROC: 01/12/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Considerando-se que o órgão ministerial não trouxe elementos suficientes para embasar o decreto condenatório, a manutenção da absolvição dos réus é medida que se impõe.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000090-09.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/11/2023. EPROC: 13/12/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – INSURGÊNCIA DA DEFESA DO MILITAR CONTRA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM QUE HOVE A DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPUTAÇÃO ORIGINÁRIA DE PRÁTICA DO DELITO DE ESTUPRO (ART. 213 DO CP) PARA O DELITO DE ASSÉDIO SEXUAL (ART. 216-A DO CP) – FATOS QUE OCORRERAM DENTRO DE VIATURA, ENVOLVENDO MILITARES EM SERVIÇO COM CIVIL A QUEM PRESTAVAM



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ASSISTÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA OU ASCENDÊNCIA INERENTES AO EXERCÍCIO DE EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL – AUSÊNCIA DE RECURSO MINISTERIAL – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – EXTENSÃO DE EFEITOS AO CORRÉU EM RAZÃO DA IDENTIDADE DE SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL EMINENTEMENTE OBJETIVA (INTELIGÊNCIA DO ART. 515 DO CPPM) – RECURSO PROVIDO, COM A CONCESSÃO DE *HABEAS CORPUS*, DE OFÍCIO, AO CORRÉU.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000377-20.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/11/2023. EPROC: 07/12/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – RECUSA DE OBEDIÊNCIA – PROVA TESTEMUNHAL – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Se a prova testemunhal produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa demonstra que a acusada deixou de cumprir ordem de superior hierárquico sobre assunto de serviço, resta comprovada a prática do crime previsto no art. 163 do Código Penal Militar.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000756-16.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/11/2023. EPROC: 17/12/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE DANO QUALIFICADO E DE TORTURA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DE QUE OS FATOS TENHAM OCORRIDO, IMPONDO A ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 439, “A”, DO CPPM – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

- Se o conjunto probatório trazer elementos aptos a deixar dúvidas quanto à existência do fato, não é possível ao julgador buscar o caminho mais fácil, prejudicando os réus, mas deve-se, antes, proceder à análise detida de tudo o que foi trazido no processo, de forma a aplicar a correta adequação das provas, com sua correlação aos preceitos do art. 439, “a”, do CPPM para sustentar a absolvição.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000572-54.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/12/2023. EPROC: 18/12/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE. PRELIMINAR – INÉPCIA DA DENÚNCIA – EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DE CADA RÉU – OBSERVÂNCIA DA NORMA PROCESSUAL PENAL – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA O CRIME DE LESÃO GRAVE – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, CONSIDERANDO O RESULTADO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

NA FORMA CULPOSA – CRIME QUE SE CLASSIFICA NO ART. 209, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NOVA DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVA PENA, COM REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000528-78.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/12/2023. EPROC: 18/12/2023.

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E DE LESÃO CORPORAL LEVE – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS PARA OS CRIMES E PARA OS RÉUS – PROVAS APTAS A EMBASAR OS DECRETOS CONDENATÓRIOS – NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DAS PENAS INERENTES ÀS LESÕES CORPORAIS – NOVA DOSIMETRIA DAS PENAS – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVAS PENAS, COM REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000643-56.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/12/2023. EPROC: 18/12/2023.

RECURSO MINISTERIAL – USO DE ALGEMAS – IMPUTAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE EM RAZÃO DE SUBMISSÃO DE VÍTIMA A CONSTRANGIMENTO NÃO AUTORIZADO EM LEI – CONTENÇÃO DE PRESO EM VIRTUDE DA FRAGILIDADE DO LOCAL (DIANTE DO EXPRESSIVO NÚMERO DE FUGAS JÁ EMPREENNIDAS) E DA PROXIMIDADE COM O PORTÃO DE SAÍDA – NÃO REALIZAÇÃO DO TIPO PENAL E AUSÊNCIA DO FIM ESPECIAL DE AGIR EXIGIDO DOS DELITOS DE ABUSO DE AUTORIDADE – ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

- Em havendo risco de fuga, de agressão contra os policiais, contra terceiros ou contra si mesmo, ou ainda, no caso de resistência, considera-se o uso de algemas justificado, um constrangimento autorizado em lei (inteligência do enunciado da Súmula 11 do excelso Supremo Tribunal Federal).

- Recurso improvido

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000652-81.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 11/01/2024.

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINARES – INÉPCIA DA DENÚNCIA E DO ADITAMENTO, CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A ACUSAÇÃO E A SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ART. 223 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) E 230, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CP) – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – *BIS IN IDEM* – DECOTAÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 70, INCISO II, ALÍNEA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

“A”, DO CPM, EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA – REFORMA DA PENA – PROVIMENTO PARCIAL.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000513-32.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 25/01/2023.

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – ARTIGO 65 DA LEI N. 3.688/41 E ARTIGO 223 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – PRESCRIÇÃO PELA PENA *IN ABSTRATO* – OCORRÊNCIA – ARTIGO 215-A CÓDIGO PENAL (CP) – CONJUNTO PROBATÓRIO INCONSISTENTE – *IN DUBIO PRO REO* – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – ARTIGO 439, “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPPM) – PROVIMENTO NEGADO.

- Em relação à contravenção penal prevista no art. 65 da Lei n. 3.688/41 (perturbação do sossego) e ao crime previsto no art. 223 (ameaça) do Código Penal Militar (CPM), constatado o transcurso do lapso temporal superior a dois anos entre a data do recebimento da denúncia e a data do presente julgamento, e, considerando a pena *in abstrato*, impõe-se reconhecer a extinção da punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva.

- Se o conjunto probatório é insuficiente para demonstrar de forma inequívoca a prática do crime de importunação sexual, a manutenção da absolvição do réu é medida que se impõe, em observância ao princípio constitucional do *in dubio pro reo*.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000609-81.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 15/01/2024.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

CARTA TESTEMUNHÁVEL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO RECEBIDO PELO JUÍZO *A QUO*, EM RAZÃO DA SUA INTEMPESTIVIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO – RECURSO DEFENSIVO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Considerando-se que o recurso em sentido estrito foi interposto fora no prazo legal de 3 (três) dias, previsto no art. 518 do Código de Processo Penal Militar, o não provimento da carta testemunhável é medida que se impõe.

CARTA TESTEMUNHÁVEL – Processo eproc n. 2000118-49.2022.9.13.0001; Referência: Processo n. 0001341-13.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/06/2022. EPROC: 01/07/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CARTA TESTEMUNHÁVEL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – CONHECIMENTO COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CORREIÇÃO PARCIAL NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO A QUO, EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE – NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO – RECURSO DEFENSIVO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Contra a decisão que deixa de receber correção parcial, cabível é a interposição de recurso em sentido estrito, nos termos do art. 516, alínea “q”, do Código de Processo Penal Militar. Todavia, em atenção ao princípio da fungibilidade, necessário é o conhecimento da carta testemunhável como recurso em sentido estrito, tendo em vista que o presente recurso foi interposto dentro do prazo do recurso que se pretende conhecer e que não houve má-fé ou erro grosseiro.

- Considerando-se que a correção parcial foi interposta dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias, previsto no art. 498, §1º, do Código de Processo Penal Militar, o provimento do recurso em sentido estrito é medida que se impõe.

CARTA TESTEMUNHÁVEL – Processo eproc n. 2000395-65.2022.9.13.0001; Referência: Processo n. 2001315-44.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 04/10/2022. EPROC: 11/10/2022.

CARTA TESTEMUNHÁVEL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO RECEBIDO PELO JUÍZO A QUO, EM RAZÃO DA SUA INTEMPESTIVIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO – RECURSO DEFENSIVO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CARTA TESTEMUNHÁVEL – Processo eproc n. 2000551-53.2022.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2000329-22.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 20/10/2022. EPROC: 09/11/2022.

CARTA TESTEMUNHÁVEL – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O NÃO RECEBIMENTO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO, EM RAZÃO DE SUPOSTA INTEMPESTIVIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUÍDA PELO TESTEMUNHADO – PREVISÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (ART. 516, LETRA “Q”, DO CPPM) – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS RECESSO E SUSPENSÃO DE PRAZO FORENSE – INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO MOMENTO EM QUE TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO – TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO EM EXECUÇÃO.

CARTA TESTEMUNHÁVEL – Processo eproc n. 2000724-43.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/11/2023. EPROC: 07/12/2023.



CONFLITO DE JURISDIÇÃO – COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA MODIFICAÇÃO DA COMPETENCIA ESTABELECIDA POR SORTEIO – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES MENCIONADAS – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS PELO ART. 99 DO CPPM – REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO PARA A 3ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO – Processo eproc n. 2000020-58.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 31/08/2022. EPROC: 09/09/2022.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO – AÇÕES PENAIS COM ORIGENS INVESTIGATIVAS DISTINTAS, COM LEVANTAMENTOS DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DISTINTOS – AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO – IMPUTAÇÕES DIVERSAS E COM CONCURSOS DE PESSOAS DISTINTAS – EM UMA AÇÃO, O MILITAR FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, DOS ARTIGOS 33, *CAPUT*, E 35, AMBOS, C/C O ART. 40, II, DA LEI N. 11.343/06, E NA SANÇÃO DO ART. 319 (3 VEZES), NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR; E, NA OUTRA, HOUE A IMPUTAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 36, C/C O ART. 40, II, AMBOS DA LEI N. 11.343/06 – AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA PRIMEIRA – CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO – Processo eproc n. 2000749-87.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/03/2023. EPROC: 06/03/2023.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AUTOS N. 2000364-11.2023.9.13.0001 – ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA LEVANTADA PELA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA 1ª AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL (AJME) – INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS REALIZADA NOVAMENTE PELO JUÍZO DA 3ª AJME – INEXISTÊNCIA DE QUESTÃO PREJUDICIAL E CONSEQUENTE CONEXÃO PROBATÓRIA ENTRE OS FEITOS – RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA PELO JUIZ DE DIREITO DA 1ª AJME PARA APRECIAR OS AUTOS N. 2000364-11.2023.9.13.0001 –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

REMESSA DOS AUTOS AO MAGISTRADO DA 1ª AJME PARA APRECIÇÃO DO PLEITO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU – PERDA DE OBJETO.

- O juiz de direito da 1ª AJME, ao prestar as suas informações a este relator e ao analisar os Autos n. 2000404-21.2022.9.13.0003, percebeu que a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público foi realizada novamente pelo juízo da 3ª Auditoria em 12/12/2022, razão pela qual não há que se falar em questão prejudicial e, conseqüentemente, em conexão probatória entre os feitos. Sendo assim, o magistrado reconheceu a competência do juízo da 1ª AJME para apreciar o Feito n. 2000364-11.2023.9.13.0001 (Evento 13 dos autos em 2ª instância).

- Perda de objeto.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO – Processo eproc n. 2000364-11.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/09/2023. EPROC: 21/09/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREIÇÃO PARCIAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS MONOCRATICAMENTE APÓS ADITAMENTO DA DENÚNCIA IMPUTANDO AO RÉU CRIME DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – RATIFICAÇÃO EXPRESSA PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – ARTIGOS 499 E 507 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – CORREIÇÃO PARCIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 0002471-32.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/06/2022. EPROC: 07/07/2022.

CORREIÇÃO PARCIAL – INDEFERIMENTO DE PROVAS – IRRELEVÂNCIA DAS PROVAS PARA A DEFESA – INEXISTÊNCIA DE ERROS, OMISSÃO INESCUSÁVEL, ABUSO OU ATO TUMULTUÁRIO PRATICADO PELO MAGISTRADO – NÃO PROVIMENTO DA CORREIÇÃO PARCIAL.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 0001179-12.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/12/2022. EPROC: 19/01/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CORREIÇÃO PARCIAL – AÇÃO PENAL – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – INDEFERIMENTO DE NOVA PROVA PERICIAL – POSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – CORREIÇÃO DESPROVIDA.

- O magistrado formará sua convicção pela livre apreciação das provas, de acordo com o livre motivado ou a persuasão racional, consagrados no art. 297 do Código de Processo Penal Militar, não estando sua decisão vinculada a laudo pericial.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000587-89.2022.9.13.0003; Referência: Processo n. 0000056-76.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 10/01/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL – INDEFERIMENTO LIMINAR DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO PELO MAGISTRADO – INAPLICABILIDADE DO ART. 133, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – *ERROR IN PROCEDENDO* – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – CORREIÇÃO PARCIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E SUFICIENTE PARA A ANÁLISE DA EXCEÇÃO SUSCITADA – PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, DA EFETIVIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL – PREJULGAMENTO – INOCORRÊNCIA – PARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO REJEITADA.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000775-88.2022.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 0001341-13.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 16/02/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL – HABILITAÇÃO DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO – MATÉRIA DISCIPLINADA NOS ARTS. 60 A 68 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – CORREIÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000596-51.2022.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000038-79.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 02/03/2023. EPROC: 15/03/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL – IMPEDIMENTO DE MÉDICOS DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO – PARTICIPAÇÃO DE MÉDICOS DISTINTOS NÃO CARACTERIZA IMPEDIMENTO – CORREIÇÃO NÃO PROVIDA.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000076-63.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/03/2023. EPROC: 10/03/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL – AÇÃO PENAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – TESTEMUNHAS REFERIDAS – A OITIVA DAS TESTEMUNHAS REQUERIDAS PELO CORRIGENTE NÃO TEM PERTINÊNCIA COM O CERNE DA ACUSAÇÃO – CARÁTER PROTETÓRIO DO PEDIDO – CORREIÇÃO PARCIAL NÃO PROVIDA.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000319-07.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 20/06/2023. EPROC: 23/06/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL POR INICIATIVA DA DEFESA DO RÉU – ALEGAÇÃO DE INSANIDADE MENTAL – PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) DA POLÍCIA CIVIL – DETERMINAÇÃO, PELO JUÍZO, DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PELA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE (JCS) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DE ERRO, BEM COMO DE ATO TUMULTUÁRIO – PROVIMENTO NEGADO.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000411-82.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 31/07/2023. EPROC: 07/08/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL/RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRAZO RECURSAL – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

- A inobservância do prazo próprio previsto em lei para a interposição do recurso em sentido estrito ou da correção parcial inviabiliza o seu conhecimento, por ausência de requisito objetivo à sua admissão.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000335-89.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 17/08/2023. EPROC: 31/08/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL – INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA FORA DAS HIPÓTESES DE SEU CABIMENTO – INSURGÊNCIA CONTRA ATO PRATICADO EM PROCESSO FINDO HÁ MAIS DE 3 ANOS – RECURSO IMPRÓPRIO – MEDIDA DE QUE NÃO SE CONHECE.

- Não se conhece da medida correcional interposta em modo e tempo inoportunos.
- Não conhecimento.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 0001127-95.2013.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/08/2023. EPROC: 06/09/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL – PEDIDO DE DILIGÊNCIAS DE BUSCA E APREENSÃO E DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO – SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE MILITAR EM ATIVIDADE CRIMINOSA, COM BASE NA ALEGAÇÃO DE QUE AMIGA DA ESPOSA DO MILITAR TERIA ENVOLVIMENTO COM PESSOAS LIGADAS À CRIMINALIDADE – ALEGAÇÕES NO CAMPO DA SUSPOSIÇÃO, COM MERA ESPECULAÇÃO – INDEFERIMENTO DAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, DE ERRO OU DE ATO TUMULTUÁRIO – PROVIMENTO NEGADO.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000479-23.2023.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 17/10/2023. EPROC: 24/10/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO – POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE LAUDOS PERICIAIS RELATIVOS A INCIDENTES DE INSANIDADE MENTAL INSTAURADOS EM OUTROS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA JUSTIÇA MILITAR – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PARA A MARCHA PROCESSUAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000819-64.2023.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/11/2023. EPROC: 05/12/2023.

CORREIÇÃO PARCIAL – INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – INDEFERIMENTO – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA SOBRE A INIMPUTABILIDADE DO RÉU – MESMO PEDIDO DEFERIDO EM OUTRAS AÇÕES – PROVA EMPRESTADA – POSSIBILIDADE FUTURA – CORREIÇÃO PARCIAL DESPROVIDA.

1. A defesa não logrou demonstrar, nos autos, dúvida razoável sobre a inimputabilidade do réu.
2. Havendo o mesmo pedido formulado em mais de uma ação penal, nada impede a utilização, se for o caso, dos respectivos laudos como prova emprestada, bastando, para tanto, que se oficie aos juízos envolvidos.
3. Correição Parcial a que se nega provimento.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000822-19.2023.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 12/01/2024.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 542 DO CPPM – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração apenas podem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Não está incluso, entre as possibilidades legais, o ajuizamento de embargos de declaração para a rediscussão de matéria já analisada.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0002369-84.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/02/2022. EPROC: 14/02/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000151-73.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 11/02/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Embargos de Declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000146-76.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000129-40.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/02/2022. EPROC: 17/02/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO DA DEFESA ARGUIDA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PELA ACUSAÇÃO – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS APÓS A LEITURA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA INTERROMPEM O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO – APROVEITAMENTO A TODAS AS PARTES – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.020 DO CPC C/C O ARTIGO 3º DO CPP – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Os embargos de declaração possuem o condão de interromper o prazo para ajuizamento dos demais recursos, consequência que se aproveita por todas as partes, independentemente de quem os tenha interposto.

- Diante do silêncio do CPP acerca desta matéria, aplica-se subsidiariamente o CPC, que prevê que a oposição de embargos de declaração interrompe o prazo para o recurso cabível, que só começará a fluir, integralmente, após a decisão dos embargos.

- Recurso de apelação tempestivo.

- Embargos de declaração do Ministério Público rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFESA DOS RÉUS – CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DA REINQUIRIÇÃO DE UMA TESTEMUNHA NÃO COMPROVADO – TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO – GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA PARA AMBAS AS PARTES – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFICASSEM A REINQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA – PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – REINQUIRIÇÃO DESNECESSÁRIA E PROTETÓRIA – DEFESA TÉCNICA PARTICIPOU EFETIVAMENTE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS – EXERCÍCIO PLENO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO COMPROVADO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Não merece prosperar o argumento defensivo de que a testemunha tinha pontos a esclarecer que interessavam à defesa, já que quaisquer esclarecimentos que poderiam e deveriam elucidar os fatos seriam oportunos naquele momento em que a testemunha estava à disposição das partes para inquiri-la sobre o que quisessem.

- O processo precisa ser célere, e seu desenvolvimento deve dar-se em um tempo razoável, evitando-se desnecessárias protelações que possam ensejar a prescrição.

- Cerceamento de defesa não comprovado com o indeferimento da reinquirição da testemunha.

- Embargos rejeitados da defesa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001544-09.2017.9.13.0001;
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime):
15/02/2022. EPROC: 23/02/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA DE FORMA UNÂNIME – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA – EMBARGOS REJEITADOS.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001124-66.2015.9.13.0003;
Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime):
10/03/2022. EPROC: 22/03/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA DE FORMA UNÂNIME – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000837-93.2020.9.13.0003;
Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime):
10/03/2022. EPROC: 22/03/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – ARTIGO 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NÃO APRECIÇÃO DE QUESTÃO FEDERAL (ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 195, DO CPM) – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO SISTEMA ACUSATÓRIO (ART. 437, “B”, DO CPPM) – VIOLAÇÃO À NORMA FEDERAL PREVISTA NO ART. 3º- a, DO CPP C/C ART. 3º, “A”, DO CPPM – INEXISTÊNCIA DE PONTOS AMBÍGUOS, OBSCUROS, CONTRADITÓRIOS E OMISSOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO) – PREQUESTIONAMENTO – REABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA FÁTICA JÁ DEBATIDA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS, ERROS MATERIAIS E INTERPRETAÇÃO DE NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- As impugnações interpostas pelo embargante não apontam qualquer ponto específico no acórdão que seja ambíguo, obscuro, contraditório ou omissos no acórdão impugnado, mas busca, além do prequestionamento, reabrir a discussão sobre matéria fática já discutida de forma exaustiva em sede de recurso de apelação.

- Em relação a suposta violação de norma federal prevista no art. 3º-A do CPP c/c o art. 3º, “a”, do CPPM, não houve nenhuma menção no acórdão impugnado a respeito desta matéria.

- Inexistência de vícios, ilegalidades ou irregularidades formais.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000138-05.2020.9.13.0003;
Referência: Processo eproc n. 2001276-41.2019.9.13.0003; Relator:
Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 29/03/2022.
EPROC: 05/04/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HABEAS CORPUS – OMISSÕES – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

**AMPLA DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA
SESSÃO DE JULGAMENTO EFETIVADA – ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE
REDESIGNAÇÃO DA DATA DO JULGAMENTO, COM INCLUSÃO DOS
AUTOS NA PRÓXIMA PAUTA – CIÊNCIA DO IMPETRANTE – RECURSO
REJEITADO**

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do Código de Processo Penal Militar.

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000169-97.2021.9.13.0000;
Referência: Processo eproc n. 2000536-12.2021.9.13.0004; Relator:
Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 31/03/2022.
EPROC: 08/04/2022.

**PETIÇÃO EM *HABEAS CORPUS* – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL
– RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ORDEM
PARCIALMENTE CONCEDIDA COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR AO
PACIENTE AJUDAR E AMPARAR SEUS GENITORES – ART. 229 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO AO
ALEGADO EQUIVOCO DO IMPETRANTE ACERCA DO ENDEREÇO
RESIDENCIAL DOS GENITORES QUE FOI INFORMADO NO WRIT – FATO QUE
NÃO ALTERA A FINALIDADE DA ORDEM CONCEDIDA – REJEIÇÃO DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DO
PEDIDO E ESCLARECIMENTO DOS FATOS NO JUÍZO DE ORIGEM.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000019-82.2022.9.13.0000;
Referência: Processo eproc n. 2000704-23.2021.9.13.0001; Relator:
Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 31/03/2022.
EPROC: 08/04/2022.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA –
REJEIÇÃO.**

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000814-53.2020.9.13.0002;
Referência: Processo eproc n. 2000564-17.2020.9.13.0003; Relator:
Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 31/03/2022. EPROC:
05/04/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – PRIMEIRO RECURSO – ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO – SEGUNDO RECURSO – CONDENAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – INCIDÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 125, VII, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0000736-04.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/04/2022. EPROC: 05/05/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÕES – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do CPPM.

- Os embargos de declaração não se prestam para o reexame do acórdão impugnado e rediscussão do decidido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001503-41.2014.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/04/2022. EPROC: 05/05/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000028-06.2020.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000927-38.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 24/05/2022. EPROC: 29/05/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES – NÃO OCORRÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).

- Embargos de declaração opostos com a finalidade de se rediscutir a fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Diante da juntada aos autos da certidão de óbito de um dos acusados, impõe-se a este a decretação da extinção da punibilidade, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.

- Reconhecimento da perda do objeto em relação ao embargante Edmilson César de Oliveira, em razão de seu falecimento.

- Rejeição dos embargos em relação aos embargantes Cristiano Alves Silva e Luciano Rodrigues da Silva.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000321-76.2020.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000093-10.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 09/06/2022. EPROC: 13/06/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO PELA NÃO MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO ACERCA DA DOSIMETRIA DA PENA IMPOSTA AO EMBARGANTE – NÃO OCORRÊNCIA – O SISTEMA TRIFÁSICO DA DOSIMETRIA DA PENA FOI CONSTRUÍDO DE FORMA CLARA E PRECISA NO ACÓRDÃO DA APELAÇÃO CRIMINAL N. 0003031-71.2018.9.13.0003 – NO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, POR MAIORIA DE 6 (SEIS) VOTOS A 1 (UM), FOI MANTIDO O MESMO ENTENDIMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – A OMISSÃO ALEGADA NÃO ENCONTRA CORRESPONDÊNCIA NO ACÓRDÃO RECORRIDO – INADMISSIBILIDADE DE RECURSO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DE SUA FINALIDADE – ARTIGO 542 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- A alegação de omissão do embargante pela inexistência de manifestação do Tribunal Pleno em relação à dosimetria da pena não encontra correspondência com o que está registrado no acórdão recorrido, razão pela qual não há demonstração de cabimento do presente recurso.

- Não é possível admitir um recurso de embargos de declaração sem que esteja evidenciado que o recurso preenche os requisitos de sua finalidade, previstos no artigo 542 do CPPM.

- Inexistência no acórdão impugnado de pontos supostamente ambíguos, obscuros, contraditórios ou omissos.

- Rejeição dos embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000015-45.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0003031-71.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/06/2022. EPROC: 23/06/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL – PREQUESTIONAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO NO ACÓRDÃO PUBLICADO – PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACOLHIDA PARA NÃO SE CONHECER DA AÇÃO REVISIONAL – PRETENSÃO DE DEBATER MATÉRIA NÃO CONTEMPLADA NAS HIPÓTESES DO ART. 551 DO CPPM – DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DO RECURSO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000020-04.2021.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 0009005-50.2008.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/06/2022. EPROC: 23/06/2022.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – MODALIDADE RETROATIVA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 125, VII E §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Ainda que para fins de prequestionamento da matéria, há que se observarem os limites traçados pela lei, não se admitindo a oposição de embargos com o fim de rediscutirem-se questões já decididas no acórdão embargado.

- Embargos parcialmente acolhidos para, em relação a dois dos embargantes, sanar a omissão e declarar extinta a punibilidade em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena *in concreto*, no tocante ao crime de prevaricação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0000907-24.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/06/2022. EPROC: 08/07/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – AUSÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Ainda que para fins de prequestionamento da matéria, há que se observarem os limites traçados pela lei, previstos no art. 542 do Código de Processo Penal Militar, não se admitindo a oposição de embargos com o fim de rediscutirem-se questões já decididas no acórdão embargado.

- A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, ocorrida entre os fundamentos do *decisum* embargado, e não a externa porventura ocorrida entre o julgado e argumento, tese, lei ou precedente indicados pelo embargante.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000496-67.2020.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000476-76.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/06/2022. EPROC: 08/07/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÕES E OMISSÕES – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).

- “A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, entendida como ilogicidade ou incoerência existente entre os fundamentos e o dispositivo do julgado em si mesmo considerado, e não a contradição externa, relativa à incompatibilidade do julgado com tese, lei ou



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

precedente tido pelo Embargante como correto" (EDcl no AgRg no AREsp n. 1.275.606/RJ, relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/9/2018, DJe 11/10/2018).

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000161-23.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0001848-76.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/07/2022. EPROC: 11/07/2022.

PETIÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JÁ JULGADOS – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIMES DE PREVARICAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – INCIDÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTIGOS 123, IV E 125, VII, §1º, AMBOS DO CPM – RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0000736-04.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/08/2022. EPROC: 12/08/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados – art. 542 do Código de Processo Penal Militar.

- “A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, entendida como ilogicidade ou incoerência existente entre os fundamentos e o dispositivo do julgado em si mesmo considerado, e não a contradição externa, relativa à incompatibilidade do julgado com tese, lei ou precedente tido pelo Embargante como correto" (EDcl no AgRg no AREsp n. 1.275.606/RJ, relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/9/2018, DJe 11/10/2018).

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0002773-67.2018.9.13.0001; Referência: Processo eproc n. 2000421-97.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/08/2022. EPROC: 09/08/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA SUSCITADA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO – MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA DE FORMA UNÂNIME – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0000169-36.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 04/08/2022. EPROC: 18/08/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO.

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.
- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).
- Embargos de Declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0000295-23.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 04/08/2022. EPROC: 18/08/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0002274-80.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/08/2022. EPROC: 26/08/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO, COM OCULTAÇÃO DE CADÁVER – CONTRADIÇÕES E OMISSÕES INEXISTENTES – TODOS OS ARGUMENTOS DEFENSIVOS FORAM ANALISADOS E SOPESADOS NO VOTO CONDUTOR DA DECISÃO COLEGIADA – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DE CADA MAGISTRADO – CRIME DE FEMINICÍDIO NÃO TIPIFICADO NA ÉPOCA DOS FATOS ENSEJA O “DECOTE” DESTA EXPRESSÃO NO ACÓRDÃO COMBATIDO – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, APENAS PARA DECOTAR A EXPRESSÃO “FEMINICÍDIO” DO ACÓRDÃO IMPUGNADO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000022-37.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0017080315074/MG; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 31/08/2022. EPROC: 09/09/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS* – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no acórdão embargado.

- Não havendo contradição, obscuridade, omissão ou ambiguidade no aresto combatido, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000081-25.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0001341-13.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/09/2022. EPROC: 09/09/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados – art. 542 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

- “A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, entendida como ilogicidade ou incoerência existente entre os fundamentos e o dispositivo do julgado em si mesmo considerado, e não a contradição externa, relativa à incompatibilidade do julgado com tese, lei ou precedente tido pelo Embargante como correto” (EDcl no AgRg no AREsp n. 1.275.606/RJ, relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/9/2018, DJe 11/10/2018).

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000042-28.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000343-34.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/09/2022. EPROC: 26/09/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DAS OMISSÕES ALEGADAS – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUTIR-SE O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Ainda que para fins de prequestionamento da matéria, há que se observarem os limites traçados pela lei, previstos no art. 542 do Código de Processo Penal Militar,



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

não se admitindo a oposição de embargos com o fim de rediscutirem questões já decididas no acórdão embargado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000473-30.2020.9.13.0001;
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime):
22/09/2022. EPROC: 03/10/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000223-57.2021.9.13.0002;
Referência: Processo eproc n. 2000500-10.2020.9.13.0002; Relator:
Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 22/09/2022.
EPROC: 18/10/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO DE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO – MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA DE FORMA UNÂNIME – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000541-34.2021.9.13.0004;
Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime):
22/09/2022. EPROC: 18/10/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU AMBIGUIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000357-53.2022.9.13.0001;
Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime):
06/10/2022. EPROC: 18/10/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HABEAS CORPUS – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU AMBIGUIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROBATÓRIA PELA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000095-09.2022.9.13.0000;
Referência: Processo eproc n. 2000667-93.2021.9.13.0001; Relator:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 06/10/2022.
EPROC: 18/10/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE RECUSA DE OBEDIÊNCIA, VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR E LESÃO CORPORAL LEVE – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA *IN CONCRETO* APENAS EM RELAÇÃO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTIGOS 123, IV, E 125, VII, §1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELO CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR – NÃO OCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO TOCANTE À DOSIMETRIA DA PENA IMPOSTA PELO CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR – AUSÊNCIA – PROVIMENTO PARCIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001676-32.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 11/10/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL – OMISSÃO CARACTERIZADA – CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CRIME MILITAR IMPRÓPRIO – POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO PRIMEIRO EMBARGANTE ACOLHIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL – OMISSÃO CARACTERIZADA – CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CRIME MILITAR IMPRÓPRIO – POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SEGUNDO EMBARGANTE PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001493-32.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 29/11/2022. EPROC: 13/12/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados –art. 542 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

- “A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, entendida como ilogicidade ou incoerência existente entre os fundamentos e o dispositivo do julgado em si mesmo considerado, e não a contradição externa, relativa à incompatibilidade do julgado com tese, lei ou precedente tido pelo Embargante como correto” (EDcl no AgRg no AREsp n. 1.275.606/RJ, relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/9/2018, DJe 11/10/2018).

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0002357-93.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/12/2022. EPROC: 12/12/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE MILITAR ESTADUAL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO – REABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE O AFASTAMENTO DE TRÊS PRELIMARES SUSCITADAS E DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA – DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DO RECURSO – EMBARGOS REJEITADOS.

- O inconformismo do embargante resume-se na reabertura de discussão sobre o afastamento de três preliminares suscitadas e em relação ao mérito da decisão colegiada.

- Não há vícios formais no acórdão, nem evidente erro material ou de interpretação de normas legais e princípios constitucionais, e, portanto, não há como se admitirem os embargos de declaração, sob pena de desvirtuamento de sua natureza e dos fins previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000027-59.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0045.08023953-1/TJMG; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 07/12/2022. EPROC: 24/01/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HABEAS CORPUS – EFEITOS INFRINGENTES – IMPOSSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES E OMISSÕES – NÃO OCORRÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000111-60.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000313-93.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 19/01/2023.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÕES QUANTO À APRECIÇÃO DE ARGUMENTOS LEVANTADOS PELA DEFESA – ACOLHIMENTO PARCIAL, PARA DAR EFEITO MERAMENTO INTEGRATIVO AO ACÓRDÃO E DAR CLAREZA AO JULGADO, SEM ALTERAR O DECIDIDO – ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA PROCESSAR E JULGAR CONTRAVENÇÕES PENAIS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL ESTABELECIDADA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – PREVISÃO PARA PROCESSAR E JULGAR CRIMES MILITARES DEFINIDOS EM LEI – ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA RECONHECER A NULIDADE PROCESSUAL DESDE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SOMENTE EM RELAÇÃO À IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE JOGOS DE AZAR, PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000545-71.2021.9.13.0004; Relator para o acórdão: Desembargador Jadir Silva; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 09/02/2023. EPROC: 17/02/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS OMISSÕES AVENTADAS – TESES SATISFATORIAMENTE ENFRENTADAS – JULGAMENTO UNÂNIME – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Consta dos autos que cada material apreendido pelos policiais militares designados para cumprirem os mandados de busca e apreensão foi apresentado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), devidamente lacrado, com a transcrição, no respectivo Relatório de Evento de Defesa Social (REDS), do número de cada lacre, o que torna possível a individualização e a rastreabilidade de cada dispositivo.

2. Os dados extraídos dos aparelhos de telefone celular apreendidos com o líder da organização criminosa foram integralmente encartados nos autos, e estiveram durante todo o tempo à disposição das defesas técnicas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000538-79.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 24/02/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES – INEXISTÊNCIA – MATÉRIAS ENFRENTADAS E DECIDIDAS POR UNANIMIDADE – NOVA DISCUSSÃO DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – PONTOS SUSCITADOS – PREQUESTIONADOS – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não se pode alegar omissão por falta de fundamentação, pelo juízo a quo, quanto a negativa de acesso aos telefones celulares apreendidos com o embargante, se um dos aparelhos já estava disponível para a restituição, enquanto o outro tinha



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

sido encaminhado para possível quebra de bloqueio, em razão da negativa do embargante, quanto ao fornecimento da senha de acesso.

2. A absolvição do embargante pelo crime de organização criminosa, por insuficiência de prova, não contrasta com sua condenação pelo crime de corrupção passiva, devidamente demonstrado nos autos.

3. A falta de provas nos autos, de que o embargante tenha pedido vantagem indevida ao líder da organização criminosa ou a outra pessoa, se mostra irrelevante, diante da prova cristalina de recebimento da vantagem indevida, representada pelo depósito realizado na conta bancária do embargante, pela esposa do líder da organização criminosa, no valor de R\$200,00.

4. Reputa-se falacioso e sem razoabilidade o argumento defensivo, que apontou esse depósito como pagamento por um perfume que o embargante teria vendido anteriormente a outro corréu condenado no âmbito da mesma operação Hexagrama.

5. Por último, a falta de registro da abordagem a um estabelecimento comercial, por dois militares que manifestaram desejo de se terem, pessoalmente, com o líder da organização criminosa, não implica inexistência da mesma abordagem e não traduz omissão. Sem prisão de pessoas ou apreensão de objetos, o registro torna-se eventual e raro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000542-19.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 24/02/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DAS OMISSÕES ALEGADAS – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Ainda que para fins de prequestionamento da matéria, há que se observarem os limites traçados pela lei, previstos no art. 542 do Código de Processo Penal Militar, não se admitindo a oposição de embargos com o fim de rediscutirem-se questões já decididas no acórdão embargado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001682-10.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 16/02/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DOS EFEITOS PREVISTOS NO § 5º DO ART. 1º DA LEI N. 9.455/97 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS, PARA DECOTAR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A DETERMINAÇÃO DA PERDA DO CARGO DOS EMBARGANTES – EMBARGOS ACOLHIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0002555-78.2014.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 02/03/2023.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INADMISSÃO PELO RELATOR – RECURSO VISANDO APRECIÇÃO PELA CÂMARA – REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO RECURSO – RELATÓRIO FEITO NA MESMA SESSÃO DE JULGAMENTO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE DEMANDAM DECLARAÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000878-60.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 14/02/2023. EPROC: 17/02/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES AVENTADAS – TESES SATISFATÓRIA E EXAUSTIVAMENTE ENFRENTADAS – NÍTIDA PRETENSÃO DE REINAUGURAR O DEBATE SOBRE MATÉRIAS JULGADAS E DECIDIDAS POR UNANIMIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000540-49.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/02/2023. EPROC: 01/03/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA – MATÉRIA EXPRESSAMENTE ENFRENTADA E DECIDIDA – ART. 542 DO CPPM – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0002471-16.2010.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/03/2023. EPROC: 09/03/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONDENAÇÃO POR CRIME DE TORTURA – SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS – EFEITO AUTOMÁTICO DA DECISÃO QUE PRESCINDE DE DECLARAÇÃO – INTERDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO – EFEITO DA CONDENAÇÃO QUE DEVE SER EXAMINADO CONJUNTAMENTE COM O EFEITO DA PERDA DE GRADUAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR OS PONTOS OMISSOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000114-77.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/03/2023. EPROC: 10/03/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO – DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM QUE NÃO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DECRETOU A PERDA DA GRADUAÇÃO DE UM DOS CONDENADOS – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOBRE A QUESTÃO EM RELAÇÃO AOS DOIS CONDENADOS – RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO RECONHECIMENTO DE TRÂNSITO EM JULGADO APENAS PARA UM DOS CONDENADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000023-22.2022.9.13.0000; Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 15/03/2023. EPROC: 22/03/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – MATÉRIA JÁ ANALISADA – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Ainda que para fins de prequestionamento da matéria, há que se observar os limites traçados pela lei, previstos no art. 542 do CPPM, não se admitindo a oposição de embargos com o fim de rediscutir questão já decidida no acórdão embargado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001682-10.2016.9.13.0001 (2º ED); Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 23/03/2023. EPROC: 30/03/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS NULIDADES AVENTADAS – INÉPCIA DA DENÚNCIA – NÃO COMPROVADA – FATIAMENTO DAS PROVAS – INOCORRÊNCIA – TESES DE NULIDADE ARGUÍDAS – SATISFATORIAMENTE ENFRENTADAS – PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO – FACULTATIVA – JULGAMENTO UNÂNIME – EMBARGOS REJEITADOS.

1. A denúncia ofertada preencheu os requisitos do art. 77 do Código Penal Militar (CPM), e foi recebida por meio de ato adequadamente fundamentado do juízo a quo.

2. Ao contrário do alegado, todas as provas produzidas na fase investigativa foram colacionadas aos autos.

3. O julgador não está obrigado a enfrentar todos os pontos alegados pela parte, se já tiver se convencido dos fundamentos de sua decisão.

4. A parte não tem direito ao adiamento da sessão para realizar sustentação oral, sendo facultativo ao julgador deferir ou não o pedido, segundo os critérios de relevância e efetiva demonstração do justo impedimento, sendo imprescindível, em qualquer hipótese, que o pleito seja formulado em tempo hábil. Precedente. (AgRg no REsp 1804368/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgado em 06/06/2019, DJe 13/06/2019)

5. Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 23/03/2023.
EPROC: 11/04/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – INOVAÇÃO RECURSAL – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no acórdão embargado.

- Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível inovação recursal em sede de embargos declaratórios.

- Acórdão embargado devidamente fundamentado e sem reparo de ofício a ser feito.

- Omissão e contradição não configuradas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000828-40.2020.9.13.0001;
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime):
28/03/2023. EPROC: 13/04/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA TESE DEFENSIVA APRESENTADA – TESES – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 212 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INDÍCIOS DA PRÁTICA DO TIPO PREVISTO NO INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 15 DA LEI FEDERAL N. 13.869/2019 – EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO NO JULGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000775-88.2022.9.13.0001;
Referência: Processo eproc n. 0001341-13.2018.9.13.0001; Relator:
Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/03/2023.
EPROC: 12/04/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO APONTADAS – NÃO CONSTATAÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PARA FINS ACLARATÓRIOS – EMBARGOS REJEITADOS.

1. A decisão dada à causa, sem conformidade com a pretensão do embargante, não pode ser confundida com contradição.

2. A frase presente no acórdão hostilizado, de não ter ficado claro se o serviço tinha sido passado ao embargante, antes da agressão que praticou contra seu subordinado, não representa contradição. A decisão colegiada se fundamentou no livre convencimento motivado, depois de cuidadosa análise dos autos, suficiente para concluir que a agressão interrompeu a passagem do serviço.

3. A alegada omissão, relacionada à liberação da vítima pelo comandante de Destacamento torna-se irrelevante, devido a sua permanência no posto de serviço até a chegada do substituto.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

4. Verificada a ausência da contradição e da omissão apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

5. Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000903-73.2020.9.13.0003;
Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime):
30/03/2023. EPROC: 13/04/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO OU ERRO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM CONCRETO PARA OS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – EFEITOS MODIFICATIVOS QUE SE IMPÕEM – EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001756-98.2015.9.13.0001;
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime):
11/04/2023. EPROC: 18/04/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO OU ERRO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM CONCRETO – EFEITOS MODIFICATIVOS QUE SE IMPÕEM, COM RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001804-52.2018.9.13.0001;
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime):
11/04/2023. EPROC: 18/04/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados – art. 542 do Código de Processo Penal Militar.

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- “O simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os Aclaratórios, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida.” (STJ, EDcl no MS n. 18.640/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 13/12/2022, DJe de 19/12/2022)

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000154-94.2022.9.13.0000;
Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/04/2023. EPROC:
17/04/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível inovação recursal em sede de embargos declaratórios.

- Acórdão embargado devidamente fundamentado e sem reparo de ofício a ser feito.

- Omissão não configurada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000344-79.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/04/2023. EPROC: 02/05/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO ALEGADO NA REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000118-52.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000022-37.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 19/04/2023. EPROC: 08/05/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).

- O "órgão julgador não é obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos apresentados pelas partes em defesa da tese que sustentam, devendo apenas enfrentar as questões relevantes e imprescindíveis à resolução da demanda" (STJ. AgRg no REsp 1.463.883/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, DJe 20/8/2021).

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000815-95.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/04/2023. EPROC: 28/04/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – PEÇA QUE REVELA A MERA RENOVAÇÃO DO APELO – EMBARGOS REJEITADOS.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000771-22.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/05/2023. EPROC: 15/05/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000156-83.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/05/2023. EPROC: 26/05/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS NULIDADES AVENTADAS – SEGUNDO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – OCORRÊNCIA – TERCEIRO EMBARGANTE [CRIME PREVISTO NO ART. 319 (PREVARICAÇÃO) DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)] E PRIMEIRO EMBARGANTE [CRIME PREVISTO NO ART. 312 (FALSIDADE IDEOLÓGICA) DO CPM] – EMBARGOS ACOLHIDOS – CONDENAÇÃO POR FATO NÃO DESCRITO NA DENÚNCIA NEM SUSTENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS ALEGAÇÕES FINAIS – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS – DEMAIS TESSES ARGUIDAS – PREJUDICADAS – EMBARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA DO OBJETO – RECONHECIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001402-68.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; 1º Julgamento (unânime): 18/05/2023. EPROC: 31/05/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – PEÇA QUE REVELA A RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000246-69.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – MATÉRIAS JÁ ANALISADAS – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUtir O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Ainda que para fins de prequestionamento da matéria, há que se observarem os limites traçados pela lei, previstos no art. 542 do Código de Processo Penal Militar, não se admitindo a oposição de embargos com o fim de discutir questão já decidida no acórdão embargado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000116-10.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 01/06/2023. EPROC: 07/06/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – PEÇA QUE REVELA A RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000205-33.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/07/2023. EPROC: 18/07/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – PEÇA QUE REVELA A RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000205-33.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/07/2023. EPROC: 18/07/2023.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITO MODIFICATIVO APLICADO AO ACÓRDÃO HOSTILIZADO – ANULAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL – FIXAÇÃO DA PENA DEFINITIVA IMPOSTA AO EMBARGADO PELO CRIME DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, EM 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO – DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS ESTABELECIDAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO – APRECIÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO – EMBARGOS ACOLHIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001402-68.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; 2º Julgamento (unânime): 13/07/2023. EPROC: 24/07/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HABEAS CORPUS – VÍCIOS ALEGADOS – INEXISTÊNCIA – ARGUIÇÃO DE NULIDADES – AÇÃO PENAL COM SENTENÇA CONDENATÓRIA CONFIRMADA EM SEGUNDA INSTÂNCIA – UNANIMIDADE – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000083-58.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 13/07/2023. EPROC: 24/07/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM VIRTUDE DO CERCEAMENTO DE DEFESA – INTIMAÇÃO REALIZADA PELO SISTEMA EPROC – REMESSA AUTOMÁTICA DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DIRETAMENTE AO PAINEL DE SEU ACESSO PELO SISTEMA EPROC, CUMPRINDO A FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 4º, §2º, DA LEI N. 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 – INOCORRÊNCIA DA NULIDADE ARGUIDA – OMISSÃO – ALEGAÇÃO DE NÃO DEMONSTRAÇÃO DA PROVA PARA A CONVICTÃO DA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – PEDIDO DE REDISCUSSÃO DAS RAZÕES DE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO – EMBARGOS REJEITADOS.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).
- Alegação de nulidade em virtude de não intimação da sessão de julgamento. Todavia, no sistema Eproc, a intimação é realizada no ato de convocação/geração de pauta de julgamento, de forma automática, com a remessa dessa comunicação judicial diretamente nos painéis do advogado e do Ministério Público. O print apresentado pelo embargante não corresponde à comunicação expressa pelo



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

sistema Eproc, não constituindo documento hábil para provar a inexistência de intimação.

- A indicação expressa do sistema eletrônico da ocorrência efetiva da intimação aliada à publicação expressa da intimação, das partes no DJMe, demonstra a regularidade da intimação para a realização do julgamento do processo, tudo dentro do prazo legal.

- No tocante à omissão, segundo o precedente firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, “o recurso de embargos de declaração destina-se a suprir omissão, afastar ambiguidade, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, não sendo cabível para rediscutir matéria já suficientemente decidida”. (STJ, EDcl no RHC n. 148.574/MG, relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 8/4/2022).

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0000885-23.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 13/07/2023. EPROC: 21/07/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO, QUE REVELA, EM VERDADE, A RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000127-96.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 31/07/2023. EPROC: 07/08/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO IMPUGNADA E A INICIAL ACUSATÓRIA – RECURSO QUE SE PRESTA A ACLARAR QUESTÃO QUE NÃO PODE SER COMPREENDIDA EM RAZÃO DA MÁ REDAÇÃO DO TEXTO DA DECISÃO IMPUGNADA – NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DOS FUNDAMENTOS PARA NÃO APLICAÇÃO DO ART. 81, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000807-24.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 31/07/2023. EPROC: 02/08/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO QUE SE PRESTA A ACLARAR QUESTÃO QUE NÃO PODE SER COMPREENDIDA EM RAZÃO DA MÁ REDAÇÃO DO TEXTO DA DECISÃO IMPUGNADA – PRETENSÃO DOS



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGANTES DE REEXAMINAR O MÉRITO DA DECISÃO IMPUGNADA – SUPOSTA OFENSA AOS ARTIGOS 382 E 383 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – AFIRMAÇÃO GENÉRICA – NÃO HÁ O QUE DECLARAR SOBRE A DECISÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0006625-09.2012.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 08/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000145-20.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU AMBIGUIDADE – RECURSO PROCRASTINATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2001451-35.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/08/2023. EPROC: 22/08/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO DE PERDA DO OBJETO DO AGRAVO – OMISSÃO RECONHECIDA – APRECIÇÃO DO MÉRITO – NECESSIDADE – PROGRESSÃO DE REGIME – EXIGÊNCIA DE 40% DE CUMPRIMENTO DA PENA – CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850 DE 2013 – IMPOSSIBILIDADE – DELITOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI N. 13.964 DE 2019 – ALTERAÇÃO DO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS – MÉRITO NEGADO – MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA E SUSPENDEU A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA.

1. Os embargos declaratórios foram acolhidos, pela necessidade de se apreciar as questões de mérito suscitadas no agravo em execução penal, de modo a definir, desde logo, qual o regime de pena seria exigido do embargado, no momento em que retomar a execução da pena suportada.

2. Sem prova nos autos de cometimento do delito equiparado a hediondo, posteriormente à vigência da Lei inovadora, não há como exigir do embargado o cumprimento no percentual de 40% da pena imposta, para se beneficiar com o regime menos gravoso.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

3. Embargos parcialmente acolhidos e, no mérito, rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000189-42.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/08/2023. EPROC: 10/08/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU AMBIGUIDADE – RECURSO PROCRASTINATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000815-04.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO QUANTO AO DECOTE DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 70, INCISO II, ALÍNEA “L”, DO CPM – MANUTENÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFESA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À CONCESSÃO DO *SURSIS* – OMISSÃO RECONHECIDA – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA – NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A TEOR DO ART. 84, II, DO CPM.

1 - Constatada a existência de omissão no julgado, devem ser os embargos de declaração acolhidos para o fim de saná-la, preservando, entretanto, os demais termos da decisão embargada.

2 - O reconhecimento da omissão em relação à manifestação sobre o *sursis* na decisão condenatória não impõe a concessão do benefício.

3 - Rejeição dos embargos opostos pelo Ministério Público.

4 - Acolhimento parcial dos embargos opostos pela defesa, apenas para suprir a omissão apontada, sem, contudo, conceder ao embargante o benefício do *sursis*.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000213-44.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITO MODIFICATIVO APLICADO AO ACÓRDÃO HOSTILIZADO – RESTABELECIMENTO DA DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – PENA EM CONCRETO FIXADA EM 1 ANO E 4 MESES PELO CRIME DO ART. 312 (FALSIDADE IDEOLÓGICA) DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS ESTABELECIDAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO – APRECIÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO – EMBARGOS ACOLHIDOS.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

1. Não sendo a pena aplicada em concreto superior a 2 (dois) anos, opera-se a prescrição da pretensão punitiva em 4 (quatro) anos, de acordo com o art. 125, inciso VI, do CPM.

2. Entre o recebimento da denúncia em 25/07/2018 e a publicação do acórdão condenatório, que reformou a sentença de primeiro grau, em 23/01/2023, decorreu tempo superior a 5 (cinco) anos, circunstância que impõe a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 125, inciso VII, do CPM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001402-68.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; 3º Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- Os embargos não se prestam como via idônea para o reexame de matéria já analisada e decidida nos autos.

- Para oposição dos embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem ser observados os estreitos limites traçados no art. 1.022 do CPC, ou seja, a presença de obscuridade, contradição, omissão, erro material.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000100-16.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 14/09/2023. EPROC: 20/09/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, DE CONTRADIÇÃO, DE OBSCURIDADE E DE *ERROR IN JUDICANDO* NO ACÓRDÃO EMBARGADO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração não constituem meio hábil para rediscussão de matéria já decidida.

- Não havendo omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, inviável se torna o acolhimento dos embargos de declaração.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000238-89.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 21/09/2023. EPROC: 28/09/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – MATÉRIAS JÁ ANALISADAS – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUtir O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Ainda que para fins de prequestionamento da matéria, há que se observar os limites traçados pela lei, previstos no art. 542 do CPPM, não se admitindo a oposição de embargos de declaração com o fim de rediscutir questão já decidida no acórdão embargado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000829-25.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/09/2023. EPROC: 10/10/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – AUSÊNCIA DE JUIZ QUE COMPUNHA O QUÓRUM NA SESSÃO DE JULGAMENTO – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE JULGADORES QUE NÃO ESTIVERAM PRESENTES NA PRIMEIRA OCASIÃO – ALEGAÇÃO DE OFENSA À AMPLA DEFESA – IMPROCEDÊNCIA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA – ADIAMENTO PARA SESSÃO POSTERIOR – PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DE JULGAMENTO – DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO – PRECEDENTES – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES OU ERRO MATERIAL NA DECISÃO EMBARGADA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000043-76.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 30/10/2023. EPROC: 16/11/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E AMBIGUIDADE – CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DAS TESES DEFENSIVAS APRESENTADAS [(ARGUIÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS OBJETIVOS DO TIPO LEGAL; FALTA DE DISCRIMINAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO (DANO) CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR EM FACE DO FATO PRATICADO; UTILIZAÇÃO, NA DENÚNCIA, DE ATO ADMINISTRATIVO REVOGADO PELO PODER PÚBLICO (NORMA COMPLEMENTADORA) E CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DA NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO GPS DA VIATURA E DE FILMAGEM DA 85ª CIA. PM ESP)] – EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO NO JULGADO.

1. Não são admissíveis os embargos de declaração, nas hipóteses em que a parte recorrente – a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de ambiguidade, omissão ou contradição – decide por sua utilização com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa.

2. A prestação jurisdicional, contudo, deve revelar-se íntegra e possibilitar o pleno entendimento da matéria julgada.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

3. Nesse ponto, os embargos devem ser acolhidos para prestação dos esclarecimentos pleiteados, sem, contudo, alterar o mérito julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000667-93.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/11/2023. EPROC: 27/11/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGUIÇÃO DE OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES NO PROFERIMENTO DA DECISÃO EXARADA NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0000351-56.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/11/2023. EPROC: 22/11/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DAS OMISSÕES ALEGADAS – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Ainda que, para fins de prequestionamento da matéria, há que se observarem os limites traçados pela lei, previstos no art. 542 do Código de Processo Penal Militar, não se admitindo a oposição de embargos com o fim de rediscutirem-se questões já decididas no acórdão embargado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000847-03.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 25/01/2024.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – EXCELENTE FICHA FUNCIONAL – RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS – CONCEITO A + 50 – 28 ANOS DE EFETIVOS SERVIÇOS PRESTADOS – CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO TRIBUNAL DO JÚRI JÁ É UMA REPRIMENDA SUFICIENTE PARA O CRIME COMETIDO – MANUTENÇÃO DO EMBARGADO NAS FILEIRAS DA PMMG – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- O embargado é bem conceituado entre seus superiores. Tem, em seus registros funcionais, relevantes serviços prestados à sociedade mineira. Todas as pessoas



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

instadas a se manifestarem foram uníssonas em confirmar a excelente conduta profissional do embargado.

- A condenação imposta ao embargado de 6 (seis) anos de reclusão, em regime semiaberto, já é uma reprimenda suficiente para o delito que cometeu, e inibiu a prática de outros delitos. Esta condenação proporciona o amadurecimento e a reflexão devida do oficial, cuja trajetória profissional nos permite afirmar, com convicção, que não cometerá mais este tipo de delito. Se o embargado errou, já foi punido com a pena imposta, cumprindo esta sua finalidade retributiva e preventiva.

- Manutenção do oficial nas fileiras da PMMG.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000020-67.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000147-39.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 04/05/2022. EPROC: 12/05/2022.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL – REVISÃO CRIMINAL – MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE PENA – PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – ELEVAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – FIXAÇÃO DO REGIMÉ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA SENTENÇA A QUO – EMBARGOS MINISTERIAIS ACOLHIDOS.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000084-77.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000001-61.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 05/10/2022. EPROC: 17/10/2022.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL – REVISÃO CRIMINAL – IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA RÉPRIMENDA FIXADA – INEXISTÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS AVALIADAS NEGATIVAMENTE PELO JUÍZO A QUO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS – A DOSIMETRIA DA PENA É QUESTÃO AFETA À DISCRICIONARIEDADE MOTIVADA DO JULGADOR E SE ENCONTRA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000091-69.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000001-61.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 05/10/2022. EPROC: 17/10/2022.

EMBARGOS EM REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA CONDUTA DO MILITAR – CONFIRMAÇÃO DO JUÍZO DE INCOMPATIBILIDADE PROFERIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO – EMBARGOS IMPROVIDOS.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000061-34.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000004-16.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/10/2022. EPROC: 09/11/2022.

EMBARGO EM AÇÃO PENAL MILITAR – CRIME DE TORTURA – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – ÓTIMAS FICHAS FUNCIONAIS – RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE – CONDENAÇÃO IMPOSTA JÁ É UMA REPRIMENDA SUFICIENTE PARA O CRIME COMETIDO – DERRADEIRA OPORTUNIDADE – MANUTENÇÃO DOS EMBARGADOS NAS FILEIRAS DA PMMG – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Pelos extratos de registros funcionais trazidos aos autos, verifica-se que os três embargados são bons profissionais e já prestaram relevantes serviços em suas unidades operacionais.

- A pena imposta, por si só, já constitui uma reprimenda suficiente para inibir a vontade de praticar qualquer outro tipo de delito dessa natureza. O tempo decorrido proporcionou o amadurecimento da personalidade dos embargados e a necessária reflexão sobre o grave desvio cometido, possibilitando o redirecionamento de suas condutas e a convicção de que não vão mais cometer delitos dessa natureza.

- Considerando ainda o retrospecto das carreiras profissionais dos embargados, é concedida a derradeira oportunidade de continuarem nas fileiras da PMMG.

- Embargos rejeitados. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão)

V.V. EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – MÉRITO – MILITARES CONDENADOS PELO DELITO DE TORTURA – GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL COM OS VALORES ÉTICOS EXIGIDOS DA FUNÇÃO DE POLICIAL MILITAR – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA PROFUNDA A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLÍCIA MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – REFORMA DO ACÓRDÃO COMBATIDO – EMBARGOS MINISTERIAIS ACOLHIDOS. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator - vencido)

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000090-84.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000006-83.2022.9.13.0000; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 16/11/2022. EPROC: 01/12/2022.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CRIME DE TORTURA – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – EXCELENTE FICHA FUNCIONAL – RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS – CONCEITO A+50 – A CONDENAÇÃO IMPOSTA JÁ É UMA REPRIMENDA SUFICIENTE PARA O



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CRIME COMETIDO – DERRADEIRA OPORTUNIDADE – MANUTENÇÃO DO EMBARGADO NAS FILEIRAS DA PMMG – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- O embargado é conceituado entre seus subordinados, pares e superiores. Tem, em seus registros funcionais, relevantes serviços prestados à sociedade mineira.
- As testemunhas de defesa se manifestarem e foram uníssonas em confirmar a excelente conduta pessoal e profissional do embargado.
- A condenação imposta já é uma reprimenda suficiente para o delito que cometeu. Sua trajetória profissional nos permite inferir, com convicção, que não cometerá mais este tipo de delito.
- Manutenção do embargado nas fileiras da PMMG.
- Embargos rejeitados. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator)

V.V. – EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA – CRIME DE TORTURA – INADMISSÍVEL O USO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA PARA OBTER A CONFISSÃO DE QUALQUER PESSOA – INVESTIGAÇÃO, INCLUSIVE, NÃO É ATRIBUIÇÃO DO POLICIAL MILITAR – EMBARGOS JULGADOS PROCEDENTES, PARA EXCLUIR O REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA PMMG. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido).

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000139-28.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000050-05.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 15/02/2023. EPROC: 28/12/2023.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR (ART. 497 DO CPPM E ART. 256 DO REGIMENTO INTERNO DO TJMMG) – REITERAÇÕES DO CONTEÚDO DA DEFESA APRESENTADO NA REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DOS EMBARGANTES – GRAVIDADE DOS DELITOS E GRANDE REPERCUSSÃO DAS CONDUTAS NA SOCIEDADE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA – RECURSO IMPROVIDO.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000154-94.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000124-93.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/03/2023. EPROC: 06/03/2023.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO COM ESCOPO NOS ARTIGOS 121, §2º, INCISOS I, III E IV, E 221, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPERCUSSÃO NEGATIVA DA CONDUTA DO REPRESENTADO PERANTE A TROPA E A SOCIEDADE – CONDUTA GRAVE – EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000118-52.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000022-37.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 01/03/2023. EPROC: 15/03/2023.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – MINISTÉRIO PÚBLICO – CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA COMUM – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO MAJORITÁRIA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DO MILITAR – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000140-13.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000114-83.2020.9.13.0000; Relator: James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritária): 19/04/2023. EPROC: 08/05/2023.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTADO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO – PRELIMINAR ACOLHIDA, PARA DESCONSIDERAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MÉRITO – EXISTÊNCIA EFETIVA DA COISA JULGADA MATERIAL EM DECISÃO NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO NO MÉRITO.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000049-83.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000023-22.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 26/07/2023. EPROC: 31/07/2023.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR EM REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – FATO DELITIVO QUE, APESAR DE GRAVE, ACARRETOU AO MILITAR A DEVIDA E SUFICIENTE REPRIMENDA – POSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA NA CORPORACÃO MILITAR – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO DE ORIGEM – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000078-36.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000099-46.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 16/08/2023. EPROC: 22/08/2023.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO – MILITAR PROATIVO, EXERCENDO SUAS ATIVIDADES COM RESPONSABILIDADE E DEDICAÇÃO – RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À PMMG – FATO ISOLADO EM SUA VIDA PROFISSIONAL – CONDUTA NÃO CONTAMINADA PELA INDIGNIDADE – REPRIMENDA PENAL MOSTRA-SE SUFICIENTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão)

V.V – EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME, NOTADAMENTE PELO MOTIVO E PELA FORMA DE EXECUÇÃO, MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE PRECÍPUA DAS POLÍCIAS MILITARES DE PROTEGER A SEGURANÇA, A VIDA E A INTEGRIDADE DA POPULAÇÃO – RECURSO PROVIDO. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator vencido)

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000094-87.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000001-27.2023.9.13.0000; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 13/09/2023. EPROC: 21/09/2023.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR EM REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – FATO DELITIVO QUE, APESAR DE GRAVE, ACARRETOU AO MILITAR A DEVIDA E SUFICIENTE REPRIMENDA – POSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA NA CORPORAÇÃO MILITAR – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO DE ORIGEM – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000125-10.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000035-02.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 27/09/2023. EPROC: 05/10/2023.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE – SENTENÇA CONDENATÓRIA PELO CRIME DE PECULATO-FURTO TRANSITADA EM JULGADO – REPRIMENDA SUFICIENTE – HISTÓRICO FUNCIONAL FAVORÁVEL – AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAR A



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

INCOMPATIBILIDADE OU A INCAPACIDADE DE MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA INSTITUIÇÃO MILITAR – PROVIMENTO NEGADO.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000098-27.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000007-34.2023.9.13.0000; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 27/09/2023. EPROC: 10/10/2023.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DAS CONDUTAS E DAS FICHAS FUNCIONAIS DOS MILITARES – IMPROCEDÊNCIA – CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEMITIU OS RECORRENTES DAS FILEIRAS DA PMMG – RECURSO DESPROVIDO.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000132-02.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000146-20.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargado Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 22/11/2023. EPROC: 05/12/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – PRELIMINAR REJEITADA – CONHECIMENTO DOS EMBARGOS PARA ANÁLISE E DECISÃO UNICAMENTE DA MATÉRIA OBJETO DA DIVERGÊNCIA. MÉRITO – DOSIMETRIA DA PENA-BASE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE – MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE OBSERVADA PELO JUIZ SENTENCIANTE – PREVALÊNCIA DO VOTO CONDUTOR NO APELO DE ORIGEM – EMBARGOS IMPROVIDOS, PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor e relator para o acórdão)

EMBARGOS INFRINGENTES – FURTO SIMPLES – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – FUNDAMENTOS SEM CORRESPONDÊNCIA COM ELEMENTOS CONCRETOS EXTRAÍDOS DAS PROVAS DOS AUTOS – RECURSO PROVIDO. (Desembargador Jadir Silva, relator vencido)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000154-31.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000944-74.2019.9.13.0003; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 16/02/2022. EPROC: 24/02/2022.



EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO – LESÃO CORPORAL CULPOSA – ART. 210 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Afasta-se a condenação pelo crime de lesão corporal, na modalidade culposa, se o contexto fático-probatório não permite a conclusão de que o policial militar tenha praticado a conduta – um único disparo de arma de fogo na direção do pneu de um veículo que estava sendo perseguido, com o propósito de cessar o risco que aquele veículo apresentava – tendo em mente o possível resultado de atingir um transeunte, mas com a plena convicção de que isso não ocorreria.

- Ademais, verifica-se que a conduta culposa não foi narrada na exordial acusatória e, portanto, a absolvição é medida que se impõe, sob pena de violação do princípio da correlação.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000118-86.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000375-42.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 16/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

EMBARGOS INFRINGENTES – PRELIMINARES: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO DE UM DOS MILITARES APELANTES – RETIFICAÇÃO DA CAUSA DE ABSOLVIÇÃO POR NÃO EXISTIR PROVA DE TER O EMBARGADO CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL (ART. 439, LETRA “C”, DO CPPM) – CONDENAÇÃO PELO CRIME NÃO IMPUTADO A UM DOS EMBARGANTES – RETIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DA PENA ATRIBUÍDA A TAL CONDENAÇÃO – MÉRITO: CRIMES DE CONCUSSÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – ELEMENTOS EXTRAÍDOS DA CONJUGAÇÃO DAS PROVAS ORAIS E DOCUMENTAIS DOS AUTOS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000161-23.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0001848-76.2015.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 20/04/2022. EPROC: 28/04/2022.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO – ART. 324 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – EXIGÊNCIA OBJETIVA, PARA A CONFIGURAÇÃO DO TIPO, QUE A MILITAR ESTIVESSE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO – NECESSIDADE DA PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO NO APELO DE ORIGEM – EMBARGOS PROVIDOS, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO E ABSOLVER A MILITAR QUANTO À PRÁTICA DO CRIME.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000177-74.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000379-79.2020.9.13.0002;



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 20/04/2022. EPROC: 28/04/2022.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTELIONATO – VOTO CONDUTOR QUE EFETIVOU A EXATA CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS E A AÇÃO LEGÍTIMA DA MILITAR, QUE RECEBEU VALORES POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR EM FACE DE INTERPRETAÇÃO QUANTO AO CONTEÚDO DE DECISÃO JUDICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – PREVALÊNCIA DO VOTO CONDUTOR DO APELO DE ORIGEM – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO, PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000172-52.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000379-79.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 20/04/2022. EPROC: 28/04/2022.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE CONCUSSÃO E DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA MANTIDA – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS EM JUÍZO CONFIRMAM A EXISTÊNCIA DA PRÁTICA CRIMINOSA DE OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS NO ACOBERTAMENTO DO TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO PUBLICADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- As provas carreadas aos autos demonstram a existência de um grupo organizado, estruturado e ordenado, com atividades bem definidas com o *modus operandi* direcionado à obtenção de vantagens indevidas de motoristas que operavam o transporte público irregular de passageiros.

- Ficou muito bem caracterizada a organização criminosa conforme a definição mencionada anteriormente no artigo 1º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013, ou seja, a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas na atividade criminosa, de forma estruturada e ordenada, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, cometendo infrações penais de penas máximas superiores a 4 (quatro) anos.

- Acórdão mantido.

- Provimento negado.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000015-45.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 04/05/2022. EPROC: 12/05/2022.



EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO PENAL, PELO COMETIMENTO DE CRIME DE LESÃO CORPORAL – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DOS EMBARGADOS – TRÂNSITO EM JULGADO – OFERECIMENTO DE NOVA DENÚNCIA PELOS MESMOS FATOS – POSTERIOR CONDENAÇÃO DOS EMBARGADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE TORTURA – IMPOSSIBILIDADE – INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA – *BIS IN IDEM* – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – TRANCAMENTO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE N. 0000488-95.2018.9.13.0003 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Em que pesem as alegações trazidas nos embargos infringentes, verifico nos autos que os fatos são idênticos. São os mesmos autores, testemunhas, vítimas, datas, horários, locais, laudos médicos e, principalmente, as mesmas circunstâncias e narrativas fáticas, demonstrando, de forma clara e inequívoca, a ocorrência do bis in idem acusatório.

- Não há como conceber a condenação dos embargados pelo cometimento do crime de tortura, quando já transitou em julgado a sentença homologatória de transação penal pelo cometimento do crime de lesão corporal, de fatos inequivocamente iguais.

- Anulação da sentença de primeiro grau.

- Trancamento do processo penal.

- Arquivamento dos autos.

- Acórdão mantido.

- Provimento negado.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000028-44.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0000488-95.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 01/06/2022. EPROC: 07/06/2022.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – ALTERAÇÃO DA DINÂMICA DOS FATOS E A RESPEITO DA REAÇÃO DAS VÍTIMAS À ABORDAGEM, APÓS CESSADA A TENTATIVA DE FUGA – CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ELEMENTOS EXTRAÍDOS DA CONJUGAÇÃO DAS PROVAS ORAIS E DO VÍDEO – CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO. (Desembargador Jadir Silva, relator)

V.V. – EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – ABORDAGEM POLICIAL – VOTO CONDUTOR QUE EFETIVOU A EXATA CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS, A AÇÃO LEGÍTIMA DOS MILITARES E O CONTEÚDO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, CULMINANDO NA INEXISTÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA JUSTIFICAR O DECRETO CONDENATÓRIO – PREVALÊNCIA DO VOTO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CONDUTOR DO APELO DE ORIGEM – EMBARGOS MINISTERIAIS IMPROVIDOS, PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor vencido)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000042-28.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000343-34.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 17/08/2022. EPROC: 24/08/2022.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – ASSÉDIO SEXUAL – CONDENÇÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPOSTO A FUNCIONÁRIA CIVIL PELO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO COM A INTENÇÃO DE OBTER FAVORECIMENTO SEXUAL – DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS CONVERGEM DE FORMA INEQUÍVOCA PARA O COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 216-A DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MENSAGENS INCONVENIENTES E COM CUNHO SEXUAL ENVIADAS ATRAVÉS DO APLICATIVO WHATSAPP – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Apesar de o embargante negar a conduta delituosa, a narrativa coerente e convincente da vítima, no período compreendido entre meados de 2015 a julho de 2016, corroborada por testemunhas, confirma que o então seu chefe de seção, que tinha ascendência funcional sobre a vítima, valeu-se de todas as artimanhas e investidas para satisfazer a sua lascívia, com o fim de obter o favorecimento sexual.

- O depoimento das testemunhas que viram as mensagens, conviveram com a vítima e presenciaram o crescimento de sua ansiedade, mudança de hábitos no vestir e de se cuidar, bem como todas as providências que foram tomadas e acolhidas pelo escalão superior no Comando de Policiamento da Capital (CPC), dão mostras de que a situação era mesmo muito grave, e todos os oficiais e praças que tomaram conhecimento dos fatos que culminaram com o grave assédio sofrido pela vítima estavam convencidos de que a sua narrativa era real e não havia motivos para duvidar de sua credibilidade.

- Acórdão mantido.

- Provimento negado.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000043-13.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 31/08/2022. EPROC: 12/09/2022.

EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CRIMINAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – MARCO INTERRUPTIVO – DATA DA PUBLICAÇÃO/LEITURA DA SENTENÇA – PROVIMENTO NEGADO.

- Considera-se como marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva a data da publicação/leitura da decisão, conforme inteligência do art. 125, §5º, II, do Código Penal Militar e do art. 443 do Código de Processo Penal Militar.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000053-57.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0002511-20.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 21/09/2022. EPROC: 30/09/2022.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO – IMPOSSIBILIDADE – PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A ACUSAÇÃO E A SENTENÇA – AFASTADA – ELEMENTOS ESSENCIAIS DO TIPO – PREENCHIDOS – FENÔMENO DA NÃO SURPRESA – CARACTERIZADO – CONDUTA DELITIVA DO ART. 312 DO CPM – COMPROVADA – EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

1. Restando comprovada, nos autos, a prática pelo embargante da conduta delitiva prevista no art. 312 do CPM, torna-se irrelevante se o cometimento se deu pela modalidade mediata ou imediata, em virtude da alternativa inserida no texto do tipo penal, de cometimento por uma ou por outra forma.

2. A falta de aditamento da denúncia torna-se de menor relevância se, durante a marcha processual, foi oportunizado ao embargante defender-se da acusação que ensejou sua condenação. (Desembargador James Ferreira Santos, revisor e relator para o acórdão)

V.V. – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A ACUSAÇÃO E A SENTENÇA CARACTERIZADA – CONDENAÇÃO POR CONDUTA ALTERNATIVA – DÚVIDA QUE EVIDENCIA INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ABSOLVER O RECORRENTE.

1. Acusação por fazer outro militar inserir informação falsa e condenação por inserir diretamente informação falsa em documento ou fazer outro militar inserir informação falsa em documento viola a necessária correlação entre acusação e sentença.

2. A sentença que absolveu, por insuficiência de provas, o militar acusado de inserir, em obediência ao corrêu, a informação falsa foi mantida.

3. Condenação do corrêu por inserir diretamente informação falsa em documento ou fazer outro militar inserir informação falsa em documento evidencia dúvida sobre a realização da conduta proibida, o que impõe a absolvição do acusado. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator – vencido)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000160-04.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000005-29.2021.9.13.0002; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 15/03/2023. EPROC: 30/03/2023.

EMBARGOS DE NULIDADE – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTADA – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSAMENTO E NO JULGAMENTO DO EMBARGANTE PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – ARTIGO 125, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CONFIRMAÇÃO DO ACÓRDÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A preliminar de intempestividade foi afastada.
- A tese defendida pelo embargante está totalmente infundada, já que, para ser processado e julgado, singularmente, pelo juiz de direito do juízo militar, o embargante deveria ter cometido crime contra civil, o que não ocorreu neste processo.
- Compete ao Conselho Permanente de Justiça o processamento e o julgamento do militar no crime militar de corrupção passiva, tendo em vista que esse crime está inserido no Título VII do Código Penal Militar (Dos crimes contra a administração militar), bem como no Capítulo IV (Da corrupção).
- Acórdão mantido.
- Provimento negado.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000016-93.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001493-32.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/04/2023. EPROC: 24/04/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CRIME DE DIFAMAÇÃO INEXISTENTE – PRELIMINAR DE PROIBIÇÃO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTADA – ARTIGO 538 DO CPPM – NO MÉRITO, A MENSAGEM ENVIADA VIA PAINEL ADMINISTRATIVO PELO EMBARGADO FOI UM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS AO ESCALÃO SUPERIOR – INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA OBJETIVA DA SUPOSTA VÍTIMA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Difamar significa desacreditar publicamente uma pessoa, maculando-lhe a reputação. O verbo nuclear já significa imputar algo desairoso a outrem, embora a descrição abstrata feita pelo legislador tenha deixado claro que, no contexto do crime do art. 215, não se trata de qualquer fato inconveniente ou negativo, mas sim de fato ofensivo à sua reputação.
- Pune-se o crime quando o agente age dolosamente. Não há forma culposa. Entretanto, exige-se o elemento subjetivo do tipo específico, que é a intenção de ofender, magoar e macular a honra alheia.
- Inexistência de fatos infamantes ou atentatórios à honra da suposta vítima e de qualquer tipo de caracterização do tipo penal previsto no artigo 215 do CPM.
- Acórdão mantido.
- Provimento negado.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000023-85.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000001-89.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 19/04/2023. EPROC: 02/05/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS INFRINGENTES NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO, NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O OFERECIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO QUE CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA TRANSAÇÃO PENAL – RECORRENTE DENUNCIADO POR CRIME DE ABANDONO DE POSTO.

- Impera o não conhecimento do recurso em sentido estrito interposto contra decisão que indeferiu o oferecimento de acordo de não persecução penal, uma vez que esta situação não se encontra prevista no rol taxativo do art. 581 do Código de Processo Penal.

- Apesar de não constar expressamente no Código de Processo Penal ou no Código de Processo Penal Militar a possibilidade de interposição de recurso em sentido estrito contra decisão que conceder, negar ou revogar transação penal, por meio de uma interpretação extensiva do inciso XI do art. 581 do Código de Processo Penal ou da alínea “m” do art. 516 do Código de Processo Penal Militar c/c o art. 92 da Lei n. 9.099/95, é possível admitir seu cabimento, motivo pelo qual merece conhecimento o recurso interposto.

- O benefício da transação penal não deve ser aplicado no presente caso, uma vez que o recorrente foi denunciado pela prática de crime militar próprio, consistente em abandono de posto, razão pela qual se aplica à questão a vedação contida no art. 90-A da Lei n. 9.099/95.

- O titular da ação penal é o Ministério Público, e somente a ele cabe a prerrogativa de pleitear a oferta da transação penal ou do acordo de não persecução penal.

- O Ministério Público não pugnou pela abertura de vista para o fim de ofertar quaisquer dos institutos, optando pelo oferecimento da denúncia, e não pode o réu, em nome próprio, pleitear direito alheio.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000029-92.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000699-55.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 17/05/2023. EPROC: 24/05/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – MARCO INTERRUPTIVO – DATA DO JULGAMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – NÃO CABIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

- Considera-se como marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva a data da publicação/leitura da decisão, conforme inteligência do art. 125, §5º, II, do Código Penal Militar e do art. 443 do Código de Processo Penal Militar.

- Recurso a que se nega provimento.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000009-04.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000349-41.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 31/05/2023. EPROC: 14/06/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES NO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO – ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O *SURSI* PENAL – REDUÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO A SEREM CUMPRIDAS PELOS EMBARGANTES DE 24 (VINTE E QUATRO) PARA 12 (DOZE) – DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS CADA JORNADA – CUMPRIMENTO NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

1. Se as penas impostas na sentença *primeva* foram reduzidas em segunda instância, nada mais natural que se faça, também em segunda instância, a adequação das condições para sua suspensão condicional, não sendo razoável atribuir ao juízo de primeiro grau a tarefa.

2. O cumprimento de duas jornadas de 06 (seis) horas em um mês, além da jornada normal de trabalho, é absolutamente desproporcional e imporá aos militares uma sobrecarga maléfica à saúde, e até mesmo à vida, em face do imperioso estado de atenção nas atividades policiais.

3. Recurso de embargos infringentes provido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000041-09.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000828-40.2020.9.13.0001; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador James Ferreira Santos; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha. Julgamento (majoritário): 21/06/2023. EPROC: 01/07/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES NO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO – ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O *SURSI* PENAL – REDUÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO A SEREM CUMPRIDAS PELO EMBARGANTE DE 30 (TRINTA) PARA 12 (DOZE) – DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS CADA JORNADA – PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

1. Se as penas impostas na sentença *primeva* foram reduzidas em segunda instância, nada mais natural que se faça, também em segunda instância, a adequação das condições para sua suspensão condicional, não sendo razoável atribuir ao juízo de primeiro grau a tarefa.

2. O cumprimento de duas jornadas de 06 (seis) horas em um mês, além da jornada normal de trabalho, é absolutamente desproporcional e imporá ao militar uma sobrecarga maléfica à saúde, e até mesmo à vida, em face do imperioso estado de atenção nas atividades policiais.

3. Recurso de embargos infringentes provido.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000040-24.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000828-40.2020.9.13.0001; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador James Ferreira Santos; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha. Julgamento (majoritário): 21/06/2023. EPROC: 19/07/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES – CRIME DE TORTURA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DA PETIÇÃO RECURSAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MÉRITO – CRIME DE TORTURA NA MODALIDADE OMISSIVA – DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DO ACERVO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000024-70.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000114-77.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritária): 05/07/2023. EPROC: 12/07/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – DECRETO N. 11.302/2022 – ABANDONO DE POSTO – ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO À PENA DE 01 (UM) ANO, 03 (TRÊS) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE DETENÇÃO – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO – RECURSO PROVIDO.

- O decreto que concede o indulto natalino é de competência constitucional e privativa do Presidente da República, que define as condições e os requisitos que entender cabíveis para a concessão do benefício, não competindo ao Poder Judiciário o estabelecimento de condições não previstas no Decreto Presidencial para o deferimento do benefício.

- O art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 concede indulto natalino às pessoas condenadas por crimes cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000081-88.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000571-38.2022.9.3.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 19/07/2023. EPROC: 28/07/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS INFRINGENTES – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO NATALINO – DECRETO N. 11.302/2022 – ABANDONO DE POSTO – ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO À PENA DE 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO – RECURSO PROVIDO.

- O decreto que concede o indulto natalino é de competência constitucional e privativa do Presidente da República, que define as condições e os requisitos que entender cabíveis para a concessão do benefício, não competindo ao Poder Judiciário o estabelecimento de condições não previstas no Decreto Presidencial para o deferimento do benefício.

- O art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 concede indulto natalino às pessoas condenadas por crimes cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000072-29.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000746-32.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 02/08/2023. EPROC: 10/08/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - DECISÃO QUE INDEFERIU O INDULTO NATALINO - REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA - NÃO ENQUADRAMENTO DO EMBARGANTE NAS HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DO INCISO VII DO ART. 7º DO DECRETO N. 11.302/2022 - PARA A HIPÓTESE DE CONCESSÃO DO INDULTO PREVISTA NO ART. 5º, NÃO SE APLICAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS DO ART. 2º - EMBARGOS ACOLHIDOS - CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO EMBARGANTE - DECISÃO MAJORITÁRIA.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000108-71.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000454-47.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 02/08/2023. EPROC: 08/08/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TORTURA – ART. 1º, ALÍNEA “A”, C/C O § 3º, SEGUNDA PARTE, DA LEI N. 9.455/97 – AUTORIA DUVIDOSA – INCONSISTÊNCIA DO CADERNO PROBATÓRIO – INSUFICIÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “E”, DO CPPM – RECURSO PROVIDO.

- Não sendo possível extrair do conjunto probatório a identificação da autoria do delito narrado na denúncia, deve ser aplicado o princípio do *in dubio pro reo*, com a conseqüente absolvição dos acusados.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000061-97.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 02/08/2023.
EPROC: 18/08/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TORTURA – ART. 1º, ALÍNEA “A”, C/C O § 3º, SEGUNDA PARTE, DA LEI N. 9.455/97 – AUTORIA DUVIDOSA – INCONSISTÊNCIA DO CADERNO PROBATÓRIO – INSUFICIÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, “E”, DO CPPM – RECURSO PROVIDO.

- Não sendo possível extrair do conjunto probatório a identificação da autoria do delito narrado na denúncia, deve ser aplicado o princípio do *in dubio pro reo*, com a conseqüente absolvição dos acusados.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000061-97.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 02/08/2023.
EPROC: 18/08/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO NATALINO – DECRETO N. 11.302/2022 – CRIMES DOS ARTS. 196 (DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO) E 312 (FALSIDADE IDEOLÓGICA), AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO À PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO – BENEFÍCIO DO *SURSIS* POR 2 (DOIS) ANOS – CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO – RECURSO PROVIDO.

- O decreto que concede o indulto natalino é de competência constitucional e privativa do Presidente da República, que define as condições e os requisitos que entender cabíveis para a concessão do benefício, não competindo ao Poder Judiciário o estabelecimento de condições não previstas no Decreto Presidencial para o deferimento do benefício.

- O art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 concede indulto natalino às pessoas condenadas por crimes cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000082-73.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000453-62.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 16/08/2023. EPROC: 25/08/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO – ACATAMENTO – HARMONIA ENTRE A PALAVRA DA VÍTIMA E OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – EMBARGOS PROVIDOS.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000046-31.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 16/08/2023. EPROC: 25/08/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CRIME DE PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM E CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO POR MAIORIA NA PRIMEIRA CÂMARA DESTE TRIBUNAL DO CRIME DE DISPARO E ARMA DE FOGO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS, TENDO POR BASE AS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS – CONJUNTO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANIFESTO CONCURSO DE CRIMES, NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DO CPM – MANUTENÇÃO DO VOTO MINORITÁRIO PROFERIDO EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL – EMBARGOS PROVIDOS.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000043-76.2023.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000492-93.2021.9.13.0003 Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 16/08/2023. EPROC: 25/08/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO – CONDENAÇÃO – FALSO TESTEMUNHO – ART. 346 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) E ART. 342, § 1º, DO CÓDIGO PENAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA – ART. 312 DO CPM – ABSOLVIÇÃO – RECURSO PROVIDO.

- Afasta-se a condenação pelos crimes de falso testemunho, imposta em sede de recurso de apelação, se não restou demonstrado que os acusados, em procedimento inquisitorial, prestaram seus depoimentos apresentando uma versão dos fatos que eles entenderam como correspondente aos fatos que presenciaram, mesmo que diversa.

- De igual forma, afasta-se a condenação dos acusados pelo crime de falsidade ideológica, por não haver provas de que eles tenham inserido informações diversas das que perceberam e receberam como verdadeiras para o registro de boletim de ocorrência.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000050-68.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 27/09/2023. EPROC: 10/10/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO NO SENTIDO DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DO DECRETO N. 11.302, DE 22 DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DEZEMBRO DE 2022 – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO PROVIDO.

- Uma vez que o decreto presidencial de indulto não estabelece restrições de sua aplicação aos crimes militares, não pode o julgador proceder a uma interpretação restritiva.

- Embargos infringentes providos.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000137-24.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 11/10/2023. EPROC: 18/10/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO – ART. 209, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DO DOLO – ABSOLVIÇÃO – MANUTENÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Afasta-se a condenação pelo crime de lesão corporal gravíssima se não restou demonstrado, de forma satisfatória, que o acusado tinha a intenção de lesionar gravemente a vítima e, ainda, por haver dúvida se o disparo de arma de fogo foi ou não acidental.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000104-34.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 11/10/2023. EPROC: 25/10/2023.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINARES – PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PMMG – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. MÉRITO – ANÁLISE DO CRIME E DO CRIMINOSO – DELITOS MUITO GRAVES E EXTREMAMENTE INFAMANTES À INSTITUIÇÃO MILITAR E À SOCIEDADE. MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA DECIDIR ACERCA DA MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000144-16.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/11/2023. EPROC: 28/11/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO QUALIFICADOS – FATO 1: REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ABSOLVIÇÃO NO ARTIGO 439, “E”, DO CPPM – FATO 2: MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO – FATO 3: ABSOLVIÇÃO NO ARTIGO 439, “E”, DO CPPM – FATOS 4 E 5: REFORMA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO – RECONHECIMENTO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DE TENTATIVAS – REDUÇÃO PELA METADE (1/2) DAS PENAS DOS DOIS CRIMES DE EXTORSÃO TENTADOS, NOS TERMOS DO ART. 30, II, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPM – MANUTENÇÃO DAS PENAS DE 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, PARA CADA UMA DAS DUAS TENTATIVAS – AFASTAMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE E INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – UNIFICAÇÃO DAS PENAS (ART. 79 DO CPM), TOTALIZANDO 10 (DEZ) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO – REDUÇÃO FACULTATIVA DAS PENAS NOS TERMOS DO ART. 81, § 1º, DO CPM, NA FRAÇÃO DE 1/4 (2 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO), TORNANDO-SE DEFINITIVA EM 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL SEMIABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, “B”, DO CÓDIGO PENAL – PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000119-03.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 22/11/2023. EPROC: 01/12/2023.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO MINORITÁRIO QUE MANTINHA A ABSOLVIÇÃO DO RÉU EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ELEMENTOS EXTRAÍDOS DA CONJUGAÇÃO DAS PROVAS ORAIS E DOCUMENTAIS DOS AUTOS INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – DÚVIDA COMPUTADA EM FAVOR DO RÉU – RECURSO PROVIDO – MANTIDA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. (Desembargador Jadir Silva, revisor e relator para o acórdão).

V.V - EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CRIME DE PECULATO-FURTO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO AFASTADA – NO MÉRITO, ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA PROFERIDA EM SEGUNDA INSTÂNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O embargante protocolou o recurso dentro do prazo de cinco dias, previsto no artigo 540 do CPPM. Preliminar de intempestividade afastada.

- No mérito, o acervo probatório carreado aos autos comprova a prática do crime de peculato-furto pelo embargante, amoldando-se a conduta ao crime previsto no artigo 303, § 2º, do Código Penal Militar.

- Acórdão mantido.

- Provimento negado (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator vencido).

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo eproc n. 2000120-22.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0003338-31.2018.9.13.0001; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Jadir Silva; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 07/12/2022. EPROC: 17/01/2023.



EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ROL TAXATIVO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA.

- Não se enquadrando o alegado pelo excepto em qualquer das hipóteses previstas no rol taxativo do art. 38 do CPPM, e, ainda, ausente a comprovação da suposta imparcialidade, julga-se improcedente a suspeição arguida.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Processo eproc n. 2000752-42.2022.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000335-89.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 16/02/2023.

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA PARA RELATAR A PRESENTE AÇÃO – ART. 151 DO REGIMENTO INTERNO DO TJMMG – A REGRA DE DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO NÃO É ALTERADA PELA DESIGNAÇÃO DE OUTRO DESEMBARGADOR APENAS PARA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO EM OUTRO PROCESSO – PROVA NOS AUTOS DE QUE A DEMORA NA CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES DECORREU DO GOZO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES NOMEADOS COMO PERITOS – INVESTIGAÇÕES SE DESENVOLVENDO SEM ÊXITO E SEM PREVISÃO DE TÉRMINO – O EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA O RELAXAMENTO DA PRISÃO DOS INVESTIGADOS – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE E DOS DEMAIS MILITARES NELA MENCIONADOS.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000192-43.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000665-26.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 01/02/2022. EPROC: 09/02/2022.

HABEAS CORPUS – DENÚNCIA RECEBIDA PELOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, CONSTRANGIMENTO ILEGAL, VIAS DE FATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA – MATÉRIA DE MÉRITO QUE DEVE SER APRECIADA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – VIA INADEQUADA – IMPETRAÇÃO IMPRÓPRIA E DESCABIDA – DENEGAÇÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- O trancamento de ação penal é uma medida excepcional somente admissível quando transparecer nos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade de conduta ou a extinção de punibilidade, o que não é possível verificar neste momento processual.
 - O remédio processual do *habeas corpus* não admite dilação probatória, nem permite o exame aprofundado de matéria fática, nem comporta a análise valorativa de elementos de prova, que serão plenamente admissíveis, desde que formulados na via recursal ordinária, que possui espectro mais amplo, ou, ainda, quando deduzidas na esfera revisional.
 - Não vislumbro, no presente feito, qualquer ameaça, constrangimento, violência ou coação ilegal derivada de abuso de poder na liberdade de locomoção do paciente.
 - Ordem denegada.
- HABEAS CORPUS* – Processo eproc n. 2000175-07.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000768-30.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 01/02/2022. EPROC: 09/02/2022.

HABEAS CORPUS – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO PASSIVA – CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – PACIENTE QUE PERMANECEU ACAUTELADO AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PRISÃO PREVENTIVA RATIFICADA POR ESTE TRIBUNAL – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

- Se a necessidade da prisão preventiva já foi ratificada por este Tribunal em julgamentos de *habeas corpus* pretéritos e a decisão que nega o direito de recorrer em liberdade se encontra fundamentada, imperiosa a manutenção da segregação cautelar do paciente.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000169-97.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000536-12.2021.9.13.0004; Relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 03/02/2022. EPROC: 15/02/2022.

HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO PELO JUÍZO ORIGINÁRIO DA MENAGEM INTRAMUROS – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – ARQUIVAMENTO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000199-35.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000865-24.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/02/2022. EPROC: 14/02/2022.

HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO PELO JUÍZO ORIGINÁRIO DA MENAGEM INTRAMUROS – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – ARQUIVAMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000200-20.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000199-35.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/02/2022. EPROC: 14/02/2022.

***HABEAS CORPUS* – TORTURA – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO – QUESTÕES DIVERSAS À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – ORDEM DENEGADA.**

- O *habeas corpus* não é o meio adequado para provocar a discussão acerca de supostas irregularidades (inobservância de prazos e ausência de publicidade) no procedimento investigativo.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000189-88.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002270-40.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

***HABEAS CORPUS* PREVENTIVO – PEDIDO PREJUDICADO – CESSADA A SUPOSTA AMEAÇA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE – PERDA DO OBJETO.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000010-23.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

***HABEAS CORPUS* – PRETENSÃO DE QUE SEJAM TRANCADAS AS INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES COM OS INVESTIGADOS SOLTOS – ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDICAM A POSSIBILIDADE DO ENVOLVIMENTO DOS PACIENTES E DEMAIS INVESTIGADOS COM A PRÁTICA DE CRIMES – INEXISTÊNCIA DE APURAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NAS INFORMAÇÕES ANÔNIMAS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR PREVÊ COMO MEDIDAS PRELIMINARES AO INQUÉRITO APENAS AQUELAS ENUMERADAS EM SEU ART. 12 E QUE SE RELACIONAM COM A PRISÃO EM FLAGRANTE – NÃO HÁ OUTRA FORMA DE SE INVESTIGAR A EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES MILITARES, SENÃO POR MEIO DA INSTAURAÇÃO DO IPM – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000014-60.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000665-26.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 22/02/2022. EPROC: 03/03/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – FATOS QUE, EM TESE, SE AMOLDAM A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000025-89.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000674-79.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 08/03/2022. EPROC: 10/03/2022.

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000017-15.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000742-35.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/03/2022. EPROC: 11/03/2022.

HABEAS CORPUS – CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE UMA DESSAS MEDIDAS – TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO JÁ INQUIRIDAS EM JUÍZO – GENITOR DO PACIENTE NECESSITA DE AUXÍLIO E CUIDADOS ESPECIAIS, POR APRESENTAR SAÚDE DEBILITADA – SINDICÂNCIA SOCIAL PRETÉRITA QUE COMPROVA O PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE À ADMINISTRAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO MESMO MOTIVO (PRESTAR AUXÍLIO AO PAI) – REVISÃO DE APENAS UMA DAS MEDIDAS CAUTELARES – POSSIBILIDADE – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000019-82.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000704-23.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/03/2022. EPROC: 22/03/2022.

HABEAS CORPUS – HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA – PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000031-96.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000128-90.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 31/03/2022. EPROC: 05/04/2022.

HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR O CONSTRANGIMENTO ILEGAL ALEGADO PELA IMPETRANTE – ORDEM DENEGADA.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000032-81.2022.9.13.0000; Referência: Processos ns. 2000244-30.2021.9.13.0003, 2000136-10.2021.9.13.0000 e 2000265-06.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 28/04/2022. EPROC: 05/05/2022.

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CAUSA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ESPECÍFICA PREVISTA NO ART. 346, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SUPOSTA RETRATAÇÃO DE DEPOIMENTO CONSIDERADO FALSO – OCORRÊNCIA EM RELAÇÃO A UM DOS PACIENTES – RECONHECIMENTO POR JUÍZO ORIGINÁRIO – PERDA DE OBJETO EM RELAÇÃO AO PACIENTE QUE SE RETRATOU – INTERRUÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000048-35.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000842-81.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/05/2022. EPROC: 16/05/2022.

HABEAS CORPUS – PRISÃO DO PACIENTE PARA INICIAR O CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO É RAZOÁVEL, LÍCITO E CONSTITUCIONAL IMPOR AO PACIENTE O CUMPRIMENTO DE UMA PARTE DA PENA EM REGIME DIVERSO E MAIS GRAVOSO DO QUE AQUELE EM QUE FOI CONDENADO, EM NOME DE MEROS PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS – ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 – CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – DESNECESSÁRIO RECOLHER À PRISÃO O CONDENADO A REGIME ABERTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000052-72.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0002037-77.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 24/05/2022. EPROC: 28/05/2022.

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA – DETRAÇÃO PENAL – INDEFERIMENTO – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 716 DO STF – APLICAÇÃO DO ART. 2º, § 9º, DA LEI N. 12.850/13 – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000047-50.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000189-42.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 09/06/2022. EPROC: 14/06/2022.



HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – FATOS QUE, EM TESE, SE AMOLDAM A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO – MILITAR QUE MANTINHA HIGIDEZ MENTAL À ÉPOCA DOS FATOS DA AÇÃO DE ORIGEM – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE PROVA DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA AUTORIDADE DITA COATORA – PRISÃO EM FLAGRANTE POR FATOS ABSOLUTAMENTE DIVERSOS DOS FATOS TRATADOS NA AÇÃO DE ORIGEM DO WRIT. ORDEM DENEGADA, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000054-42.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000058-79.2022.9.13.000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 28/06/2022. EPROC: 04/07/2022.

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – MEDIDA EXCEPCIONAL – ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CADERNO PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

- A análise dos argumentos que amparam o pedido de trancamento por ausência de justa causa demandaria o reexame do caderno probatório, o que é inadequado pela via eleita.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000055-27.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000262-17.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/06/2022. EPROC: 04/07/2022.

HABEAS CORPUS – PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL NÃO EVIDENCIADA – OFENSA À COISA JULGADA E *BIS IN IDEM* NÃO DEMONSTRADOS – ORDEM DENEGADA.

- O trancamento da ação penal pela via do *habeas corpus* é medida excepcional, devendo ser adotada somente quando for demonstrada, de plano, atipicidade da conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas.

- Incabível é o reconhecimento de ofensa à coisa julgada se o paciente foi denunciado e condenado pelos delitos de falsidade ideológica e invasão de domicílio e, em uma segunda denúncia, foi imputado a ele o crime de tortura, por se tratar de condutas completamente distintas.

- Ordem denegada.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000081-25.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0001341-13.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 02/08/2022. EPROC: 08/08/2022.



HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA JULGAR O FEITO – INÉPCIA DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA – INOBSERVÂNCIA DO ART. 467 DO CPM – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000083-92.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000398-11.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 04/08/2022. EPROC: 18/08/2022.

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO-OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000087-32.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000415-47.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/08/2022. EPROC: 09/08/2022.

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO QUE DETERMINOU A PRISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA EM SITUAÇÕES CONCRETAS – PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – O PACIENTE RECEBEU DINHEIRO PARA REPASSAR INFORMAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VISANDO A COLABORAR COM O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000092-54.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000423-24.2022.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/08/2022. EPROC: 23/08/2022.

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – MEDIDA EXCEPCIONAL – ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CADERNO PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

- A análise dos argumentos que amparam o pedido de trancamento por ausência de justa causa demandaria a análise do caderno probatório o que é inadequado pela via eleita.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000089-02.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000404-21.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 11/08/2022. EPROC: 26/08/2022.



HABEAS CORPUS – TRANSAÇÃO PENAL – MEDIDA ACEITA E EM CUMPRIMENTO – REVOGAÇÃO – ILEGALIDADE – NULIDADE DA DECISÃO REVOGATÓRIA – ORDEM CONCEDIDA PARA O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, COM A RETOMADA DO ACORDO ENTRE AS PARTES E A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS POSTERIORMENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000065-71.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000354-95.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 25/08/2022. EPROC: 29/08/2022.

HABEAS CORPUS – CRIME CONTIDO NO ART. 324 DO CPM – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – FALTA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – INÉPCIA DA DENÚNCIA – AFRONTA AO ART. 77 DO CPPM – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A INTERRUPTÃO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000095-09.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000667-93.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/09/2022. EPROC: 22/09/2022.

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM – CESSAÇÃO DOS MOTIVOS APONTADOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – WRIT PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000103-83.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000546-31.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/10/2022. EPROC: 07/10/2022.

HABEAS CORPUS – PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVARICAÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – MILITAR DE FOLGA, COM ARMA DE FOGO PARTICULAR – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – NÃO OCORRÊNCIA – O PACIENTE SE VALEU DA CONDIÇÃO DE INTEGRANTE DA CORPORAÇÃO E SE IDENTIFICOU COMO MILITAR PARA JUSTIFICAR O PORTE DA ARMA QUE TRAZIA CONSIGO – INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA – PORTE DE ARMA SUSPENSO POR DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – FATO OMITIDO – A INOBSERVÂNCIA DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA POR PARTE DO PACIENTE CARACTERIZA VIOLAÇÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA MILITAR, FATO QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, INCISO II, “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ORDEM DENEGADA.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000105-53-2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000313-28.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 04/10/2022. EPROC: 13/10/2022.

HABEAS CORPUS – EX-MILITAR CONDENADO PELO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 311 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – TRÂNSITO EM JULGADO – EXECUÇÃO DA PENA DEPRECADA PARA A JUSTIÇA COMUM – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DOS IMPETRANTES, INCLUSIVE ACERCA DA REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EM DESFAVOR DO PACIENTE – NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000094-24.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0001528-65.2011.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 11/10/2022.

HABEAS CORPUS – PACIENTE CONDENADO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME SEMIABERTO – EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DE PENA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA SEM NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DO SENTENCIADO À PRISÃO – IMPOSSIBILIDADE – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO – ORDEM DENEGADA.

– Inexiste constrangimento ilegal na expedição de mandado de prisão, após o trânsito em julgado da condenação, pois extrai-se do art. 105 da Lei de Execuções Penais que o condenado à pena privativa de liberdade, seja ela de reclusão ou detenção, independentemente do regime fixado, será recolhido à prisão, a fim de se viabilizar o início da execução da sanção que lhe foi imposta, devendo, logo após o cumprimento do mandado, ser expedida a respectiva guia de recolhimento.

– Apesar de não se desconhecer que há alguns julgados nos tribunais superiores permitindo a expedição da guia de execução definitiva sem o cumprimento prévio do mandado de prisão, é possível perceber que, além de existir controvérsia sobre essa questão, tal entendimento foi aplicado em casos excepcionais, em que o recolhimento prévio do sentenciado à prisão poderia configurar situação extremamente mais gravosa, o que não se observa no presente caso.

– O pedido de concessão de prisão domiciliar deve ser formulado ao juízo da execução, não cabendo o pronunciamento deste Tribunal, notadamente quando inexistente flagrante ilegalidade.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000110-75.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0002519-70.2013.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/10/2022. EPROC: 21/10/2022.



HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DE PRISÃO – NECESSIDADE DE REANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000111-60.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000313-93.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 20/10/2022. EPROC: 09/11/2022.

HABEAS CORPUS – TORTURA – REITERADOS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA MEDIDAS CAUTELARES DIVERAS DA PRISÃO – MONITORAÇÃO ELETRÔNICA POR TORNOZELEIRA – INVIABILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000116-82.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000704-23.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/11/2022. EPROC: 18/11/2022.

HABEAS CORPUS – PACIENTE EM LIBERDADE – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

- Em razão da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedendo a ordem do habeas corpus, forçoso reconhecer prejudicado o presente *writ* pela perda de objeto.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000124-59.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000335- 89.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/11/2022. EPROC: 18/11/2022.

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE NA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO PARA INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA – EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO COM O RECOLHIMENTO DO SENTENCIADO AO CÁRCERE – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 594 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR E 105 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – REGULARIDADE – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO REGIME IMPOSTO NA PENA E DESCONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE PENA, EM TESE, CUMPRIDO NA DURAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS APÓS A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – REGIME DE PENA DE ACORDO COM A SENTENÇA – MEDIDA RESTRITIVA DE CONTATO COM AS TESTEMUNHAS DO PROCESSO, HIPÓTESE QUE NÃO SE COMPUTA PARA A DETRAÇÃO DA PENA – PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR – INDEFERIMENTO EM VIRTUDE DE O PACIENTE NÃO PREENCHER OS



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000123-74.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000862-78.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/11/2022. EPROC: 27/11/2022.

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – ADEQUAÇÃO DOS MOTIVOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – FATOS GRAVÍSSIMOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COMO MEDIDA JUSTA E LEGAL – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000119-37.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000246-69.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 21/11/2022. EPROC: 28/11/2022.

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO LASTREADA EM FATOS CONTEMPORÂNEOS E DE RELEVANTE GRAVIDADE – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE – EXTRAÇÃO DE DADOS DO APARELHO CELULAR DO PACIENTE – PRISÃO DOMICILIAR – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 318 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE MILITAR – INEXISTÊNCIA DE VAGAS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000131-51.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000610-35.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/11/2022. EPROC: 02/12/2022.

***HABEAS CORPUS* – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE OU ATO COATOR SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – NECESSIDADE DE ANÁLISE DE MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE PELA ESTREITA VIA DO *HABEAS CORPUS* – WRIT DENEGADO.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000144-50.2022.9.13.0000; Referência: Processo SEEU n. 2000707-66.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 19/01/2023.

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – “POR FORÇA DO ART. 42, § 1º, DA CF,**



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HÁ PROIBIÇÃO DE MANEJO DE WRIT, NO CASO DAS HIPÓTESES DE PUNIÇÕES ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES, EXCETO QUANDO SE MOSTRAR EIVADO DE VÍCIOS OU NOS CASOS DE MANIFESTA TERATOLOGIA” (PRECEDENTE DO COLENDO STJ: AGINT NO HC N. 631.674/RJ, RELATOR MINISTRO GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 10/5/2021, DJE DE 25/5/2021) – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000153-12.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000759-31.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 17/01/2023.

HABEAS CORPUS – CRIME DE DESERÇÃO – A CARATERIZAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO NÃO É CONTADA EM DIAS DE SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAREM-SE QUESTÕES ATINENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DAS LICENÇAS DE SAÚDE PARA MILITAR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000161-86.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 15/02/2023.

HABEAS CORPUS – CRIME DE DESERÇÃO – A CARATERIZAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO NÃO É CONTADA EM DIAS DE SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR QUESTÕES ATINENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DAS LICENÇAS DE SAÚDE PARA MILITAR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000162-71.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 15/02/2023.

HABEAS CORPUS – CRIME DE DESERÇÃO – A CARATERIZAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO NÃO É CONTADA EM DIAS DE SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR QUESTÕES ATINENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DAS LICENÇAS DE SAÚDE PARA MILITAR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000004-79.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 15/02/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCESSO DE CONHECIMENTO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000159-19.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000692-69.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 15/02/2023.

HABEAS CORPUS – PECULATO – SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – IMPOSSIBILIDADE – MEIO INADEQUADO – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA MILITAR – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000164-41.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0001771-96.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 23/02/2023.

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – RESTRIÇÕES À LIBERDADE IMPOSTAS COM VISTAS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE PRÓPRIAS DO CASO CONCRETO – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000158-34.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000590-44.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 16/02/2023.

HABEAS CORPUS – PREVARICAÇÃO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO CARACTERIZADA – DESCRIÇÃO DO FATO TÍPICO COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS – ART. 77 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – ORDEM DENEGADA

-O trancamento de ação penal somente é cabível em sede de habeas corpus quando ficar evidenciada, de forma inequívoca, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a ausência de elementos indiciários demonstrativos de autoria e prova da materialidade, o que não se verifica no caso em exame.

- Se a denúncia narra de forma clara e objetiva o fato supostamente delituoso, com a indicação dos elementos indiciários mínimos aptos a tornar plausível a acusação, e de modo a permitir ao denunciado o pleno exercício do direito de defesa, não há que se falar em ausência de justa causa para a persecução penal.

- Ordem denegada.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000155-79.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000709-42.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 16/02/2023.

***HABEAS CORPUS* – DESERÇÃO – POSSIBILIDADE DE PRISÃO – PRESENÇA DOS MOTIVOS LEGAIS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DE PRISÃO DO PACIENTE – ADEQUAÇÃO DOS MOTIVOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000173-03.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000528-04.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/02/2023. EPROC: 23/02/2023.

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – PEDIDO ADMITIDO APENAS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – INOCORRÊNCIA NA HIPÓTESE – ANÁLISE PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – HIPÓTESES DE PUNIÇÕES ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – VEDAÇÃO DE MANEJO DE *HABEAS CORPUS* – ART. 42, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AUSÊNCIA DE VÍCIOS E DE MANIFESTA TERATOLOGIA – (PRECEDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: AGINT NO HC N. 631.674/RJ, RELATOR MINISTRO GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 10/5/2021, DJE DE 25/5/2021) – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000003-94.2023.9.13.0000; Referência: Portaria n. 116899/22 – IPM – 44º BPM; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/02/2023. EPROC: 01/03/2023.

***HABEAS CORPUS* – VIA INADEQUADA PARA ANALISAR ASPECTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR A QUE ESTÁ SUBMETIDO O PACIENTE – PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NÃO HOMOLOGADA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – INSATISFEITOS OS REQUISITOS SUBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000018-63.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000692-69.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/02/2023. EPROC: 02/03/2023.

***HABEAS CORPUS* – PACIENTE CONDENADO NAS IRAS DOS ARTS. 158 E 299 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE PROVAS – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA CADEIA DE CUSTÓDIA – VIA INADEQUADA – RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO – AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE – ORDEM DENEGADA.**

- A ação de *habeas corpus* não é a via adequada para analisar eventual nulidade/irregularidade na produção de provas nos autos principais, que



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

demandaria dilação probatória, mormente quando não demonstrada flagrante ilegalidade.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000013-41.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000386-65.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/03/2023. EPROC: 12/03/2023.

HABEAS CORPUS – DENÚNCIA RECEBIDA PELO SUPOSTO COMETIMENTO DOS CRIMES DE AMEAÇA E CONCUSSÃO – AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS – SEGREGAÇÃO CAUTELAR MOTIVADA NOS ELEMENTOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000020-33.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000513-32.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 23/03/2023. EPROC: 03/04/2023.

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – NOTÍCIA ANÔNIMA SOBRE A OCORRÊNCIA DE FATO CRIMINOSO – BUSCA E APREENSÃO COMO PRIMEIRO ATO DE INVESTIGAÇÃO – MEDIDAS CAUTELARES DECRETADAS POR JUIZ NA INVESTIGAÇÃO COM INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACUSAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS SEM MATERIALIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS DE ATIPICIDADE DA CONDUTA IMPUTADA E NENHUM INDÍCIO DE AUTORIA – O PROCESSO DE CONHECIMENTO É O INSTRUMENTO ADEQUADO PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000027-25.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000385-21.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/03/2023. EPROC: 04/04/2023.

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM – CESSAÇÃO DOS MOTIVOS APONTADOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – WRIT PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000025-55.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000132-96.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/04/2023. EPROC: 18/04/2023.

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – PEDIDOS ALTERNATIVOS PARA QUE O PACIENTE RESPONDA AO PROCESSO EM LIBERDADE E PARA QUE NÃO SEJA COMPUTADA DETERMINADA DATA PARA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DESERÇÃO – PRISÃO PROCESSUAL OBRIGATÓRIA ESTABELECIDA NO ART. 270 DO CPPM – NÃO RECEPÇÃO PELA ORDEM CONSTITUCIONAL – A PRISÃO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CAUTELAR NÃO CONSTITUI ANTECIPAÇÃO DE UMA POSSÍVEL OU MESMO PROVÁVEL CONDENAÇÃO – A CARACTERIZAÇÃO DA DESERÇÃO É MATÉRIA DE MÉRITO QUE ESTÁ SUBMETIDA AO JUIZ NATURAL E DEMANDA PRODUÇÃO PROBATÓRIA – O TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL SOMENTE É POSSÍVEL POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A SUA INSTAURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO VALIDO – ILEGALIDADE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO NÃO CONSTATADA – AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA QUE O PACIENTE RESPONDA AO PROCESSO EM LIBERDADE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000037-69.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000004-79.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 18/04/2023. EPROC: 27/04/2023.

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DESACATO A SUPERIOR, DESOBEDIÊNCIA E RESISTÊNCIA – CONSTRIÇÃO IMPOSTA COM FUNDAMENTO NO ART. 255, ALÍNEA “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – REESTABELECIMENTO DA ORDEM E DA DISCIPLINA MILITARES – SEGREGAÇÃO NÃO MAIS NECESSÁRIA – WRIT CONCEDIDO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000045-46.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000217-73.2023.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 18/04/2023. EPROC: 02/05/2023.

HABEAS CORPUS – INSURGÊNCIA CONTRA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 282, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C O ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PREVALÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO-OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000044-61.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000420-69.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/04/2023. EPROC: 28/04/2023.

HABEAS CORPUS – ART. 35 DA LEI N. 11.343/06, ARTS. 308, §1º, E 196 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES – ART. 282, §4º, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – POSSIBILIDADE DE RELAXAMENTO – DESPROPORCIONALIDADE – RAZOABILIDADE NO REESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS – ORDEM CONCEDIDA.

- Considerando que a prisão preventiva é medida excepcional, é razoável que, embora presentes os motivos que subsidiaram a sua decretação, o julgador considere o reestabelecimento, imposição ou cumulação de outras medidas



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

cautelares como meio suficiente e proporcional para obter o resultado de forma menos gravosa.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000028-10.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000067-98.2023.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/04/2023. EPROC: 26/04/2023.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INDÍCIOS DE SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL MILITAR – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATO QUE AMEACE A LIBERDADE DO PACIENTE, NOS TERMOS DO ART. 467 DO CPPM – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPOSTAMENTE PERPETRADA PELA AUTORIDADE COATORA – WRIT DENEGADO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000030-77.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000145-92.2023.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 27/04/2023. EPROC: 08/05/2023.

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO – RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO JÁ INTERPOSTO – PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE – HABEAS CORPUS DO QUAL NÃO SE CONHECE.

- Não se conhece do *habeas corpus* que tem como objeto a mesma decisão já questionada em recurso de agravo em execução, em respeito ao princípio da unirrecorribilidade das decisões.

(Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão)

V.V. - HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DO DECRETO N. 11.302/2022 – ORDEM CONCEDIDA.

- A previsão do art. 2º do Decreto não é especial em relação à previsão do art. 5º. O Decreto concede indulto para várias situações distintas.

- Para a hipótese de concessão do indulto prevista no art. 5º não se aplicam os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 2º.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, vencido)

HABEAS CORPUS – CRIMES DE PECULATO-FURTO – POSSIBILIDADE EFETIVA DE PRISÃO, COM A PRESENÇA DOS MOTIVOS LEGAIS PARA EMBASAR A CONSTRIÇÃO DO PACIENTE – ADEQUAÇÃO DOS MOTIVOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CIRURGIA ORTOPÉDICA – ALTA MÉDICA NO MESMO DIA – PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR OU HOSPITALAR – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE – UNIDADE PRISIONAL COM PLENA CAPACIDADE PARA O TRATAMENTO AMBULATORIAL COM VISTA À RECUPERAÇÃO – LIBERDADE QUE COLOCARIA EM RISCO A INSTRUÇÃO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CRIMINAL E A SUBMISSÃO DO PACIENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000060-15.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000246-69.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/05/2023. EPROC: 15/05/2023.

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO – RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO JÁ INTERPOSTO – PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE – HABEAS CORPUS DO QUAL NÃO SE CONHECE.

- Não se conhece do *habeas corpus* que tem como objeto a mesma decisão já questionada em recurso de agravo em execução, em respeito ao princípio da unirrecorribilidade das decisões.

(Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão)

V.V. - HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DO DECRETO N. 11.302/2022 – ORDEM CONCEDIDA.

- A previsão do art. 2º do Decreto não é especial em relação à previsão do art. 5º. O Decreto concede indulto para várias situações distintas.

- Para a hipótese de concessão do indulto prevista no art. 5º não se aplicam os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 2º.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, vencido)

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000064-52.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000285-66.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 09/05/2023. EPROC: 19/05/2023.

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000071-44.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000650-14.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/05/2023. EPROC: 24/05/2023.

HABEAS CORPUS – MODALIDADE PREVENTIVA – AUSÊNCIA ABSOLUTA DE PROVAS OU OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM AS ASSERTIVAS DO IMPETRANTE E DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OFENSAS DIRIGIDAS PELO IMPETRANTE E PELO PACIENTE, MILITARES, A JUIZ DE DIREITO E A PROMOTORA DE JUSTIÇA – OFÍCIOS AO MPMG E À PMMG – ORDEM DENEGADA.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000069-74.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.

HABEAS CORPUS - PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ALEGAÇÃO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS - AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL - CRIMES MILITARES - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000065-37.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000613-87.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.

HABEAS CORPUS – ATRIBUIÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA MILITAR – COOPERAÇÃO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ATUAÇÃO CONJUNTA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE PROMOTORIA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA MILITAR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000070-59.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000613-87.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – MEDIDA EXCEPCIONAL – ILEGALIDADE QUE IMPEÇA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NÃO CONSTATADA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000093-05.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000613-87.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/06/2023. EPROC: 28/06/2023.

HABEAS CORPUS – CRIME DE AMEAÇA – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – INEFICÁCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – TRANSFERÊNCIA PARA O SISTEMA PRISIONAL DA JUSTIÇA COMUM – POSSIBILIDADE – WRIT CONCEDIDO EM PARTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000103-49.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000392-67.2023.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/07/2023. EPROC: 26/07/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HABEAS CORPUS – DECISÃO QUE NEGOU A CONCESSÃO DO INDULTO NATALINO PREVISTO NO DECRETO N. 11.302/2022 - IMPEDITIVO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DO REFERIDO DECRETO – ORDEM NÃO CONCEDIDA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000106-04.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0001124-66.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 11/07/2023. EPROC: 17/07/2023.

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – ACUSADO QUE FALTOU À AUDIÊNCIA – GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONSTRIÇÃO DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL – MILITAR EM ATIVIDADE LÍCITA – ENDEREÇO CERTO – ORDEM CONCEDIDA. PRISÃO REVOGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000067-07.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000802-71.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/06/2023. EPROC: 07/06/2023.

HABEAS CORPUS – PACIENTE CONDENADO NAS IRAS DO ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONFIRMAÇÃO EM GRAU RECURSAL – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE NULIDADES – INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA CADEIA DE CUSTÓDIA – VIA INADEQUADA – RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO – AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE – ORDEM DENEGADA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À AUTORIDADE EQUIVOCADAMENTE APONTADA COMO COATORA – ABERTURA DE VISTA À EMINENTE PROCURADORA DE JUSTIÇA – PEDIDOS JÁ CONCEDIDOS – PERDA DO OBJETO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

1. A ação de *habeas corpus* não é a via própria para se analisar eventual nulidade ou irregularidade na produção de provas, tratando-se de autos que resultaram em condenação de primeiro grau, confirmada, por unanimidade, em grau de recurso na Segunda Instância.

2. As teses arguidas, todas elas devidamente enfrentadas no acórdão hostilizado, demandariam, por certo, dilação probatória não compatível com a via eleita, em especial, pela falta de demonstração inequívoca de flagrante ilegalidade.

3. Se os pedidos do embargante já foram atendidos antes do julgamento, julga-se prejudicado o recurso de embargos de declaração, pela perda de seu objeto.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000083-58.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000542-19.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 10/07/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO-OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000084-43.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000152-84.2023.9.13.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

HABEAS CORPUS – REPETIÇÃO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE ORDEM ANTERIORMENTE IMPETRADA – FUNDAMENTO ANALISADO NO PRIMEIRO HABEAS CORPUS IMPETRADO – NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000085-28.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000152-84.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÕES RELATIVAS À AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO E ARGUIÇÃO DE NULIDADES SUPOSTAMENTE OCORRIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR QUE ANTECEDEU A AÇÃO PENAL – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – VIABILIDADE – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000074-96.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000085-28.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000099-12.2023.9.13.0000; Referência: PAD n. 106.188/2023; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 13/07/2023. EPROC: 21/07/2023.

HABEAS CORPUS – ARTIGO 2º DA LEI N. 12.850/13, ARTIGO 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR E ARTIGO 35 DA LEI N. 11.343/06 – PEDIDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO IMPOSTA – IMPOSSIBILIDADE – CRITÉRIO ESTABELECIDO NA ORDEM JUDICIAL ATENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR NA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA OUTRA UNIDADE MILITAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000110-41.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000183-07.2023.9.13.0002; Relator:/ Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/08/2023. EPROC: 18/08/2023.

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – FATOS QUE, EM TESE, SE AMOLDAM A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ORDEM DENEGADA.** (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

V.V. - *HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – NECESSIDADE DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO/O PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL E PROVA TESTEMUNHAL QUE CONFIRMEM AGRESSÕES FÍSICAS À SUPOSTA VÍTIMA – CONCESSÃO DA ORDEM. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000131-17.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000643-25.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 19/09/2023. EPROC: 28/09/2023.

***HABEAS CORPUS* – EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – REGIME ABERTO – CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA –ART. 36, §1º, DO CÓDIGO PENAL – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – ORDEM DENEGADA.**

1. O art. 36, § 1º, do Código Penal, prevê, para o cumprimento da pena em regime aberto, que “o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga”.

2. Ordem denegada.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000174-51.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000541-34.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/11/2023. EPROC: 27/11/2023.

***HABEAS CORPUS* – CRIME DE CALÚNIA – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 255 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR – PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA DISCIPLINARES – DECISÃO FUNDAMENTADA**



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

– IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – ORDEM DENEGADA.

- Estando presentes os requisitos previstos no art. 255 do Código de Processo Penal Militar, necessária é a manutenção da segregação cautelar do paciente.
 - A possibilidade de reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para a manutenção da custódia preventiva do paciente, a fim de se garantir a ordem pública.
 - A prática de atos para tumultuar o andamento do feito e a recusa em apresentar o endereço atualizado autorizam a manutenção da custódia, para conveniência da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal militar.
 - A reiteração do paciente na prática de crimes contra a honra de seus superiores hierárquicos constitui flagrante ameaça à preservação dos princípios da hierarquia e da disciplina.
 - Presentes elementos concretos que justifiquem a manutenção da segregação preventiva, inviável se torna a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.
- HABEAS CORPUS* – Processo eproc n. 2000168-44.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000476-68.2023.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 20/11/2023. EPROC: 29/11/2023.

HABEAS CORPUS – PACIENTE CONDENADO NAS IRAS DO ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONFIRMAÇÃO EM GRAU DE RECURSO – TRÂNSITO EM JULGADO – PEDIDO PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – NULIDADES ALEGADAS: INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA CADEIA DE CUSTÓDIA; OITIVA DE TESEMUNHA SEM INTIMAÇÃO DO RÉU; IMPARCIALIDADE DO JUIZ E SENTENÇA CONDENATÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PELA NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO §2º DO ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – VIA INADEQUADA – MÉRITO A QUE SE NEGOU CONHECIMENTO –RECURSO ORDINÁRIO – *HABEAS CORPUS DE OFÍCIO* – TESES NÃO ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO – APRECIÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA –NULIDADES NÃO COMPROVADAS – ORDEM DENEGADA.

1. A falta de intimação do paciente para audiência de oitiva de testemunha/informante arrolada pela defesa constitui nulidade relativa que somente deve ser considerada quando demonstrado efetivo prejuízo para a defesa, o que não foi o caso dos autos.
2. A tese arguida pela defesa, de uma suposta indução dos juízes militares e das partes pelo juiz presidente do Conselho Especial de Justiça, é descabida e revela, somente, o desconhecimento da estrutura e do funcionamento da Justiça Militar.
3. Não há que se falar em parcialidade do juiz presidente do Conselho Especial de Justiça, que optou por não formular perguntas ao informante requerido pela defesa, e por ter indeferido uma das perguntas formuladas ao mesmo informante, em respeito à sua condição de corréu já condenado em autos correlatos, e contra quem o Ministério Público interpunha recurso de apelação.
4. Não restou configurada a falta de fundamentação idônea, na sentença condenatória, para afastar a pretensão defensiva de aplicação da causa de



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

diminuição de pena prevista para o crime de corrupção passiva do artigo 308, § 2º, do CPM. Ao contrário do alegado, o réu, ora paciente, demonstrou plena ciência do caráter delitivo do ato que praticava, essa que perpetrou por sua livre e espontânea vontade, não havendo que se falar em cessão a pedido ou por influência de outrem. 5. As teses aventadas foram apreciadas, para dar-se cumprimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça. No mérito, denega-se a ordem, para manter-se intacta a decisão objurgada.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000083-58.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000542-19.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 23/11/2023. EPROC: 29/11/2023.

***HABEAS CORPUS* – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – CUMPRIMENTO DE PENA – EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO REVESTIDA DE LEGALIDADE E DESAFIADORA RECURSO PRÓPRIO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000175-36.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000590-16.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 28/11/2023. EPROC: 01/12/2023.

***HABEAS CORPUS* – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000177-06.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000850-93.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/11/2023. EPROC: 05/12/2023.

***HABEAS CORPUS* – REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – REITERAÇÃO DE PEDIDO – NÃO CONHECIMENTO DO WRIT NESTA PARTE – NEGATIVA DE AUTORIA – ARGUMENTOS DE ORDEM FÁTICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO – EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO MANDADO DE PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.**

- Não se conhece do “habeas corpus” no tocante aos pleitos de revogação da prisão cautelar e de reconhecimento da incompetência da Justiça Militar para julgar o feito, por consistir em mera reiteração de pedidos já julgados por este Tribunal.

- Inviável é a análise dos argumentos de ordem fática na estreita via do “writ”, pois demandam dilação probatória.

- A segregação cautelar não constitui ofensa ao princípio da presunção de inocência.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Eventual suspeição do magistrado deve ser examinada em procedimento próprio, uma vez que o “habeas corpus” não é o meio adequado para a análise pretendida.
- Incabível é a concessão da ordem se inexistir qualquer vício no mandado de prisão expedido.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000184-95.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000168-44.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 12/12/2023. EPROC: 19/12/2023.

HABEAS CORPUS – FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – QUESTÃO ATINENTE À REVISÃO CRIMINAL – PRETENSÃO DE REVISÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO COLEGIADO – INCOMPETÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR – AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 117 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE N. 56 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO CASO – PACIENTE EM CUMPRIMENTO DE PENA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO REGIME ABERTO – IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE PENA NA COMARCA EM QUE MORAM OS FAMILIARES DO APENADO – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – *HABEAS CORPUS* CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA A ORDEM.

- O *habeas corpus* não pode ser utilizado como sucedâneo de revisão criminal, notadamente quando a sentença condenatória foi ratificada por este órgão julgador.
- Se a situação do paciente não se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, bem como se ele encontra-se cumprindo a sua pena em estabelecimento adequado ao regime aberto, incabível é a concessão da prisão domiciliar.

- O direito de o apenado cumprir pena em estabelecimento próximo aos seus familiares não constitui direito absoluto, ficando sujeito à disponibilidade de vaga no local para cumprimento da pena em condições adequadas ao regime aberto, o que não se constata no caso.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000186-65.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000185-11.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 12/12/2023. EPROC: 19/12/2023.

HABEAS CORPUS – ABANDONO DE POSTO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INVIABILIDADE – MEDIDA EXCEPCIONAL – ORDEM DENEGADA.

- O trancamento do inquérito policial militar, em sede de *habeas corpus*, é medida excepcional, somente sendo admitido quando ficar demonstrada, de plano e sem necessidade de análise acurada das provas, a atipicidade da conduta, a existência



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000197-94.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000866-44.2023.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 19/01/2024.

***HABEAS CORPUS* – CRIME MILITAR – PACIENTE EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LEITURA E ESTUDO VIA EAD, PARA FINS DE REMISSÃO DE PENA – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO PACIENTE POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 2º DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP) – MATÉRIA INCABÍVEL NA VIA ELEITA – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000189-20.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000571-10.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 18/01/2024.

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – INQUÉRITO POLICIAL PARALIZADO AO LONGO DE SETE ANOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000190-05.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000683-70.2023.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 05/02/2024.

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO JUIZ DE DIREITO MILITAR – ANULAÇÃO DE QUESTÃO DA PROVA SUBJETIVA, COM MODIFICAÇÃO DA NOTA DO CANDIDATO – PROVA DE SENTENÇA CÍVEL E DE SENTENÇA CRIMINAL – PREVISÃO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – MATÉRIA DA PROVA APRECIADA PELA COMISSÃO DE CONCURSO – IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE COM BASE EM MERO PONTO DE VISTA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo eproc n. 2000122-55.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000002-12.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 27/09/2023. EPROC: 05/10/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

MANDADO DE SEGURANÇA – RESTITUIÇÃO DE BEM LICITAMENTE APREENDIDO – INTERESSE PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PRISÃO CAUTELAR – INEXISTÊNCIA DE VAGAS – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo eproc n. 2000135-88.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000610-35.2022.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/11/2022. EPROC: 12/12/2022.

PETIÇÃO CRIMINAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO – QUERELA NULLITATIS INSANABILIS – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CERTEZA DA AÇÃO DO REQUERENTE – PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE VÍCIO PROCESSUAL INSANÁVEL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PETIÇÃO CRIMINAL – Processo eproc n. 2000026-40.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000851-12.2022.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 04/05/2023. EPROC: 16/05/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PEDIDO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - DOCUMENTO CONSTANTE DOS AUTOS - MATÉRIA NÃO JURÍDICA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PETIÇÃO CRIMINAL – Processo eproc n. 2000048-98.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000094-09.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/06/2023. EPROC: 28/06/2023.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR E NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O OFERECIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL – MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA TRANSAÇÃO PENAL – RECORRENTE DENUNCIADO POR CRIME DE ABANDONO DE POSTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Não se deve conhecer do recurso em sentido estrito interposto contra decisão que indeferiu o oferecimento de acordo de não persecução penal, uma vez que esta situação não se encontra prevista no rol taxativo do art. 581 do Código de Processo Penal.

- Apesar de não constar expressamente no Código de Processo Penal ou no Código de Processo Penal Militar a possibilidade de interposição de recurso em sentido estrito contra decisão que conceder, negar ou revogar transação penal, por meio de uma interpretação extensiva do inciso XI do art. 581 do Código de Processo Penal ou da alínea “m” do art. 516 do Código de Processo Penal Militar c/c o art. 92 da Lei n. 9.099/95, é possível admitir seu cabimento, motivo pelo qual merece conhecimento o recurso interposto.

- O benefício da transação penal não deve ser aplicado no presente caso, uma vez que o recorrente foi denunciado pela prática de crime militar próprio, consistente em abandono de posto, razão pela qual se aplica à questão a vedação contida no art. 90-A da Lei n. 9.099/95.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000699-55.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 07/02/2023. EPROC: 16/02/2023.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE TRANSCURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS DO PRAZO PRESCRICIONAL – PROCESSO EM FASE DE INSTRUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PENA EM CONCRETO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000075-09.2022.9.13.0003; Referência: Processo n. 2000095-43.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/03/2022. EPROC: 02/04/2022.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 516, LETRA “Q”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) – NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SE FÍSICO, OU ABERTURA DE VISTA ESPECÍFICA A ESTE, NO CASO DE PROCESSO ELETRÔNICO, PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL – APLICAÇÃO DA TESE FIXADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA REPETITIVO N. 959 – RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO CRIMINAL – PROVIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000040-55.2022.9.13.0001; Referência: Processo n. 2001558-56.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 31/03/2022. EPROC: 06/04/2022.



RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – ART. 196 DO CPM (DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO) – ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE MILITAR PARA O SERVIÇO – RESOLUÇÃO DA MATÉRIA DEVE SER NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – DESPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 0002112-88.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 31/03/2022. EPROC: 08/04/2022.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – NÃO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO – NECESSÁRIA REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SE FÍSICO, OU ABERTURA DE VISTA ESPECÍFICA A ESTE, NO CASO DE PROCESSO ELETRÔNICO – TESE FIXADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA REPETITIVO N. 959 – RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL – RECURSO PROVIDO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000841-05.2021.9.13.0001; Referência: Processo n. 0002136-87.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/04/2022. EPROC: 05/05/2022.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – APELAÇÃO NÃO CONHECIDA – INTEMPESTIVIDADE – DESPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000357-53.2022.9.13.0001; Referência: Processo n. 0001402-68.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 25/08/2022. EPROC: 06/09/2022.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRESCRIÇÃO – MANEJO ADEQUADO DO RECURSO – VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – PRETENSÃO DE QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART. 126 DO CÓDIGO PENAL – O ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO É CAUSA INTERRUPTIVA DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO – INCISO II DO § 5º DO ART. 125 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM BASE NO § 1º DO ART. 125 DO CÓDIGO PENAL MILITAR OU MESMO COM BASE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

NO ART. 112 DO CÓDIGO PENAL COMUM NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A SENTENÇA CONDENATÓRIA E O TRÂNSITO EM JULGADO – O RECORRENTE FOI BENEFICIADO PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – DURANTE A VIGÊNCIA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NÃO CORRE O PRAZO PRESCRICIONAL – ART. 89, § 6º, DA LEI N. 9.099/95 – NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000479-63.2022.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 0001852-76.2016.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/09/2022. EPROC: 13/09/2022.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DELITO DE PEDERASTIA OU OUTRO ATO DE LIBIDINAGEM – OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SEM A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA TRANSAÇÃO PENAL – NULIDADE DECLARADA, DE OFÍCIO, A PARTIR DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – DESAPARECIMENTO DO MARCO INTERRUPTIVO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO – OCORRÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000681-34.2022.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000569-02.2012.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/12/2022. EPROC: 19/01/2023.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INTERPOSIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA “Q” DO ART. 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO FORA DO QUINQUÍDIO – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO NA ORIGEM. IMPROVIMENTO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000373-70.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 89 DA LEI N. 9.099/95 – REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO APÓS EXPIRADO O PERÍODO DE PROVA – POSSIBILIDADE – BENEFICIÁRIO PROCESSADO POR OUTRO CRIME DURANTE O PERÍODO DE PROVA – PROVIMENTO NEGADO.

- O processamento judicial pelo cometimento de outro crime durante o período de prova é motivo para a revogação da suspensão condicional do processo, ainda que ultrapassado o prazo de suspensão.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000399-68.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/07/2023. EPROC: 21/07/2023.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO SENTENCIADO (ART. 516, LETRA “Q”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) – CONCESSÃO DE INDULTO AOS SENTENCIADOS – RECURSOS DE APELAÇÃO JULGADOS PREJUDICADOS – EXTINÇÃO DOS EFEITOS PRIMÁRIOS DA CONDENAÇÃO (PRETENSÃO EXECUTÓRIA) E PERMANÊNCIA DOS EFEITOS SECUNDÁRIOS, PENAS OU EXTRAPENAS NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA 631 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) E DO ART. 10 DO DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – INTERESSE DE AGIR DOS APELANTES – RESSALVA DO TEXTO DA NORMA CONCESSIVA DO INDULTO (ART. 9, I, DO DECRETO 11.302/2022) – RECURSO PROVIDO.

- Segundo enunciado da Súmula 631 do colendo Superior Tribunal de Justiça, “o indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais”.

- Segundo previsão expressa do art. 9, inciso I, do Decreto Presidencial n. 11.302/2022, permite-se a concessão do indulto natalino ao sentenciado ainda que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, sem prejuízo do julgamento de recurso da defesa em instância superior.

- Recurso provido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 0002841-17.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 13/07/2023. EPROC: 21/07/2023.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE DILIGÊNCIAS E REVISÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO IMPOSTA AO RECORRENTE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – ROL TAXATIVO DO ART. 581 DO CPP – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- O art. 516 do CPPM estabelece rol taxativo das decisões passíveis de impugnação através do recurso em sentido estrito, não se amoldando a do presente caso a quaisquer destas, razão pela qual o não conhecimento é medida que se impõe.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000573-74.2023.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/08/2023. EPROC: 04/09/2023.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – APELAÇÃO CRIMINAL – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – ILEGITIMIDADE PARA INTERPOR APELAÇÃO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ARTIGOS 65, 510, 511 E 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – NÃO CONHECIMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- No âmbito da Justiça Militar, o assistente de acusação não possui legitimidade para interpor apelação e/ou recurso em sentido estrito, conforme inteligência dos artigos 65, 510, 511 e 530 todos do CPPM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000497-50.2023.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/10/2023. EPROC: 19/10/2023.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL – HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR, SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – CONCESSÃO DE *HABEAS CORPUS* DE OFÍCIO – EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER SANADO – AUSÊNCIA DE PROVAS NOVAS APTAS A JUSTIFICAR A DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL MILITAR – INQUÉRITO ARQUIVADO ANTERIORMENTE – OBSERVÂNCIA À SÚMULA N. 524 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E AO ART. 25 DO CPPM – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – NECESSIDADE.

- Não estando a decisão que indefere o pedido de arquivamento da ação penal militar entre as hipóteses previstas no rol taxativo do art. 516 do CPPM, o acolhimento da preliminar de não conhecimento do recurso é medida que se impõe.

- Conceder-se-á *habeas corpus*, de ofício, para determinar o trancamento da ação penal militar se o inquérito policial foi arquivado anteriormente e inexistem provas novas aptas a justificar a deflagração da ação penal, em respeito à Súmula n. 524 do STF e ao art. 25 do CPPM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo eproc n. 2000648-44.2022.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/12/2023. EPROC: 11/12/2023.

RECURSO INOMINADO

RECURSO INOMINADO – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO OPOSTO COM FUNDAMENTO FÁTICO INEXISTENTE – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – MÉRITO – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – MILITAR CONTRA MILITAR – VIDA PRIVADA – O MILITAR QUE PRÁTICA CRIME CONTRA CÔNJUGE MILITAR, DESDE QUE NÃO SEJA EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO, CONTRA O PATRIMÔNIO SOB A ADMINISTRAÇÃO MILITAR, A ORDEM ADMINISTRATIVA MILITAR, OU EM LOCAL SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR, NÃO PRÁTICA CRIME MILITAR, NA FORMA PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO INCISO II DO ART. 9º DO CPM – RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR E REMETER OS AUTOS PARA O JUIZADO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, MG.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RECURSO INOMINADO – Processo eproc n. 2000369-64.2022.9.13.0002;
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime):
04/10/2022. EPROC: 18/10/2022.

*

RECURSO INOMINADO – ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR REJEITADA – SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 147 DO CPPM – RECURSO PROVIDO.

RECURSO INOMINADO – Processo eproc n. 2000302-39.2021.9.13.0001;
Referência: Processo eproc n. 2000572-63.2021.9.13.0001; Relator:
Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 15/12/2022.
EPROC: 20/01/2023.

RECURSO INOMINADO – MINISTÉRIO PÚBLICO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO – CRIME COMETIDO POR MILITAR DA RESERVA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – ART. 13º C/C ART. 9º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO INOMINADO – Processo eproc n. 2000160-98.2022.9.13.0001;
Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime):
16/02/2023. EPROC: 02/03/2023.

RECURSO INOMINADO – PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DO ART. 309 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (PREVARICAÇÃO) – MILITAR QUE NÃO ESTAVA EM SERVIÇO – MILITAR EM SITUAÇÃO DE ATIVIDADE – CRIME MILITAR – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA À JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – PROVIMENTO NEGADO.

RECURSO INOMINADO – Processo eproc n. 2000602-64.2022.9.13.0001;
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime):
30/05/2023. EPROC:
02/06/2023.

RECURSO INOMINADO – ARTIGO 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR E ARTIGOS 16 E 20 DA LEI N. 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) – CONDUTAS, EM TESE, COMETIDAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO QUE ORIGINARAM AÇÕES PENAIS COM ORIGENS INVESTIGATIVAS DISTINTAS, NA JUSTIÇA COMUM E NA JUSTIÇA MILITAR – ADVENTO DA LEI N. 13.491/2017 – DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA MILITAR PARA ANÁLISE DO SUPOSTO CRIME DE POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO, POSSE OU USO DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR – ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE PRIMEIRO CONHECEU DA MATÉRIA – PROVIMENTO NEGADO.

RECURSO INOMINADO – Processo eproc n. 2000010-45.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

RECURSO INOMINADO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE – CRIMES CONTRA HONRA PRATICADOS, EM TESE, POR MILITAR REFORMADO CONTRA MILITAR DA ATIVA EM FUNÇÃO DE NATUREZA MILITAR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE – INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, INCISO III, ALÍNEA “D”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Deve ser reconhecida a competência desta Justiça castrense para o julgamento do presente feito, que trata de crimes contra a honra perpetrados, em tese, por militar reformado contra militar da ativa, em função de natureza militar, nos termos do art. 9º, inciso III, alínea “d”, do CPM.

RECURSO INOMINADO – Processo eproc n. 2000660-67.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 27/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

RECURSO INOMINADO – ARTIGO 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR E ARTIGOS 16 E 20 DA LEI N. 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) – CONDUTAS, EM TESE, COMETIDAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO QUE ORIGINARAM AÇÕES PENAIS COM ORIGENS INVESTIGATIVAS DISTINTAS, NA JUSTIÇA COMUM E NA JUSTIÇA MILITAR – ADVENTO DA LEI N. 13.491/2017 – DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA MILITAR PARA ANÁLISE DO SUPOSTO CRIME DE POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR – ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE PRIMEIRO CONHECEU DA MATÉRIA – PROVIMENTO NEGADO.

RECURSO INOMINADO – Processo eproc n. 2000010-45.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 03/07/2023.



RECURSO INOMINADO – PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – MILITAR QUE NÃO ESTAVA EM SERVIÇO – APREENSÃO DA ARMA DO MILITAR DURANTE FESTIVIDADE – LEGALIDADE DO PORTE E DA POSSE DA ARMA E DEMAIS EQUIPAMENTOS – ARMA NÃO UTILIZADA NEM APRESENTADA AO SUPERIOR PELO MILITAR – AUSÊNCIA DE QUALQUER UTILIZAÇÃO INDEVIDA – RESTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PROVIDO.

RECURSO INOMINADO – Processo eproc n. 2000146-80.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/09/2023. EPROC: 28/09/2023.

RECURSO INOMINADO MILITAR – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE – CRIME, EM TESE, PRATICADO POR MILITARES DA ATIVA, EM DIA DE FOLGA, CONTRA CIVIL – AÇÃO DELITIVA PERPETRADA EM RAZÃO DA FUNÇÃO DE MILITAR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE – INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, INCISO II, ALÍNEA “C”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Deve ser reconhecida a competência desta Justiça castrense para o julgamento do presente feito se os militares, embora de folga, utilizaram sua condição de militar para a prática da ação delitiva contra civil, nos termos do art. 9º, inciso II, alínea “c”, do CPM.

RECURSO INOMINADO – Processo eproc n. 2000164-04.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 20/11/2023. EPROC: 29/11/2023.

RECURSO INOMINADO – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DE SE SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM FACE DE PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA JUSTIÇA COMUM – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE FIRMADA – ELEMENTOS INDICIÁRIOS INDICADORES DE QUE O MILITAR, DE FOLGA E A PAISANA, AGIU EM RAZÃO DA FUNÇÃO (INTELIGÊNCIA DO ART. 125, §4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ART. 9º, II, ALÍNEA C DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – RECURSO IMPROVIDO.

- O art. 125, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que “compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, **nos crimes militares definidos em lei** e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil [...]”.

- O art. 9º, inciso II, alínea “c”, do Código Penal Militar (CPM) também compreende como delitos militares, em tempo de paz, os crimes previstos no CPM e na legislação penal, quando praticados “por militar em serviço ou **atuando em razão da função**, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil”.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Militar que, apesar de estar de folga e à paisana, utiliza de sua condição de militar e de seu armamento para supostamente praticar algum ilícito, atrai a análise dos fatos sob a ótica da hipótese do art. 9º, II, letra “c”, do CPM. Precedente (STJ, CC 157.328/MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe 05/06/2018)

- Recurso improvido.

RECURSO INOMINADO – Processo eproc n. 2000330-36.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 23/11/2023. EPROC: 01/12/2023.

REMESSA NECESSÁRIA

REMESSA NECESSÁRIA – RECURSO EX OFFICIO – REABILITAÇÃO CRIMINAL – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – CONCESSÃO DE INDULTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MANUTENÇÃO DO *DECISUM* – REABILITAÇÃO CONFIRMADA – RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

- Diante do cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, revela-se imperiosa a confirmação da sentença que declarou a reabilitação do condenado.

REMESSA NECESSÁRIA – Processo eproc n. 2000176-15.2023.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 13/07/2023. EPROC: 21/07/2023.

REMESSA NECESSÁRIA – SEPARAÇÃO DE PROCESSOS – SUSPENSÃO DE PROCESSO EM VIRTUDE DE DEPENDÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCESSO QUE TRAMITA EM TRIBUNAL DE JÚRI – SITUAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS DOS DEMAIS DENUNCIADOS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – MOTIVO RELEVANTE PARA SEPARAÇÃO DE FEITOS – APLICAÇÃO DO ART. 106, LETRA “C”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – DESPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.

REMESSA NECESSÁRIA – Processo eproc n. 2000524-36.2023.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 14/09/2023. EPROC: 22/09/2023.

**REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE
INCOMPATIBILIDADE**

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE E INCOMPATIBILIDADE DE OFICIAL DA PMMG – HOMICÍDIO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS DE RECLUSÃO PELA 1ª VARA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CRIMINAL DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – CONDOTA GRAVE E INCOMPATÍVEL COM O IDEAL DE PROTEGER A VIDA DAS PESSOAS E DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE E INCOMPATIBILIDADE DO OFICIAL – DECRETAÇÃO DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A vida humana é o único bem absolutamente indisponível, que não aceita reparos e não há como se restituir.
- O cometimento de homicídio qualificado, nas condições em que os fatos ocorreram, denota um viés de torpeza e desonra que marca definitivamente a vida profissional do representado.
- O fato praticado foi extremamente grave, ofensivo à honra pessoal e ao decoro da classe e comprometeu seriamente a imagem e a credibilidade da instituição Polícia Militar de Minas Gerais.
- Perda do posto e da patente.
- Procedência da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – Processo eproc n. 2000112-45.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0105190172368/MG; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 14/12/2022. EPROC: 24/01/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR DE OFENSA À COISA JULGADA EM RAZÃO DE A SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL OPTAR PELA NÃO DEMISSÃO AUTOMÁTICA PREVISTA NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DA PERDA DA GRADUAÇÃO QUANTO AOS MILITARES ESTADUAIS – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – CRIME DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO – DELITO QUE, ALÉM DE GRAVE, SE REVELOU INFAMANTE À INSTITUIÇÃO E À SOCIEDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000009-38.2022.9.13.0000; Referência: Processo TJMG n. 1.0145.02.029098-0/002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/05/2022. EPROC: 09/05/2022.

PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – PRELIMINARES: ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EM



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

VIRTUDE DA DEMISSÃO DO REPRESENTADO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, POR INTERMÉDIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ESFERA ADMINISTRATIVA E CRIMINAL SÃO DISTINTAS E HARMÔNICAS – NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO PROVIMENTO CRIMINAL NOS TERMOS DO ART. 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ART. 111 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – REJEIÇÃO – MÉRITO: CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE PECULATO (ART. 303, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – GRAVIDADE DA CONDUTA E CONSTATAÇÃO DE REPERCUSSÃO NEGATIVA NA SOCIEDADE E NA CORPORAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000145-69.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000067-14.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/05/2022. EPROC: 25/05/2022.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO, TRANSITADA EM JULGADO, A PENA SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, PELO COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I, III e V, DO CÓDIGO PENAL – PRELIMINARES – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – NÃO OCORRÊNCIA – PEDIDO DE SUSPENSÃO DA REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – CONDUTA DESONROSA E OFENSIVA AO DECORO DA CLASSE – INCOMPATIBILIDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- As circunstâncias que envolveram a prática do crime de roubo, com três causas de aumento de pena, revelam que a conduta do representado foi de natureza desonrosa e ofensiva ao decoro da classe e, conseqüentemente, demonstram a sua incompatibilidade para continuar integrando os quadros da Polícia Militar de Minas Gerais.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000004-16.2022.9.13.0000; Referência: Processo TJMG 1.0301.06.022866-7/001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 18/05/2022. EPROC: 27/05/2022.

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELO CRIME PREVISTO NO ART. 15 DA LEI N. 10.826/03 – DELITO COMETIDO HÁ MAIS DE 9 (NOVE) ANOS – MILITAR ATUANTE – O REPRESENTADO REALINHOU SUA CONDUTA DE FORMA A SE ENQUADRAR AOS VALORES E ÀS CONDUTAS EXIGIDOS PELA CORPORAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Se o representado, após os fatos que ensejaram a instauração do presente processo, não praticou qualquer ilícito penal ou transgressão disciplinar e manteve-



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

se atuante no exercício de suas funções, cabível é a sua permanência nos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais, pela compreensão de que a reprimenda penal imposta foi suficiente para o realinhamento da sua conduta.

- Improcedência da representação ministerial.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000033-66.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000120-58.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/06/2022. EPROC: 24/06/2022.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO – NÃO CARACTERIZADA – PREVISÃO NO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 125, § 4º, DA CR/88 – CUMPRIDO O REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, NÃO HÁ ÓBICE À PROPOSITURA DO PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS DE INATIVIDADE – MATÉRIA NÃO AFETA À COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000029-29.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0145.13.035.552-5; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/06/2022. EPROC: 28/06/2022.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE TORTURA. PRELIMINAR – OITIVA DE TESTEMUNHAS – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA – INDEFERIMENTO – POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA ATRAVÉS DA JUNTADA DE DECLARAÇÕES DAS PESSOAS QUE SE PRETENDIA OUVIR – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO – CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR – SUFICIÊNCIA DA REPRIMENDA PENAL – DELITO QUE, APESAR DE GRAVE, SE REVELOU ISOLADO NA CARREIRA DOS MILITARES, QUE DEMONSTRARAM O INEQUÍVOCO REALINHAMENTO DE CONDUTA – EXTRATOS FUNCIONAIS QUE REVELAM INÚMERAS RECOMPENSAS NA ATIVIDADE OPERACIONAL – DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE RESISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E SOCIAL À PERMANÊNCIA DOS MILITARES NA PMMG – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000006-83.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003199-76.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 06/07/2022. EPROC: 07/07/2022.



REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE PECULATO, NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, PELA PRÁTICA CONTINUADA DE SETE DELITOS – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO NÃO ACOLHIDA – CONDUTA GRAVE, OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – REPERCUSSÃO NEGATIVA À IMAGEM DA CORPORAÇÃO – COMPROMETIMENTO DA CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – PERDA DA GRADUAÇÃO.

- O representado praticou condutas reprováveis e incompatíveis, que afrontam o ordenamento jurídico vigente e o ideal de bem servir à sociedade, quebrando os elos de confiança e credibilidade auferidos, ao longo de décadas, pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos militares da ativa, da reserva e reformados.

- Provimento à representação ministerial.

- Perda de graduação do representado.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000005-98.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001493-84.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/07/2022. EPROC: 11/07/2022.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – TRÂNSITO EM JULGADO EM 30/07/2019 – CONDUTA GRAVE E INCOMPATÍVEL COM O IDEAL DE PROTEGER A VIDA DAS PESSOAS E DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – DECRETAÇÃO DA PERDA DA GRADUAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A tentativa de homicídio, nas condições em que os fatos ocorreram, denota um viés de torpeza e desonra que marca definitivamente a vida de qualquer um dos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais.

- Os fatos praticados foram extremamente graves, ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe e comprometeram seriamente a imagem e a credibilidade da Instituição Polícia Militar de Minas Gerais e de seus integrantes, incompatibilizando a permanência do representado nas fileiras da Corporação.

- Perda da graduação.

- Procedência da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000008-53.2022.9.13.0000; Referência: Processo TJMG n. 0024.11.054.693-4; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/07/2022. EPROC: 27/07/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA DA COMARCA DE ALMENARA – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER – TRÂNSITO EM JULGADO EM 16/08/2019, NO STF – CONDUTA GRAVE E INCOMPATÍVEL COM O IDEAL DE PROTEGER A VIDA DAS PESSOAS E DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – DECRETAÇÃO DA PERDA DA GRADUAÇÃO – EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA PMMG – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A vida humana é o único bem absolutamente indisponível, que não aceita reparos e não há como se restituir.
- O cometimento de homicídio triplamente qualificado e ocultação de cadáver, nas condições em que os fatos ocorreram, denota um viés de torpeza e desonra que marca definitivamente a vida profissional e a carreira do representado.
- Os fatos praticados foram extremamente graves, ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe e comprometeram seriamente a imagem e a credibilidade da Instituição Polícia Militar de Minas Gerais e de seus integrantes, incompatibilizando a permanência do representado para o exercício profissional.
- Perda da graduação.
- Exclusão do representado das fileiras da PMMG.
- Procedência da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000022-37.2022.9.13.0000; Referência: Processo TJMG n. 0017-08-031507-4; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/07/2022. EPROC: 27/07/2022.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO DOS REPRESENTADOS, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE TORTURA, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS, TRANSITADA EM JULGADO – QUEBRA DA ÉTICA E DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – CONDUTA GRAVE E QUE AFETA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM E DA CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INVIABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO PRIMEIRO REPRESENTADO NOS QUADROS DA CORPORAÇÃO – DECRETAÇÃO DA PERDA DE SUA GRADUAÇÃO – DE OFÍCIO, ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA, QUANTO AO SEGUNDO REPRESENTADO, EXTINGUINDO ESTA REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO A ELE, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, JÁ QUE FOI EXCLUÍDO EM 18/02/2020, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE N. 0045.08.023953-1, SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM 17/09/2019 – PROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PARA DECRETAR A PERDA DE GRADUAÇÃO DO PRIMEIRO REPRESENTADO.

- Não se pode imaginar nem conceber que um policial militar se desvie de sua trajetória promissora e segura, para cometer atos graves, que atentam contra a honra e o decoro da classe, atos estes reconhecidamente reprováveis e que não se coadunam com a ética profissional.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Espera-se de um guardião da sociedade ações proativas, intransigência no cumprimento das leis e regulamentos, dever de primar pelo bom exemplo, mediante atitudes cristalinas e irrepreensíveis.
- As condutas praticadas pelo representado foram muito graves e contrariaram princípios que devem nortear a Administração Pública no exercício das funções. Descumpriram-se leis, regulamentos, resoluções, instruções e normas internas que regulam a vida castrense.
- De ofício, acolhimento da preliminar de coisa julgada, em relação ao segundo representado, já que foi excluído em 18/02/2020, em decorrência de decisão judicial, transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal, em 17/09/2019. Extinção da representação, sem análise do mérito.
- Decretada a perda da graduação do primeiro representado.
- Procedência da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000027-59.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0045080239531/MG; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 17/08/2022. EPROC: 30/08/2022.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (OCORRIDO NO ANO DE 2001), TENDO COMO VÍTIMA UMA CRIANÇA DE CINCO ANOS DE IDADE – CONDENAÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SETE LAGOAS A PENA SUPERIOR A DOIS ANOS DE RECLUSÃO – CONDOTA GRAVE, ABJETA E ABOMINÁVEL – INCOMPATIBILIDADE COM O IDEAL DE PROTEGER A VIDA DAS PESSOAS E DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – TRÂNSITO EM JULGADO EM 20/10/2021 – DECRETAÇÃO DA PERDA DE GRADUAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

- Os fatos praticados pelo representado foram extremamente graves, ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe e comprometeram seriamente a imagem e a credibilidade da Instituição Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e de seus integrantes, incompatibilizando a sua permanência nas fileiras da corporação.
- Perda da graduação.
- Procedência da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000072-63.2022.9.13.0000; Referência: Processo 10672020806093001/MG; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/08/2022. EPROC: 25/08/2022.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DAS ILEGALIDADES QUE O REPRESENTADO JULGA EXISTIREM NA AÇÃO PENAL DE ORIGEM – ANÁLISE DO CRIME E DO CRIMINOSO, COM O OBJETIVO APENAS DE DECIDIR ACERCA DA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PERMANÊNCIA, OU NÃO, DO MILITAR NA SUA CORPORAÇÃO – DELITOS QUE, ALÉM DE GRAVES, SE REVELARAM INFAMANTES À INSTITUIÇÃO MILITAR E À SOCIEDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000074-33.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001399-10.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/09/2022. EPROC: 23/09/2022.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ART. 308, § 1º, C/C O ART. 70, INCISO II, ALÍNEA “L”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – DEMISSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA – ALEGAÇÃO DE PERDA DO OBJETO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – CORRUPÇÃO PASSIVA – INCOMPATIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A SUA MANUTENÇÃO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A condenação do representado a pena superior a 2 (dois) anos de reclusão, pelo cometimento de crimes de corrupção passiva, demonstra incompatibilidade para continuar integrando os quadros da Polícia Militar de Minas Gerais.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000044-95.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002037-77.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/09/2022. EPROC: 26/09/2022.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO DOS REPRESENTADOS, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE TORTURA, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS, TRANSITADA EM JULGADO – CONDUTA GRAVE E QUE AFETA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM E DA CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA, QUANTO AO PRIMEIRO REPRESENTADO, EXTINGUINDO-SE ESTA REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO A ELE, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, JÁ QUE FOI EXCLUÍDO, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL, NOS AUTOS DE N. 0479.11.015487-5, TRANSITADA EM JULGADO – INVIABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO SEGUNDO REPRESENTADO NOS QUADROS DA CORPORAÇÃO – PROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO, PARA DECRETAR-SE A PERDA DE GRADUAÇÃO DO SEGUNDO REPRESENTADO. (Desembargador James Ferreira Santos, revisor e relator para o acórdão).

V.V – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE TORTURA – PRELIMINAR DE COISA JULGADA – A EXCLUSÃO, COMO UMA PENA ACESSÓRIA, CONFORME PREVISTO NO INCISO IV DO ART. 98 DO



CÓDIGO PENAL MILITAR, NÃO SE CONFUNDE COM OS EFEITOS CIVIS DA PERDA DO CARGO, PREVISTA NO § 5º DO ART. 1º DA LEI N. 9.455/97 – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – EM SEDE DE PRETENSÃO PUNITIVA, O CÁLCULO DO PRAZO PRESCRICIONAL DEVE SER FEITO PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA EM ABSTRATO – AUSÊNCIA DE TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL – MÉRITO – AS CONDUTAS DOS REPRESENTADOS SÃO DE EXTREMA GRAVIDADE E, PORTANTO, INDICAM A INCOMPATIBILIDADE DA SUA PERMANÊNCIA NAS FILEIRAS DA PMMG – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator – vencido).

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000023-22.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 10479110154875/MG; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 05/10/2022. EPROC: 17/10/2022.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – CONDENAÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS DE RECLUSÃO TRANSITADA EM JULGADO – FATO ISOLADO NA VIDA DO REPRESENTADO – REALINHAMENTO DE CONDUTA – BONS REGISTROS FUNCIONAIS – PERMANÊNCIA NA CORPORAÇÃO – REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

- O Extrato de Registros Funcionais do representado é muito bom, não tem punições disciplinares; o representado estava no conceito A+50.
 - A conduta posterior do representado é uma prova de que o homem é a síntese das suas próprias experiências, autor do seu destino, que ele elabora mediante os impositivos do determinismo e do seu livre arbítrio.
 - Justificada a rejeição desta representação, uma vez que o representado realinhou a sua conduta e merece uma derradeira oportunidade. Além do mais, já foi exemplarmente punido com as condenações impostas junto ao TRF-1.
 - Representação julgada improcedente.
- (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão)

V.V. – EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA E FRAUDE A LICITAÇÃO – MILITAR NO EXERCÍCIO DE CARGO ELETIVO – DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS SUPERFATURADAS – MÁFIA DOS SANGUESSUGAS – HIPÓTESE QUE OFENDE, DE MANEIRA GRAVE, A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator – vencido)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000114-83.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0052376-41.2013.4.01.0000/MG; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 19/10/2022. EPROC: 27/10/2022.



PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA – CRIME DE TORTURA – CONDENAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA A PENÁ PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A 2 ANOS – MANTIDA EM GRAU DE RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS – AUSÊNCIA DE OUTRO FATO COMPROVADO EM DESFAVOR DO MILITAR, ANTES E DEPOIS DA CONDENAÇÃO – CONCEITO FUNCIONAL MÁXIMO – CONDUTA PESSOAL E FAMILIAR SEM SENÕES – CONDUTA DELITIVA SUFICIENTEMENTE APENADA – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, PARA MANTER O REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (Desembargador James Ferreira Santos, revisor e relator para o acórdão)

V.V. - REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA – CRIME DE TORTURA – PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR E PUNIR A TORTURA – CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES DAS NAÇÕES UNIDAS – PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES – CRIME QUE AVILTA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – RÉU PRIMÁRIO – POSSUI BONS ANTECEDENTES – TESTEMUNHAS DESCREVEM O REPRESENTADO COMO EXCELENTE PROFISSIONAL – DEVER DE QUALQUER PROFISSIONAL – INADMISSÍVEL O USO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA PARA OBTER A CONFISSÃO DE QUALQUER PESSOA – INVESTIGAÇÃO, QUE, INCLUSIVE, NÃO É ATRIBUIÇÃO DO POLICIAL MILITAR EM SUAS TAREFAS COTIDIANAS, DEVENDO-SE VALER DE OUTROS INÚMEROS RECURSOS, JAMAIS DA PRÁTICA DA TORTURA – O POLICIAL MILITAR É EXAUSTIVAMENTE TREINADO – INEXISTE AUTORIZAÇÃO OU ENSINAMENTO QUE POSSA CONDUZIR UM MILITAR A TER DÚVIDAS SE É PERMITIDA A PRÁTICA DE TORTURA – O CONHECIMENTO DA LEI É INESCUSÁVEL – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, PARA EXCLUIR O REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA PMMG. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator – vencido).

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000050-05.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000114-77.2020.9.13.0002; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 19/10/2022. EPROC: 26/10/2022.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIMES DE CONCUSSÃO – OITIVA DE TESTEMUNHAS NO PROCESSO – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA – INDEFERIMENTO POR DECISÃO NOS AUTOS NÃO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

IMPUGNADA – REALIZAÇÃO DA PROVA POR MEIO DA JUNTADA DE DECLARAÇÕES DAS PESSOAS QUE SE PRETENDIA OUVIR – DELITOS QUE, ALÉM DE GRAVES, SE REVELARAM INFAMANTES À INSTITUIÇÃO MILITAR E À SOCIEDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000124-93.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000215-56.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/11/2022. EPROC: 18/11/2022.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO, NO TRIBUNAL DO JÚRI DE CONTAGEM, POR HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRELIMINARES DE SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA MILITAR PARA PROCESSAR E JULGAR A PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇA, DECORRENTE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM, NÃO ACOLHIDAS – SENTENÇA CONFIRMADA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO EM 26/06/2021 – CONDUTA GRAVE E INCOMPATÍVEL COM O IDEAL DE PROTEGER A VIDA DAS PESSOAS E DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – DECRETAÇÃO DA PERDA DA GRADUAÇÃO – DEMISSÃO DO REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PMMG) – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A vida humana é o único bem absolutamente indisponível, que não aceita reparos e não há como se restituir.
- O cometimento de homicídio qualificado, nas condições em que os fatos ocorreram, denota um viés de torpeza e desonra que marca definitivamente a vida profissional e a carreira do representado.
- Os fatos praticados foram extremamente graves, ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe, e comprometeram seriamente a imagem e a credibilidade da Instituição Polícia Militar de Minas Gerais e de seus integrantes, incompatibilizando a permanência do representado para o exercício profissional.
- Perda da graduação.
- Demissão do representado das fileiras da PMMG.
- Procedência da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000021-52.2022.9.13.0000; Referência: Processo TJMG 0079.14.077203-3; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/12/2022. EPROC: 24/01/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CRIMES DE ABANDONO DE POSTO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CONDENAÇÃO À PENA DE RECLUSÃO SUPERIOR A DOIS ANOS EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA –



CONDUTA GRAVE, ABJETA E ABOMINÁVEL – INCOMPATIBILIDADE COM O IDEAL DE PROTEGER A VIDA DAS PESSOAS E DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – DECRETAÇÃO DA PERDA DE GRADUAÇÃO – EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PMMG) – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

- Os fatos praticados pelo representado foram extremamente graves, ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe e comprometeram seriamente a imagem e a credibilidade da Instituição Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e de seus integrantes, incompatibilizando a sua permanência nas fileiras da corporação.

- Perda da graduação.

- Exclusão das fileiras da PMMG.

- Procedência da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000097-76.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000718-95.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/12/2022. EPROC: 24/01/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ART. 326 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – DEMISSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA – ALEGAÇÃO DE PERDA DO OBJETO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – INCOMPATIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A SUA MANUTENÇÃO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A condenação do representado a pena superior a 2 (dois) anos de reclusão, pelo cometimento de crimes de violação de sigilo funcional, demonstra incompatibilidade para continuar integrando os quadros da Polícia Militar de Minas Gerais.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000073-48.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002369-84.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/12/2022. EPROC: 10/01/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – PRELIMINAR DE COISA JULGADA SUSCITADA DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, EM RAZÃO DE O REPRESENTADO JÁ TER SIDO EXCLUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL, NOS AUTOS DE N. 1.0024.17.044252-9/001, TRANSITADA EM JULGADO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000667-67.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1.0024.17.044252-9/001/MG; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 14/12/2022.
EPROC: 24/01/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE FURTO – PRELIMINAR – PERDA DE OBJETO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ART. 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MÉRITO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000100-31.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000944-74.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/12/2022. EPROC: 19/01/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE ESTELIONATO, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – QUEBRA DA ÉTICA E DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – CONDUTA GRAVE E QUE AFETA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM E DA CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – INVIABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – DECRETADA A PERDA DE SUA GRADUAÇÃO – PROVIMENTO À REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

- Não se pode imaginar nem conceber que um policial militar se desvie de sua trajetória promissora e segura, para cometer atos graves, que atentam contra a honra e o decoro da classe, atos estes reconhecidamente reprováveis e que não se coadunam com a ética profissional.

- A conduta do representado foi muito grave, contrariou princípios que devem nortear a Administração Pública no exercício das funções. Descumpriu leis, regulamentos, resoluções, instruções e normas internas que regulam a vida castrense.

- Decretada a perda da graduação do representado.

- Provimento da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000114-15.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002523-34.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/02/2023. EPROC: 28/02/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO NA JUSTIÇA COMUM – ART. 129 DO CÓDIGO PENAL – ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003 – REPRIMENDA SUFICIENTE – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000075-18.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 10024160809539001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 1º/03/2023. EPROC: 15/03/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – HOMICÍDIO CULPOSO – DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – CONDENAÇÃO CRIMINAL – REPRIMENDA SUFICIENTE – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – AUSÊNCIA DE REGISTRO, APÓS A CONDENAÇÃO, QUE TORNE INCOMPATÍVEL A PERMANÊNCIA DO MILITAR NAS FILEIRAS DA PMMG – MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000098-61.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0001503-41.2014.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 15/03/2023. EPROC: 22/03/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO – CRIME PRATICADO EM RAZÃO DE BRIGA EM UMA PARTIDA DE FUTEBOL – CONCEITO INSUFICIENTE “C-104” – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão)

V.V. – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO – CONDENAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI DE PASSA TEMPO – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS MEDIANO – REPRIMENDA SUFICIENTE – REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA – OPORTUNIDADE DERRADEIRA – MANUTENÇÃO DA GRADUAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A trajetória profissional do representado, como consta em seu extrato de registros funcionais, não foi de um bom militar, tendo 13 (treze) notas meritórias, 3 (três) elogios individuais e 3 (três) menções elogiosas. Em seu desfavor, constam 6 (seis) suspensões, 4 (quatro) prestações de serviço e 2 (duas) repreensões. Conceito C-104.

- A pena imposta, por si só, já constituiu uma reprimenda suficiente para inibir a vontade de praticar qualquer outro tipo de delito dessa natureza. O tempo decorrido



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

proporcionou a necessária reflexão sobre o grave desvio cometido, possibilitando ao militar o redirecionamento de sua conduta e a convicção de que não reincidirá.
- Representação improcedente. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator vencido)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000113-30.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0477070007828/MG; Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 15/03/2023. EPROC: 27/03/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONFECÇÃO DE 14 AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO EM DESFAVOR DE TERCEIROS – INFRAÇÕES DE TRÂNSITO FALSAS – UTILIZAÇÃO DO PODER ESTATAL PARA SATISFAZER INTERESSE PESSOAL INFAME – RETALIAÇÃO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000115-97.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2001329-22.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/03/2023. EPROC: 27/03/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – LESÃO CORPORAL GRAVE – CONDENAÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS – PRELIMINARES DE: INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE; INEXISTÊNCIA DE LEI QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO; NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DEFININDO PRAZO PRESCRICIONAL, TODAS AFASTADAS – NO MÉRITO, A CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO MOSTRA-SE SUFICIENTE PARA ATENDER OS ANSEIOS REPRESSIVOS DA SOCIEDADE – REPRESENTADO TEM EXCELENTE FICHA DE REGISTROS FUNCIONAIS – FATO ISOLADO EM SUA VIDA – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
(Desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – PRELIMINAR – INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE – INEXISTÊNCIA DE LEI QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PRELIMINAR – NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DEFININDO PRAZO PRESCRICIONAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO PARA O CRIME –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

INÍCIO DO CÔMPUTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA – MÉRITO – LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA PROVOCADA PELO MILITAR – NÃO PRESTAÇÃO DE SOCORRO – COMPORTAMENTO CONTRÁRIO AOS VALORES DA INSTITUIÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator, vencido)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000099-46.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0002203-75.2018.9.13.0003; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 19/04/2023. EPROC: 02/05/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DE GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS – MILITAR QUE SE PEDE LICENÇA MÉDICA PARA EFETUAR TRABALHO DE SEGURANÇA EM SUPERMERCADO – CONDENAÇÃO A PENA DE 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DO DELITO ESTELIONATO (ART. 251, § 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – REGISTROS FUNCIONAIS DESFAVORÁVEIS – INCOMPATIBILIDADE COM A CARREIRA MILITAR E PRECEITOS ÉTICOS DA CORPORACÃO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000006-49.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000176-77.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/04/2023. EPROC: 26/04/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ART. 2º, CAPUT, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850/2013 E ART. 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO – REPROVABILIDADE DOS CRIMES PRATICADOS QUE DEMONSTRA A INCOMPATIBILIDADE PARA PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA CORPORACÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – EXCLUSÃO.

- A condenação do representado, transitada em julgado, à pena total de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, como incurso nas sanções do art. 2º, *caput*, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei n. 12.850/2013 e do art. 308, § 1º, do Código Penal Militar, demonstra a sua incompatibilidade para o exercício das funções como policial militar, inexistindo, ainda, fundamento favorável para sua manutenção na Corporação.

- Representação julgada procedente para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000151-42.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000275-47.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 19/04/2023.
EPROC: 26/04/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – REPRIMENDA PENAL SUFICIENTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

- Diante da suficiência da reprimenda penal para coibir a conduta ilícita, aliada ao realinhamento da conduta, não se justifica a decretação da graduação das praças, em face da observância do princípio de política criminal.

- Improcedência da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000001-27.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0699.14.008.155-4; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 17/05/2023. EPROC: 24/05/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO SIMPLES – FATO OCORRIDO HÁ DEZESSEIS ANOS – NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR INSTAURADO, A ADMINISTRAÇÃO MILITAR RECONHECEU QUE A AÇÃO POLICIAL FOI LEGÍTIMA – NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR EM DECORRÊNCIA DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS NÃO TEREM AFETADO O DECORO DA CLASSE – EXCELENTE FICHAS FUNCIONAIS – BONS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE – REPRIMENDA PENAL IMPOSTA SUFICIENTE – FATO ISOLADO NA VIDA DOS REPRESENTADOS – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NEGATIVA NO SEIO DA TROPA – PERMANÊNCIA NA CORPORAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000117-67.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0024.07.392.266-8/TJMG; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 17/05/2023. EPROC: 26/05/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CRIME DE PECULATO-FURTO – CONDENAÇÃO À PENA DE TRÊS ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – DEMONSTRAÇÃO DE ARREPENDIMENTO – REPRIMENDA PENAL SUFICIENTE – BONS SERVIÇOS PRESTADOS À POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – EXCELENTE EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

- A trajetória profissional do representado, como consta em seu extrato de registros funcionais, é de um excelente profissional.

- Ficha funcional exemplar.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- A pena imposta, por si só, já constitui uma reprimenda suficiente para inibir a vontade de praticar qualquer outro tipo de delito dessa natureza.

- Representação improcedente.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000007-34.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000286-82.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 17/05/2023. EPROC: 26/05/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15 DA LEI N. 10.862/03) – HISTÓRICO DISCIPLINAR FAVORÁVEL – FATO PRATICADO NÃO MACULA A IMAGEM DA CORPORAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NEGATIVA PARA A TROPA – PUNIÇÃO JÁ SUFICIENTEMENTE APLICADA – REALINHAMENTO DE CONDUTA DO REPRESENTADO – REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000035-02.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2001127-45.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 21/06/2023. EPROC: 04/07/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM OS VALORES E A MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR – JULGADA PROCEDENTE.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000036-84.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000888-13.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 05/07/2023. EPROC: 07/07/2023.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINARES – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL EM FACE DA PRÁTICA DE CRIME COMUM – SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – PERDA DE OBJETO EM RAZÃO DA DEMISSÃO ADMINISTRATIVA – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES, ANTE A DECISÃO DO STF SOBRE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DA AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA NAS HIPÓTESES DA PRÁTICA DE CRIMES COMUNS – NÃO VINCULAÇÃO DA DEMISSÃO ADMINISTRATIVA, ANTE A NATUREZA PENAL DA REPRESENTAÇÃO PARA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A PERDA DA GRADUAÇÃO. MÉRITO – ANÁLISE DO CRIME E DO CRIMINOSO – DELITOS GRAVÍSSIMOS E EXTREMAMENTE INFAMANTES À INSTITUIÇÃO MILITAR E À SOCIEDADE – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000146-20.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 6809769-70.2009.8.13.0024/TJMG; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/07/2023. EPROC: 07/07/2023.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, DE NATUREZA PENAL, QUE NÃO SE VINCULA À DECISÃO ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO – DELITO QUE, ALÉM DE GRAVE, SE REVELOU INFAMANTE À INSTITUIÇÃO MILITAR E À SOCIEDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000051-87.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000263-73.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/07/2023. EPROC: 24/07/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR CRIMES DE TORTURA (TRÊS VEZES) E DE CASTIGO PESSOAL – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINARES DE PERDA DE OBJETO E REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA RECONHECIDA NO ARE N. 1320744RG/DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO ACOLHIDAS – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE REFORMA COMPULSÓRIA AOS REPRESENTADOS – COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA – OFENSA AO ARTIGO 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO TAMBÉM AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – MÉRITO – CONDUTAS GRAVES, OFENSIVAS À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – REPERCUSSÃO NEGATIVA À IMAGEM DA CORPORAÇÃO – COMPROMETIMENTO DA CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – PERDA DA GRADUAÇÃO DE AMBOS OS REPRESENTADOS.

- Os representados praticaram condutas reprováveis e incompatíveis com a Instituição Polícia Militar, que afrontam o ordenamento jurídico vigente e o ideal de bem servir à sociedade, quebrando os elos de confiança e credibilidade auferidos, ao longo de décadas, pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos militares da ativa, da reserva e reformados.
- Comprometimento de forma incontroversa do pundonor militar, da honra pessoal e do decoro da classe.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Provimento à representação ministerial.
- Perda de graduação dos representados.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000033-32.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000271-82.2022.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 19/07/2023. EPROC: 26/07/2023.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR TORTURA (ARTIGO 1º, I, “A”, COMBINADO COM O § 4º, INCISOS I E II, DA LEI N. 9.455/97) – PENA DE 2 (DOIS) ANOS, 6 (SEIS) E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO – MILITARES COM SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA DIVERSA APÓS A PRÁTICA DO DELITO – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO A UM DOS REPRESENTADOS E PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO OUTRO.

- A suficiência da reprimenda penal para coibir a conduta ilícita e o realinhamento da conduta não justificam a decretação da perda de graduação do militar, em razão de aplicação de política criminal.
- Se o comportamento do militar se mantiver avesso aos valores militares (nos termos do art. 9º da Lei n. 14.210/2002), ou seja, incompatível com a sua graduação e formação militar, justifica-se a procedência do pedido ministerial.
- Representação ministerial contra dois militares. Improcedência do pedido em relação a um e procedência do mesmo pedido em relação ao outro.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000059-30.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0002555-78.2014.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 19/07/2023. EPROC: 25/07/2023.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE CONCUSSÃO. PRELIMINAR – SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ARE 1320744 /REPERCUSSÃO GERAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR ANTE A DECISÃO DO STF NO ARE INVOCADO. MÉRITO – ANÁLISE DO CRIME E DO CRIMINOSO – DELITO MUITO GRAVE E EXTREMAMENTE INFAMANTE À INSTITUIÇÃO MILITAR E À SOCIEDADE – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA DECIDIR ACERCA DA MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000055-90.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000573-76.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/07/2023. EPROC: 31/07/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE PECULATO (ART. 303, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – GRAVIDADE DA CONDUTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA NA CORPORAZÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000057-60.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0000690-41.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/07/2023. EPROC: 31/07/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITOS COM PREVISÃO NOS ARTS. 195 E 251 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA DEFESA – CONDUTA INADEQUADA PARA A CARREIRA POLICIAL MILITAR – REPERCUSSÃO NEGATIVA JUNTO À CORPORAZÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000058-45.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n 0002378-75.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 02/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇA – TESE DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – DESCABIMENTO – CRIMES PREVISTOS NO ART. 157, §§ 2º E 3º (VIOLENCIA CONTRA SUPERIOR, PRATICADA COM ARMA E QUE RESULTOU LESÃO CORPORAL À VÍTIMA); NO ART. 209, § 1º (OFENDER A INTEGRIDADE CORPORAL OU A SAÚDE DE OUTREM, PRODUZINDO INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS, POR MAIS DE TRINTA DIAS); NO ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO (AMEAÇA POR FATO REFERENTE A SERVIÇO); NO ART. 259, CAPUT (DANO); E NO ART. 298, CAPUT (DESACATO A SUPERIOR), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – REPRESENTAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE – PERDA DA GRADUAÇÃO E EXCLUSÃO DOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DECRETADOS.

1. A tese arguida pela defesa – de improcedência da representação, em razão de o efeito da condenação consistente na perda do cargo previsto no art. 102 do CPM não ser automática, devendo constar, expressamente, na sentença condenatória, com a devida fundamentação, sob pena de ilegalidade de sua aplicação –, não merece acolhimento.

2. As condutas delituosas perpetradas pelo representado, de forma desonrosa, como meio de se opor à ordem manifestamente legal que recebeu de um seu superior hierárquico, sobre assunto de serviço, se configuram como ofensivas ao decoro da classe policial militar e demonstram a incompatibilidade do representado para ostentar a graduação que lhe foi conferida.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000038-88.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n 2000350-32.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/09/2023. EPROC: 21/09/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – SOBRESTAMENTO DO FEITO – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO PROVENIENTE DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – MÉRITO – MILITAR CONDENADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – DELITO DE PECULATO-FURTO (ART. 303, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – COMPORTAMENTO CONTRÁRIO AOS VALORES DA INSTITUIÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000112-11.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/10/2023. EPROC: 17/10/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – SOBRESTAMENTO – REJEIÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA – PREENCHIMENTO DA CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE – MÉRITO – ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – REPROVABILIDADE DO CRIME PRATICADO QUE DEMONSTRA A INCOMPATIBILIDADE PARA A PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – EXCLUSÃO.

- As circunstâncias que permeiam o grave crime praticado pelo representado resultam em ofensa aos valores e deveres que norteiam a vida de caserna e acarretam reflexos negativos perante a tropa e a sociedade e, conseqüentemente, incompatibilizam a sua manutenção nas fileiras da Instituição Militar.

- Representação julgada procedente, para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000054-08.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 11/10/2023. EPROC: 25/10/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDUTA GRAVE – OFENSA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – REPERCUSSÃO NEGATIVA À IMAGEM DA CORPORAÇÃO – COMPROMETIMENTO DA CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000111-26.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/10/2023. EPROC: 16/11/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO A PENA SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, TRANSITADA EM JULGADO, PELO COMETIMENTO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 177 DO CÓDIGO PENAL MILITAR E ART. 15 DA LEI N. 10.826/2003 –GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMEIAM A CONDUTA DELITIVA – COMPORTAMENTO CONTRÁRIO AO QUE SE ESPERA DE UM POLICIAL MILITAR – INCOMPATIBILIDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000147-05.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/11/2023. EPROC: 04/12/2023.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINARES – PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PMMG – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. MÉRITO – ANÁLISE DO CRIME E DO CRIMINOSO – DELITOS MUITO GRAVES E EXTREMAMENTE INFAMANTES À INSTITUIÇÃO MILITAR E À SOCIEDADE. MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA DECIDIR ACERCA DA MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000144-16.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 22/11/2023. EPROC: 28/11/2023.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR – OPERAÇÃO HEXAGRAMA – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – ONZE INCIDÊNCIAS DE CORRUPÇÃO PASSIVA, COM CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA – CONDENAÇÃO A 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO – PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DE PERDA DE GRADUAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, CONDUTAS GRAVES QUE ATENTAM CONTRA A HONRA PESSOAL, O DECORO DA CLASSE, O SENTIMENTO DO DEVER MILITAR, A ÉTICA, A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E ÀS NORMAS REGULAMENTARES, A CREDIBILIDADE E O PRESTÍGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PMMG) NA SOCIEDADE MINEIRA – DECRETAÇÃO DA PERDA DA GRADUAÇÃO DO REPRESENTADO – EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA PMMG – PROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- A Polícia Militar não pode manter em seus quadros profissionais descompromissados com a causa pública, preocupados em auferir vantagens indevidas, comprometendo todo o conjunto de ações e esforços em prol da segurança pública.
- As condutas praticadas pelo representado comprometem e incompatibilizam a sua permanência nas fileiras da PMMG.
- Perda da graduação.
- Exclusão das fileiras da PMMG.
- Provimento da representação ministerial.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000053-23.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/12/2023. EPROC: 29/01/2024.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS – CRIME DO ART. 121, §2º, INCISOS III E IV E ART. 347, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL COMUM – DELITOS MUITO GRAVES E DESMORALIZANTES – GRANDE REPERCUSÃO NA SOCIEDADE E NA TROPA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. As boas referências pessoais, profissionais e sociais atribuídas ao representado não são suficientes para elidir a gravidade do crime que perpetrou contra seu próprio irmão.
2. Não é possível admitir a permanência do representado nos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais, depois de cometer a conduta totalmente reprovável.
3. Representação procedente, para declarar a perda da graduação e a consequente exclusão do representado da Polícia Militar.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000162-37.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/12/2023. EPROC: 12/01/2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINARES – INATIVIDADE, INTERDIÇÃO E SEMI-IMPUTABILIDADE – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONDENAÇÃO A PENA SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, TRANSITADA EM JULGADO, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE TORTURA – GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMEIAM A CONDUTA DELITIVA – INCOMPATIBILIDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000164-07.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/12/2023. EPROC: 19/01/2024.



REVISÃO CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL – PRELIMINAR ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – DE NÃO CONHECIMENTO DO MÉRITO ACATADA – NENHUMA DAS HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE PREVISTAS NAS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DO ARTIGO 551 DO CPPM PREENCHIDA – AUSENTE QUALQUER DEBATE SOBRE A SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA EM DESCOMPASSO COM A PREVISÃO LEGAL PERMISSIVA DA PROPOSITURA DA REVISIONAL. PEDIDO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.

1. É inepta a petição inicial na ação de revisão criminal que não delimita o dispositivo legal empregado como base do pedido revisional.
 2. Inexistindo sentença penal condenatória, não há que se falar em revisão criminal, ação que deve ser proposta com a finalidade de desconstituir integral ou parcialmente uma decisão condenatória de natureza criminal.
 3. A pretensão autoral de desconstituir a decisão que decretou a perda de sua graduação não pode ser acolhida pela via eleita. Pedido que se julga improcedente.
- REVISÃO CRIMINAL – Processo eproc n. 2000020-04.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0009005-50.2008.9.13.0000/MG; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 20/04/2022. EPROC: 28/04/2022.

REVISÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – SENTENÇA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – REEXAME DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- A ação de revisão criminal não se presta ao simples reexame do conjunto probatório, tendo em vista que as hipóteses para o seu cabimento se encontram taxativamente previstas no art. 551 do Código de Processo Penal Militar. Logo, existindo interpretação razoável e aceitável do conjunto probatório, não merece prosperar a pretensão de desconstituição da sentença condenatória transitada em julgado, porquanto a revisão criminal não constitui novo recurso de apelação.
- REVISÃO CRIMINAL – Processo eproc n. 2000026-74.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 0004453-94.2012.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/05/2022. EPROC: 26/05/2022.

REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – A DISCORDÂNCIA QUANTO AOS FUNDAMENTOS DO JUIZ DE ORIGEM NA DOSIMETRIA DA PENA NÃO IMPLICA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OU FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – QUANTUM FINAL DA PENA CORRETAMENTE ESTABELECIDO. FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL MAIS



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

GRAVOSO QUE O LEGALMENTE ESTABELECIDO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA – IMPOSIÇÃO LEGAL DO REGIME INICIAL ABERTO, NA FORMA DA LEI PENAL APLICÁVEL À ESPÉCIE. REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROVIDA, APENAS PARA O ESTABELECIMENTO DO REGIME INICIAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA.

REVISÃO CRIMINAL – Processo eproc n. 2000001-61.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0001073-32.2013.9.13.0001; Relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 15/06/2022. EPROC: 29/06/2022.

REVISÃO CRIMINAL – EXTORSÃO (ART. 243 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) E CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 551 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INIMPUTABILIDADE E SEMI-IMPUTABILIDADE À ÉPOCA DOS FATOS – TESES DA DEFESA DEBATIDAS NO ÂMBITO DO PROCESSO CRIMINAL ORIGINÁRIO – ALEGAÇÃO DE PROVA NOVA – LAUDO PERICIAL QUE SE CONFORMA COM A PERÍCIA REALIZADA NO INCIDENTE DE INSANIDADE INSTAURADO À ÉPOCA – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

REVISÃO CRIMINAL – Processo eproc n. 2000082-10.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0005535-60.2012.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 16/11/2022. EPROC: 27/11/2022.

REVISÃO CRIMINAL – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – DECISÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS – DECRETO-LEI N. 9.845/2019 – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 16 PARA O ARTIGO 12 DA LEI N. 10.82603 – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE QUE DETERMINOU A DIMINUIÇÃO DA PENA IMPOSTA PARA UM ANO DE DETENÇÃO E DEZ DIAS-MULTA – PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ARQUIVADOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A DEMISSÃO DO REVISIONANDO – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – ARTIGOS 550 E 551, ALÍNEAS “A” E “C”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – NULIDADE DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO DE PERDA DA GRADUAÇÃO N. 0800114-89.2017.9.13.0000 – ANULAÇÃO DA DECISÃO DEMISSIONÁRIA – IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DO REVISIONANDO, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS – PROCEDÊNCIA DA REVISÃO CRIMINAL.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- A decisão no processo de Representação de Perda de Graduação não tomou por base única e exclusivamente a condenação do revisionando junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (posse de municípios), mas, também, diversos outros procedimentos e processos que estavam em tramitação e que não haviam terminado, influenciando, sobremaneira, o entendimento do eminente relator e de outros integrantes do Tribunal Pleno. Ao final, todos os processos foram arquivados por insuficiência de provas.
- Comprovada ficou a violação aos princípios da presunção de inocência, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, já que nada ficou comprovado em desfavor do revisionando.
- Nulidade do processo de Representação de Perda da Graduação n. 0800114-89.2017.9.13.0000.
- Desconstituição da coisa julgada.
- Reintegração do revisionando.
- Procedência da revisão criminal.

REVISÃO CRIMINAL – Processo eproc n. 2000039-39.2023.9.13.0000;
Referência: Processo eproc n. 0800114-89.2017.9.13.0000; Relator:
Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva;
Julgamento (unânime): 31/05/2023. EPROC: 12/06/2023.

**REVISÃO CRIMINAL – APROPRIAÇÃO INDÉBITA – PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA – FALTA DE INTERESSE –
PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NÃO
CONHECIMENTO DA AÇÃO.**

REVISÃO CRIMINAL – Processo eproc n. 2000086-13.2023.9.13.0000;
Referência: Processo eproc n. 0000048-64.2002.9.13.0002; Relator:
Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio
Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 27/09/2023. EPROC: 05/10/2023.

**REVISÃO CRIMINAL – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – ART. 551 DO
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PEDIDO REVISIONAL
LASTREADO NO SURGIMENTO DE NOVAS PROVAS – TESTEMUNHAS QUE
JÁ ERAM CONHECIDAS PELA DEFESA DO REQUERENTE E NÃO
FORAM ARROLADAS À ÉPOCA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE
LASTREOU A CONDENAÇÃO QUE SE PRETENDE REVISAR – A PROVA QUE
PERMITE A REVISÃO CRIMINAL É A SUBSTANCIALMENTE NOVA – NÃO
CONHECIMENTO DA AÇÃO POR FALTA DE SEUS REQUISITOS LEGAIS.**

REVISÃO CRIMINAL – Processo eproc n. 2000117-33.2023.9.13.0000;
Referência: Processo eproc n. 0001381-89.2018.9.13.0002; Relator:
Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador James
Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 11/10/2023. EPROC: 17/10/2023.



REVISÃO CRIMINAL – DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO PASSIVA – PEDIDO REVISIONAL EMBASADO NA ALÍNEA “C” DO ART. 551 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – ALEGAÇÃO DE QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA – INIDONEIDADE DA PROVA NÃO DEMONSTRADA – PROVAS NOVAS INAPTAS A INVALIDAR A CONDENAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Incabível é o acolhimento da tese de quebra da cadeia de custódia se não existe prova concreta ou indícios minimamente razoáveis de que houve qualquer tipo de adulteração da prova.

- Sendo as provas novas inaptas a invalidar o decreto condenatório, inviável é o deferimento do pedido revisional.

REVISÃO CRIMINAL – Processo eproc n. 2000176-21.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000541-37.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/12/2023. EPROC: 17/01/2024.

MATÉRIA CÍVEL

– PROCESSOS ELETRÔNICOS –

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA – ART. 966, V, VI, VII E VIII, DO CPC – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO MANIFESTA A NORMAS JURÍDICAS – DECISÃO RESCINDENDA QUE NÃO FOI FUNDAMENTADA EM PROVA FALSA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROVA NOVA E/OU ERRO DE FATO – HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE NÃO VERIFICADAS – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- A violação de norma jurídica que autoriza o ajuizamento da ação rescisória é somente aquela tida como aberrante e flagrante, sendo certo que aí não se enquadram aquelas decisões proferidas com base em interpretação amparada no contexto fático-probatório do caso concreto levado a julgamento



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- A decisão somente será rescindível com respaldo no art. 966, VI, do CPC, na hipótese de a prova falsa ser o fundamento principal da decisão, o que não ocorreu no caso em tela.
 - O documento novo que autoriza o manejo da rescisória é aquele que, já existente à época da decisão rescindenda, era ignorado pelo autor ou do qual não pode fazer uso, capaz de assegurar, por si só, a procedência do pronunciamento jurisdicional.
 - Se a matéria trazida pelo autor para fundamentar o alegado “erro de fato” foi debatida no *decisium* rescindendo, não se encontra presente o requisito da inexistência de pronunciamento judicial apto a ensejar o manejo da rescisória.
 - A ação rescisória é medida excepcional, cabível nos limites das hipóteses taxativas de rescindibilidade previstas no art. 966 do CPC, em razão da proteção constitucional à coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.
- AÇÃO RESCISÓRIA – Processo eproc n. 2000114-49.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000025-79.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 1º/06/2022. EPROC: 03/06/2022.

AÇÃO RESCISÓRIA – ERRO DE FATO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ APRECIADAS NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo eproc n. 2000167-30.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 5000662-82.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/07/2022. EPROC: 12/07/2022.

AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE OBTENÇÃO DE PROVA NOVA – ART. 966, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo eproc n. 2000201-05.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0800108-82.2017.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 03/08/2022. EPROC: 08/08/2022.

AÇÃO RESCISÓRIA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – REINTEGRAÇÃO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU REJEITOU OS PEDIDOS DO AUTOR – ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DE ASSÉDIO MORAL E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, NÃO CONSTATAÇÃO DE ERRO DE FATO (INCISO VIII DO ARTIGO 966 DO CPC) E DE FATO INEXISTENTE (§1º DO ARTIGO 966 DO CPC) – MATÉRIA ANALISADA E DEBATIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA – PODER DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES – PROCESSO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR (PAD) – CONDUTA OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CLASSE – ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE.

- Ao administrador público é concedido o poder discricionário de apurar as infrações disciplinares e aplicar as sanções aos seus servidores, com supedâneo na legislação específica, em estrita observância às normas, aos regulamentos e às leis que regem a espécie.

- Se os fatos comprovados através do PAD foram considerados ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe, ensejando a exclusão do autor das fileiras da PMMG, não é dado ao Poder Judiciário analisar o mérito da pretensão punitiva.

- Ato jurídico perfeito e acabado.

- Inexistência de hipóteses aptas à rescisão do julgado.

- Manutenção da sentença proferida.

- Ação rescisória improcedente.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo eproc n. 2000036-21.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000111-16.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 17/08/2022. EPROC: 25/08/2022.

AÇÃO RESCISÓRIA – ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ APRECIADAS NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo eproc n. 2000104-68.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 1000006-05.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 17/05/2023. EPROC: 23/05/2023.

AÇÃO RESCISÓRIA – ART. 966, INC. V, DO CPC – VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA NÃO DEMONSTRADA PELO AUTOR – A AÇÃO RESCISÓRIA NÃO CONSTITUI MEIO ADEQUADO PARA REEXAMINAR O MÉRITO DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO – EXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ACERCA DE SUPOSTO ERRO DE FATO ALEGADO PELO AUTOR – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo eproc n. 2000130-32.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000059-20.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 30/10/2023. EPROC: 17/11/2023.

AÇÃO RESCISÓRIA – ACÓRDÃO RESCINDENDO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO MANIFESTA DA NORMA JURÍDICA OU ERRO DE ATO VERIFICÁVEL DO EXAME DOS AUTOS – PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo eproc n. 2000076-66.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000022-56.021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/10/2023. EPROC: 16/11/2023.

AÇÃO RESCISÓRIA – PEDIDO DE RESCISÃO COM BASE NO ART. 966, V E VIII, DO CPC – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO MANIFESTA À NORMA JURÍDICA E DE ERRO DE FATO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – NÃO CABIMENTO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO.

1. A ação rescisória não tem por finalidade reexaminar o mérito da causa, sendo destinada estritamente às hipóteses elencadas no art. 966 do CPC.
2. O erro de fato, previsto no inciso VIII do art. 966 do CPC e que autoriza o manejo da ação rescisória, somente se configura em razão da ausência de análise da prova, e não do desacerto nessa apreciação.
3. Ação rescisória improcedente.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo eproc n. 2000100-94.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000744-70.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 13/12/2023. EPROC: 12/01/2024.

AÇÃO RESCISÓRIA – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – REJEIÇÃO – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROVA NOVA – ART. 966, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROVA NOVA INCAPAZ DE ALTERAR O RESULTADO DA DECISÃO RESCINDENDA – PEDIDO IMPROCEDENTE.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo eproc n. 2000123-40.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000069-64.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/12/2023. EPROC: 17/01/2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUBMISSÃO A PAD – DEMISSÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES FORMAIS – PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A conduta imputada ao autor foi descrita de forma pormenorizada na peça acusatória. A decisão demissionária foi fundamentada com a indicação minuciosa de todos os elementos de prova que convergiram na formação da convicção do comandante-geral da PMMG, autoridade competente para demitir os policiais militares submetidos a PAD. O cenário recursal foi esgotado até a última instância,



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

oportunidade em que o Governador do Estado negou provimento ao recurso e manteve a decisão demissionária.

- A Administração Militar atuou em estrita observância às disposições previstas na Lei 14.310/2002, dando plenas condições ao autor de exercer o seu direito de ampla defesa e do contraditório, no processo administrativo disciplinar ao qual foi submetido.

- Provimento negado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000158-68.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000051-09.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 23/02/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – REAPRECIÇÃO DAS PROVAS – IMPOSSIBILIDADE DE REVALORAR AS PROVAS PARA REVISAR O MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000166-45.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000131-70.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 08/03/2022. EPROC: 21/03/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENDER A PUNIÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 300 DO CPC/15 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – RECURSO DESPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000003-31.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000153-31.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 28/04/2022. EPROC: 05/05/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE SUSPENSÃO E DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000018-97.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000152-46.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/05/2022. EPROC: 09/05/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – TRANSGRESSÕES MÉDIAS E GRAVES – SANÇÕES DE REPREENSÃO E SUSPENSÃO – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE DIREITO E DOS RISCOS DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000012-90.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000004-98.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 05/05/2022. EPROC: 12/05/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – TRANSGRESSÃO MÉDIA – SANÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE DIREITO E DOS RISCOS DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000013-75.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000005-83.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 05/05/2022. EPROC: 13/05/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL – PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

- A superveniência de sentença que denega a segurança acarreta a prejudicialidade do agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida naquela ação mandamental, pela perda de seu objeto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000202-87.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000149-91.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/05/2022. EPROC: 12/05/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL – PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

- Resta prejudicado o recurso de agravo de instrumento pela perda de seu objeto quando se verifica a superveniência de sentença de mérito na ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000149-09.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000094-43.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/05/2022. EPROC: 12/05/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NÃO COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Para a concessão da tutela provisória de urgência, é exigida, cumulativamente, a presença dos requisitos *do fumus boni iuris* e *do periculum in mora*, sem os quais resta impossibilitado o acolhimento da pretensão do recorrente, conforme inteligência do art. 300 do Código de Processo Civil de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000203-72.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000281-94.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/05/2022. EPROC: 02/06/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 – NÃO COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Inexistindo, em análise perfunctória, irregularidades no procedimento administrativo que culminou na aplicação da pena de demissão do agravante do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, mostra-se ausente o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, impondo-se a manutenção da decisão agravada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000024-07.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000156-83.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/06/2022. EPROC: 06/06/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XII DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA NÃO PODE SER LIMITADO – A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO EXCEPCIONA OS MILITARES DO EXERCÍCIO DE AMPLA DEFESA – O AGRAVADO NÃO PODE SER PUNIDO POR TER EXERCIDO UM DIREITO FUNDAMENTAL – PRESCRIÇÃO – TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A EFETIVAÇÃO DA PUNIÇÃO – SÚMULAS 01 E 03 DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – A LEI N. 23.629/2020 ALTEROU APENAS A LEI N. 14.184/2002, E NÃO ALTEROU A LEI N. 14.310/2002 – PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DO AUTOR A ASPIRANTE A OFICIAL COM DATA RETROATIVA A 03.12.2021, ALÉM DE DETERMINAÇÃO DAS SUAS FUTURAS PROMOÇÕES NO QUADRO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA JULGAR, NO ÂMBITO CÍVEL, ASSUNTO DIVERSO DE AÇÕES CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 125 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000011-08.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000003-16.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 14/06/2022. EPROC: 22/06/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRETENSÃO DE DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARGUMENTOS GENÉRICOS – INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS DA OCORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO DO DIREITO ALEGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000037-06.2022.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000130-85.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/06/2022. EPROC: 22/06/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000041-43.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000020-52.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 11/08/2022. EPROC: 26/08/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – CARÁTER IMPERTINENTE E PROCRASTINATÓRIO DA PROVA SOLICITADA – SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000059-64.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000051-72.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 23/08/2022. EPROC: 02/09/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA, PARA QUE SEJA CONCENDIDA A TUTELA DE URGÊNCIA – AS RAZÕES RECURSAIS NÃO DEMONSTRAM A PROBABILIDADE DO DIREITO, TAMPOUCO ESCLARECEM DE MODO ADEQUADO QUAIS DANOS ADVIRIAM DO AGUARDADO DA DECISÃO FINAL NA PRESENTE AÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SEUS REQUISITOS – RECURSO a QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000063-04.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000052-57.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/08/2022. EPROC: 01/09/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – DEMISSÃO – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE DIREITO E DOS RISCOS DE DANO OU AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000060-49.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000061-19.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 25/08/2022. EPROC: 01/09/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS – INSURGÊNCIA CONTRA O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PEDIDO ORIGINÁRIO DE REINTEGRAÇÃO – MILITAR ABSOLVIDO NO ÂMBITO CRIMINAL COM FUNDAMENTO NA LETRA “A” DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DO FATO – EVIDENCIADOS A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – MANUTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000121-07.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000095-91.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 1º/12/2022. EPROC: 14/12/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONCEITO FUNCIONAL COM FUNDAMENTO NO ART. 94 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEI ESTADUAL 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002) – ALEGAÇÃO DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

QUE A ALTERAÇÃO DE CONCEITO ESTÁ INCLUSA NO DISPOSITIVO DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – PEDIDO NÃO APRESENTADO NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO ORIGINÁRIA NEM ALCANÇADO PELOS EFEITOS DO JULGADO – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000107-23.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 1000002-65.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/12/2022. EPROC: 14/12/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENDER DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR DO AUTOR – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO PRIMEVA QUE SUSPENDEU O ATO PUNITIVO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, OS EFEITOS DA SANÇÃO DISCIPLINAR DECORRENTE DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR N. 102.530/2021 – 46º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR – 10ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR, ATÉ A DELIBERAÇÃO FINAL DAQUELE JUÍZO – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000122-89.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000092-39.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 19/01/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO NO VALOR EXECUTADO – NÃO INDICAÇÃO, PELA FAZENDA PÚBLICA, DO VALOR QUE ENTENDE SER CORRETO – OFENSA AO ART. 535, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000152-27.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2001401-12.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 11/02/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL – DECISÃO NÃO AGRAVÁVEL – ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – ROL TAXATIVO – INAPLICABILIDADE DA TESE DE TAXATIVIDADE MITIGADA – TEMA REPETITIVO N. 988 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA URGÊNCIA DA MATÉRIA A PONTO DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

SE TORNAR INÚTIL A SUA DISCUSSÃO EM SEDE DE PRELIMINAR DE APELAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- Não se conhece do agravo de instrumento interposto contra decisão não inserta no rol taxativo disposto no art. 1.015 do CPC, sobretudo se não demonstrada a urgência necessária para aplicação da taxatividade mitigada, preconizada pelo STJ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000132-36.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000057-79.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 16/02/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – DEMISSÃO – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE DIREITO E DOS RISCOS DE DANO OU AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000141-95.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 200107-08.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 16/02/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PEDIDO PARA SOBRESTAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ALEGADO CONSTRANGIMENTO CAUSADO POR PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO ANTES DE RESOLVIDA O PROCESSO CRIMINAL RELATIVO AOS MESMOS FATOS – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS – LIMINAR INDEFERIDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO EM DESENVOLVIMENTO LEGAL – INSATISFEITOS OS REQUISITOS DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000134-06.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000094-09.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/02/2023. EPROC: 17/02/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS – DECISÃO DO JUIZ PRIMEVO PARA DEFERIR A LIMINAR QUANTO AOS PONTOS SUPRIMIDOS PELA SANÇÃO, E PARA INDEFERIR A INDENIZAÇÃO DOS DIAS DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – NÃO



DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000019-48.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000126-14.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/04/2023. EPROC: 18/04/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – INSATISFAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA – ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE NÃO COMPROVADAS – NECESSIDADE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000175-70.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000134-88.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 18/04/2023. EPROC: 27/04/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO – IMPERIOSA A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – RECURSO DESPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000017-78.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000116-67.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 04/05/2023. EPROC: 16/05/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000171-33.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000165-11.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/05/2023. EPROC: 16/05/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MILITAR DESERTOR – APRESENTAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE OBSTOU A SUA REINCLUSÃO NO SERVIÇO ATIVO – VEDAÇÃO IMPOSTA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 168, DE 19/07/2022, QUE ACRESCENTOU O ART. 240-F À LEI N. 5.301/1969 – MATÉRIA NÃO COMPREENDIDA NO CONCEITO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – ART. 125, §§ 4º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS – REMESSA DO PROCESSO À JUSTIÇA COMUM.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000011-71.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000009-86.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 09/05/2023. EPROC: 23/05/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SANÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA AO MILITAR – MEDIDA LIMINAR DEFERIDA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – CARÁTER PROVISÓRIO E REVOGÁVEL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO DESPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000088-80.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000034-02.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 11/07/2023. EPROC: 26/07/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE LIMINAR – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ELIDIDA PELAS PROVAS NOS AUTOS DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO AGRAVANTE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000090-50.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000050-53.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 08/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL – ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NÃO CABIMENTO – MITIGAÇÃO DA TAXATIVIDADE CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE PERECIMENTO DAS PROVAS PELO DECURSO DO TEMPO – NÃO COMPROVAÇÃO – INDEFERIMENTO DE PROVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUE VALOROU A NECESSIDADE DE SUA PRODUÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000101-79.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000134-88.2022.9.13.0005; Relator:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 19/09/2023.
EPROC: 28/09/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A PROBABILIDADE DO DIREITO, O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000109-56.2023.9.13.0000;
Referência: Processo eproc n. 2000055-75.2023.9.13.0005; Relator:
Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 26/09/2023.
EPROC: 03/10/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – TRANSFERÊNCIA A BEM DA DISCIPLINA – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE DIREITO E DOS RISCOS DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000124-25.2023.9.13.0000;
Referência: Processo eproc n. 2000074-81.2023.9.13.0005; Relator:
Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 05/10/2023. EPROC:
17/10/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NO CURSO DA PANDEMIA DA COVID-19 – INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – NULIDADE NÃO CONSTATADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

(Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator)

V.V - AGRAVO DE INSTRUMENTO – NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO VÁLIDA DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS NO CURSO DA PANDEMIA DA COVID-19 – AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – PRESCRIÇÃO QUE DEVE SER RECONHECIDA – PROVIMENTO AO RECURSO.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000118-18.2023.9.13.0000;
Referência: Processo eproc n. 2000107-86.2023.9.13.0000; Relator:
Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 17/10/2023.
EPROC: 24/10/2023.



AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – NÃO COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – PROVIMENTO NEGADO.

- Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

- Deve-se indeferir o pedido de tutela de urgência para determinar a reintegração do agravante às fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, diante da necessidade de instrução probatória a ser realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, especialmente no tocante às supostas ilegalidades do processo administrativo exoneratório.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000135-54.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000057-45.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/11/2023. EPROC: 27/11/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL – ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NÃO CABIMENTO – MITIGAÇÃO DA TAXATIVIDADE CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE PERECIMENTO DAS PROVAS PELO DECURSO DO TEMPO – NÃO COMPROVAÇÃO – INDEFERIMENTO DE PROVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUE VALOROU A NECESSIDADE DE SUA PRODUÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000139-91.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000029-77.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/11/2023. EPROC: 30/11/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENDER DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* – MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATÉ A DELIBERAÇÃO FINAL NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU– RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000140-76.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 23/11/2023. EPROC: 05/12/2023.



AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSURGÊNCIA CONTRA INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA PARA O CASO NO ROL DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INEXISTÊNCIA DE URGÊNCIA DECORRENTE DA INUTILIDADE DO JULGAMENTO DA QUESTÃO EM UM FUTURO RECURSO DE APELAÇÃO QUE VENHA JUSTIFICAR A MITIGAÇÃO DA PREVISÃO DA NORMA PROCESSUAL – RECURSO QUE NÃO SE CONHECE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000133-84.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/11/2023. EPROC: 07/12/2023.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – NULIDADE DA DECISÃO QUE INDEFERE A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – DESPACHO ANTERIOR QUE DETERMINOU A ESPECIFICAÇÃO FUNDAMENTADA DAS PROVAS REQUERIDAS – NÃO CUMPRIMENTO DO ÔNUS PELO AUTOR – DECISÃO ACERTADA DO JUIZ, EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEI – AGRAVO INTERNO PREJUDICADO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000152-90.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/12/2023. EPROC: 07/12/2023.

AGRAVO INTERNO

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM RESPALDO NA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – TEMA N. 660 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 1000057-47.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 16/02/2022. EPROC: 24/02/2022.

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO ÀS MATÉRIAS ALCANÇADAS PELOS TEMAS N. 339 (AI N. 791.292/PE) E N. 660 (ARE N. 748.371/MT), AMBOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

GERAL – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – APLICAÇÃO DO TEMA N. 339 DO STF – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – APLICAÇÃO DO TEMA N. 660 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Ao presente recurso, deve ser dado conhecimento apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil.

- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo STF sob a sistemática da repercussão geral (AI n. 791.292/PE, Tema n. 339), uma vez que o órgão colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno.

- O STF, quando do julgamento do ARE n. 748.371/MT, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.

- Agravo interno conhecido parcialmente e, nessa extensão, negado o seu provimento.

- Manutenção da decisão agravada.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000871-08.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/05/2022. EPROC: 25/05/2022.

AGRAVO INTERNO – JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTES DA APRECIÇÃO DO AGRAVO INTERNO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – EXTINÇÃO DO RECURSO SEM APRECIÇÃO DO SEU MÉRITO.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000011-08.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/06/2022. EPROC: 22/06/2022.

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO À MATÉRIA ALCANÇADA PELO TEMA N. 660 (ARE N. 748.371/MT) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DOS LIMITES DA COISA JULGADA – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APLICAÇÃO DO TEMA N. 660 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Ao presente recurso, deve ser dado conhecimento apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil.

- O STF, quando do julgamento do ARE n. 748.371/MT, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.

- Agravo interno de que se conhece parcialmente e, nessa extensão, a que se nega provimento.

- Manutenção da decisão agravada.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000156-35.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/06/2022. EPROC: 23/06/2022.

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL – DECISÃO DO JUÍZO “A QUO” CONFORME SÚMULA 5 DESTES TRIBUNAL CASTRENSE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 932, IV, ALÍNEA “A”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – ATRIBUIÇÃO DO RELATOR – MANUTENÇÃO.

- Mantém-se a decisão monocrática em que o relator negou seguimento ao recurso de apelação quando o entendimento adotado na instância recorrida está em conformidade com o enunciado da súmula do próprio Tribunal, consoante o artigo 932, inciso IV, alínea “a”, do CPC.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000115-19.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/09/2022. EPROC: 08/09/2022.

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO À MATÉRIA ALCANÇADA PELO TEMA N. 660 (ARE N. 748.371 RG/MT) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – APLICAÇÃO DO TEMA N. 660 DO STF – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Ao presente recurso, deve ser dado conhecimento apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil.
- O STF, quando do julgamento do ARE n. 748.371rg/MT, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.
- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo STF sob a sistemática da repercussão geral, uma vez que o órgão colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno.
- Agravo interno conhecido parcialmente e, nessa extensão, negado o seu provimento.
- Manutenção da decisão agravada.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000129-43.2020.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000150-91.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/10/2022. EPROC: 25/10/2022.

AGRAVO INTERNO – INSURGÊNCIA CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL – JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000121-07.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000095-91.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/12/2022. EPROC: 14/12/2022.

AGRAVO INTERNO – RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS – NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À APRECIÇÃO DO COLEGIADO – RECURSO PROVIDO. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão)

V.V. AGRAVO INTERNO – ADMISSÃO DE RECURSO – COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO – ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – A PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO IMPUGNADA NÃO PERMITE ADMISSÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator - vencido)

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000052-57.2022.9.13.0005; Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Relator: Desembargador



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 28/03/2023. EPROC: 14/04/2023.

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO ÀS MATÉRIAS ALCANÇADAS PELOS TEMAS N. 339 (AI N. 791.292/PE) E N. 660 (ARE N. 748.371/MT), AMBOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – APLICAÇÃO DO TEMA N. 339 DO STF – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – APLICAÇÃO DO TEMA N. 660 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo STF sob a sistemática da repercussão geral (AI n. 791.292/PE, Tema n. 339), uma vez que o órgão colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno.

- O STF, quando do julgamento do ARE n. 748.371/MT, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional.

AGRAVO INTERNO – Processo n. 2000036-55.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 12/04/2023. EPROC: 24/04/2023.

APELAÇÃO

APELAÇÃO – NÃO HÁ QUALQUER NOTÍCIA DE QUE O APELANTE FOI ABSOLVIDO DAS IMPUTAÇÕES DA PRÁTICA DE CRIMES NOS TERMOS DO ART. 935 DO CÓDIGO CIVIL – A PORTARIA DESCREVEU AS CONDUTAS DO APELANTE CONSIDERADAS COMO TRANSGRESSORAS E AS NORMAS VIOLADAS – INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DE PROVAS QUE FORAM CONSIDERADAS INÚTEIS PELO ENCARREGADO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA O USO DAS PROVAS EMPRESTADAS – AMPLA OPORTUNIDADE DO ACUSADO SE DEFENDER NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ESCUTA QUALIFICADA DA VÍTIMA – POSSIBILIDADE DE USO COMO PROVA – ATO ADMINISTRATIVO DEMISSONÁRIO FUNDAMENTADO, ABORDANDO E AFASTANDO TODAS AS TESES DEFENSIVAS E APLICANDO A PENALIDADE PREVISTA NA LEI 14.310/2002 – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000094-77.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 01/02/2022. EPROC: 09/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR PUNIDO POR TER FALTADO AO SERVIÇO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NO ART. 13, XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES (CEDM) – ATESTADO MÉDICO NÃO HOMOLOGADO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – VALOR INFORMATIVO DO ATESTADO MÉDICO ACERCA DOS FATOS – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – ATESTADO MÉDICO JUSTIFICA PONTUAL FALTA AO SERVIÇO – RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000115-53.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 01/02/2022. EPROC: 09/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – DANOS À VIATURA – AUSÊNCIA DE LAUDO QUE ATESTASSE OS DANOS E A RESPONSABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DA TRANSGRESSÃO – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000114-68.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/02/2022. EPROC: 10/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – PRELIMINAR ACOLHIDA – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000040-14.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/02/2022. EPROC: 10/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000004-35.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/02/2022. EPROC: 10/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000033-22.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/02/2022. EPROC: 10/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000128-52.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/02/2022. EPROC: 10/02/2022.

– AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE –REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PROVIMENTO NEGADO.

- O controle judicial do processo administrativo-disciplinar restringe-se à regularidade do procedimento e à legalidade da penalidade aplicada, sendo vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo.

- Restou demonstrado em regular Processo de Comunicação Disciplinar, com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que o apelante deixou de cumprir, sem justificativa, o que foi determinado em ordem de serviço, configurando, portanto, a transgressão disciplinar prevista no art. 14, inciso III, da Lei Estadual n. 14.310/2002.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000030-33.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELA FALTA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC – SÚMULA VINCULANTE N. 5 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL DA PMMG – A DENEGAÇÃO DO PEDIDO DO APELANTE FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO DE DEGRAVAÇÃO DE ÁUDIO UTILIZADO NA SAD – EMBORA TENHAM SIDO DESCUMPRIDAS FORMALIDADES PREVISTAS PELOS ARTS. 257 E 258 DO MAPPA, TAIS VÍCIOS NÃO INFLUÍRAM NA APURAÇÃO DO OCORRIDO – RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000129-43.2020.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000150-91.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO – NÃO HOUE O TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO – PRÁTICA DAS CONDUTAS TRANSGRESSIVAS COMPROVADAS E AUSENTE QUALQUER CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – ATO PUNITIVO VÁLIDO – NÃO SE PODE CONCLUIR QUE A PUNIÇÃO FOI INDEVIDA E TENDENCIOSA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000039-92.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000038-10.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 18/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA SANÇÃO DEMISSONÁRIA – PREEXISTÊNCIA DE MANDADO DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

SEGURANÇA NA JUSTIÇA COMUM – IDENTIDADE DE PARTE, DE PEDIDO E DE CAUSA DE PEDIR – LITISPENDÊNCIA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000022-56.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 18/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C ANULAÇÃO DE ATO PUNITIVO DISCIPLINAR, COM MEDIDA LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARTE* – ARTIGO 14, INCISO III, DO CEDM – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SAD PELO DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 273 DO CEDM E DE NULIDADE PELA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO SINDICADO COMO PRIMEIRO ATO NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS CONVERGE DE FORMA COESA E INCONTROVERSA PARA IMPUTAR AO RECORRENTE O COMETIMENTO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PELA QUAL FOI PUNIDO – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Entendeu o Comandante do 33º BPM que deveria solucionar a SAD de Portaria n. 107.378/2015 imputando ao apelante o cometimento da transgressão disciplinar prevista no art. 14, inciso III, do CEDM, e o puniu com prestação de serviço de 6 (seis) horas e decréscimo de 15 (quinze) pontos em seu conceito funcional. O cenário recursal foi esgotado sem que o recorrente obtivesse êxito na justificativa de sua falta disciplinar.

- O ato administrativo está perfeito e acabado, inexistindo qualquer tipo de ilegalidade ou irregularidade formal aptas à sua nulidade. Portanto, válida é a sanção disciplinar aplicada.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000032-03.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 23/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – INQUÉRITO POLICIAL N. 771/2015 – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N. 115.260/17-CPM – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DE PORTARIA N. 100.405/2018-CPM – AÇÃO CÍVEL N. 6126469-55.2015.8.13.0024 – LISTISPENDÊNCIA – REPRODUÇÃO DE AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA – AÇÕES IDÊNTICAS – *BIS IN IDEM* – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – EXTINÇÃO DO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Para que seja reconhecida judicialmente a litispendência, mister que haja a identidade de elementos que caracterizam a demanda, expressos em medidas processuais da mesma natureza jurídica, por meio do tradicional trinômio: *personae, petitum e causa petendi*.

- Muito embora não exista uma identidade total entre a causa de pedir, os fatos são exatamente os mesmos e, assim, existe a litispendência entre esta ação, ajuizada em 17/03/2021, e a anterior, ajuizada em 10/01/2021, pois ocorre justamente o *bis in idem* que se deve evitar.

- As duas ações se referem ao mesmo fato que foi investigado. As causas de pedir são parecidas, próximas e se entrelaçam. Os pedidos são exatamente os mesmos, qual sejam, a nulidade do PAD de Portaria n. 100.405/18-CPM e o desentranhamento de provas emprestadas ilícitas advindas do processo judicial.

- Extinção do processo, sem resolução do mérito.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000024-26.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 23/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – RECLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONCEITO FUNCIONAL FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA – REVOGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS INCONVENIENTES E INOPORTUNOS – SUMULA N. 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AJUSTE NECESSÁRIO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE RECURSOS HUMANOS DA PMMG (SIRH) – PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A Administração Militar, ao identificar que o Sistema Informatizado de Recursos Humanos (SIRH) estava processando informações inoportunas e inverídicas em relação ao apelante, decidiu, mesmo sem ser provocada, realizar os ajustes necessários para que a real pontuação do ora recorrente refletisse a sua atual condição, ou seja, de não preenchimento do requisito essencial de conclusão do CEFS 01/2017, exercendo de forma plena o princípio da autotutela, que confere à administração pública a oportunidade de revisitar e revogar os seus próprios atos administrativos considerados ilegais.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001517-18.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 23/02/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – APELANTE SE RECUSOU A APRESENTAR SUAS RAZÕES ESCRITAS – TERMO DE RECUSA E REVELIA LAVRADO – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR *AD HOC* – ARGUMENTOS LANÇADOS PELA DEFESA NO RECURSO DE APELAÇÃO SÃO ABSOLUTAMENTE INVERÍDICOS – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Os argumentos da defesa lançados no recurso de apelação são absolutamente inverídicos, tentando desmerecer o trabalho profícuo, sério e competente da Administração Militar, que atuou dentro do que está previsto na legislação específica, no caso o MAPPA.

- Atuou com o costumeiro acerto o douto magistrado *a quo*, ao julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000074-86.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 23/02/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DO CEDMU EM PROCESSO/PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRECEDENTE AO PAD – REGRA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 373 DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MAPPA) – RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

APELAÇÃO – Processo eproc n. 1000080-61.2016.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 1000014-76.2019.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000619-11.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 22/02/2022. EPROC: 24/02/2022.



APELAÇÃO CÍVEL – O ACONSELHAMENTO VERBAL PESSOAL NÃO CONSTITUI SANÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 24 DA LEI 14.310/02 – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO IPM – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA NÃO FORMULAR PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA COMPROVAR DIFICULDADES NÃO RELACIONADAS AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO – ACONSELHAMENTO MANTIDO – REMESSA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO NO PRAZO LEGAL POR MEIO DIGITAL – INEXISTÊNCIA DE RETARDO PARA REMESSA DO DOCUMENTO PARA A JUSTIÇA MILITAR – ACONSELHAMENTO SOBRE QUESTÕES DE SERVIÇO QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA E MANTER OS DOIS ATOS ADMINISTRATIVOS DE ACONSELHAMENTO VERBAL PESSOAL.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000036-40.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 22/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – INCONGRUÊNCIA ENTRE A CONDUTA PRATICADA E O ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR QUE DETERMINOU A PUNIÇÃO IMPOSTA – ANULAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000095-62.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 24/02/2022. EPROC: 03/03/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO LIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO COMPROVADO – EXERCÍCIO PLENO PELO APELANTE DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – PROVA EMPRESTADA LEGALMENTE AUTORIZADA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE APLICAR SANÇÕES DIANTE DO COMETIMENTO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – PODER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000029-82.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 24/02/2022. EPROC: 10/03/2022.



APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE INDEVIDA ATIVAÇÃO DA SANÇÃO – A PUNIÇÃO FOI ATIVADA APÓS A SOLUÇÃO DO RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ABORDANDO TODAS AS TESES DEFENSIVAS – A DECISÃO FOI SUFICIENTEMENTE MOTIVADA – ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA – COMPETE EXCLUSIVAMENTE A ADMINISTRAÇÃO A APRECIÇÃO DA PROVA PRODUZIDA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000072-82.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 08/03/2022. EPROC: 21/03/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DO CEDM (FALTAR AO SERVIÇO) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I, DA LEI 14.310/2002 (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO) – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NULIDADE DECLARADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000078-89.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/03/2022. EPROC: 11/03/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – MILITAR PUNIDO COMO INCURSO NA TRANSGRESSÃO DE NATUREZA LEVE DO ART. 15, INCISO I, DA LEI N. 14.310/2002 – ATRASO INJUSTIFICADO PARA ATO DE SERVIÇO – EXISTÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO – AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE HOMOLOGAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – ATO SANCIONADOR PERFEITO E ACABADO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000016-49.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/03/2022. EPROC: 22/03/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – OCORRÊNCIA – SÚMULA 5 DO TJMMG – RECURSO IMPROVIDO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000023-41.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 29/03/2022. EPROC: 31/03/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – AÇÃO AJUIZADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES – REINTEGRAÇÃO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – PRELIMINAR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, PREQUESTIONAMENTO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA NO RECURSO DE APELAÇÃO – INTERDIÇÃO CIVIL DO RECORRENTE – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DIRETOR DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO E JUDICIÁRIO JORGE VAZ, DE BARBACENA – APELANTE SE ENCONTRAVA PRESO PARA SER SUBMETIDO A EXAME DE SANIDADE MENTAL, POR ESTAR DENUNCIADO EM OUTRO PROCESSO CRIMINAL – LAUDO DO HOSPITAL JUDICIÁRIO CONCLUIU QUE O RECORRENTE TINHA CONDIÇÕES DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DE SUA CONDOTA – PRISÃO EM FLAGRANTE PELO COMETIMENTO DO CRIME DE RECEPÇÃO DE VEÍCULO ROUBADO EM SÃO PAULO – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – DEMISSÃO – PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE DA PMMG CONSIDEROU O APELANTE IMPUTÁVEL – INCONSISTÊNCIA DA TESE DEFENSIVA – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Falece a esta Justiça especializada competência para julgar o pedido de indenização por danos morais, nos exatos termos do art. 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 45/2004.

- A demissão do apelante da PMMG obedeceu rigorosamente ao trâmite do PAD, sendo certo que não houve qualquer relação com esta suposta incapacidade civil, mas, sim, com os fatos apurados no PAD, sendo que o militar teria adotado condutas administrativo-disciplinares de natureza residual incompatíveis com os valores e princípios éticos-militares.

- Sentença mantida.

- Recurso não provido.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000011-27.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 29/03/2022. EPROC: 05/04/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A MOVIMENTAÇÃO, POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA, DO APELANTE PARA A 1ª RPM – PERMANÊNCIA DO RECORRENTE EM SUA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

FRAÇÃO DE ORIGEM – MEDIDA ADMINISTRATIVA DISCRICIONÁRIA DA AUTORIDADE COMPETENTE, DENTRE AS VÁRIAS POSSÍVEIS – IMPETRAÇÃO DE DOIS MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA A MESMA DECISÃO – MESMAS PARTES, PEDIDOS E CAUSA DE PEDIR – CARACTERIZADA A LITISPENDÊNCIA ENTRE ESTA AÇÃO E A PRECEDENTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS EXATOS TERMOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A movimentação por interesse da disciplina é uma medida administrativa discricionária, que não se confunde com sanção disciplinar, podendo ser aplicada pela autoridade administrativa, independentemente das demais sanções, ou cumulativamente com elas, nos exatos termos do artigo 25, inciso III, do Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais.

- A litispendência faz com que seja proibido o ajuizamento de uma segunda ação, idêntica à que se encontra pendente, porquanto a primeira receberá a sentença de mérito, sendo desnecessária uma segunda ação igual à primeira.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000055-46.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000041-62.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 29/03/2022. EPROC: 05/04/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISOS I e III, C/C O ART.64, INCISO II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA – PROVIMENTO NEGADO.

- O material probatório colhido no decorrer do Processo Administrativo-Disciplinar autoriza – do ponto de vista estritamente formal – a aplicação da sanção de demissão, uma vez que apresenta regularidade procedimental, com a devida comprovação da transgressão disciplinar, não se evidenciando desproporcional ou despida de razoabilidade a punição aplicada.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000049-39.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 31/03/2022. EPROC: 08/04/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE DEMISSÃO – AÇÃO IDÊNTICA AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM – INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA – EXTINÇÃO DA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 485, V, DO CPC) – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Em se tratando de coisa julgada, nos termos do artigo 502, 503, 505 e 508 do CPC, nenhum juiz poderá decidir novamente questões que já foram decididas, relativas à mesma lide.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000057-16.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 31/03/2022. EPROC: 08/04/2022.

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – ÔNUS DA PROVA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE – ART. 373, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – REGULARIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ANÁLISE DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000077-41.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 31/03/2022. EPROC: 08/04/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – FALTA AO SERVIÇO – PUNIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA – CIÊNCIA PRÉVIA DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO – VALIDADE DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR AO MILITAR QUE FALTA AO SERVIÇO – INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000065-90.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/04/2022. EPROC: 27/04/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – FALTA AO SERVIÇO – PUNIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO – NULIDADE DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR AO MILITAR QUE FALTA AO SERVIÇO POR MOTIVOS DE SAÚDE E NÃO HOMOLOGA O DOCUMENTO MÉDICO NO PRAZO PREVISTO EM UMA INSTRUÇÃO INTERNA DA PMMG – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000047-69.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/04/2022. EPROC: 27/04/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (FALTAR AO SERVIÇO) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I, DA LEI N. 14.310/2002 (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO) – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000040-77.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 28/04/2022. EPROC: 04/05/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.

- O controle judicial do processo administrativo-disciplinar restringe-se à regularidade do procedimento e à legalidade da penalidade aplicada, sendo vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo.

- Restou demonstrado, em regular Processo de Comunicação Disciplinar, regido com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que o apelante faltou ao serviço, configurando-se, portanto, a transgressão disciplinar prevista no art. 13, inciso XX da Lei Estadual n. 14.310/2002.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000129-37.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/04/2022. EPROC: 05/05/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA – SUBMISSÃO A PAD – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – ATO DEMISSIONÁRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – PRESENÇA INEQUÍVOCA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 1000026-24.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/05/2022. EPROC: 09/05/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL – LITISPENDÊNCIA – IDENTIDADE DE PARTES, CAUSAS DE PEDIR E PEDIDOS – NARRAÇÃO DE FATOS COM A UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS SINÔNIMAS – PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE SUA DEMISSÃO SOB ARGUMENTO DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – É POSSÍVEL CONSTATAR AS RAZÕES DE CONVENCIMENTO EM QUE FOI FUNDAMENTADA A DECISÃO QUE EXTINGUIU A AÇÃO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 1000043-63.2018.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 1000025-39.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 03/05/2022. EPROC: 16/05/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR – IMPOSSIBILIDADE – IDENTIDADE DE CAUSA E DE PEDIDO – COISA JULGADA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000106-57.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 05/05/2022. EPROC: 17/05/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE DE ATOS, QUANTO AO PRAZO PARA SUA PRÁTICA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO – INACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO DETERMINANTE PARA A TOMADA DE DECISÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO AO MILITAR – ACOLHIMENTO – INOBSERVÂNCIA DA CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS E OS MOTIVOS QUE LEVARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E AS RAZÕES PELAS QUAIS O MILITAR FOI EFETIVAMENTE PUNIDO – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000059-83.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 12/05/2022. EPROC: 20/05/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ART. 13, IX, DA LEI N. 14.310/2002 – SUBMISSÃO A REGULAR PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR, COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR *AD HOC* PARA ACOMPANHAR A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS – INEXIGIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SÚMULA VINCULANTE 5 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – REFORMA DA SENTENÇA A QUO – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000050-24.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 12/05/2022. EPROC: 24/05/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DA SANÇÃO DEMISSONÁRIA – MILITAR ENQUADRADO NO CONCEITO C QUE PRÁTICA NOVA FALTA GRAVE – ART. 94 DA LEI N. 14.310/2002 – RECLASSIFICAÇÃO PELO CANCELAMENTO TEMPORAL, COM RETROAÇÃO PARA AS CONSEQUÊNCIAS DERIVADAS – IMPOSSIBILIDADE – O CANCELAMENTO DAS PUNIÇÕES PARA O RESTABELECIMENTO DO CONCEITO FUNCIONAL EM RAZÃO DO DECURSO DE TEMPO NÃO CANCELA OS EFEITOS DAS PUNIÇÕES NAS ÉPOCAS DE SUAS APLICAÇÕES, GERANDO APENAS EFEITOS *EX NUNC* – NULIDADE NÃO CONSTATADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000034-70.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000113-64.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 24/05/2022. EPROC: 29/05/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – RECONHECIMENTO DE QUE OS ATESTADOS PSIQUIÁTRICOS APRESENTADOS NO CURSO DA SINDICÂNCIA CAUSAM DÚVIDAS QUANTO A HIGIEDEZ MENTAL DO MILITAR ACUSADO – PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA NEGADO – OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000064-08.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 26/05/2022. EPROC: 02/06/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RESTRITO À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E À LEGALIDADE DO ATO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU ABUSO DE PODER – PROVIMENTO NEGADO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.

- Em pedido de anulação de ato administrativo ao Poder Judiciário, cabe apenas analisar se o ato é ilegal ou se foi praticado com abuso de poder, não se admitindo o exame do mérito administrativo.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- O fato de o militar acusado ter completado 60 (sessenta) anos de idade antes da conclusão do Processo Administrativo-Disciplinar não implica, necessariamente, a perda do objeto do processo, tampouco há previsão legal da transferência automática do militar para a inatividade.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000082-29.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000121-41.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/05/2022. EPROC: 02/06/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – ACOLHIMENTO – SENTENÇA REFORMADA PARA MANTER O ATO PUNITIVO – PROVIMENTO DO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000044-17.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 26/05/2022. EPROC: 13/06/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – INOCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000060-68.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 26/05/2022. EPROC: 13/06/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR – PEDIDO DE NULIDADE DO ATO DE DEMISSÃO – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR COM FUNDAMENTO NO ART. 64, INCISO I, DA LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS) – FALTA AO SERVIÇO AMPARADA POR ATESTADO MÉDICO – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – SUPOSTA FALSIDADE DO ATESTADO APRESENTADO NÃO COMPROVADA – INQUÉRITO POLICIAL MILITAR ARQUIVADO – EXISTÊNCIA DE REGISTROS DANDO CONTA DE O MILITAR SER ACOMETIDO COM DOENÇA PSIQUIÁTRICA PREEXISTENTE, QUE OCASIONAVA A LIMITAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO POR ELE – MEDIDA PUNITIVA DESPROPORCIONAL E DESARRAZOADA – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000081-44.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 02/06/2022. EPROC: 07/06/2022.



APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (MAPPA) PELA AUTORIDADE MILITAR – DETERMINAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS APÓS O PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) – POSSIBILIDADE – ATO DA AUTORIDADE MILITAR REALIZADO COM A FIEL OBSERVÂNCIA À PROCEDIMENTALIDADE PREVISTA NO MAPPA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000007-87.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/06/2022. EPROC: 14/06/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – DEMISSÃO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR “AD HOC”, SENDO ESTE UM MILITAR, E NÃO UM ADVOGADO – DESNECESSIDADE DA REFERIDA CONDIÇÃO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE 5 DO EXCELSO SUPREMO FEDERAL – MILITAR ACUSADO NOTIFICADO PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA COM A DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TIPO TRANSGRESSIONAL – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000086-66.2021.9.13.0005; Referência: Processo n. 0075034-58.2012.8.13.0701/TJMG; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/06/2022. EPROC: 14/06/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – INOCORRÊNCIA – FUNDAMENTAÇÃO VASTA E PONTUAL DA DECISÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TIPO TRANSGRESSIONAL – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000052-91.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/06/2022. EPROC: 14/06/2022.



APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.

- O controle judicial do processo administrativo-disciplinar restringe-se à regularidade do procedimento e à legalidade da penalidade aplicada, sendo vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo.

- Restou demonstrado, em regular Processo de Comunicação Disciplinar, regido com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que o apelante faltou ao serviço, configurando-se, portanto, a transgressão disciplinar prevista no art. 13, inciso XX, da Lei Estadual n. 14.310/2002.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000075-37.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/06/2022. EPROC: 15/06/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – DESCRIÇÃO COMPLETA DOS FATOS NA PORTARIA INAUGURAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE IMPUTAÇÕES GENÉRICAS – OCORRÊNCIA DE FATOS QUE SE AMOLDAM À TRANSGRESSÃO PREVISTA NO ART. 13, INCISO XVI, DA LEI N. 14.310/2002 – PROVAS ROBUSTAS – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, INCIDENTE APENAS QUANTO À TRANSGRESSÃO MANTIDA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO ESTATAL PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000092-73.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 28/06/2022. EPROC: 04/07/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DO MILITAR DEMITIDO COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ART. 64 DA LEI N. 14.310/2002 – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – OS DOCUMENTOS COMPROVAM QUE HOUE O TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO – SÚMULAS 01 E 03 DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM SEGUNDO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001022-71.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/06/2022. EPROC: 07/07/2022.

APELAÇÃO – REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO OPORTUNIZAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – INOCORRÊNCIA – A DECISÃO QUE DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PAD NÃO CARACTERIZA A IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO, NÃO SENDO PASSÍVEL DE RECURSO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DO PLEITO – NULIDADE DO PAD – OFENSA AO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4278/2013 – VÍCIO NÃO CARACTERIZADO – LIMITAÇÃO TEMPORAL PREVISTA NO PRÓPRIO DISPOSITIVO E NO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE CASTRENSE – NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PATOLOGIAS ALIENANTES NO MOMENTO DA PRÁTICA DA CONDUTA CONSIDERADA OFENSIVA À HONRA E AO PUNDONOR MILITARES – NULIDADE DO PAD POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DEMISSIONAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000125-63.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 02/08/2022. EPROC: 08/08/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – JUNTADA DE DUAS RAZÕES RECURSAIS – PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES – APRECIÇÃO APENAS DA PRIMEIRA APELAÇÃO INTERPOSTA – PRELIMINAR – INDEFERIMENTO DE INTIMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR PARA FORNECER DOCUMENTO – INCISO I DO ART. 373 E ART. 434 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PRELIMINAR REJEITADA – ALEGAÇÃO DE QUE O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA TERIA SIDO FORMADO EM DESACORDO COM AS PREVISÕES NORMATIVAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – ARTIGOS 70 E 79 DA LEI 14.310/2002 – ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – NÃO HOUE ABSOLVIÇÃO POR LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA, MAS MERA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO – ALEGAÇÃO DE NÃO INTIMAÇÃO DA DECISÃO DEMISSIONÁRIA – AUSÊNCIA DE PROVAS – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000066-75.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/08/2022. EPROC: 08/08/2022.



APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – TRANSGRESSÃO DE NATUREZA PERMANENTE – MARCO INICIAL DIFERIDO – INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. MÉRITO – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PERFEITA ADEQUAÇÃO DOS FATOS AO TIPO TRANSGRESSIVO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – OFENSA À HONRA DA CORPORAÇÃO E DA CLASSE – ATO DEMISSONÁRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – PRESENÇA INEQUÍVOCA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000003-50.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 02/08/2022. EPROC: 05/08/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, C/C ART.64, II, PÁRÁGRAFO ÚNICO, III, AMBOS DA LEI ESTADUAL N.14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.

- No controle jurisdicional do ato administrativo-disciplinar, compete ao Poder Judiciário apreciar apenas a regularidade do procedimento à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal – princípios estes que foram observados –, não podendo proceder a incursões no mérito administrativo, a não ser sobre questões de legalidade.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000104-24.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/08/2022. EPROC: 16/08/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PERFEITA ADEQUAÇÃO DOS FATOS AOS TIPOS TRANSGRESSIVOS OBJETIVAMENTE ESTABELECIDOS – PRESENÇA DA ADEQUAÇÃO E DA MOTIVAÇÃO – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E LEGALMENTE PREVISTA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000033-22.2020.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000148-58.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 09/08/2022. EPROC: 12/08/2022.



APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHA QUE NÃO PRESENCIOU O FATO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000089-21.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/08/2022. EPROC: 12/08/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – FALTA AO SERVIÇO – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000128-18.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/08/2022. EPROC: 12/08/2022.

APELAÇÃO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – NULIDADE DO PROCESSO – CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INDEFERIMENTO DENTRO DOS LIMITES LEGAIS – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 370 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ILICITUDE DAS PROVAS COLHIDAS ATRAVÉS DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – INOVAÇÃO RECURSAL – MATÉRIA DE QUE NÃO SE CONHECEU – INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA LEGALIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DEMISSSIONAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 1000062-72.2018.9.13.0001; Referência: Processo n. 0800013-81.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 09/08/2022. EPROC: 22/08/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL – LITISPENDÊNCIA – IDENTIDADE DE PARTES, PEDIDOS E CAUSA DE PEDIR – PEDIDO JÁ APRECIADO EM OUTRA AÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 485 E O SEU § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000109-12.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000098-17.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/08/2022. EPROC: 23/08/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DO APELANTE DE SER RETIRADO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SER REINTEGRADO AOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – ANISTIA – LEI N. 12.505/2011 – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4869 – DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DA LEI N. 12.505/2011 NO QUE SE REFERE A PREVISÃO DE ANISTIA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES – EXCLUSÃO DO APELANTE PELA PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE ANISTIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000501-76.2013.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/08/2022. EPROC: 23/08/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REAPRECIÇÃO DAS PROVAS – IMPOSSIBILIDADE DE REVALORAR AS PROVAS PARA REVISAR O MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA – INOVAÇÃO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – LEGÍTIMA DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000131-70.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000166-45.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/08/2022. EPROC: 23/08/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – DEMISSÃO – ART. 13, INCISO III, C/C ART. 64, AMBOS DA LEI N. 14.310/2002 – ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE E INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO PUNITIVO – INEXISTÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO – AS PROVAS, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DOS FATOS – DECISÃO FUNDAMENTADA, E DEMONSTRANDO QUE O MILITAR INCORREU NA HIPÓTESE DESCRITA COMO PUNÍVEL PELA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – REINTEGRAÇÃO JUDICIAL DE OUTROS POLICIAIS QUE INTEGRAVAM A GUARNIÇÃO DO APELADO – AUSÊNCIA DE REFLEXO NA PRESENTE AÇÃO – A DECISÃO DEMISSONÁRIA APRECIOU A CONDUTA APENAS DO ORA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELADO – RECURSO PROVIDO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E MANTER O ATO PUNITIVO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000144-69.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/08/2022. EPROC: 01/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – DESERÇÃO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOENÇA PSÍQUICA INVALIDANTE – AUSÊNCIA DE PROVA – LAUDO DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE QUE ATESTA A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA – CAPACIDADE RECONHECIDA PELO PRÓPRIO EX-MILITAR À ÉPOCA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – CONDENAÇÃO PELO FATO NA ESFERA CRIMINAL – FATO TRANSGRESSIVO QUE SE AMOLDA À NORMA OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PROVIMENTO NEGADO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000054-61.2021.9.13.0005; Referência: Processo PJe n. 5003064-08.2019.8.13.0396 – TJMG; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/08/2022. EPROC: 26/08/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – PRELIMINARES – NULIDADE DA SENTENÇA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INOCORRÊNCIA – PRAZOS SUSPENSOS – COVID 19 – SÚMULAS 1 E 3 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MÉRITO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.

- O controle judicial do processo administrativo-disciplinar restringe-se à regularidade do procedimento e à legalidade da penalidade aplicada, sendo vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo.

- Restou demonstrado, em regular Sindicância Administrativo-Disciplinar, regida com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que o apelante demonstrou desídia no desempenho de suas funções, caracterizada por fato que revelou desempenho insuficiente, configurando-se, portanto, a transgressão disciplinar prevista no art. 14, inciso II, da Lei Estadual n. 14.310/2002.

- Manutenção do ato administrativo-disciplinar



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000056-31.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/08/2022. EPROC: 05/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX (FALTAR AO SERVIÇO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NULIDADE DECLARADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – READEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 85, §§ 2º, 3º, 6º E 11 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000002-31.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/09/2022. EPROC: 08/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL – REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000079-74.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/09/2022. EPROC: 09/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DE A PORTARIA DO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR NÃO TRAZER A DESCRIÇÃO DA SUPOSTA TRANSGRESSÃO IMPUTADA AO MILITAR – INOCORRÊNCIA – DESCRIÇÃO FÁTICA E INDICAÇÃO EXPRESSA DA NORMA INFRINGIDA PELO MILITAR ACUSADO – ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *PRINT* DE CONVERSAS DE *WHATSAPP* PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO PUNITIVA – *PRINT* DE CONVERSA RETIRADA DE GRUPO CRIADO NO *WHATSAPP* PARA AUXÍLIO DO SERVIÇO DE INTEGRANTES DE UMA UNIDADE MILITAR – MENSAGENS POSTADAS E VISUALIZADAS POR TODOS OS INTEGRANTES – PROVA TESTEMUNHAL QUE RATIFICA OS DIZERES DO MILITAR ACUSADO – DECISÃO MOTIVADA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

NO CONJUNTO PROBATÓRIO – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000122-11.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/09/2022. EPROC: 08/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – DEMISSÃO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE COM FUNDAMENTO NA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR – DESERÇÃO (ARTS. 240-A E 240-B DO ESTATUTO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR – LEI N. 5.301, DE 16 DE OUTUBRO DE 1968 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE – ENTENDIMENTO SUMULADO NO ENUNCIADO 8 DO TJMMG – A APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA OU A CAPTURA DÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – AUSÊNCIA DO DECURSO DE PRAZO PRESCRICIONAL – PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DISCUTIDOS EM OUTRAS AÇÕES, JÁ TRANSITADAS EM JULGADO – COISA JULGADA (ARTS. 337, §4º, 502 E 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000008-38.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/09/2022. EPROC: 08/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SUBMISSÃO DO MILITAR ACUSADO A REGULAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ACUSADO NOTIFICADO PARA AS INQUIRIÇÕES DE TODAS AS TESTEMUNHAS – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR *AD HOC* PARA ACOMPANHAR A INQUIRIÇÃO DE UMA DAS TESTEMUNHAS – INEXIGIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SÚMULA VINCULANTE 5 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000062-38.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000137-92.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 01/09/2022. EPROC: 12/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DESPROPORCIONAL À SITUAÇÃO FÁTICA CONCRETA – NÃO FORMAÇÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000119-56.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/09/2022. EPROC: 09/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA PROFERIR A DECISÃO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA – AS DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTELATÓRIAS DEVEM SER REJEITADAS PELO JUIZ – MÉRITO – EXCLUSÃO DE BOMBEIRO MILITAR FLAGRADO NA POSSE DE UM CIGARRO DE MACONHA E 12G DA MESMA SUBSTÂNCIA – ART. 13, III, DA LEI N. 14.310/2002 – MÉRITO ADMINISTRATIVO – A ADMINISTRAÇÃO MILITAR ENTENDEU QUE O FATO DE UM BOMBEIRO MILITAR USAR E PORTAR SUBSTANCIA ILÍCITA CARACTERIZA O TIPO PREVISTO NO INCISO III DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – IMPOSSIBILIDADE DE REVALORAR A CONDUTA – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO QUANDO A ÚNICA REPRIMENDA PREVISTA PARA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR APURADA É A PENA DE DEMISSÃO – DECISÃO PUNITIVA FUNDAMENTADA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000121-26.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000085-62.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/09/2022. EPROC: 21/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO III DO ART. 14 DA LEI N. 14.310/2002 – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – APELANTE AGIU EM ESTADO DE NECESSIDADE, OPTANDO EM SACRIFICAR O DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR PARA PROTEGER O DIREITO À SAÚDE E À VIDA DE SUA FILHA – EXAME DE LEGALIDADE – RECURSO PROVIDO, PARA DECLARAR NULA A PUNIÇÃO APLICADA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000120-41.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/09/2022. EPROC: 21/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – MILITAR QUE TINHA MEIOS, À SUA DISPOSIÇÃO, PARA COMUNICAR O SUPERIOR, EM TEMPO HÁBIL, ACERCA DA SUA FALTA À CHAMADA E AO SERVIÇO – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000152-46.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/09/2022. EPROC: 19/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSONÁRIA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES – ALEGAÇÃO DE DOENÇA INCAPACITANTE – AUSÊNCIA DE PROVA – LAUDO DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE QUE ATESTA A CAPACIDADE DO MILITAR – PRESERVAÇÃO DE ENTENDIMENTO ACERCA DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA – FATO TRANSGRESSIVO QUE SE AMOLDA ÀS NORMAS OBJETIVAMENTE ESTABELECIDAS – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – DESNECESSIDADE DE ESTAR O MILITAR PRONTO PARA O SERVIÇO PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 1000014-76.2019.9.13.0002 (2º julgamento); Referência: Processo eproc n. 2000619-11.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/09/2022. EPROC: 19/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – TRANSGRESSÃO DE AGIR DE MANEIRA PARCIAL OU INJUSTA QUANDO DA APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO DE ATOS, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA, CAUSANDO PREJUÍZO OU RESTRINGINDO DIREITO DE QUALQUER PESSOA (ART. 13, XIV, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS) – ALEGAÇÃO DE *ERRO IN PROCEDENDO* NA DECISÃO ADMINISTRATIVA – EQUÍVOCO NA DENOMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO NO TAV – MERA IRREGULARIDADE – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO PRESERVADOS – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE OITIVAS DE TESTEMUNHAS – PRESENÇA DO MILITAR ACUSADO EM TODOS OS DEPOIMENTOS – SUPRESSÃO DE POSSÍVEL VÍCIO E INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO MILITAR – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*, EXPRESSAMENTE PREVISTO NO ART. 69 DA LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002 – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000101-35.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/09/2022. EPROC: 19/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O FATO E O



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR, DIANTE DAS PROVAS APURADAS – DECISÃO VICIADA – NULIDADE DECRETADA – RECURSO PROVIDO – INVERSÃO DE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000005-83.2022.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000013-75.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/09/2022. EPROC: 19/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – INOBSERVÂNCIA DE REGRA OU REGULAMENTO INTERNO DA PMMG – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO TRABALHO, AINDA QUE AMPARADO POR ATESTADO MÉDICO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – LIMITAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000102-20.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/09/2022. EPROC: 22/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX (FALTAR AO SERVIÇO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DE SERVIÇO – NÃO APRESENTAÇÃO DO ATESTADO NO CURSO DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DISCIPLINAR QUE DESCONHECIA O DOCUMENTO – PUNIÇÃO MANTIDA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000138-62.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/09/2022. EPROC: 19/09/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ARTS. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO –REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – REFORMA DA SENTENÇA – MANUTENÇÃO DO ATO DE SANÇÃO – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000116-04.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 15/09/2022. EPROC: 26/09/2022.



APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRAÇÃO MILITAR PUNIU O APELANTE COM FUNDAMENTO EM PROVA EXISTENTE NOS AUTOS – MODELO DE CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ADOPTADO PELO BRASIL – VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DE QUAISQUER ATOS, INCLUSIVE OS ADMINISTRATIVOS, QUE PODEM SER REVISTOS PELO PODER JUDICIÁRIO – ART. 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (CR) – LIMITE NA APRECIÇÃO DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO, EM HOMENAGEM AO DISPOSTO NO ART. 2º DA CR/88 – HAVENDO PROVAS DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ENTENDO QUE NÃO COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO REVALORAR AS MESMAS PARA SUBSTITUIR A ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – NÃO HÁ QUALQUER ILEGALIDADE A SER SANADA PELO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA OCORRÊNCIA DO FATO TRANSGRESSIVO IMPUTADO AO MILITAR – PUNIÇÃO IRRAZOÁVEL NA SEARA DA LEGALIDADE, PELA AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO – NULIDADE CONSTATADA – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator – vencido)

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000004-35.2021.9.13.0005 (2º julgamento); Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 04/10/2022. EPROC: 19/10/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSONÁRIA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA – EXAME MÉDICO, PRÉVIO, QUE ATESTOU A DESNECESSIDADE DA PERÍCIA – ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE DOENÇA FÍSICA OU PSÍQUICA INVALIDANTE – CAPACIDADE RECONHECIDA PELO PRÓPRIO EX-MILITAR – FATO TRANSGRESSIVO GRAVÍSSIMO, E QUE SE ADEQUA À NORMA OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – PROCESSO EM QUE RESTARAM GARANTIDOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000079-11.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/10/2022. EPROC: 07/10/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA E CONEXÃO –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PRATICADAS EM DATAS DISTINTAS – CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RESTRITO À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E LEGALIDADE DO ATO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO – PROVIMENTO NEGADO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000149-91.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 14/10/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX (FALTAR AO SERVIÇO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NULIDADE DECLARADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANUTENÇÃO PARA O ATENDIMENTO DO CONTIDO NO ART. 85, §11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000028-29.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 17/10/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ART. 13, III, C/C ART.64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – DEMISSÃO – ATO VINCULADO – AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – REFORMA DA SENTENÇA A QUO – MANUTENÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – RECURSO PROVIDO.

- No controle jurisdicional do ato administrativo disciplinar, compete ao Poder Judiciário apreciar apenas a regularidade do procedimento à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal – princípios estes que foram observados –, não podendo proceder a incursões no mérito administrativo, a não ser sobre questões de legalidade.

- Em processo administrativo disciplinar, se verificado que a conduta imputada ao acusado configura hipótese na qual a lei impõe a pena de demissão, a Administração Pública não pode aplicar sanção mais branda, amparando-se em



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

juízos de proporcionalidade e de razoabilidade, porquanto se trata de ato vinculado. Precedentes.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000094-43.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000149-09.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 17/10/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO DISCIPLINAR PUNITIVO – DEMISSÃO – ATO SANCIONATÓRIO REGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE PELO JUDICIÁRIO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000097-95.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 18/10/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE MILITAR – ALEGAÇÃO DE QUE POSSUI DOENÇA MENTAL DE CERCEAMENTO DE DEFESA, PELO INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL QUE VISAVA A COMPROVAR A DOENÇA MENTAL – LAUDO DA PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR CONSTATOU CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE TESTEMUNHO DESCONSTRUIR O EXAME MÉDICO – ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DEMISSIONÁRIO – PUNIÇÃO PREVISTA EM LEI – COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE NOVA FALTA GRAVE, FALTA AO SERVIÇO ENQUANTO ESTAVA CLASSIFICADO NO CONCEITO FUNCIONAL "C" – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000113-49.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 11/10/2022. EPROC: 26/10/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO – DEMISSÃO – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL – ABSOLVIÇÃO DO SERVIDOR, NO PROCESSO CRIMINAL, POR AUSÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO AUTOMÁTICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA – PARECERES EMITIDOS PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (CPAD) E PELO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) – CARÁTER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE – PRÁTICA DE CONDOTA CONSIDERADA OFENSIVA À HONRA E AO PUNDONOR MILITARES – NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO PROFERIDA PELO COMANDANTE-GERAL DA PMMG – NÃO CONFIGURAÇÃO – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DEMISSIONAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000051-09.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000158-68.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/10/2022. EPROC: 21/10/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – INOBSERVÂNCIA DE PRAZO REGULAMENTAR PARA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – INCONGRUÊNCIA ENTRE A CONDUTA PRATICADA E O ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR QUE DETERMINOU A PUNIÇÃO IMPOSTA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000140-32.2021.9.13.0005; Relator: Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/10/2022. EPROC: 31/10/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO COMPROVADAS – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000128-52.2020.9.13.0005 (2º julgamento); Referência: Processo eproc n. 2000106-72.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 20/10/2022. EPROC: 09/11/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMPROVADAS EM PARTE – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA ANULAR SOMENTE OS ATOS DE SANÇÃO DECORRENTES DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR N. 115.644/2018 – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000087-51.2021.9.13.0005 (2º julgamento); Referência: Processo eproc n. 2000144-84.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 27/10/2022. EPROC: 09/11/2022.



APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO – ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – ART. 473 DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.220/2012/MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES MILITARES DE MINAS GERAIS – FERIADO NACIONAL – PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DECRETADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO QUE RECONHECEU A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000123-93.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/11/2022. EPROC: 09/12/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – TRANSGRESSÃO PREVISTA NO ART. 13, XX (EXERCER, EM CARÁTER PRIVADO, QUANDO NO SERVIÇO ATIVO, DIRETAMENTE OU POR INTERPOSTA PESSOA, ATIVIDADE OU SERVIÇO CUJA FISCALIZAÇÃO CAIBA À POLÍCIA MILITAR OU AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR OU QUE SE DESENVOLVA EM LOCAL SUJEITO À SUA ATUAÇÃO) DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – DECISÃO ADMINISTRATIVA CONTRÁRIA AS PROVAS DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE PROVAS DO EXERCÍCIO DE SEGURANÇA PARTICULAR – NULIDADE DECLARADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANUTENÇÃO DA VERBA PARA ATENDIMENTO DO CONTIDO NO ART. 85, §11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000046-50.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/11/2022. EPROC: 27/11/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – DEMISSÃO – ALEGAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DO TIPO TRANSGRESSIONAL DO ART. 64, II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CEDM – ELEMENTARES “FARDADO” E “GRAVE ESCÂNDALO” – MILITAR DE FOLGA – REDAÇÃO DA NORMA ABRANGENTE, POSSIBILITANDO A CONFIGURAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA DIANTE DA INSTAURAÇÃO DE PAD DE FATOS CONSIDERADOS POSSÍVEIS DELITOS SEM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE AGUARDAR DESLINDE DA AÇÃO PENAL CONSIDERANDO A OFENSA AO PUNDONOR MILITAR (HONRA PESSOAL E DECORO DA CLASSE) – MOVIMENTAÇÃO DE UNIDADE OU FRAÇÃO SEM VÍNCULO COM A PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO COMO MEDIDA DE PRESERVAÇÃO DO DECORO DA CLASSE (ART. 25, III, DO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CEDM) – LEGALIDADE – MÉRITO ADMINISTRATIVO – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE E RAZOABILIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000073-67.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/11/2022. EPROC: 27/11/2022.

APELAÇÃO – DEMISSÃO DE MILITAR – OFENSA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – ART. 13, III, DA LEI N. 14.310/2002 – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 64, II, DA LEI N. 14.310/2002 – LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000034-36.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/11/2022. EPROC: 01/12/2022.

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA – INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS – INÉRCIA DO AUTOR – MÉRITO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000023-07.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 17/11/2022. EPROC: 11/12/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – ATO DEMISSONÁRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – PRESENÇA INEQUÍVOCA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000098-80.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 21/11/2022. EPROC: 28/11/2022.



APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR QUE ENSEJOU A EXCLUSÃO DO MILITAR DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG) – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS NO TERMO DE ABERTURA DE VISTA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA – ACAREAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INDEFERIMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – PRECLUSÃO – NULIDADE DO PAD EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA ILÍCITA – RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO REALIZADO EM DESCONFORMIDADE COM O MODELO LEGAL PREVISTO NO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INOCORRÊNCIA – IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR EM RAZÃO DE UM CONJUNTO DE FATORES APURADOS EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL E RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (RIP) – DESOBEDIÊNCIA À ORDEM EXARADA PELO CORREGEDOR DA PMMG – INOCORRÊNCIA – NULIDADE – VIOLAÇÃO À FORMA DO ATO – AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE UM MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (CPAD) NA CERTIDÃO DE COMPROMISSO DA CPAD – FORMALIDADE LEGAL PREVISTA NO ART. 70, V, “A”, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) REALIZADA NA PRESENÇA DO ACUSADO E DE SEU DEFENSOR, REGISTRADA EM ATA COM A ASSINATURA DE TODOS OS PARTICIPANTES – NULIDADE NÃO CARACTERIZADA – CERCEAMENTO DE DEFESA – OPOSIÇÃO À PROVA PERICIAL – PARECER EMITIDO PELA CPAD CONTRÁRIO AOS INTERESSES DO ACUSADO NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA – SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS EM DESCONFORMIDADE COM O MEMORANDO CIRCULAR N. 10.280.2/2020-EMPM – CERCEAMENTO DE DEFESA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE – NÃO INSTRUÇÃO DO PROCESSO COM A CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO – ÔNUS DA PROVA – ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000024-26.2021.9.13.0005 (2º julgamento); Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 21/11/2022. EPROC: 25/11/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES COMPROVADAS – DISCUSSÃO DO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.

- O controle judicial do processo administrativo-disciplinar restringe-se à regularidade do procedimento e à legalidade da penalidade aplicada, sendo vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo.

- Restou demonstrado, em regulares Processos de Comunicação Disciplinar, regidos com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que o apelante faltou ao serviço, configurando-se, portanto, a transgressão disciplinar prevista no art. 13, inciso XX, da Lei Estadual n. 14.310/2002.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000044-80.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 24/11/2022. EPROC: 11/12/2022.

APELAÇÕES CÍVEIS.

APELAÇÃO DO AUTOR – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – HONORÁRIOS FIXADOS NOS LIMITES DA LEI – AUSÊNCIA DE OFENSA OU ABALO À MORAL OU À HONRA DO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FALTA AO SERVIÇO – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI 14.310/2002 – FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE FORMA RECÍPROCA – PRETENSÃO AUTORAL VENCIDA EM PARTE – HONORÁRIOS QUE DEVEM SER ESTABELECIDOS EM FAVOR DOS PATRONOS DE CADA PARTE – OBSERVÂNCIA LEGAL – RECURSO ESTATAL PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000099-65.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 29/11/2022. EPROC: 06/12/2022.

APELAÇÕES CÍVEIS. APELAÇÃO DO AUTOR – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA – PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA PARA O EXAME DA CONTROVÉRSIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – OCORRÊNCIA – NULIDADE CONSTATADA, PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DOS RECURSOS – PROVIMENTO DO RECURSO QUANTO À NULIDADE.

- Há cerceamento de defesa quando o juiz indefere a realização de prova pericial requerida oportuna e justificadamente pela parte autora, com o fito de comprovar suas alegações, e o pedido é julgado improcedente por falta de provas da causa de justificação invocada pelo autor.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000038-10.2021.9.13.0005 (2º julgamento); Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 29/11/2022. EPROC: 06/12/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – FALTA AO SERVIÇO – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000151-61.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 29/11/2022. EPROC: 06/12/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE PAD – PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NO CURSO DA PANDEMIA DA COVID 19 – INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. MÉRITO – TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE – SUBMISSÃO A PAD – PERFEITA ADEQUAÇÃO DOS FATOS AO TIPO TRANSGRESSIVO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – POSSIBILIDADE DE OFENSA À HONRA DA CORPORAÇÃO E DA CLASSE – PROCESSO EM QUE HÁ A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000043-32.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 29/11/2022. EPROC: 06/12/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PREEXISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL COM AS MESMAS PARTES E O MESMO OBJETO IMEDIATO E MEDIATO – AÇÃO MANDAMENTAL JULGADA NA JUSTIÇA COMUM – LITISPENDÊNCIA – AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA NA JUSTIÇA MILITAR APÓS A SENTENÇA DESFAVORÁVEL NA JUSTIÇA COMUM – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – CARACTERIZAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000137-77.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 29/11/2022. EPROC: 06/12/2022.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL – O ART. 87 DA LEI N. 14.310/2002 QUE PREVÊ QUE A AUSÊNCIA DE RECURSO CONSTITUI ACEITAÇÃO DA SANÇÃO INDICA APENAS A IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – INCISO XXXV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – O APELANTE NÃO ESPECIFICOU QUAIS AS PROVAS PRETENDIA PRODUZIR – FACULDADE PRECLUSA – SÚMULA VINCULANTE N. 5. DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – O APELANTE NÃO PRODUZIU QUALQUER PROVA QUE INDIQUE QUE HOUVE CERCEAMENTO DE SUA DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000027-44.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/11/2022. EPROC: 12/12/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX (FALTAR AO SERVIÇO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000017-97.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/12/2022. EPROC: 12/12/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR – ABSOLVIÇÃO NA ESFERA PENAL FUNDADA NA ALÍNEA “C” DO CPPM – INCOMUNICABILIDADE ENTRE AS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL – PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA EM VIRTUDE DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – ATO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO LEGAL E REGULAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000153-31.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000003-31.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/12/2022. EPROC: 12/12/2022.

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IMPOSSIBILIDADE – COISA JULGADA MATERIAL – EFICÁCIA PRECLUSIVA – ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Nos termos do artigo 508 do CPC, a coisa julgada material abrange não só a matéria explicitamente apreciada pela decisão transitada em julgado, mas também as questões que poderiam ter sido outrora suscitadas pela parte interessada.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000145-54.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000203-72.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 01/12/2022. EPROC: 13/12/2022.

APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO NÃO RECONHECIDA – USO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES CONSIDERADAS INAPROPRIADAS NA DEFESA REALIZADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RECURSO NÃO ACOLHIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000003-16.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 06/12/2022. EPROC: 16/01/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO – MILITAR CLASSIFICADO NO CONCEITO “C” E ADVERTIDO DE POSSÍVEL SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) NA HIPÓTESE DE COMETIMENTO DE NOVA FALTA DE NATUREZA GRAVE – PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE – NULIDADE DO PAD EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR (PCD) QUE ANTECEDEU O PAD – INOCORRÊNCIA – A IMPOSIÇÃO DE PUNIÇÃO NO PCD EM QUE SE APUROU A PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE INVIABILIZARIA A SUBMISSÃO DO MILITAR AO PAD – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO *NON BIS IN IDEM* – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão)

V.V. – EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ART. 13, XII, DA LEI N. 14.310/2002 – PORTARIA E DECISÃO DEMISSIONÁRIA QUE NÃO MENCIONAM QUAIS SERIAM AS EXPRESSÕES CONSIDERADAS OFENSIVAS – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE DA DECISÃO DEMISSIONÁRIA – INOVAÇÃO RECURSAL – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORMULADO NAS RAZÕES RECURSAIS – ART. 329, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO PROVIDO EM PARTE. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator – vencido)

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000054-27.2022.9.13.0005; Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 06/12/2022. EPROC: 19/01/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA COM A SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA, NÃO FUNDAMENTADA NA INEXISTÊNCIA DO FATO OU NA NEGATIVA DE AUTORIA – TRANSFERÊNCIA SUPOSTAMENTE ILEGAL – ASSUNTO DIVERSO DO OBJETO DO PAD – DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO DISCIPLINAR – GRADAÇÃO DA SANÇÃO ESTABELECIDADA EM LEI – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000052-57.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/12/2022. EPROC: 19/01/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÕES APLICADAS – TRANSGRESSÃO DE DEMONSTRAR DESÍDIA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, CARACTERIZADA POR PROCEDIMENTO CONTRÁRIO ÀS NORMAS LEGAIS, REGULAMENTARES E A DOCUMENTOS NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS E DE RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO (ART. 14, II, E ART. 13, XVI, AMBOS DA LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002) – ALEGAÇÕES RELACIONADAS A NÃO REALIZAÇÃO DO TIPO PENAL, ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO OU IMPRÓPRIO, OCORRÊNCIA DE CONEXÃO OU SIMULTANEIDADE – INOCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CAUSA IMPEDITIVA OU PREJUDICIAL AO CUMPRIMENTO DE INSTRUÇÃO DE EDUCAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – TRANSGRESSÃO DECORREU EM RAZÃO DE O AGENTE SER POLICIAL MILITAR E ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, E NÃO EM VIRTUDE DE ESTAR DE SERVIÇO – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ENTRE UMA TRANSGRESSÃO EM RELAÇÃO À OUTRA, QUER SEJA SUBJETIVA, MATERIAL OU PROBATÓRIA – CONCURSO MATERIAL DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – NÃO OCORRÊNCIA DE *BIS IN IDEM* – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000004-98.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 17/01/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO – SÚMULAS 01 E 03 DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INOCORRÊNCIA – A PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO APLICADA DECORREU DA PREVISÃO LEGAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000058-64.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/02/2023. EPROC: 15/02/2023.



APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX (FALTAR AO SERVIÇO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000019-67.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 16/02/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA DETERMINADA POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – ART. 25 DA LEI N. 14.310/02 – ATO DISCRICIONÁRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – MANUTENÇÃO DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA CORPORAÇÃO – NOVO ATO DE TRANSFERÊNCIA BASEADO NOS MESMOS FATOS E FUNDAMENTOS – *BIS IN IDEM* – CONFIGURAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO QUE ANULOU O ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A ANULAÇÃO DA SEGUNDA TRANSFERÊNCIA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000036-06.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 23/02/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PAD QUE CULMINOU COM A EXCLUSÃO DO MILITAR – IMPUTABILIDADE RECONHECIDA – PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO ESTABELECIDADA POR LEI – LEGALIDADE DA SANÇÃO APLICADA – NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ALTERAR A PROPORÇÃO ESTABELECIDADA POR LEI – RECURSO NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000130-85.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/02/2023. EPROC: 17/02/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – PRÁTICA DE ATO QUE AFETOU A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – MILITAR COM MENOS DE TRÊS ANOS DE EFETIVO SERVIÇO – ENQUADRAMENTO DO MILITAR NO ART. 34, II, DA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

**LEI N. 14.310/2002 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SUMÁRIO – ATO DEVIDAMENTE MOTIVADO, PROPORCIONAL E RAZOÁVEL
– RECURSO IMPROVIDO.**

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000110-94.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 02/03/2023. EPROC: 08/03/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – TESE DEFENSIVA DE CERCEMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDA – AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO DURANTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A SUPOSTA IRREGULARIDADE TROUXE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000118-71.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/03/2023. EPROC: 09/03/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – INOCORRÊNCIA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO MILITAR POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO PELO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000116-38.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 09/03/2023. EPROC: 16/03/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PRELIMINARES REJEITADAS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – ENUNCIADOS DAS SÚMULAS NS. 01 E 03 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INCOMPETÊNCIA DO COMANDANTE-GERAL DA CORPORAÇÃO MILITAR PARA APLICAR A SANÇÃO DE DEMISSÃO – MÉRITO – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, E ART. 64, II, AMBOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITARES – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – LICENÇA SAÚDE – DEMISSÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PROVIMENTO NEGADO.

- É vedado ao Poder Judiciário analisar o mérito do ato administrativo-disciplinar, cabendo-lhe tão somente aferir a regularidade do procedimento e a legalidade do ato.

- A responsabilização penal não se confunde com a administrativo-disciplinar residual que a mesma situação fática pode provocar.

- O fato de o servidor estar em gozo de licença saúde não impede a imposição da sanção de demissão.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 1000023-72.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/03/2023. EPROC: 21/03/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – ATO DEMISSIONÁRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – FALTA RESIDUAL – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CÍVEL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – PROCEDIMENTO COM PLENA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000024-89.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/03/2023. EPROC: 21/03/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA PMMG – PRELIMINAR – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – PRODUÇÃO DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE – PRECLUSÃO TEMPORAL – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS DEGRAVAÇÕES DE ESCUTA TELEFÔNICA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – NÃO COMPROVAÇÃO – NÃO INSTRUÇÃO DO PROCESSO COM CÓPIA DAS SINDICÂNCIAS QUE ANTECEDERAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IMPOSSIBILIDADE DA AFERIÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO – ÔNUS DA PROVA – ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000041-28.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 14/03/2023. EPROC: 29/03/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000016-15.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 23/03/2023. EPROC: 28/03/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – ALEGAÇÃO DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA – EXERCÍCIO PLENO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – MÉRITO DO ATO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000072-48.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 23/03/2023. EPROC: 11/04/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA PUNIÇÃO APLICADA – IMPOSSIBILIDADE – ATO ADMINISTRATIVO EIVADO DE NULIDADES – OFENSA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO – OCORRÊNCIA – COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000037-88.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 23/03/2023. EPROC: 11/04/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, C/C O ART. 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PROVA EMPRESTADA – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DE DEMISSÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- No controle jurisdicional do ato administrativo-disciplinar, compete ao Poder Judiciário apreciar apenas a regularidade do procedimento à luz dos princípios do



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal – princípios estes que foram observados –, não podendo proceder a incursões no mérito administrativo, a não ser sobre questões de legalidade.

- É permitida a "prova emprestada" no processo administrativo-disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa (Súmula 591 do Superior Tribunal de Justiça).

- Não pode ser reconhecida a ocorrência de nulidade alegada, sem que tenha restado comprovado ter ocorrido efetivo prejuízo ao direito de defesa da parte, em observância ao princípio *pas de nullité sans grief*.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000156-83.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/03/2023. EPROC: 10/04/2023.

APELAÇÃO – DIVULGAÇÃO INTERNA DOS FATOS REALIZADA PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO MILITAR E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE – INOVAÇÃO RECURSAL – MATÉRIA DE QUE NÃO SE CONHECEU – REINTEGRAÇÃO – SOLDADO DA PMMG PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – CONDUTA QUE ATENTA CONTRA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DEMISSSIONAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000105-72.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/04/2023. EPROC: 19/04/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – DEMISSÃO – NÃO FORMAÇÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO DE DEMISSÃO – DANOS MORAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000047-35.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 18/04/2023. EPROC: 02/05/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS E NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC – ILEGALIDADE – NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA ADVOGADA SUBSTABELECIDADA PARA ATUAR NO PAD – OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA PACTUADA ENTRE O CAUSÍDICO E O IMPETRANTE NÃO VINCULA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000088-02.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/04/2023. EPROC: 02/05/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – MILITAR PUNIDO COMO INCURSO NA TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE DO ART. 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – FALTA AO SERVIÇO – EXISTÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO – AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PLENA VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO NÃO IMPUGNADO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000066-41.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 20/04/2023. EPROC: 08/05/2023.

APELAÇÃO – PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – ÔNUS DO RECORRENTE – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Pelo princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, é dever do recorrente impugnar total ou parcialmente a sentença, sob pena de não conhecimento, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

- Não se conhece do recurso, que se limitou a reproduzir fundamentos da petição inicial, sem impugnar a sentença recorrida.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000103-68.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 27/04/2023. EPROC: 04/05/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR REJEITADA – ART. 125, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – MÉRITO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, C/C ART. 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – REFORMA DA SENTENÇA A QUO – MANUTENÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- No controle jurisdicional do ato administrativo-disciplinar, compete ao Poder Judiciário apreciar apenas a regularidade do procedimento à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal – princípios estes que



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

foram observados –, não podendo proceder a incursões no mérito administrativo, a não ser sobre questões de legalidade.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000083-14.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 27/04/2023. EPROC: 15/05/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS – AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES DE NATUREZA NÃO DEMISSIONÁRIA COM O EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS DO ACUSADO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ILICITUDE DA PROVA E VÍCIO NA ATA DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) – MÉRITO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000043-95.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/05/2023. EPROC: 19/05/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – DESERÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE – ENTENDIMENTO SUMULADO NO ENUNCIADO 8 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEMISSÃO DO MILITAR – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 240-A E 240-B DO ESTATUTO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR (LEI N. 5.301, DE 16 DE OUTUBRO DE 1968) – PREVISÃO NORMATIVA EM VIGOR NA DATA DA APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 1000000-89.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/05/2023. EPROC: 24/05/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES DECORRENTES. PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – SUSPENSÃO DOS PRAZOS NO CURSO DA PANDEMIA DA COVID-19. MÉRITO – FATOS QUE SE AMOLDAM ÀS TRANSGRESSÕES OBJETIVAMENTE ESTABELECIDAS – COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO – ANÁLISE DO MÉRITO –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000001-46.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA SANÇÃO CORRELATA – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000125-29.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/05/2023. EPROC: 30/05/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE IMPARCIALIDADE DE ENCARREGADO EM VIRTUDE DE SUSPEIÇÃO – OITIVA DE TESTEMUNHA SEM A PRESENÇA DO MILITAR ACUSADO – RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO ATO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RENOVAÇÃO DO ATO – ALEGAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO DE TODO O PROCESSO – INEXISTÊNCIA – PROVA COLHIDA DE FORMA INDEPENDENTE DAS DEMAIS – ALEGAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA RECURSAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DISCIPLINAR CONTRA ATO DE SANÇÃO RETIFICADOR – CORREÇÃO EFETUADA PARA ATENDIMENTO A CRITÉRIO OBJETIVO PREVISTO NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DA NÃO DEGRAVAÇÃO DA CHAMADA REALIZADA VIA REDE-RÁDIO – INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO – MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000062-04.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 25/05/2023. EPROC: 31/05/2023.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – DENEGAÇÃO, PELO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA SEGURANÇA PRETENDIDA –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – INÉRCIA DA DEFESA QUANDO INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO PRIMEVA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000096-76.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 25/05/2023. EPROC: 05/06/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – AÇÃO ANTERIOR JULGADA NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, COM IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS – TRÂNSITO EM JULGADO – INTERPOSIÇÃO DE IDÊNTICA AÇÃO NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – JUÍZO DA JUSTIÇA COMUM QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL E REMETEU O FEITO PARA ESTA ESPECIALIZADA. PRELIMINAR DE NULIDADE – EXISTÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOBRE A DECISÃO DO JUÍZO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – AUSÊNCIA DE OFÍCIO SOBRE O CANCELAMENTO DA REMESSA DOS AUTOS – PRECLUSÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR NÃO PROVIDO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, QUE RATIFICOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL – INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO BEM ESTABELECIDO NA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AÇÃO JULGADA NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, COM O RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA MATERIAL – PARTE E SEU PROCURADOR CONDENADOS POR LITIGÂNCIA DE MA-FÉ – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000127-96.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 20/06/2023. EPROC: 27/06/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – FALTA AO SERVIÇO – PUNIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO – ENQUADRAMENTO INADEQUADO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000068-11.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/06/2023. EPROC: 28/06/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – FALTA AO SERVIÇO – PUNIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ATESTADO MÉDICO – ENQUADRAMENTO INADEQUADO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000093-24.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/06/2023. EPROC: 28/06/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA – ENQUADRAMENTO INADEQUADO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR – A IMPUTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO RECORRENTE NÃO SE CONCILIA COM A TIPIFICAÇÃO ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – RECURSO PROVIDO PARA ANULAR SANÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA NO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR. (DESEMBARGADOR FERNANDO GALVÃO DA ROCHA, RELATOR PARA O ACÓRDÃO)

V.V. - APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – DISCIPLINAR – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS SUSPENSIVOS A AMBOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) E DOS ARTIGOS 474 E 480 DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (MAPPA) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS REGULAMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO – NULIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PRAZOS IMPRÓPRIOS – AUSÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA – INTELIGÊNCIA DO ART. 69 DO CEDM – NULIDADE NÃO RECONHECIDA – AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TIPICIDADE DA CONDUTA – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM CONTIDA EM ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (DESEMBARGADOR FERNANDO ARMANDO RIBEIRO, RELATOR VENCIDO)

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000065-56.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 20/06/2023. EPROC: 28/06/2023.

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO V, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – LEGALIDADE – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO – MEIO DE PROVA – BUSCA DA VERDADE REAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE – INFRAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO QUE DETERMINOU A ANULAÇÃO DO ATO – PROVIMENTO NEGADO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- No controle jurisdicional do ato administrativo-disciplinar compete ao Poder Judiciário apreciar a regularidade do procedimento à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sendo-lhe vedada a incursão no mérito administrativo.
- Configura cerceamento de defesa, no âmbito do processo administrativo que culminou com a punição do servidor, o indeferimento do pedido de interrogatório, mormente quando as provas obtidas se mostram contraditórias.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000070-78.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – AÇÃO ANTERIOR JULGADA NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, COM IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS – TRÂNSITO EM JULGADO – INTERPOSIÇÃO DE IDÊNTICA AÇÃO NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – JUÍZO DA JUSTIÇA COMUM QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL E REMETEU O FEITO PARA ESTA ESPECIALIZADA. PRELIMINAR DE NULIDADE – EXISTÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOBRE A DECISÃO DO JUÍZO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – AUSÊNCIA DE OFÍCIO SOBRE O CANCELAMENTO DA REMESSA DOS AUTOS – PRECLUSÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR NÃO PROVIDO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, QUE RATIFICOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL – INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO BEM ESTABELECIDO NA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AÇÃO JULGADA NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, COM O RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA MATERIAL – PARTE E SEU PROCURADOR CONDENADOS POR LITIGÂNCIA DE MA-FÉ – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000127-96.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 27/06/2023. EPROC: 27/06/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – SÚMULA N. 5 DO TJMMG – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000145-20.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 29/06/2023. EPROC: 05/07/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO – LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA ADVOGADA – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000148-09.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/07/2023. EPROC: 26/07/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO – LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA ADVOGADA – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000148-09.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/07/2023. EPROC: 26/07/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A PENA DE DEMISSÃO – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – OCORRÊNCIA – DECRETO N. 20.910/1932 – SÚMULA N. 5 DO TJMMG – PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO.

- O prazo para a propositura da ação judicial que visa à nulidade de ato administrativo disciplinar que aplicou a pena de demissão é de 5 (cinco) anos, contados do ato que excluiu o servidor público.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000100-16.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/07/2023. EPROC: 21/07/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – RESSALVAS QUANTO À INSURGÊNCIA DO AUTOR SOBRE QUESTÕES DE NULIDADES PROCEDIMENTAIS E NÃO CONTRA ATO PUNITIVO DISCIPLINAR – MÉRITO – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADES DECORRENTES DE INDEFERIMENTO DE PROVAS NO CURSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR RESERVADA (SADR) – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE OFENSA A PRINCÍPIO DE PARIDADE DE ARMAS – CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA DAS PROVAS – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO – RECURSO IMPROVIDO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000035-21.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 13/07/2023. EPROC: 21/07/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA – SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO DECRETADA APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – ACOLHIMENTO – MÉRITO – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) INSTAURADO EM RAZÃO DE PRÁTICA DE ATOS QUE, EM TESE, CONSTITUEM FALTA AO DECORO, DANDO CAUSA A GRAVE ESCÂNDALO QUE COMPROMETEU A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – PARECERES DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (CPAD) E DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) POSSUEM CARÁTER CONSULTIVO E OPINATIVO – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA DECISÃO – FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PONTUAL – DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TIPO TRANSGRESSIONAL – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000061-19.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 18/08/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – ALEGAÇÃO DE PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DE QUE HOUVE A PRÁTICA DE ATO QUE AFETOU A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – MILITAR QUE SUPOSTAMENTE TERIA COMETIDO DELITO DE PECULATO – INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA RECONHECIDA PELO JUÍZO CRIMINAL – INFRINGÊNCIA DE LEGALIDADE DO ATO, PELA AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS E O ATO PUNITIVO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000095-91.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 18/08/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – ACOLHIMENTO – ATO PUNITIVO PERFEITO, ACABADO E MOTIVADO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000101-98.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 21/08/2023.



APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR COM REINTEGRAÇÃO – ALEGAÇÃO VÍCIOS NO PAD – INEXISTÊNCIA – EXERCÍCIO PLENO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – MÉRITO DO ATO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000015-30.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 21/08/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – IMPOSSIBILIDADE – ATO PUNITIVO ILEGAL E DESPROPORCIONAL – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO ART. 19 DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 DESCONSIDERADA PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000092-39.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/08/2023. EPROC: 22/08/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DECISÃO PUNITIVA COM INOBSERVÂNCIA DA LEI APLICÁVEL – DECISÃO QUE ACOLHE, SEM RESSALVAS, O PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE E, LADO OUTRO, É CONTRÁRIO QUANTO À PUNIÇÃO A SER APLICADA – AUSÊNCIA DE REMESSA AO COMANDO HIERÁRQUICO SUPERIOR PARA A DECISÃO – NULIDADE CONSTATADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000091-54.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 22/08/2023. EPROC: 28/08/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – FALTA DE NOTIFICAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A PORTARIA INAUGURAL DO PAD – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA AO APELANTE – NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ALTERAR A CORRELAÇÃO ESTABELECIDADA LEGALMENTE ENTRE INFRAÇÃO E SANÇÃO DISCIPLINAR – CONDOTA QUE OFENDE A HONRA E O DECORO DA INSTITUIÇÃO MILITAR – DESCABE AO JUDICIÁRIO ANALISAR AS PROVAS PRODUZIDAS E REVISAR O MÉRITO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO – PROVA EMPRESTADA – INOCORRÊNCIA – ELEMENTOS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO MILITAR NA FASE DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

INVESTIGAÇÃO – PRETENSÃO DO APELANTE DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – NÃO ACOLHIMENTO – INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO A ENSEJAR REPARAÇÃO DE DANO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000105-38.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 22/08/2023. EPROC: 28/08/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – A AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR NÃO CONDUZ À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO POR ESTE E. TJMMG SOBRE O TEMA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000115-82.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 22/08/2023. EPROC: 28/08/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DOS ATOS PUNITIVOS – INOCORRÊNCIA – SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO EM RAZÃO DO PERÍODO PANDÊMICO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – INOCORRÊNCIA – REGULARIDADE DAS SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000084-62.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/09/2023. EPROC: 28/09/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III E XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – FALTAS AO SERVIÇO – DIVERSOS LAUDOS DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA EXARADOS PELA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO MILITAR ATESTARAM QUE O ACUSADO NÃO APRESENTAVA TRANSTORNO MENTAL ALIENANTE NEM INVALIDANTE NAQUELE MOMENTO E QUE SUA CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO ESTAVAM ÍNTEGRAS – NÃO CARACTERIZA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO APTA A EXIMIR A RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO A INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E INDEPENDENTE DO ACUSADO, EM HOSPITAL DE OUTRO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, SEM AVISO E/OU ANUÊNCIA DA CORPORAÇÃO MILITAR – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ESPÉCIE – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – REFORMA DA SENTENÇA A QUO – MANUTENÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000022-22.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 14/09/2023. EPROC: 27/09/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO EXECUTADO – ALEGAÇÃO DE ESTAR SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, MOTIVO PELO QUAL RECLAMA O DIREITO A CONDIÇÃO DE SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE SUA SUCUMBÊNCIA – INOCORRÊNCIA – JUSTIÇA GRATUITA RECONHECIDA SOMENTE EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – EFEITO *EX NUNC* DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO ALCANÇANDO A SUCUMBÊNCIA ESTABELECIDA NA SENTENÇA – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: EDCL NOS EDCL NO AGINT NO ARESP N. 2.007.625/PR, RELATORA MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 13/3/2023, DJE DE 16/3/2023 – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000131-07.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/09/2023. EPROC: 27/09/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES – ALEGAÇÃO DE DOENÇA INCAPACITANTE – AUSÊNCIA DE PROVA – LAUDO DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE ATESTA A CAPACIDADE DO MILITAR – PRESERVAÇÃO DE ENTENDIMENTO ACERCA DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDOTA – FATO TRANSGRESSIVO QUE SE AMOLDA ÀS NORMAS OBJETIVAMENTE ESTABELECIDAS – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – DESNECESSIDADE DE ESTAR O MILITAR PRONTO PARA O SERVIÇO PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000085-47.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/09/2023. EPROC: 02/10/2023.

**APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA – NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS DO ADVOGADO.
PRELIMINARES:**



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – MATÉRIA QUE SE RELACIONA COM O ATO PUNITIVO DISCIPLINAR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.

AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS DA OAB/MG – INTIMAÇÃO EFICAZ, COM PLENA PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO.

AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANTES DA SENTENÇA – PARQUET INTIMADO E CIENTE DOS ATOS DESDE O NASCEDOURO DA AÇÃO MANDAMENTAL NA JUSTIÇA COMUM – MANIFESTAÇÕES DO PARQUET LANÇADAS NOS AUTOS, INCLUSIVE EM SEGUNDA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

PRELIMINARES REJEITADAS.

MÉRITO – MATÉRIAS AFETAS A DIREITOS DO MILITAR, E NÃO DO ADVOGADO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES NO PAD – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000163-41.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/09/2023. EPROC: 02/10/2023.

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – CARACTERIZAÇÃO – DECRETO N. 20.910 – SÚMULA N.5 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA COISA JULGADA – EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA – ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000011-56.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/09/2023. EPROC: 19/10/2023.

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA – DILIGÊNCIA QUE NÃO INTEGROU O CONJUNTO PROBATÓRIO, TAMPOUCO FUNDAMENTOU A DECISÃO DEMISSONÁRIA – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – PROVIMENTO NEGADO.

- Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e art. 1º da Lei n. 12.016/09).

- Em face da ausência de comprovação de qualquer irregularidade no processo administrativo disciplinar que culminou na aplicação da sanção de demissão, após



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

exercício do contraditório e da ampla defesa pelo militar, inexistente direito líquido e certo necessário para anulação do processo administrativo e da respectiva pena aplicada.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000035-84.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/10/2023. EPROC: 20/10/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO – INOCORRÊNCIA – OBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 508 DO MAPPA – SÚMULA 03 DO TJMMG – RECURSO INTERPOSTO AO COMANDANTE-GERAL DA PMMG NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO – ARTS. 473 E 474 DO MAPPA – A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM FACE DA DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL DA PMMG NÃO CONSTITUI ÓBICE À ATIVAÇÃO DA PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO – A MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PODE CONSISTIR EM DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM FUNDAMENTOS DE ANTERIORES DECISÕES – ART. 50, §1º, DA LEI N. 9.784/99 – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO MAPPA – NÃO HÁ QUALQUER NULIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000042-13.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 17/10/2023. EPROC: 24/10/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA MÉDIA – SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA COM OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS – A PROPORÇÃO ENTRE INFRAÇÃO E SANÇÃO DISCIPLINAR É ESTABELECIDA PELA LEI E NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ALTERAR ESTA RELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA FOI PRATICADA EM OBEDIÊNCIA À ORDEM SUPERIOR – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO NÃO COMPROVADA – BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 10 DA LEI N. 14.310/2002 – DISCRICIONARIEDADE DO ÓRGÃO JULGADOR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000123-59.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 17/10/2023. EPROC: 24/10/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – INÉPCIA DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REJEITADA –



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DESCRIÇÃO DA CONDUTA DE FORMA SATISFATÓRIA – SÚMULA 641 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROVAS OBTIDAS POR MEIO ILÍCITO – MENSAGENS EXTRAÍDAS DO APLICATIVO *WHATSAPP* – ACESSO FORNECIDO PELO INTERLOCUTOR DA CONVERSA – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR *AD HOC* – ACUSADO E DEFENSOR REGULARMENTE NOTIFICADOS – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA – ARTIGOS 340 E 354, §1º, DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E ARTIGO 70 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000081-10.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/10/2023. EPROC: 25/10/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – REITERAÇÃO DE PEDIDO NOS MESMOS MOLDES DE AÇÕES ANTERIORMENTE PROPOSTAS – COISA JULGADA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – MANEJO DE AÇÃO JUNTO À JUSTIÇA COMUM, COM INTUITO DE BURLAR A COISA JULGADA – MANUTENÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000158-19.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 19/10/2023. EPROC: 30/10/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – INOBSERVÂNCIA DE PRAZO REGULAMENTAR PARA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – INCONGRUÊNCIA ENTRE A CONDUTA PRATICADA E O ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR QUE DETERMINOU A PUNIÇÃO IMPOSTA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000032-32.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/11/2023. EPROC: 27/11/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – PEDIDO DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – PROCEDIMENTO COM PLENA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000076-85.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 20/11/2023. EPROC: 23/11/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSFERÊNCIA A BEM DA DISCIPLINA (ARTS. 174 E 175, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 5.301/69) – INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO – ATO DISCRICIONÁRIO DEVIDAMENTE MOTIVADO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INAMOVIBILIDADE – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DOS COMANDOS – MANUTENÇÃO DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000148-72.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 23/11/2023. EPROC: 01/12/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE VÍCIOS, NULIDADES E DE AUSÊNCIA DE PROVAS NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – IMPROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000133-06.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 23/11/2023. EPROC: 05/12/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO APRESENTADO QUE NÃO FOI HOMOLOGADO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – INCONGRUÊNCIA ENTRE A CONDUTA PRATICADA E O ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR QUE DETERMINOU A PUNIÇÃO IMPOSTA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000146-05.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 23/11/2023. EPROC: 28/11/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 13, INC. XII, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – PUNIÇÃO IMPOSTA AO



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELANTE POR SUPOSTAMENTE SE REFERIR EM SUA DEFESA DE MODO DEPRECIATIVO A AUTORIDADE – ATO PRATICADO PELO ADVOGADO CONTRATADO – RESPONSABILIDADE PESSOAL – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DA CONDUTA IMPUTADA AO MILITAR – A PARTE NÃO RESPONDE POR EVENTUAIS EXCESSOS DE LINGUAGEM COMPETIDOS PELO SEU ADVOGADO NA CONDUÇÃO DA CAUSA – REFORMA DA SENTENÇA PARA ANULAR A SANÇÃO APLICADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000010-71.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/11/2023. EPROC: 05/12/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DEMISSÃO ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – OCORRÊNCIA – SÚMULA N. 5 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000028-92.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 28/11/2023. EPROC: 01/12/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – EXTRATO DE REGISTRO FUNCIONAL NÃO ANEXADO AO EXPEDIENTE DA SINDICÂNCIA – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 – INOCORRÊNCIA – JUNTADA OBRIGATÓRIA EM PROCESSOS DE NATUREZA DEMISSIÓNÁRIA, REFORMATÓRIA OU EXONERATÓRIA – ART. 518, §5º, DO MAPPA – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE SEQUÊNCIA DE VOTAÇÃO NA REUNIÃO DO CEDMU – FORMALIDADE SUPERADA – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGULAMENTARES – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – SÚMULA 592 DO STJ – APLICAÇÃO DO ART. 10 DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – ATO DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE – NÃO INCLUSÃO DE LAUDO PERICIAL COMO EVIDÊNCIA DO CRIME – DESNECESSIDADE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA – OS ELEMENTOS DE PROVA DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EVIDENCIAM AS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA DO FURTO – PRELIMINARES REJEITADAS – FURTO DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE PARTICULAR DO APELANTE – MANIFESTA DISSONÂNCIA ENTRE O MOTIVO DETERMINANTE DO ATO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR E A PREVISÃO LEGAL – REFORMA DA SENTENÇA PARA ANULAR A SANÇÃO APLICADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000160-86.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/11/2023. EPROC: 05/12/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RECURSOS DE APELAÇÃO – PEDIDO INICIAL DE ANULAÇÃO DE DUAS SANÇÕES DISCIPLINARES – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO PARCIAL QUE DECRETOU A NULIDADE DE UMA DAS SANÇÕES DISCIPLINARES – ART. 13, XX, DO CEDM (FALTAR AO SERVIÇO) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO INCISO I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DO ART. 19 DA LEI 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DO SERVIÇO – ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – EXCLUSÃO DE FALTA GRAVE – NULIDADE DECLARADA – IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000149-57.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/11/2023. EPROC: 07/12/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO – INOCORRÊNCIA – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – UTILIZAÇÃO PELO AUTOR E SEU ADVOGADO DE FATOS E DOCUMENTOS QUE NÃO SE RELACIONAM AO PROCEDIMENTO EM ESTUDO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000002-94.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/12/2023. EPROC: 07/12/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 – NÃO OCORRÊNCIA – A JUNTADA DO EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS DO ACUSADO SOMENTE É OBRIGATÓRIA NOS PROCESSOS DE NATUREZA DEMISSONÁRIA, REFORMATÓRIA OU EXONERATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 518, §5º, DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (MAPPA) – INVERSÃO NA ORDEM DE VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) – NÃO COMPROVAÇÃO – DESRESPEITO AOS PRAZOS PREVISTOS NOS ARTS. 273 E 274, AMBOS DO MAPPA – SÚMULA N. 592 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PREJUÍZO À DEFESA NÃO DEMONSTRADO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – MÉRITO – A CONDUTA PRATICADA PELO APELANTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ENQUADRADA NA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE – ART. 13, INCISO XVI, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ATO ADMINISTRATIVO-



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DISCIPLINAR REGULAR – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000155-64.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/12/2023. EPROC: 13/12/2023.

APELAÇÕES CÍVEIS – DOIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISTINTOS.

APELO DO MILITAR – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES DECORRENTES – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

APELO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DO FATO TRANSGRESSIVO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000126-14.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/12/2023. EPROC: 18/12/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – CONDUTA DEVIDAMENTE ENQUADRADA NA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE DESCRITA NO ART. 13, INCISO IX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA – ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGULAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000087-17.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 12/12/2023. EPROC: 20/12/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA EXCLUSÃO DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO À PMMG – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, POR ENVOLVER ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, CONFORME ART. 125, § 4º, DA CR/88 – AÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – OCORRÊNCIA – ART. 1º DO DECRETO FEDERAL N. 20.910/32 – APLICABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000092-05.2023.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/12/2023. EPROC: 18/12/2023.

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE EXONERAÇÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA – PRÁTICA DE CONDUTAS TRANSGRESSIVAS REITERADAS E CONTRÁRIAS À DISCIPLINA E À HIERARQUIA MILITARES – ENQUADRAMENTO DA MILITAR NO §1º, COMBINADO COM O INCISO XII , AMBOS DO ART. 81 DA RESOLUÇÃO 4.739, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXONERATÓRIO (PAE) – ATO DEVIDAMENTE MOTIVADO, PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000150-42.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 11/01/2024.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – ALEGAÇÕES DE OCORRÊNCIA DE VÍCIOS NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, AS QUAIS FORAM SUPERADAS PELAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS – VÍCIOS INEXISTENTES – ALEGAÇÕES SEM AMPARO NA SITUAÇÃO FÁTICA PROCESSUAL – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PEDIDO DE REVISÃO DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000107-08.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 11/01/2024.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE NULIDADES NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (SAD) – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – ATO PUNITIVO MOTIVADO, PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000153-94.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 18/01/2024.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000128-81.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 18/01/2024.

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – PRELIMINAR – COISA JULGADA – EFEITO PRECLUSIVO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – PROVIMENTO NEGADO.

- Verificado que a lide possui identidade com outra ação já transitada em julgado, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000117-52.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/12/2023. EPROC: 22/01/2024.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. PRELIMINARES: 1) NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO – FORMALISMO EXACERBADO E INJUSTIFICADO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS – 2) SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO CRIMINAL N. 0000056-76.2018.9.13.0003 – EXISTÊNCIA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO NA REFERIDA AÇÃO – PEDIDO PREJUDICADO – 3) OITIVA DE TESTEMUNHAS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA FEITO DE TAL NATUREZA – 4) VINCULAÇÃO DESTA AÇÃO À AÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO COM BASE NA NEGATIVA DE AUTORIA – NÃO OCORRÊNCIA DA NEGATIVA DE AUTORIA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE TER O JUSTIFICANTE CONCORRIDO PARA A AÇÃO – ABSOLVIÇÃO DIVERSA DA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE PROVAS DA NÃO CONCORRÊNCIA DO JUSTIFICANTE. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O JUSTIFICANTE TENHA CONCORRIDO PARA O FATO TRANSGRESSIVO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – Processo eproc n. 2000130-66.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 16/08/2023. EPROC: 22/08/2023.



CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO SISTEMA DO DETRAN/MG POR TERCEIROS COM CONHECIMENTO E ANUÊNCIA DO OFICIAL – LIBERAÇÃO DO CRLV DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO IRMÃO DO JUSTIFICANTE DE FORMA IRREGULAR, A PEDIDO DELE – CONDUTA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR INCOMPATÍVEL COM OS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICO-MILITARES – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – JUSTIFICANTE INDIGNO DO OFICIALATO – DECRETAÇÃO DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – Processo eproc n. 200004291.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/09/2023. EPROC: 25/09/2023.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEFESA – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO (COLEGIADO) – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – POSSE E ARMAZENAMENTO DE DIVERSAS MUNIÇÕES REAIS E QUÍMICAS DE FORMA ILEGAL E CLANDESTINA – PARTE DO MATERIAL APREENDIDO DE CARGA DA PMMG – CONDUTA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR INCOMPATÍVEL COM OS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICO-MILITARES – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – JUSTIFICANTE INDIGNO DO OFICIALATO – DECRETAÇÃO DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – Processo eproc n. 2000089-65.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 04/10/2023. EPROC: 19/10/2023.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ENCAMINHAMENTO PELO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – CONDUTA TRANSGRESSIVA DOS ARTS. 13, INCISO III, E ART. 64, INCISO II, DA LEI N. 14.310, DE 2002 – PRIMEIRA PRELIMINAR – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA APENAS EM RELAÇÃO AO FATO 1 – REJEIÇÃO EM RELAÇÃO AO FATO 2 – SEGUNDA PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO PAD – MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES – OFICIAL JUSTIFICADO – PERMANÊNCIA NA CORPORAÇÃO.

1. O objetivo principal dos Conselhos de Justificação instaurados a partir da remessa a este Tribunal de um PAD pelo comandante-geral da instituição consiste em verificar se a conduta imputada foi, de fato, praticada pelo justificante e, em tendo sido, se comprometeu ou inviabilizou sua permanência na corporação, por ter afetado sua honra pessoal ou o decoro da classe.

2. O prazo para que ocorra a prescrição da pretensão punitiva em se tratando de Conselho de Justificação é de 6 (seis) anos, contado da data do fato até a data de instauração do Conselho de Justificação, nos termos do art. 21 da Lei Estadual n. 6.712, de 1975, razão pela qual a extinção da punibilidade pela ocorrência da



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

prescrição da pretensão punitiva deve ser, preliminarmente, acolhida em relação ao Fato 1 e rejeitada em relação ao Fato 2.

3. Se a defesa do justificante teve acesso irrestrito e integral aos autos e a oportunidade de se defender dos fatos que lhe foram imputados, rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa.

4. Inexistindo nos autos provas minimamente suficientes para sustentarem a decretação da indignidade e da incompatibilidade do justificante para com o oficialato, julga-se improcedente a pretensão do Estado de Minas Gerais para declarar indigno o militar para o oficialato.

5. Oficial declarado justificado e em condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - Processo eproc n. 2000114-78.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (Majoritário): 13/12/2023. EPROC: 22/01/2024.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO PUBLICADO – REABERTURA DE DISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA JÁ EXAUSTIVAMENTE DEBATIDA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO E NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE A ESTE PRECEDERAM – DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DO RECURSO – EMBARGOS REJEITADOS.

- A impugnação interposta pelo embargante não aponta qualquer ponto específico que seja omissis, obscuro ou controvertido no acórdão publicado, mas busca, além do prequestionamento, reabrir a discussão sobre matéria fática já discutida de forma exaustiva em sede de recurso de apelação, bem como nos embargos de declaração que a este precederam. São os mesmos tópicos, com repetição dos mesmos questionamentos e argumentos.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000001-80.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 01/02/2022. EPROC: 22/02/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- A contradição que enseja a oposição de embargos de declaração é aquela possível de ser verificada ou apurada no inteiro teor do acórdão. Desta forma, não se pode arguir a existência de uma suposta contradição com parâmetros externos à decisão embargada (Precedentes: EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 1801652/SP, relator Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgamento em 30/08/2021, publicação no DJe 02/09/2021; EDcl no AgInt no REsp 1460601/RO, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgamento realizado em 10/08/2021, acórdão publicado no DJe em 18/08/2021).

- Verificada a ausência da omissão, obscuridade e contradição apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000131-07.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 03/02/2022. EPROC: 09/02/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC – ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Não havendo comprovação de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000081-78.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/02/2022. EPROC: 14/02/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO NO VALOR A MENOR DO VALOR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA – REALIZAÇÃO DE TRABALHO ADICIONAL EM GRAU RECURSAL – MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

- O valor estipulado de honorários advocatícios no acórdão ficou menor do que o estabelecido na sentença de primeiro grau.

- Razão assiste ao pedido formulado pelo douto causídico, tendo em vista que ele realizou trabalho adicional em grau recursal, ao apresentar suas contrarrazões, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil.

- Contradição sanada.

- Honorários majorados para R\$1.200,00.

- Embargos acolhidos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000012-12.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/02/2022. EPROC: 23/02/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TESES DEFENSIVAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no v. acórdão embargado.
- Acórdão embargado devidamente fundamentado, motivo pelo qual não há que se falar em omissão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000059-20.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 24/02/2022. EPROC: 10/03/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÕES E OMISSÕES NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA – AÇÕES COM CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS DISTINTOS E DIFERENTES – O TRIBUNAL NÃO TEM COMO AFERIR E ADENTRAR NO MÉRITO DAS SUPOSTAS ILEGALIDADES APRESENTADAS NA PRETENSÃO AUTORAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – EFEITOS INFRINGENTES NOS EMBARGOS – AFASTAMENTO DA LITISPENDÊNCIA – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA A QUO, PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO DA PRETENSÃO AUTORAL – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO – EMBARGOS ACOLHIDOS.

- Ambas as ações buscam o mesmo resultado prático que poderia configurar o *bis in idem*, mas, em uma análise mais acurada, verifica-se que assiste razão ao embargante, motivo pelo qual o acolhimento destes embargos de declaração deve ocorrer, para suprir as contradições e omissões apontadas.
- Não cabe, em sede recursal, este egrégio Tribunal aferir o mérito das supostas ilegalidades apresentadas na pretensão autoral que não foram analisadas na sentença, sob pena de supressão de instância. Se o magistrado em primeiro grau não analisou os tópicos apresentados, é vedado ao Tribunal perquirir o mérito da questão jurídica.
- Litispendência afastada.
- Retorno dos autos à instância *a quo*.
- Embargos acolhidos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000024-26.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000009-72.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 29/03/2022. EPROC: 05/04/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO – OMISSÃO – CARACTERIZADA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 1000057-47.2018.9.13.0002 (SEI); Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 25/05/2022. EPROC: 28/04/2022.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA – ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000036-74.2020.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000112-16.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 28/04/2022. EPROC: 05/05/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC – APELAÇÃO – OMISSÃO – AUSÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000260-21.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/04/2022. EPROC: 05/05/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – MATÉRIA TRATADA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – PRETENSÃO DE REANÁLISE COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000023-41.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/05/2022. EPROC: 09/05/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO TEXTO DA DECISÃO RECORRIDA – EXISTÊNCIA DE APENAS UMA OMISSÃO – A AUSÊNCIA DE ACESSO AO RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE NÃO CONSTITUI QUALQUER VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – ART. 69 DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ELIMINAR A OMISSÃO IDENTIFICADA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000094-77.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 03/05/2022. EPROC: 16/05/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEFESA



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

AFASTADAS – PRELIMINAR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DE OFÍCIO, ACOLHIDA – PREQUESTIONAMENTO – NO MÉRITO, REVOLVIMENTO DE TODA A MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA – REABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE OS MESMOS TÓPICOS E ARGUMENTOS JÁ ESGOTADOS NO ACÓRDÃO COMBATIDO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS NO ACÓRDÃO – ERRO MATERIAL APONTADO PELO RECORRENTE CARECE DE RETIFICAÇÃO – PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS PARA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL APONTADO.

- Percebe-se que o embargante revolve toda a matéria fática apresentada, exaustivamente debatida e apreciada no recurso de apelação, com o claro objetivo de reabrir discussão sobre os mesmos tópicos e argumentos já esgotados no acórdão combatido.

- Não há vícios formais no acórdão, contudo existe um **erro material** apontado pelo embargante, que enseja a sua retificação, passando a constar no acórdão: **“PRELIMINAR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ACOLHIDA”**.

- Parcial provimento dos embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000011-27.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 24/05/2022. EPROC: 27/05/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO RESCISÓRIA – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Constada a ausência dos vícios arguidos, mesmo em se tratando de recurso com fins de prequestionamento, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

- A espécie eleita é inadequada para o reexame da matéria já decidida no intuito de modificar o julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000036-55.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 15/06/2022. EPROC: 21/06/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO – OMISSÃO – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – VÍCIO VERIFICADO – ACOLHIMENTO.

- Os embargos de declaração, tal como previstos no artigo 1.022 do CPC, têm por escopo esclarecer obscuridade, eliminar pontos contraditórios, suprir omissões ou corrigir erros materiais existentes na decisão.

- Constatado o vício arguido, devem os embargos ser acolhidos, com a inversão do ônus da sucumbência, sendo devida a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do ora embargado, em virtude do provimento do apelo interposto pelo embargante.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000095-62.2020.9.13.0005;
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime):
11/08/2022. EPROC: 26/08/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – MATÉRIA TRATADA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000092-73.2021.9.13.0005;
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime):
23/08/2022. EPROC: 26/08/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NÃO APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA – INOCORRÊNCIA – INOVAÇÃO RECURSAL – OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 1000062-72.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 04/10/2022. EPROC: 13/10/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – INTUITO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 1.022 DO CPC – RECURSO REJEITADO.

- Rejeita-se o recurso de embargos de declaração que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, claramente tem por objetivo renovar a discussão da matéria já analisada e fundamentadamente decidida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000104-24.2020.9.13.0005;
Referência: PAD n. 101.805/2019 CPE; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 11/10/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO E A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA – NÃO OCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- Os embargos de declaração, tal como previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, têm por escopo esclarecer obscuridade, eliminar pontos contraditórios, suprir omissões ou corrigir erros materiais existentes na decisão, não se apresentando como meio adequado para promover o reexame da matéria.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- A contradição que autoriza a oposição do recurso de embargos de declaração é aquela interna, sucedida entre os fundamentos do julgado, e não aquela supostamente existente entre o acórdão embargado e o entendimento sustentado pela parte, dispositivo de lei ou outros julgados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000082-29.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/10/2022. EPROC: 11/10/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VERBA HONORÁRIA REDUZIDA – AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONTRA OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PROMOVER O RESTABELECIMENTO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEM ACRÉSCIMOS NA INSTÂNCIA RECURSAL DIANTE DA VEDAÇÃO DISPOSTA NO § 11 DO ART. 85 DO CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000002-31.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 27/10/2022. EPROC: 08/11/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000125-63.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 21/11/2022. EPROC: 25/11/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ART. 542 DO CPC – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE OS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MILITAR – MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, APENAS PARA ACLARAR O TEXTO DA DECISÃO EMBARGADA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000097-95.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 24/11/2022. EPROC: 30/11/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000051-09.2021.9.13.0005; Referência: Processo eproc n. 2000158-68.2021.9.13.0000; Relator:



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 29/11/2022.
EPROC: 13/12/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – PREQUESTIONAMENTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – DECISÃO CONFORME INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).

- Matéria invocada como omissa no julgamento da apelação cível foi apreciada e julgada por esta colenda Câmara, tudo em conformidade com a doutrina e jurisprudência.

- Nos termos da orientação firmada no colendo Supremo Tribunal Federal, “o controle jurisdicional do ato administrativo considerado ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos Poderes, sendo permitido, inclusive, ao Judiciário sindicarem os aspectos relacionados à proporcionalidade e à razoabilidade” (STF, ARE 1320412 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 30/08/2021, processo eletrônico DJe-179, divulgado em 09-09-2021 PUBLIC 10-09-2021).

- Verificada a ausência da omissão e contradição apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000028-29.2022.9.13.0005;
Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/12/2022. EPROC:
12/12/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – MATÉRIA TRATADA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 1000014-76.2019.9.13.0002;
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime):
06/12/2022. EPROC: 12/12/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC – RECURSO REJEITADO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- O órgão julgador não está obrigado a examinar, uma a uma, e se manifestar expressamente sobre todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para proferir sua decisão de forma fundamentada.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000140-32.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 15/12/2022. EPROC: 20/01/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TESES DEFENSIVAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000024-26.2021.9.13.0005 (2º julgamento); Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 08/02/2023. EPROC: 16/02/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – PREQUESTIONAMENTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – DECISÃO CONFORME INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).

- A matéria invocada como omissa no julgamento da apelação cível foi apreciada e julgada por esta colenda Câmara, tudo em conformidade com a doutrina e jurisprudência.

- Nos termos da orientação firmada no colendo Supremo Tribunal Federal, “o controle jurisdicional do ato administrativo considerado ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos Poderes, sendo permitido, inclusive, ao Judiciário sindicarem os aspectos relacionados à proporcionalidade e à razoabilidade” (STF, ARE 1320412 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 30/08/2021, processo eletrônico DJe-179, divulgado em 09-09-2021 PUBLIC 10-09-2021).

- Verificada a ausência da omissão e contradição apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000046-50.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/02/2023. EPROC: 16/02/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000152-27.2022.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/03/2023. EPROC: 21/03/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – DECISÃO CONFORME INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual se devia pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).

- Nos termos da orientação firmada no colendo Superior Tribunal de Justiça, “A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado” (AgInt nos EDcl no AREsp n. 683.747/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023).

- Verificada a ausência da contradição apontada pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000019-67.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 23/03/2023. EPROC: 28/03/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – FIXAÇÃO EM SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – MAJORAÇÃO EM INSTÂNCIA RECURSAL – ART. 85 DO CPC – OMISSÃO CONFIGURADA – ACOLHIMENTO.

- De acordo com o art. 85, § 11, do CPC, o tribunal, ao julgar o recurso, deve majorar os honorários sucumbenciais arbitrados na origem, observando-se os parâmetros previstos no mesmo dispositivo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000123-93.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 23/03/2023. EPROC: 28/03/2023.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – OBSCURIDADE E OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TESES DEFENSIVAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – INOVAÇÃO RECURSAL – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000054-27.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/03/2023. EPROC: 12/04/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÕES DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONSTATADAS – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO IMPUGNADA – RECURSO NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000052-57.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/03/2023. EPROC: 19/04/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – APELAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 1000023-72.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 27/04/2023. EPROC: 08/05/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – DECISÃO CONFORME INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).

- Nos termos da orientação firmada no colendo Superior Tribunal de Justiça, “A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado” (AgInt nos EDcl no AREsp n. 683.747/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023).



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Verificada a ausência da omissão apontada pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000110-94.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 27/04/2023. EPROC: 03/05/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA – REDISCUSSÃO DA MATERIA ANALISADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000037-88.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/05/2023. EPROC: 01/06/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MATÉRIA DETIDAMENTE TRATADA E ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000066-41.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/06/2023. EPROC: 14/06/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- Os embargos não se prestam como via idônea para o reexame de questões e provas já analisadas nos autos.

- Nos embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem ser observados os estreitos limites traçados no art. 1.022 do Código de Processo Civil, ou seja, a presença de obscuridade, contradição, omissão, erro material.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000083-14.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000156-83.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/05/2023. EPROC: 26/05/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPETIÇÃO DE TESES ADREDEMENTE ARGUIDAS – ENFRENTAMENTO ADEQUADO – DECISÃO UNÂNIME – REDISCUSSÃO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES AVENTADAS – INOCORRÊNCIA – PROVAS DOS AUTOS OBTIDAS COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – LÍCITAS E ROBUSTAS – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Com uma longa peça recursal (91 laudas), a defesa tentou reinaugurar o debate sobre inúmeras teses adrelemente analisadas e decididas pelo colegiado, com os votos unânimes de seus integrantes, o que não se admite em sede de embargos declaratórios.

2. As nulidades aventadas não se confirmaram, sendo robustas e híidas as provas dos autos em desfavor do embargante, essas que foram produzidas, lícitamente, porque mediante autorização judicial, através de órgão do Ministério Público, competente e habilitado para a tarefa que lhe é própria – o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

3. O indeferimento ao pedido da defesa para se retirar de pauta o processo, na sessão de julgamento do dia 30/03/2023 se mostra assertivo. É no mínimo estranho o afastamento do advogado, pelo prazo de 30 dias, a partir do dia 28/03/2023, por determinação médica, porquanto, apenas 17 dias após, tenha o mesmo causídico colacionado aos autos a petição destes embargos, redigida em nada mais, nada menos, que 91 laudas, não se podendo perder de vista o fato de ter sido este o 4º pedido formulado no âmbito deste processo pelo mesmo defensor.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000313-93.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 25/05/2023. EPROC: 07/06/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INOVAÇÃO RECURSAL – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no acórdão embargado.

- Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível inovação recursal em sede de embargos declaratórios.

- Acórdão embargado devidamente fundamentado e sem reparo de ofício a ser feito.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Omissão e contradição não configuradas.

- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000683-41.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 27/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – OBSCURIDADE E OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TESES DEFENSIVAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000105-72.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 30/05/2023. EPROC: 12/06/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – MATÉRIA JÁ ANALISADA E MOTIVADAMENTE REFUTADA – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Ainda que para fins de prequestionamento da matéria, há que se observarem os limites traçados pela lei, previstos no art. 542 do Código de Processo Penal Militar, não se admitindo a oposição de embargos com o fim de discutir questão já decidida no acórdão embargado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000116-10.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 01/06/2023. EPROC: 07/06/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS DELITOS DE LESÃO CORPORAL (ART. 209, “CAPUT”, DO CPM) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 209, §1º, DO CPM) – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- Segundo previsão do art. 125, §1º, do Código Penal Militar, sobrevivendo sentença condenatória de que somente o réu tenha recorrido, a prescrição passa a regular-se pela pena imposta e deve ser logo declarada, sem prejuízo do andamento do recurso se, entre a última causa interruptiva do curso da prescrição (§ 5º) e a sentença, já decorreu tempo suficiente.

- Prescrição reconhecida e extinção de punibilidade declarada a partir do trânsito em julgado para o Ministério Público.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).
 - “A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, entendida como ilogicidade ou incoerência existente entre os fundamentos e o dispositivo do julgado em si mesmo considerado, e não a contradição externa, relativa à incompatibilidade do julgado com tese, lei ou precedente tido pelo Embargante como correto” (EDcl no AgRg no AREsp n. 1.275.606/RJ, relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/9/2018, DJe 11/10/2018).
 - Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.
 - Embargos de declaração parcialmente acolhidos.
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0002484-34.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 03/07/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPETIÇÃO DE TESES ADREDEMENTE ARGUIDAS – ENFRENTAMENTO ADEQUADO – DECISÃO UNÂNIME – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES AVENTADAS – INOCORRÊNCIA – PROVAS DOS AUTOS OBTIDAS COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, LÍCITAS E ROBUSTAS – EMBARGOS REJEITADOS.

A tese arguida quanto à quebra na cadeia de custódia não pode prevalecer, porque, a uma, não restou demonstrado, concretamente, prejuízo para a defesa e para o embargante; a duas, não restou demonstrada, concretamente, qualquer mácula nas provas produzidas na fase investigativa e confirmadas em juízo – sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, e na esteira do devido processo legal –, que sustentaram o decreto condenatório em desfavor do embargante.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000543-04.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 10/07/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPETIÇÃO DE TESES ADREDEMENTE ARGUIDAS – ENFRENTAMENTO ADEQUADO – DECISÃO UNÂNIME – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES AVENTADAS – INOCORRÊNCIA – PROVAS DOS AUTOS OBTIDAS COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, LÍCITAS E ROBUSTAS – EMBARGOS REJEITADOS.

1. O provimento jurisdicional nestes autos se apresenta com a clareza devida e necessária, representando este recurso somente o inconformismo do embargante



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

e sua pretensão de reinaugurar o debate sobre as questões fáticas decididas, por unanimidade, fato inadmitido nesta estreita via eleita.

2. Se restaram devidamente caracterizadas as ações dos réus na denúncia, permitindo a eles o conhecimento dos fatos dos quais deveriam se defender, incabível é o acolhimento da alegação de sua inépcia. Além disso, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a tese de inépcia da denúncia fica superada com a superveniência de sentença penal condenatória.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000537-94.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 22/06/2023. EPROC: 01/07/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- Os embargos não se prestam como via idônea para o reexame de matéria já analisada e decidida nos autos.

- Os embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem observar os estreitos limites traçados no art. 1.022 do CPC, ou seja, a presença de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000043-95.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 29/06/2023. EPROC: 10/07/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUPOSTAS CONTRADIÇÕES RELATIVAS A ELEMENTOS EXTERNOS DAS RAZÕES DE CONVENCIMENTO EXPRESSAS NO ACÓRDÃO – NÃO CABIMENTO DO RECURSO NESSE PONTO – PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA REALIZADO EM SUSTENTAÇÃO ORAL EM SESSÃO DE JULGAMENTO – OMISSÃO – ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DIANTE DA OMISSÃO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).

- “A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, entendida como ilogicidade ou incoerência existente entre os fundamentos e o dispositivo do julgado em si mesmo considerado, e não a contradição externa, relativa à incompatibilidade do julgado com tese, lei ou precedente tido pelo Embargante como correto” (Precedente do STJ/EDcl no AgRg no AREsp n. 1.275.606/RJ, relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/9/2018, DJe 11/10/2018).



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Pedido de redimensionamento da pena realizado em sustentação oral que, de fato, não integrou os fundamentos do acórdão, consistindo em omissão para interposição de embargos de declaração.
 - Apreciação das circunstâncias judiciais com fundamentação idônea.
 - Embargos de declaração acolhidos, sem, contudo, alterar o julgado.
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0002057-34.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/08/2023. EPROC: 18/08/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).
 - Embargos de declaração rejeitados.
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 0001354-40.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/08/2023. EPROC: 06/09/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – MATÉRIA NÃO APRECIADA – INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA CASTRENSE – ACOLHIMENTO PARCIAL, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).
 - Não compete à Justiça Militar apreciar e julgar matéria sobre a manutenção de direitos previdenciários.
 - Embargos de declaração acolhidos parcialmente, apenas para sanar a omissão apontada, mantendo-se, contudo, a decisão embargada em seus demais termos.
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000057-60.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 13/09/2023. EPROC: 21/09/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DAS PROVAS E DOS FATOS COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – PEÇA QUE REVELA, IMPLÍCITA, A PRETENSA RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO, COM REITERAÇÃO DA DECISÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000035-92.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/09/2023. EPROC: 28/09/2023.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DAS PROVAS E DOS FATOS COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – PEÇA QUE REVELA, IMPLÍCITA, A PRETENSA RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO, COM REITERAÇÃO DA DECISÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000655-73.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/09/2023. EPROC: 27/09/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – PREQUESTIONAMENTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – DECISÃO CONFORME INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).

- A matéria invocada como omissa no julgamento da apelação cível foi apreciada e julgada por esta colenda Câmara, tudo em conformidade com a doutrina e a jurisprudência.

- Nos termos da orientação firmada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, “o controle jurisdicional do ato administrativo considerado ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos Poderes, sendo permitido, inclusive, ao Judiciário sindicarem os aspectos relacionados à proporcionalidade e à razoabilidade” (STF, ARE 1320412 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 30/08/2021, processo eletrônico DJe-179, divulgado em 09-09-2021 PUBLIC 10-09-2021).

- Verificada a ausência da omissão e contradição apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000095-91.2022.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 28/09/2023. EPROC: 05/10/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000105-38.2022.9.13.0005;
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime):
19/10/2023. EPROC: 24/10/2023.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADAS – INEXISTÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA – INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO – PRETENSÃO MANIFESTA DE UM NOVO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000015-30.2022.9.13.0005;
Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime):
16/11/2023. EPROC: 27/11/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO FUNDAMENTADA – IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DO MÉRITO E DAS PROVAS COM BASE UNICAMENTE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000489-41.2021.9.13.0003;
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime):
20/11/2023. EPROC: 23/11/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC – APELAÇÃO – OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – AUSÊNCIA – PRETENSÃO DO REEXAME DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.

- O reexame do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000035-84.2023.9.13.0005;
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime):
30/11/2023. EPROC: 07/12/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- Nos embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem ser observados os estreitos limites traçados no art. 1.022 do Código de Processo Civil, ou seja, a presença de obscuridade, contradição, omissão, erro material.

- Os embargos não se prestam como via idônea para o reexame de matéria já analisada e decidida nos autos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000035-84.2023.9.13.0005;
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime):
30/11/2023. EPROC: 07/12/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000085-47.2022.9.13.0005;
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime):
05/12/2023. EPROC: 07/12/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE, ETERNIZANDO O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000163-41.2022.9.13.0005;
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime):
05/12/2023. EPROC: 07/12/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – MERA REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA REVISÃO CRIMINAL – OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE REVELAM ADEQUADOS PARA SANAR EVENTUAL *ERROR IN JUDICANDO* – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000117-33.2023.9.13.0000;
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime):
13/12/2023. EPROC: 19/12/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – ART. 542 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – REEXAME DO MÉRITO IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração servem ao esclarecimento de decisão judicial contendo omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade, nos termos do art. 542 do CPPM.

- Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do mérito por mero inconformismo do embargante com a decisão que lhe foi desfavorável.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000054-08.2023.9.13.0000;
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime):
19/12/2023. EPROC: 15/01/2024.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – PRELIMINARES DEFENSIVAS REJEITADAS – NO MÉRITO, A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO EMBARGANTE, POR ESTAR CONDUZINDO O SEU VEÍCULO PARTICULAR COM AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO ADULTERADAS, NÃO FOI RATIFICADA PELA AUTORIDADE POLICIAL – O EMBARGANTE É POSSUIDOR DE EXCELENTE EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS E TEM VIDA PROFISSIONAL E FAMILIAR EXEMPLAR – FATO ISOLADO EM SUA VIDA – REFORMULAÇÃO DO POSICIONAMENTO ANTERIOR POR PARTE DESTE RELATOR – REFORMA DO V. ACÓRDÃO, COM EFEITOS MODIFICATIVOS – MANUTENÇÃO DO EMBARGANTE NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – IMPROCEDÊNCIA DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000073-14.2023.9.13.0000;
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unanime):
22/11/2023. EPROC: 01/12/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – INEXISTÊNCIA – A CONTRADIÇÃO QUE DESAFIA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A INTERNA, QUANDO A CONCLUSÃO DA DECISÃO NÃO DECORRE LOGICAMENTE DA FUNDAMENTAÇÃO – A OMISSÃO APONTADA EXIGE O REEXAME DE PROVAS – INVIABILIDADE DE REVISITAÇÃO DO MÉRITO PELA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000123-59.2022.9.13.0005;
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unanime):
28/11/2023. EPROC: 05/12/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE APELAÇÃO – REANÁLISE DE PROVAS E REEXAME DO MÉRITO PELA VIA DOS EMBARGOS – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000042-13.2022.9.13.0005;
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime):
28/11/2023. EPROC: 05/12/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/OBSCURIDADE/OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no acórdão embargado.

- Acórdão embargado devidamente fundamentado e sem reparo de ofício a ser feito.

- Omissão, obscuridade e contradição não configuradas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000089-65.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/12/2023. EPROC: 19/12/2023.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – SUSPENSÃO PARA AGUARDAR A DECISÃO DE ADI N. 4869/DF – SUPERVENIÊNCIA DE FATO MODIFICATIVO – PUBLICAÇÃO DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL N. 110, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021, EM QUE SE ALTEROU A ANISTIA CONCEDIDA AOS MILITARES EM 1999 – POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES À CORPORAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – AUTOR FEZ A MIGRAÇÃO PARA A CORPORAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PERDA DE OBJETO DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO ART. 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Processo n. 0004052-92.2012.9.13.0003; Referência: Processo n. 0004052-92.2012.9.13.0003 – Classe: Apelação; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 31/08/2022. EPROC: 08/09/2022.

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.2.3 DO EDITAL N. 01/2021 – LAUDO MÉDICO EXPEDIDO ALÉM DO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO TÉRMINO DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO CERTAME – DISCRICIONARIEDADE ATRIBUÍDA À ADMINISTRAÇÃO – OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) – INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO IMPETRANTE COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – SEGURANÇA DENEGADA.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- O edital do concurso público constitui lei entre as partes, gerando direitos e obrigações tanto para a Administração pública quanto para o candidato, compelidos ambos à sua fiel observância.
- Se o laudo médico apresentado pelo impetrante se deu em 1º/08/2020, fora do prazo de 12 (doze) meses antes do final das inscrições do concurso, houve o descumprimento do item 5.2.3 do Edital n. 01/2021, de 6/07/2021.
- Denegada a segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo eproc n. 2000198-50.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 16/02/2022. EPROC: 24/02/2022.

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO JUIZ DE DIREITO MILITAR – ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA – MATÉRIAS APRECIADAS PELA COMISSÃO DE CONCURSO, COM MANUTENÇÃO DOS GABARITOS – IRRESIGNAÇÃO DA IMPETRANTE COM BASE EM MERO PONTO DE VISTA SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DAS QUESTÕES SUSCITADAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo eproc n. 2000008-19.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000002-12.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/03/2023. EPROC: 06/03/2023.

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO JUIZ DE DIREITO MILITAR – ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA – MATÉRIAS APRECIADAS PELA COMISSÃO DE CONCURSO, COM MANUTENÇÃO DOS GABARITOS – IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE COM BASE EM MERO PONTO DE VISTA SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DAS QUESTÕES SUSCITADAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo eproc n. 2000010-86.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000002-12.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/03/2023. EPROC: 06/03/2023.



TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO JUIZ DE DIREITO MILITAR – ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA – MATÉRIAS APRECIADAS PELA COMISSÃO DE CONCURSO, COM MANUTENÇÃO DOS GABARITOS – IRRESIGNAÇÃO DA IMPETRANTE COM BASE EM MERO PONTO DE VISTA SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DAS QUESTÕES SUSCITADAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo eproc n. 2000002-12.2023.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000008-19.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/03/2023. EPROC: 06/03/2023

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO JUIZ DE DIREITO MILITAR – RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO EM QUESTÃO DA PROVA ESCRITA – MATÉRIA APRECIADA PELA COMISSÃO DE CONCURSO, COM MANUTENÇÃO DA PONTUAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE COM BASE EM SEU PONTO DE VISTA SOBRE A MATÉRIA OBJETO DA QUESTÃO SUSCITADA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo eproc n. 2000097-42.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/07/2023. EPROC: 24/07/2023.

MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO DEMISSIONÁRIA FIRMADA PELO COMANDANTE-GERAL – RECURSO AO GOVERNADOR DO ESTADO – DECISÃO DO GOVERNADOR LAVRADA PELO GABINETE MILITAR – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DO GOVERNADOR – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO QUALQUER DIREITO DA PARTE – SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo eproc n. 2000088-17.2022.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000022-56.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 31/08/2022. EPROC: 05/09/2022.



MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO MILITAR – RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO EM QUESTÃO DA PROVA ESCRITA – MATÉRIA APRECIADA PELA COMISSÃO DE CONCURSO, COM MANUTENÇÃO DA PONTUAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE COM BASE EM SEU PONTO DE VISTA SOBRE A MATÉRIA OBJETO DA QUESTÃO SUSCITADA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo eproc n. 2000146-83.2023.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/10/2023. EPROC: 18/10/2023.

RECLAMAÇÃO

RECLAMAÇÃO – CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL – INOCORRÊNCIA – FALTA DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DOS ARTIGOS 926 E 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS E MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES – REJEIÇÃO PRELIMINAR.

1. O fato narrado na exordial em nada se aproxima dos fundamentos legais previstos nos incisos I e II do art. 988 do CPC, invocados pelo autor, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito por ausência de interesse de agir, no seu aspecto da adequação da via eleita.

2. É inadequada a utilização deste instrumento como substituto de recurso, com intenção clara de reapreciação dos elementos de provas, porém já a destempo, com vistas à anulação do processo administrativo-disciplinar que culminou com a exoneração do autor do quadro de pessoal da ativa.

RECLAMAÇÃO – Processo eproc n. 2000155-16.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000082-63.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/06/2022. EPROC: 23/06/2022.

REMESSA NECESSÁRIA

REMESSA NECESSÁRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – ACESSO DO ADVOGADO AOS AUTOS – PRERROGATIVA LEGAL QUE DEVE SER



GARANTIDA – MODULAÇÃO CONFORME A SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO STF – SENTENÇA CONFIRMADA.

- Em relação ao direito do advogado de acessar os autos do Inquérito Policial, Procedimento Administrativo ou da Ação Judicial, deve haver apenas a necessária modulação das prerrogativas de acesso, sendo possível observar a inteligência da Súmula Vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, que tem ampla aplicação, e cujos efeitos devem ultrapassar a esfera penal pura e simples.

REMESSA NECESSÁRIA – Processo eproc n. 2000141-17.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 24/05/2022. EPROC: 29/05/2022.
